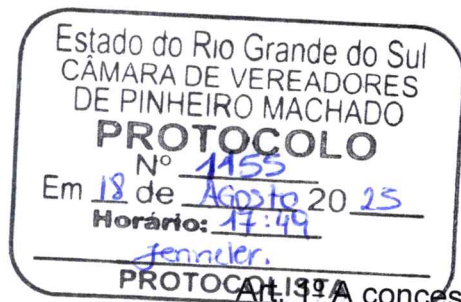




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 067, DE 18 DE AGOSTO DE 2025.



Dispõe sobre a concessão de adicional de insalubridade e periculosidade e aprova o laudo pericial das condições ambientais.

Art. 1º A concessão de adicionais de insalubridade e periculosidade de que trata o Art. 88 da Lei nº 2.273, de 2 de julho de 2002, segue o disposto nesta Lei.

§ 1º São consideradas atividades de Insalubridade e Periculosidade, para efeitos de percepção do adicional previsto nesta Lei, aquelas definidas no Levantamento de Riscos Ambientais que fica fazendo parte integrante desta Lei, bem como eventuais laudos complementares, adendos ou substitutos que vierem a ser editados pelo Município.

§ 2º As atividades insalubres definidas no laudo em anexo, correspondem a adicionais de percentual de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) ou 10% (dez por cento), segundo a classificação no grau máximo, médio e mínimo.

§ 3º O adicional de periculosidade será de 30% (trinta por cento).

§ 4º os adicionais de insalubridade e/ou periculosidade serão pagos sobre o vencimento básico da categoria a que pertence o servidor.

Art. 2º O direito aos adicionais de insalubridade e periculosidade não são acumuláveis, cabendo ao servidor optar por um deles, quando for o caso.

Parágrafo único. Não fará jus a percepção dos adicionais previstos nesta Lei, os servidores que não se encontram em atividade nas funções enquadradas, com exceção quando de licença para tratamento de saúde decorrente de acidente em trabalho.

Art. 3º O servidor somente terá direito à percepção do adicional, enquanto estiver no efetivo desempenho das atividades de insalubridade e ou periculosidade.

Art. 4º Cessará o pagamento do adicional previsto nesta Lei quando o servidor deixar de trabalhar em atividade insalubre ou perigosa;

Art. 5º O direito à percepção dos adicionais de insalubridade e periculosidade é extensivo aos contratados temporários.

Art. 6º A inclusão de qualquer cargo ou função, como suscetível de percepção de adicional de insalubridade e/ou periculosidade somente será possível através de edição de adendo ou de novo Laudo pericial.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º É exclusivamente suscetível de gerar direito a percepção do adicional de insalubridade e/ou periculosidade de modo integral, o exercício pelo servidor de atividade constante no Laudo Técnico em anexo, em caráter habitual e em situação de exposição continua ao agente nocivo ou perigoso.

§ 1º O trabalho em caráter habitual, mas de modo intermitente, dará direito à percepção do adicional proporcionalmente ao tempo despendido pelo servidor na execução de atividade em condições insalubres ou perigosas.

§ 2º o exercício da atividade insalubre ou perigosa em caráter esporádico ou ocasional não terá direito ao pagamento de adicional.

Art. 8º O laudo que embasa esta lei de insalubridade poderá ser renovado anualmente, quando houver modificações nos riscos ou nas condições de exposição dos trabalhadores.

Art. 9º Fica revogada a Lei Municipal nº 4723 de 01 de agosto de 2025.

Art. 10. Essa lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de agosto de 2025.

Pinheiro Machado, em 18 de agosto de 2025.

Ronaldo Costa Madruga
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 067, DE 18 DE AGOSTO DE 2025

Exmo. Senhor Presidente,

Exmos. Senhores Vereadores,

Encaminhamos à apreciação desta Colenda Câmara de Vereadores o presente Projeto de Lei, que visa corrigir referência legal constante da Lei Municipal nº 4.723, sancionada em 01 de agosto de 2025, referente à concessão dos adicionais de insalubridade e periculosidade aos servidores públicos municipais.

Conforme esclarecido pela empresa Evolve Serviços Ltda., responsável pela elaboração do Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade (LTIP) no âmbito do contrato vigente, foi identificado erro material de digitação na fundamentação legal utilizada, tendo sido mencionada a Lei Federal nº 8.270/1991, quando o correto é a Lei Municipal nº 2.273/2002, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

Importante destacar que a correção é de natureza exclusivamente formal, não alterando as conclusões técnicas do levantamento, tampouco o enquadramento das atividades ou as condições ambientais apuradas, preservando-se integralmente a validade dos laudos emitidos.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei se justifica pela necessidade de adequar a legislação municipal à sua base normativa correta, garantindo segurança jurídica e evitando futuras controvérsias quanto à aplicação dos adicionais previstos nos arts. 89 e 90 da Lei Municipal nº 2.273/2002, que estabelecem:

- adicional de insalubridade de 40%, 20% ou 10%, segundo o grau máximo, médio ou mínimo, respectivamente;
- adicional de periculosidade de 30%.

Considerando que a matéria envolve diretamente a remuneração dos servidores e a correta aplicação de direitos estatutários, solicitamos que o presente Projeto de Lei tramite em regime de urgência, possibilitando a imediata efetivação das medidas necessárias.

Diante do exposto, conclamamos os Nobres Vereadores a aprovarem a presente proposição.

Pinheiro Machado, em 18 de agosto de 2025.

Ronaldo Costa Madruga
Prefeito Municipal



Brasília - DF, 14 de agosto de 2025

À

Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado – Departamento de Pessoal

Em atenção ao questionamento formalizado por este Departamento, a EVOLUE SERVIÇOS LTDA., na qualidade de responsável pela elaboração do Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade (LTIP) no âmbito do contrato vigente, vem, respeitosamente, prestar os seguintes esclarecimentos:

Durante conferência interna, identificou-se que, na fundamentação legal constante do LTIP, houve **erro material de digitação**, constando referência à **Lei Federal nº 8.270/1991** quando o correto, para os servidores estatutários deste Município, é a **Lei Municipal nº 2273/2002** constante no **Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais**.

O ajuste é de natureza exclusivamente formal e **não altera as conclusões técnicas do levantamento, o enquadramento das atividades ou as condições ambientais apuradas**, preservando integralmente a validade do laudo emitido.

A **Lei Municipal nº 2273/2002**, em seus arts. 89º e 90º, estabelece:

“Art. 89 O exercício de atividade em condições de insalubridade assegura ao servidor a percepção de um adicional, respectivamente, de 40 (quarenta), 20 (vinte) ou 10 (dez) por cento, segundo a classificação nos graus máximo, médio ou mínimo.

Art. 90 O adicional de periculosidade será de 30% (trinta por cento).”

Assim, será providenciada a **retificação documental para correção da referência legal e dos percentuais**, em conformidade com a legislação municipal, mantendo-se todos os resultados técnicos já apresentados. As versões retificadas dos laudos serão encaminhadas a este Departamento até a **próxima quarta-feira (20/08/2025)**.



Evolve®

Reiteramos nosso compromisso com a precisão técnica, a conformidade legal e a transparência, permanecendo à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Cordialmente,

EVOLUE SERVIÇOS LTDA
26.699.784/0001-81

Assinado digitalmente em 18/08/2025, conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui ICP-Brasil
Verifique a autenticidade deste documento em <https://esoft.grupoevolve.com.br/validarassinatura/156618082025082843>



@grupo_evolue

www.grupoevolue.com.br

Laudo de Insalubridade e Periculosidade

evolue

**Responsável Técnica:**

Sthefany Thiara Martins de Sousa

**Engenheira de Segurança do Trabalho**

CREA: 25958/D-DF

**DATA:**

Dezembro de 2024

Baseado nas diretrizes estabelecidas pela **Norma Regulamentadora nº 15 e nº 16** do Ministério do Trabalho e Emprego.

**MUNICÍPIO DE PINHEIRO MACHADO –
GABINETE DO PREFEITO**



Assinado digitalmente em 15/08/2025, conforme MP nº 2.200-2/2001, de 24/08/2001, que institui ICP-Brasil. Verifique a autenticidade deste documento em <https://esoft.grupoevolue.com.br/validarassinatura/24074515082025120224>

**Histórico de Revisões**

Revisão nº	Data	Itens Revisados	Responsável
1	24/07/2023	Documento-Base	Felipe Augusto Ferro Erig
2	11/12/2024	Atualização Global Documento-Base e Anexos	Sthefany Thiara Martins de Sousa
3	11/04/2025	Inserção de ART	Sthefany Thiara Martins de Sousa
4	26/05/2025	Inclusão de Cargos	Sthefany Thiara Martins de Sousa
5	15/08/2025	Atualização conforme Lei Municipal nº 2273/2002	Sthefany Thiara Martins de Sousa



SUMÁRIO

1. IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO	4
2. IDENTIFICAÇÃO DO LOCAL AVALIADO	4
3. INTRODUÇÃO.....	5
4. OBJETIVOS	6
5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	7
5.1. INSALUBRIDADE	7
5.1.1. LEI MUNICIPAL Nº 2273/2002	9
5.2. SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	10
5.3. CARACTERIZAÇÃO DA PERICULOSIDADE (NR – 16).....	11
6. METODOLOGIA.....	11
7. CONCEITO DE PERMANÊNCIA PARA DETERMINAÇÃO DE ADICIONAIS.....	13
8. CARACTERIZAÇÃO DOS RISCOS.....	14
8.1. GHE 1 – ADMINISTRATIVO	14
8.2. GHE 2 – MOTORISTA	18
9. RELATÓRIO DAS AVALIAÇÕES QUANTITATIVAS	21
10. RESPONSABILIDADES.....	22
10.1. QUADRO DE RESPONSÁVEIS PELO LTIP	22
10.2. AVALIAÇÕES QUANTITATIVAS	23
10.3. CERTIFICADOS DE CALIBRAÇÃO	27
10.4. ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART.....	32



1. IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO

Informações de Identificação

Razão Social	MUNICÍPIO DE PINHEIRO MACHADO
Fantasia	MUNICÍPIO DE PINHEIRO MACHADO
CNPJ	88.084.942.0001-46
CEP	96470-000
Endereço	R NICO DE OLIVEIRA, NÚMERO 763, CENTRO, PREFEITURA DE PINHEIRO MACHADO RS
Telefone	(53) 3248-3500
CNAE	84.11-6-00 - Administração pública em geral
Grau de Risco	1

2. IDENTIFICAÇÃO DO LOCAL AVALIADO

Informações de identificação

Fantasia	Gabinete do Prefeito
CEP	96470-000
Endereço	Rua Nico de Oliveira, 763 – Centro
Telefone	(53) 3248 3500



3. INTRODUÇÃO

O Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade é um documento essencial no contexto das relações trabalhistas, fundamentado pelas normas regulamentadoras NR-15 e NR-16. Elaborado por profissionais qualificados, como engenheiros de segurança do trabalho e médicos do trabalho, seu propósito é identificar, avaliar e classificar as condições ambientais de trabalho que possam representar riscos à saúde e integridade física dos trabalhadores. A análise minuciosa desses ambientes não apenas orienta a implementação de medidas preventivas e corretivas, mas também assegura a aplicação adequada dos adicionais de insalubridade e periculosidade previstos na legislação trabalhista brasileira.

A caracterização da situação insalubre e periculosa se baseiam, em Normas Regulamentadoras NR-15, NR-16, NR-20; e Decreto 93.412 de 14/10/86, as quais determinam a elaboração do Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade, os quais devem ser elaborados por profissional devidamente habilitado e registrado no respectivo conselho de classe.

O exercício de trabalho em condições de insalubridade, de acordo com a Norma Regulamentadora NR-15 do Ministério do Trabalho e Emprego, assegura ao trabalhador a percepção de adicional, incidente sobre o salário-mínimo da região, equivalente a: 40% para insalubridade de grau máximo; 20% para insalubridade de grau médio.

O exercício de trabalho em condições de periculosidade, de acordo com a Norma Regulamentadora NR-16 do Ministério do Trabalho e Emprego de 08 de junho de 1978, assegura ao trabalhador a percepção de adicional de 30% (trinta por cento) sobre o salário base (sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios, ou participação nos lucros da empresa).

O pagamento do adicional de insalubridade ou periculosidade não exime o empregador de implantar medidas que possam neutralizar e até eliminar a situação de risco. A eliminação, através de medida de proteção coletiva ou individual da situação de risco realizada por especialistas, será comprovada através de avaliação pericial, a qual permitirá a cessação do pagamento do adicional, podendo ser insalubridade ou periculosidade.

Atualmente, conforme a Constituição Federal (CF/88), as questões de higiene e segurança do trabalho são garantidas constitucionalmente



4. OBJETIVOS

O Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade possui objetivos fundamentais que visam assegurar a saúde e a segurança dos trabalhadores. De forma abrangente, o principal objetivo geral desse laudo é identificar, avaliar e caracterizar os riscos presentes no ambiente de trabalho, além de reconhecer legalmente a percepção ou não, do adicional de insalubridade (NR – 15) e periculosidade (NR – 16), por quem de direito (empregados) que laboram na organização, em conformidade com a legislação vigente

Outro objetivo essencial é a conformidade com a legislação trabalhista e de segurança do trabalho. O Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade garante que a empresa esteja cumprindo todas as normas legais vigentes, evitando assim possíveis penalidades e garantindo a proteção dos direitos dos trabalhadores. A conformidade legal não só protege a empresa de sanções, mas também reforça seu compromisso com a saúde e segurança dos seus colaboradores.

Por fim, um objetivo específico que merece destaque é a atualização e revisão periódica do laudo. As condições de trabalho podem mudar ao longo do Tempo devido a diversas variáveis, como alterações nos processos produtivos, introdução de novas tecnologias ou mudanças na legislação. Portanto, é fundamental que o laudo seja revisado regularmente para garantir que continue refletindo com precisão a realidade do ambiente de trabalho e que as medidas de proteção estejam sempre atualizadas e eficazes.



5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Anexo	Atividades ou operações que exponham o trabalhador	Percentual
1	Níveis de ruído contínuo ou intermitente superiores aos limites de tolerância fixados no Quadro constante no Anexo 1 e no item 6 do mesmo anexo.	20%
2	Níveis de ruído de impacto superiores aos limites de tolerância fixados nos itens 2 e 3 do Anexo 2.	20%
3	Exposição ao calor com valores de IBUTG, superiores aos limites de tolerância fixados nos Quadros 1 e 2.	20%
4	(Revogado pela Portaria MTP nº 3.751, de 23 de novembro de 1990).	-
5	Níveis de radiações ionizantes com radioatividade superior aos limites de tolerância fixados no local de trabalho.	40%
6	Ar comprimido.	40%
7	Radiações não-ionizantes, ionizantes consideradas insalubres em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho.	20%
8	Vibrações consideradas insalubres em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho.	20%
9	Frio considerado insalubre em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho.	20%
10	Umidade considerada insalubre em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho.	20%
11	Agentes químicos cujas concentrações sejam superiores aos limites de tolerância fixados no Quadro 1.	10%, 20 e 40%
12	Poeiras minerais cujas concentrações sejam superiores aos limites de tolerância fixados neste Anexo.	40%
13	Atividades ou operações, envolvendo agentes químicos, consideradas insalubres em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho.	10%, 20% e 40%
14	Agentes biológicos.	20% e 40%

5.1. Insalubridade

A Norma Regulamentadora 15 da Portaria no 3.214/1978 do MTE regulamenta os critérios quantitativos e qualitativos anteriormente citados que caracterizam insalubridade. A NR-15 apresenta quatorze anexos nos quais constam os únicos tipos de agentes nocivos à saúde dos trabalhadores que são reconhecidos pela justiça do trabalho para ensejar o respectivo adicional.

São consideradas atividades ou operações insalubres as que se desenvolvem:

- Acima dos limites de tolerância previstos nos Anexos n.º 1, 2, 3, 5, 11 e 12;
- Nas atividades mencionadas nos Anexos n.º 6, 13 e 14;



- Comprovadas através de laudo de inspeção do local de trabalho, constantes dos Anexos n.º 7, 8, 9 e 10.

Entende-se por "Limite de Tolerância", para os fins desta Norma, a concentração ou intensidade máxima ou mínima, relacionada com a natureza e o tempo de exposição ao agente, que não causará dano à saúde do trabalhador, durante a sua vida laboral.

Segundo o artigo 192 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, para as atividades exercidas acima dos limites de tolerância, previstos nos anexos da NR 15, assegura ao trabalhador a percepção do Adicional de Insalubridade, incidente sobre o salário mínimo da região, salvo casos mais benéficos ao trabalhador previstos em acordos coletivos de trabalho. Os percentuais são:

- 40% (quarenta por cento), para insalubridade de grau máximo;
- 20% (vinte por cento), para insalubridade de grau médio, e;
- 10% (dez por cento), para insalubridade de grau mínimo.



5.1.1. Lei Municipal Nº 2273/2002

Cabe destacar que o Município de Pinheiro Machado adota a Lei Municipal nº 2273/2002, regime jurídico dos servidores públicos municipais, estabelecendo direitos, deveres, responsabilidades, regime disciplinar e demais condições da relação funcional.

A subseção III, intitulada “**Dos adicionais de insalubridade e periculosidade**”, e seus artigos 88, 89, 90, 91 e 92, dispõem as questões acerca de insalubridade e periculosidade, sendo eles:

Art. 88 - Os servidores que executarem atividades, insalubres ou perigosas, farão jus a um adicional incidente sobre o vencimento básico da categoria a que pertence. Parágrafo único - As atividades insalubres ou perigosas serão definidas em lei própria.

Art. 89 - O exercício de atividade em condições de insalubridade assegura ao servidor a percepção de um adicional, respectivamente, de 40 (quarenta), 20 (vinte) ou 10 (dez) por cento, segundo a classificação nos graus máximo, médio ou mínimo.

Art. 90 - O adicional de periculosidade será de 30% (trinta por cento).

Art. 91 - Os adicionais de insalubridade e periculosidade não são acumuláveis, cabendo ao servidor optar por um deles, quando for o caso.

Art. 92 - O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade, cessará com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão, sendo sua concessão ou eliminação precedidas de laudo pericial, realizado por Médico ou Engenheiro do Trabalho.



5.2. Suspensão do Pagamento do Adicional de Insalubridade

O pagamento do adicional é transitório e será devido ao trabalhador enquanto permanecer exposto aos agentes insalubres, de tal forma que o pagamento do adicional de insalubridade cessará quando as medidas preventivas e de proteção forem implementadas de acordo com a seguinte ordem de prioridade:

- a) eliminar o fator de risco;
- b) controlar o fator de risco na fonte com a adoção de medidas de controle de engenharia ou medidas organizacionais;
- c) reduzir ao mínimo os fatores de risco através da concepção de sistemas seguros de trabalho que compreendam medidas administrativas de controle;
- d) se os fatores de risco e riscos residuais não puderem ser controlados por meio de medidas coletivas, o empregador deverá fornecer gratuitamente equipamento de proteção individual apropriado, incluindo vestuário, e adotar medidas que assegurem o uso e a manutenção desses equipamentos.



5.3. Caracterização da Periculosidade (NR – 16).

São consideradas Atividades e Operações perigosas, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem risco acentuado em virtude de exposição permanente do trabalhador, quando enquadradas nas delimitações impostas pela NR 16 e Anexos (Tabela 2).

Anexo	Descrição
1	Atividades e Operações Perigosas com explosivos;
2	Atividades e Operações Perigosas com Inflamáveis;
3	Atividades e Operações Perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de Segurança Pessoal ou Patrimonial;
4	Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica;
5	Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou substâncias radioativas;

O trabalho em condições de periculosidade assegura ao trabalhador um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o salário básico sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos lucros da empresa.

O trabalhador poderá optar pelo adicional de insalubridade que porventura lhe seja devido, porém, a percepção dos adicionais não é acumulativa.

O pagamento do adicional de periculosidade cessará com a adoção das mesmas medidas citadas no item 5.1.2 deste Laudo.

6. METODOLOGIA

Para a elaboração do Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade é possível basear-se no método da análise qualitativa e quantitativa, a partir da inspeção no local de trabalho, entrevistas com os trabalhadores e análise de documentação já existente (FDS, PGR, LTCAT, entre outros), analisando detalhadamente os postos de trabalho, a função e atividade do trabalhador, tendo como base, os critérios das Normas Regulamentadoras 15 e 16, onde foi possível colher as informações iniciais para a caracterização das condições salubres ou insalubres, perigosos ou não, juntamente com o tipo de exposição.

Foi adotado o procedimento de técnica de avaliação Qualitativa e/ou Quantitativa, em relação à exposição, sendo:



- **Qualitativa:** Trata-se de uma avaliação ou inspeção visual sobre determinado local de trabalho, observando as características específicas do ambiente laboral, os presentes agentes ambientais, as atividades exercidas, funções existentes naquela local e Tempo de exposição dos trabalhadores.
- **Quantitativa:** Trata-se de uma avaliação sobre determinado local de trabalho, utilizando-se de equipamentos específicos para medição e quantificação dos a agentes ambientais presentes no ambiente de trabalho. Visando, o dimensionamento das intensidades/concentrações dos riscos e estabelecimento de ações para de controle dos riscos.

Com base nessa perspectiva, foi adotado também a metodologia “Grupo Homogêneo de Exposição – GHE” para reunir, identificar e caracterizar as exposições aos riscos ambientais, bem como as conclusões acerca dos adicionais.

A elaboração do Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade segue um processo rigoroso. Inicialmente, é realizada uma vistoria técnica detalhada nas instalações da empresa, conforme estabelecido pela NR-15, que define os limites de tolerância para agentes físicos, químicos e biológicos no ambiente de trabalho. Medições precisas são conduzidas para avaliar a intensidade e concentração desses agentes, garantindo que os critérios legais sejam rigorosamente observados.

Além disso, a NR-16 é consultada para a avaliação de atividades que possam configurar periculosidade, como aquelas que envolvem inflamáveis, explosivos, eletricidade e radiações ionizantes. Esta norma estabelece requisitos específicos para a classificação das atividades perigosas e a determinação das medidas de controle necessárias para mitigar os riscos.

O laudo técnico detalha as atividades desempenhadas pelos trabalhadores e os riscos associados a cada função, conforme os parâmetros estabelecidos pelas normas. Recomendações são feitas para a implementação de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e coletiva (EPCs), melhorias na ventilação, ajustes nos processos produtivos, entre outras medidas preventivas. A documentação também enfatiza a importância do monitoramento contínuo e do treinamento adequado dos trabalhadores, visando garantir o uso correto dos equipamentos de proteção e a adoção de práticas seguras.



7. CONCEITO DE PERMANÊNCIA PARA DETERMINAÇÃO DE ADICIONAIS

O conceito de permanência é um dos critérios fundamentais para a concessão dos adicionais de insalubridade e periculosidade. Para que um trabalhador tenha direito aos benefícios, não basta apenas que ele esteja exposto a agentes nocivos; é necessário que essa exposição seja permanente. Isso significa que a exposição deve ocorrer de forma contínua e regular durante a jornada de trabalho, e não apenas de maneira esporádica ou ocasional.

Além disso, a jurisprudência e a legislação previdenciária ressaltam que a caracterização da exposição permanente não exige que o trabalhador esteja exposto ao agente nocivo durante toda a jornada de trabalho, mas sim que essa exposição seja inerente às suas atividades, ou seja, indissociável dos meios de produção do bem ou da prestação do serviço.

Nas legislações vigentes há uma conceituação bastante subjetiva sobre esse tema, para auxiliar a efetiva elaboração deste laudo e dar direcionamento em um conceito objetivo sobre a permanência, adotaremos os seguintes critérios:

Permanência	Critério
Ocasional	Exposição ao agente com Tempo inferior a 30 (trinta) minutos do total da jornada de trabalho.
Intermitente	Exposição diária e/ou semanal, com Tempo entre 30 (trinta) minutos e 06 (seis) horas do total da jornada de trabalho.
Permanente	Exposição diária com Tempo superior a 06 (seis) horas da jornada de trabalho e que a atividade seja indissociável do meio de produção ou prestação de serviço



8. CARACTERIZAÇÃO DOS RISCOS

8.1. GHE 1 – ADMINISTRATIVO

Identificação do Grupo Homogêneo de Exposição - GHE

Nº do GHE	Cargo/ Função	Quant.	Descrição das atividades/ processos	Ambiente de trabalho
1	Prefeito Municipal	-	Representar o Município em juízo e fora dele; nomear e exonerar os secretários municipais, os diretores de autarquias e departamentos, além de titulares de instituições de que participe o Município, na forma da Lei; vetar projetos de Lei, total ou parcialmente; Entre outros.	Quadro de Funcionários
1	Vice-Prefeito	-	Caso o prefeito precise se ausentar por motivo de viagem, licença, ou tenha o mandato cassado, quem assume as funções do titular é o vice. Enquanto o prefeito está em exercício, o vice deve auxiliar na administração, discutindo e definindo em conjunto as melhorias para o município.	Quadro de Funcionários
1	Auxiliar de Serviços Complementares	-	Secretariar os serviços relacionados com a Junta Militar e demais tarefas de caráter administrativo e chefiar as atividades relacionadas ao Cemitérios Públicos Municipais.	Quadro de Funcionários
1	Agente Administrativo	-	Atividades que envolvam a aplicação de legislação de pessoal, material e organização administrativa, bem como a execução de trabalhos auxiliares de contabilidade e orçamento.	Quadro de Funcionários
1	Assessor Jurídico	-	Desenvolver atividades jurídicas pertinentes ao Cargo.	Quadro de Funcionários
1	Chefe de Gabinete	-	Chefiar as atividades relacionadas ao Gabinete do Prefeito Municipal.	Quadro de Funcionários
1	Diretor de Departamento de Serviço de Informação ao Cidadão	-	Desenvolver chefiar o serviço de informação ao cidadão.	Quadro de Funcionários
1	Assessor de Gabinete	-	Assessorar, assistir e representar o Prefeito.	Quadro de Funcionários
1	Técnico Contabilidade	-	Realização de auditorias nos mais diversos setores da Administração Municipal, de acordo com plano anual de trabalho previamente elaborado, além de análise de situações e documentos diversos, tais como Contratos e Licitações, Projetos de Leis, Leis, Decretos, Portarias e Resoluções, não estando restritas as atividades da UCCI somente as auditorias.	Quadro de Funcionários
1	Assessor de Imprensa	-	Responsável pela assessoria de imprensa do Gabinete do Prefeito.	Quadro de Funcionários
1	Procurador Geral	-	Desenvolver atividades jurídicas pertinentes ao Cargo.	Quadro de Funcionários



1	Agente Administrativo Auxiliar	-	Realização de auditorias nos mais diversos setores da Administração Municipal, de acordo com plano anual de trabalho previamente elaborado, além de análise de situações e documentos diversos, tais como Contratos e Licitações, Projetos de Leis, Leis, Decretos, Portarias e Resoluções, não estando restritas as atividades da UCCI somente as auditorias.	Quadro de Funcionários
1	Diretor do Departamento de Projetos, Captação de Recursos e Prestação de Contas	-	Desenvolver atividades a gestão de projetos em geral, bem como a captação de recursos e sua prestação de contas.	Quadro de Funcionários
1	Assessor de Secretário Municipal	-	Apoio ao cuidador e cuidados com a moradia. Apoio às funções do educador/cuidador. Ter cuidado com a moradia, organização e limpeza do ambiente e preparação dos alimentos, dentre outras atividades afins.	Quadro de Funcionários
1	Assessor de Secretário Municipal II	-	Prestar assessoramento ao secretário cuja Secretaria estiver lotado, Prestar assessoramento ao secretário; orientar a recepção do público com definição de diretrizes e informações, subsidiar com informações técnicas o titular da pasta com relação às decisões a serem tomadas, participar de comissões que integram as atividades da secretaria, coordenar e organizar as atividades técnicas, e administrativas; Propor a edição de normas ou a alteração de procedimentos que visem à melhoria dos serviços e controles; Verificar o controle e utilização dos bens do Município; Prestar assessoramento de nível superior, envolvendo matérias de natureza estratégica para a administração; Coordenar, quando necessário, o desenvolvimento de planos e programas estabelecidos; Desempenhar atividades de assessoramento superior; Desenvolver trabalhos de natureza técnica para a secretaria; Interagir com as unidades organizacionais, a fim de que sejam implementadas as ações integradas necessárias ao atingimento dos objetivos estabelecidos pela administração; Auxiliar o secretário no cumprimento de suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos; Auxiliar o secretário no controle dos resultados das ações da secretaria em confronto com a programação, expectativa inicial de desempenho e volume de recursos utilizados; e Exercer outras atividades compatíveis com a função, a critério da chefia imediata ou institucional. O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite e aos sábados, domingos e feriados.	Quadro de Funcionários



Caracterização dos agentes nocivos

Nº do GHE	Natureza	Agente Nocivo	Fonte Geradora	Meio de propagação/ Via de absorção	Metodologia	Intensidade/ Concentração	Permanência	Medidas de controle existente
1	F	Ausência de agente nocivo	-	-	-	-	-	-
1	Q	Ausência de agente nocivo						
1	B	Ausência de agente nocivo						



Parecer técnico - Insalubridade

Nº do GHE	Atividades ou operações geradoras do direito	Permanência	Metodologia	Norma aplicável / Embasamento Legal	Conclusão
1	Não há atividades ou operações geradoras do direito	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Após análise aos cargos inerentes a esse GHE, conclui-se que não há exposição ocupacional capaz de tornar o ambiente de trabalho insalubre. Desta forma, os trabalhadores não fazem jus à percepção ao adicional de insalubridade.

Parecer técnico - Periculosidade

Nº do GHE	Atividades ou operações geradoras do direito	Permanência	Metodologia	Norma aplicável / Embasamento Legal	Conclusão
1	Não há atividades ou operações geradoras do direito	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Após análise aos cargos inerentes a esse GHE, conclui-se que não há exposição ocupacional a agentes de riscos perigosos. Desta forma, os trabalhadores não fazem jus à percepção ao adicional de periculosidade.

**8.2. GHE 2 – MOTORISTA****Identificação do Grupo Homogêneo de Exposição - GHE**

Nº do GHE	Cargo/ Função	Quant.	Descrição das atividades/ processos	Ambiente de trabalho
2	Motorista	-	Atividades que envolvam a execução de trabalhos relacionados com a condução e conservação de veículos automotores do município.	Diligências Externas



Caracterização dos agentes nocivos

Nº do GHE	Natureza	Agente Nocivo	Fonte Geradora	Meio de propagação/ Via de absorção	Metodologia	Intensidade/ Concentração	Permanência	Medidas de controle existente
2	Q	Outros (Produtos químicos)	Transporte e abastecimento das máquinas com diesel.	Ar	Qualitativa	-	Intermitente	Não identificado
2	F	Vibração de corpo inteiro	Condução de veículos e máquinas pesadas (Retroescavadeiras, caminhão caçamba, etc)	Contato	NHO 09	VDVR [m/s ^{1,75}]: 12,54 aren [m/s ²]: 0,39	Intermitente	Não identificado
2	F	Ruído intermitente	Condução de veículos e máquinas pesadas (Retroescavadeiras, caminhão caçamba, etc)	Ar	NHO 01	NEN = 81.91dB	Intermitente	Não identificado

**Parecer técnico - Insalubridade**

Nº do GHE	Atividades ou operações geradoras do direito	Permanência	Metodologia	Norma aplicável / Embasamento Legal	Conclusão
2	Não há atividades ou operações geradoras do direito	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Após análise aos cargos inerentes a esse GHE, conclui-se que não há exposição ocupacional capaz de tornar o ambiente de trabalho insalubre. Desta forma, os trabalhadores não fazem jus à percepção ao adicional de insalubridade.

Parecer técnico - Periculosidade

Nº do GHE	Atividades ou operações geradoras do direito	Permanência	Metodologia	Norma aplicável / Embasamento Legal	Conclusão
2	Transporte e armazenagem de inflamáveis líquidos e gasosos liquefeitos e de vasilhames vazios não desgaseificados ou decantados.	Intermitente	Qualitativa	NR 16 Lei Municipal nº 2.273/2002	Após análise aos cargos inerentes a esse GHE, conclui-se que há exposição ocupacional a agentes de riscos perigosos. Desta forma, os trabalhadores fazem jus à percepção do adicional de periculosidade no percentual de 30%, incidente sobre o vencimento básico da categoria a que pertence, conforme estabelece a Lei Municipal nº 2.273/2002.



9. RELATÓRIO DAS AVALIAÇÕES QUANTITATIVAS

Resumo Técnico - Avaliações Quantitativas

Nº do GHE	Cargo/Função	Avaliação	Intensidade/Concentração	Limite de Tolerância	Nível de ação	Metodologia	Observação
2	Motorista	Dosimetria	NEN = 81.91dB	85 dB(A) / 8 horas Dose diária = 100%	80 dB (A) / 8h Dose diária = 50%	NHO 01	-
2	Motorista	Vibração de Corpo Inteiro	VDVR [m/s ^{1,75}]: 12,54 aren [m/s ²]: 0,39	VDVR [m/s ^{1,75}]: 21,0 aren [m/s ²]: 1,1	VDVR [m/s ^{1,75}]: 9,1 aren [m/s ²]: 0,5	NHO 09	-



10. RESPONSABILIDADES

Os empregadores têm o dever legal e ético de proporcionar um ambiente de trabalho seguro. Isso não se limita apenas ao fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), mas também inclui a contratação de profissionais capacitados para realizar o Laudo Técnico conforme as normas vigentes, como a NR-15 e NR-16. Esses profissionais são responsáveis por realizar uma análise detalhada das condições de trabalho, identificando possíveis riscos à saúde dos trabalhadores decorrentes no ambiente laboral.

Por outro lado, os profissionais responsáveis pela elaboração do Laudo Técnico devem agir com rigor técnico e ético. Precisam realizar uma análise minuciosa e imparcial das condições de trabalho, documentando de maneira clara e acessível as conclusões de sua avaliação. A precisão dessas informações é crucial para embasar as recomendações de segurança, garantindo que as medidas adotadas sejam eficazes na proteção da saúde dos trabalhadores.

Portanto, a correta distribuição de responsabilidades entre empregadores e profissionais especializados no contexto do Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade não apenas cumpre com as exigências legais, mas também promove um ambiente de trabalho mais seguro e saudável. Essa abordagem não só protege os direitos dos trabalhadores, mas também contribui para a produtividade e o bem-estar geral dentro da empresa.

10.1. Quadro de Responsáveis pelo LTIP

Quadro de responsáveis

Nome	Atribuição/formação	Registro profissional
Sthefany Thiara Martins de Sousa	Engenheira de Segurança do Trabalho	CREA - 25958/D-DF



10.2. AVALIAÇÕES QUANTITATIVAS

Análise de exposição à vibração @ VIBRATE SN: 051000095								
Empresa avaliada: PREFEITURA PINHEIRO MACHADO					Empresa avaliadora: EVOLVE			
Setor: SECRETARIA DE OBRAS					Realizado por: GISELE MONTEIRO			
Funcionário avaliado: EVERSON GOULART BRIÃO					Data: 11/12/2024			
Tipo: VCI					Jornada de trabalho [h:mm]: 08:00			
Componentes de exposição								
Evento	arep	VDV _j (X)	VDV _j (Y)	VDV _j (Z)	FC(X)	FC(Y)	FC(Z)	Tempo de exposição
1	00,45	03,86	03,33	03,37	05,35	06,07	06,71	06:00
Resultado da avaliação								
are [m/s²]: 0,39		VDV _{expj} [m/s³ 1,75]			VDVR [m/s³ 1,75]: 12,54			
aren [m/s²]: 0,39		X: 10,97						
FC: 6,71		Y: 9,47						
		Z: 6,84						
Calibração								
Cert. cal.: 8608/24R 23/10/2024								
Observações								
FUNÇÃO: OPERADOR DE MÁQUINAS								
ATIVIDADE AVALIADA: OPERAÇÃO DE ESCAVADEIRA								

GISELE MONTEIRO
Registro: 7828.0 MTE/SP



Análise de exposição à vibração @ VIBRATE SN: 051000095

Configurações

Evento: 1	Tarefa: OpEscavadeira	
Ponderação de tempo: Rápida (F)	Ponderação em frequência	Fator de multiplicação
Tempo de amostragem [s]: 1	X: Wd	X: 01,40
Início: 10:42:34	Y: Wd	Y: 01,40
Fim: 11:03:45	Z: Wk	Z: 01,00
Duração: 00:21:10		
Tempo de exposição: 06:00:00		
Tempo em pausa: 00:00:00		

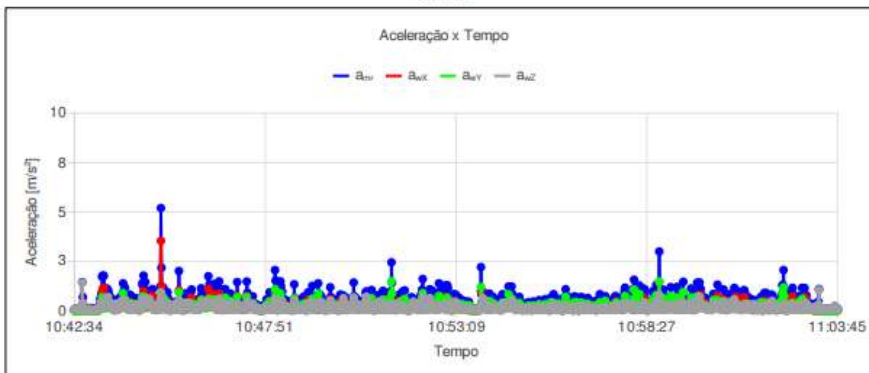
Sensor

Nome: CR100	Sensibilidade [mV/g]
NS: 52000091	X: 115,00
	Y: 115,00
	Z: 115,00

Resultados

Aceleração			
Máximo [m/s²]	Mínimo [m/s²]	Média [m/s²]	Pico [m/s²]
X: 03,54	X: 00,00	X: 00,19	X: 05,89
Y: 01,49	Y: 00,01	Y: 00,21	Y: 04,55
Z: 01,42	Z: 00,02	Z: 00,17	Z: 04,80

Gráfico





Identificação

Empresa do Avaliador:
Evolue

Nome do Avaliador:
Gisele Monteiro

Data da Avaliação:
12/12/2024 08:16:07

Empresa Avaliada:
Prefeitura Pinheiro Machado

Funcionário Avaliado:
Luís Fernando Teixeira

Função/Atividade Avaliada (GHE):
Operário

Configuração de medição

Dosímetro NR15

Curva de Ponderação:
A

Ponderação Temporal:
SLOW

Nível limiar:
80dB

Critério de referência:
85dB

Taxa de troca(Q):
5

Curva de Ponderação de Pico:
A

Dosímetro NHO01

Curva de Ponderação:
A

Ponderação Temporal:
SLOW

Nível limiar:
80dB

Critério de referência:
85dB

Taxa de troca(Q):
3

Curva de Ponderação de Pico:
A

Dosímetro User

Curva de Ponderação:
C

Ponderação Temporal:
SLOW

Nível limiar:
80dB

Critério de referência:
85dB

Taxa de troca(Q):
5

Curva de Ponderação de Pico:
67

Resultados da Avaliação

Dosímetro NR15

Dose:
473.7%

Dose Projetada:
6513%

Lavg:
81.69dB

NE:
81.69dB

NEN:
81.91dB

TWA:
79.61dB

LMin:
60.00dB

LMax:
112.86dB

LAPk:
120.66dB

Dosímetro NHO01

Dose:
136.03%

Dose Projetada:
1870.4%

LAeq:
87.58dB

NE:
87.58dB

NEN:
87.71dB

TWA:
86.33dB

LMin:
60.00dB

LMax:
112.86dB

LAPk:
120.66dB

Dosímetro User

Dose:
219.32%

Dose Projetada:
301.56%

Lavg:
92.74dB

NE:
92.74dB

NEN:
92.96dB

TWA:
90.67dB

LMin:
60.00dB

LMax:
114.02dB

LAPk:
121.97dB

**Duração (s):****Duração (s):**
06:00:00**Início:**
12/12/2024 08:16:07**Ocorrência de picos de 115 dB:**
0**Tempo em pausa (s):**
00:00:00**Fim:**
12/12/2024 14:16:03**Gráficos****Gráfico Nível de Ruído X Tempo****Histograma****Gráfico de Oitavas**



10.3. CERTIFICADOS DE CALIBRAÇÃO

INTERMETRO

CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO
(Calibration Certificate)

Nº 8608/24R



Laboratório de Calibração acreditado pela CGCRE de acordo com a ABNT NBR ISO/IEC 17025, sob o N° 0450
(Calibration Laboratory accredited by CGCRE in accordance with ABNT NBR ISO/IEC 17025, under No. 0450)

OS 78241

Cliente: CENTRAL BRASIL INSTRUMENTOS DE MEDICAO LTDA
(Client)

Endereço: R DR JOAO TONIOLO, 699 - SAO PAULO /SP
(Address):

Data de calibração: 23/10/2024
(Calibration date)

Solicitante: EVOLUE PRESTACAO DE SERVICO E APOIO LTDA
(Requester):

Endereço: SCN QUADRA 5 BLOCO A S/N, BLOCO A SALA 717 PARTE B - BAIRRO: ASA NORTE - BRASILIA - DF -
(Address) CEP: 70.715-900

Data de Emissão: 23/10/2024
(Issue date)

Equipamento Calibrado (Calibrated Equipment)

Item Calibrado: MEDIDOR DE VIBRACAO (MAO,BRACO E CORPO)+
(Calibrated Item)

Acessórios Conjugados: Descritos em "Resultados Obtidos"
(Conjugated Accessories)

Marca: CRIFFER
(Brand)

Modelo: VIBRATE
(Model)

Nº de Série: 51000095
(Serial N°)

Nº de Identificação: NÃO CONSTA (N/A)
(ID N°)

Nº de Patrimônio: NÃO CONSTA (N/A)
(Patrimony N°)

Condições Ambientais Aplicáveis à Calibração (Environmental Conditions Applicable to Calibration)

Local da Calibração: Laboratório de Calibração
(Calibration Location)

Temperatura durante a calibração: (22,0±3,0)°C
(Temperature during calibration)

%ur durante a calibração: max. 75%ur
(Relative Humidity)

Metodologia de Calibração (Calibration Methodology)

A calibração foi realizada pelo método comparativo de acordo com procedimento interno PCA-009 -Calibração de Analisadores e Medidores de Vibrações - Sistema II, conforme requisitos estabelecidos pela norma ISO 16063-21:2003 - *Methods for the calibration of vibration and shock transducers: Vibration calibration by comparison to a reference transducer*. O sistema de referência utilizado para medição dos níveis de vibração em cada frequência de interesse é composto do acelerômetro padrão, da fonte de corrente constante e do multímetro digital. Os resultados da calibração incluem os níveis de vibração medidos no sistema de referência do Inter-metro e no item calibrado.

(The calibration was carried out using the comparative method in accordance with the internal procedure PCA-009 - Calibration of Vibration Analyzers and Meters - System II, in accordance with the requirements established by the ISO 16063-21:2003 standard - Methods for the calibration of vibration and shock transducers: Vibration calibration by comparison to a reference transducer. The reference system used to measure vibration levels at each frequency of interest is composed of the standard accelerometer, the constant current source and the digital multimeter. Calibration results include vibration levels measured on the Inter-metro reference system and the calibrated item.)

Padrões Utilizados (Standards Used)

Código (Code)	Padrão de Trabalho: (Working Standard)	Certificado de Calibração (Certificate N°)	Validade do Padrão: (Expiration Date)
104	Multímetro Digital	E1773-2022 - LAELO - RBC	out/24
115	Fonte de Corrente Constante	RBC4-12154-635 - TOTAL SAFETY - RBC	abr/25
303-3	Termohigrometro Canal 3	3205-24R - INTERMETRO - RBC	abr/25
127	Osciloscópio digital	196086-101 - IPT - RBC	abr/25
194	Acelerômetro	5204-23R - INTERMETRO-RBC	jul/25



INTERMETRO

Telefone (11) 5071-2764 - www.intermetro.com.br
Rua Joaquim de Almeida, 223 - 04050-010 São Paulo-SP Brasil

F-05 rev. 2
Página 11/15



INTERMETRO

CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO (Calibration Certificate)

Nº

8608/24R



Laboratório de Calibração acreditado pela CGCRE de acordo com a ABNT
NBR ISO/IEC 17025, sob o N° 0450
(Calibration Laboratory accredited by CGCRE in accordance with ABNT
NBR ISO/IEC 17025, under No. 0450)

Características e Configurações durante a Calibração (Features and Settings during Calibration)

Montagem: (Assembly)

Acelerômetro triaxial de mão e braço foi fixado à mesa vibratória montado diretamente em cima do transdutor padrão (back to back). Fixação com adesivo para todos os eixos.

Documento de referência: (Reference document)

Manual do fabricante

Características do item: (Characteristics item)

Analizador e Medidor de Vibração Digital. Efetua medições nas unidades de Aceleração [m/s²].

Resultados Obtidos (Obtained Results)

Calibração da Aceleração eixo X acelerômetro CR-100 NS: 52000091 (Acceleration Calibration X Axis Accelerometer CR-100 SN: 52000091)

Frequência (Frequency) [Hz]	Aceleração Aplicada (Applied Acceleration) [m/s²] _{rms}	Vref [m/s²]	VIT [m/s²]	Desvio (Error) [m/s²]	U [%]	k	V _{eff}
16	0,985	0,985	1,03	0,05	1,8	2,0	∞
16	1,969	1,969	2,04	0,07	1,8	2,0	∞
16	4,920	4,920	5,06	0,14	1,8	2,0	∞
16	9,840	9,840	9,87	0,03	1,8	2,0	∞
10	1,001	1,001	1,07	0,07	2,0	2,0	∞
16	1,001	1,001	1,06	0,06	2,0	2,0	∞
25	1,008	1,008	1,01	0,00	1,6	2,0	∞
50	1,003	1,003	1,03	0,03	1,8	2,0	∞
63	1,004	1,004	1,02	0,02	1,8	2,0	∞

Calibração da Aceleração eixo Y acelerômetro CR-100 NS: 52000091 (Acceleration Calibration Y Axis Accelerometer CR-100 SN: 52000091)

Frequência (Frequency) [Hz]	Aceleração Aplicada (Applied Acceleration) [m/s²] _{rms}	Vref [m/s²]	VIT [m/s²]	Desvio (Error) [m/s²]	U [%]	k	V _{eff}
16	0,985	0,985	0,95	-0,04	1,8	2,0	∞
16	1,969	1,969	2,03	0,06	1,8	2,0	∞
16	4,920	4,920	4,91	-0,01	1,8	2,0	∞
16	9,840	9,840	9,56	-0,28	1,8	2,0	∞
10	1,001	1,001	1,05	0,05	2,0	2,0	∞
16	1,001	1,001	1,05	0,05	2,0	2,0	∞
25	1,008	1,008	1,01	0,00	1,6	2,0	∞
50	1,003	1,003	0,98	-0,02	1,8	2,0	∞
63	1,004	1,004	1,02	0,02	1,8	2,0	∞

INTERMETRO

Telefone (11) 5071-2764 - www.intermetro.com.br
Rua Joaquim de Almeida, 223 - 04050-010 São Paulo-SP Brasil

F-08 rev. F
Página 2/6



INTERMETRO

CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO
(Calibration Certificate)

N° 8608/24R



Laboratório de Calibração acreditado pela CGCRE de acordo com a ABNT NBR ISO/IEC 17025, sob o N° 0450
(Calibration Laboratory accredited by CGCRE in accordance with ABNT NBR ISO/IEC 17025, under No. 0450)

Calibração da Aceleração eixo Z acelerômetro CR-101 NS: 53000108
(Acceleration Calibration Z Axis Accelerometer CR-101 SN: 53000108)

Frequência (Frequency) [Hz]	Aceleração Aplicada (Applied Acceleration) [m/s ²] rms	Vref [m/s ²]	VIT [m/s ²]	Desvio (Error) [m/s ²]	U [%]	k	Veff
80	1,993	1,99	2,0	0,0	3,3	2,0	∞
80	4,982	4,98	4,9	-0,1	2,0	2,0	∞
80	9,962	9,96	10,0	0,0	1,8	2,0	∞
80	19,923	19,92	20,3	0,4	1,8	2,0	∞
10	10,011	10,01	9,9	-0,1	2,0	2,0	∞
16	10,002	10,00	10,2	0,2	2,0	2,0	∞
80	10,020	10,02	10,4	0,4	1,6	2,0	∞
160	10,016	10,02	9,9	-0,1	1,8	2,0	∞
800	10,010	10,01	10,2	0,2	1,8	2,0	∞

Legenda: (Subtitle)

Aceleração aplicada -
(Applied acceleration)

A aceleração aplicada em função da frequência equivale ao valor verdadeiro convencional (VVC) de acordo com o vocabulário Internacional de Metrologia (m/s²). O termo "g", quando utilizado para compatibilizar com o instrumento em teste, é resultado da seguinte transformação $1g = 9,80665 \text{ m/s}^2$ (aceleração da gravidade normalizada)

(The acceleration applied as a function of frequency is equivalent to the conventional true value (VVC) according to the International Metrology vocabulary (m/s²). The term "g", when used to make it compatible with the instrument under test, is the result of the following transformation $1g = 9,80665 \text{ m/s}^2$ (normalized gravity acceleration))

Vref - Valor indicado no Sistema de Referência do Inter-metro
(Value indicated in the Inter-metro Reference System)

VIT - Valor indicado no Instrumento em Teste
(Value indicated on the Instrument under Test)

Desvio -
(Error)

rms - Root mean square (Valor eficaz)

P - Pico
(peak)

pp - Pico a Pico
(Peak to Peak)

U - Incerteza
(Uncertainty)

INTERMETRO

Telefone (11) 5071-2764 - www.intermetro.com.br
Rua Joaquim de Almeida, 223 - 04050-010 São Paulo-SP Brasil

F-05 rev. F
Página 6/5



INTERMETRO

CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO (Calibration Certificate)

Nº 8608/24R



Laboratório de Calibração acreditado pela CGCRE de acordo com a ABNT NBR ISO/IEC 17025, sob o N° 0450
(Calibration Laboratory accredited by CGCRE in accordance with ABNT NBR ISO/IEC 17025, under No. 0450)

Notas (Notes)

A incerteza expandida de medição relatada é declarada como a incerteza padrão de medição multiplicada pelo fator de abrangência k , que para uma distribuição normal corresponde a uma probabilidade de abrangência de aproximadamente 95%. A incerteza padrão da medição foi determinada de acordo com a publicação NIT-DICLA-021 e a Norma ISO 16063-21:2003.

(The reported expanded measurement uncertainty is expressed as the standard measurement uncertainty multiplied by the coverage factor k , which for a normal distribution corresponds to a coverage probability of approximately 95%. Standard measurement uncertainty was determined in accordance with publication NIT-DICLA-021 and ISO 16063-21:2003.)

Este certificado atende aos requisitos de acreditação pela Cgcre/Inmetro que avaliou a competência do laboratório e comprovou sua rastreabilidade ao Sistema Internacional de Unidades - SI.

(This certificate meets the accreditation requirements by Cgcre/Inmetro, which assessed the laboratory's competence and proved its traceability to the International System of Units - SI.)

Os resultados acima apresentados referem-se exclusivamente ao item calibrado e às condições supra mencionadas. O presente certificado somente pode ser reproduzido na sua forma e conteúdo integrais e sem alterações. Não pode ser utilizado para fins promocionais.

(The results presented above refer exclusively to the calibrated item and the conditions mentioned above. This certificate may only be reproduced in its entire form and content without alterations. It cannot be used for promotional purposes.)

Luiz Guilherme da Silva
Téc. Executante
(Tec. Performer)



Marcel Alves
Minelli
2024.10.24
08:08:05
-03'00'

Este certificado foi assinado eletronicamente pelo Signatário Autorizado.
(This certificate has been electronically signed by the Authorized Signatory.)

INTERMETRO

Telefone (11) 5071-2764 - www.intermetro.com.br
Rua Joaquim de Almeida, 223 - 04050-010 São Paulo-SP Brasil

F-03 rev. F
Página 03/5



Certificado de calibração



Folha 01/01

N° 25864.24

Cliente: EVOLVEU PRESTACAO DE SERVICO E APOIO LTDA

Solicitante: EVOLVEU PRESTACAO DE SERVICO E APOIO LTDA

Endereço: SCN Quadra 5 Bloco A S/N, BLOCO A SALA 717 PARTE B Bairro: Asa Norte 70715900 - Brasília, DF

Item Calibrado: DOSÍMETRO DE RUÍDO

N° Patrimônio: 000639

Marca: INLITE

Modelo: DOSEMAX

N° de série: 22071519801B

O.S. N°: 37115

Local da Calibração: Laboratório Central Brasil Instrumentos

Condições Ambientais Aplicáveis à Calibração

Temperatura Ambiente: (22,0 ± 3,0)°C

Umidade Relativa do Ar: (35 a 85)% UR

Metodologia de Calibração

PCA 003 - Calibração realizada pelo método de comparação com um padrão de referência.

Padrões Utilizados

Padrão de Trabalho	Identificação	Certificado de Calibração	Rastreabilidade	Validade do Padrão*
Calibrador de nível sonoro (Classe 1)	LCBI 050	2225/24R	RBC CAL 0450	31/03/2025
Termo-higrômetro	LCBI 007	50806/23	RBC CAL 0088	30/11/2024

* A data da validade dos padrões indica até que data o laboratório pode utilizá-los e não se refere à validade do certificado de calibração. A validade do certificado é definida pelo cliente e deve ser considerada a partir da data da calibração.

Resultados Obtidos

Escala	Valor Convencional (dB)	Valor Indicado - Antes do ajuste (dB)	Valor Indicado - Após o ajuste (dB)	Erro (dB)	Incerteza de Medição (dB)	k
A Fast	93,8	94,1	94,1	0,3	0,14	2,00
	113,8	113,4	113,4	-0,4	0,14	2,00
A Slow	93,8	94,1	94,1	0,3	0,14	2,00
	113,8	113,4	113,4	-0,4	0,14	2,00
C Fast	93,8	94,1	94,1	0,3	0,14	2,00
	113,8	113,4	113,4	-0,4	0,14	2,00
C Slow	93,8	94,1	94,1	0,3	0,14	2,00
	113,8	113,4	113,4	-0,4	0,14	2,00

Notas

1. A incerteza expandida relatada é baseada em uma incerteza padrão combinada e multiplicada pelos fatores de abrangência 'k' informados nas tabelas, para um nível de confiança de aproximadamente 95%.* A incerteza padrão foi determinada de acordo com a publicação NIT-DICLA-021.
2. Os resultados acima apresentados referem-se exclusivamente ao item calibrado e às condições supramencionadas. O presente certificado somente pode ser reproduzido na sua forma e conteúdo integrais e sem alterações.

Data da Calibração: 22/10/2024

Data da emissão do certificado: 22/10/2024

Obs.: Certificado conferido e assinado eletronicamente.



Manoel Osvaldo da Silva Ramos
Técnico Executante
CRT SP 50243981813

Willian Moura de Souza
Gerente do Laboratório



10.4. ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul



ART Número
13671060

Tipo: OBRA OU SERVIÇO	Participação Técnica: INDIVIDUAL/PRINCIPAL
Convênio: NÃO É CONVÊNIO	Motivo: NORMAL

Contratado

Carteira: DF25958	Profissional: STHEFANY THIARA MARTINS DE SOUSA	E-mail: thiamms@gmail.com
RNP: 717456668	Título: Engenheira Civil, Engenheira de Segurança do Trabalho	
Empresa: NENHUMA EMPRESA		Nr.Reg.:

Contratante

Nome: MUNICÍPIO DE PINHEIRO MACHADO	E-mail: PESSOAL@PINHEIROMACHADO.RS.GOV.BR
Endereço: RUA NICO DE OLIVEIRA 763 PREFEITURA MUNICIPAL	Telefone: CPF/CNPJ: 88084942000146
Cidade: PINHEIRO MACHADO	Bairro: CENTRO CEP: 96470000 UF: RS

Identificação da Obra/Serviço

Proprietário: MUNICÍPIO DE PINHEIRO MACHADO	CPF/CNPJ: 88084942000146
Endereço da Obra/Serviço: Rua NICO DE OLIVEIRA 763 PREFEITURA MUNICIPAL	CEP: 96470000 UF: RS
Cidade: PINHEIRO MACHADO	Bairro: CENTRO
Finalidade: OUTRAS FINALIDADES	Vlr Contrato(RS): 26.020,00
Data Início: 24/06/2024 Prev.Fim: 24/06/2025	Honorários(RS):
	Ent.Classe:

Atividade Técnica	Descrição da Obra/Serviço	Quantidade	Unid.
Supervisão	EST-LAUDO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO (LTCAT)	1,00	UN
Supervisão	EST-PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS - PGR	1,00	UN
Supervisão	EST-LAUDO DE INSALUBRIDADE	1,00	UN
Supervisão	EST-LAUDO DE PERICULOSIDADE	1,00	UN

ART registrada (paga) no CREA-RS em 07/04/2025

Documento assinado digitalmente		
 STHEFANY THIARA MARTINS DE SOUSA Data: 10/04/2025 14:12:16-0300 Verifique em https://validar.it.gov.br		
Local e Data	Profissional STHEFANY THIARA MARTINS DE SOUSA	De acordo MUNICÍPIO DE PINHEIRO MACHADO
		Contratante

A AUTENTICIDADE DESTA ART PODE SER CONFIRMADA NO SITE DO CREA-RS, LINK SOCIEDADE - ART CONSULTA.



Assinado digitalmente em 15/08/2025, conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui ICP-Brasil
Para verificar a autenticidade deste documento, acesse <https://esoft.grupoevolue.com.br/validarassinatura>

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24074515082025120224

Quantidade Páginas: 32

Identificação do(s) Assinante(s)	
NOME	DATA
STHEFANY THIARA MARTINS DE SOUSA	09/04/2025
STHEFANY THIARA MARTINS DE SOUSA	11/04/2025
STHEFANY THIARA MARTINS DE SOUSA	02/06/2025
STHEFANY THIARA MARTINS DE SOUSA	15/08/2025



@grupo_evolue

www.grupoevolue.com.br

Laudo de Insalubridade e Periculosidade

evolue

**Responsável Técnica:**

Sthefany Thiara Martins de Sousa

**Engenheira de Segurança do Trabalho**

CREA: 25958/D-DF

**Data:**

Dezembro de 2024

Baseado nas diretrizes estabelecidas pela **Norma Regulamentadora nº 15 e nº 16** do Ministério do Trabalho e Emprego.

**MUNICÍPIO DE PINHEIRO MACHADO –
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



Assinado digitalmente em 15/08/2025, conforme MP nº 2.200-2/2001, de 24/08/2001, que institui ICP-Brasil. Verifique a autenticidade deste documento em <https://esoft.grupoevolue.com.br/validarassinatura/23954315082025120340>

**Histórico de Revisões**

Revisão nº	Data	Itens Revisados	Responsável
1	24/07/2023	Documento-Base	Felipe Augusto Ferro Erig
2	09/12/2024	Atualização Global Documento-Base	Sthefany Thiara Martins de Sousa
3	11/04/2025	Inserção de ART	Sthefany Thiara Martins de Sousa
4	26/05/2025	Inclusão de Cargos	Sthefany Thiara Martins de Sousa
5	15/08/2025	Atualização conforme Lei Municipal nº 2273/2002	Sthefany Thiara Martins de Sousa

Assinado digitalmente em 15/08/2025, conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui ICP-Brasil
Verifique a autenticidade deste documento em <https://eSoft.grupoEvolve.com.br/validarassinatura/23954315082025120340>



SUMÁRIO

1. IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO	4
2. IDENTIFICAÇÃO DO LOCAL AVALIADO	4
3. INTRODUÇÃO.....	5
4. OBJETIVOS	6
5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	7
5.1. INSALUBRIDADE.....	7
5.1.1. LEI MUNICIPAL Nº 2273/2002	9
5.2. SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	10
5.3. CARACTERIZAÇÃO DA PERICULOSIDADE (NR – 16).....	11
6. METODOLOGIA.....	11
7. CONCEITO DE PERMANÊNCIA PARA DETERMINAÇÃO DE ADICIONAIS.....	13
8. CARACTERIZAÇÃO DOS RISCOS.....	14
8.1. GHE 1 – ADMINISTRATIVO	14
8.2. GHE 2 – LIMPEZA.....	18
9. RESPONSABILIDADES	21
9.1. QUADRO DE RESPONSÁVEIS PELO LTIP.....	21
ANEXOS.....	22
ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART	22



1. IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO

Informações de Identificação

Razão Social	MUNICÍPIO DE PINHEIRO MACHADO
Fantasia	MUNICÍPIO DE PINHEIRO MACHADO
CNPJ	88.084.942.0001-46
CEP	96470-000
Endereço	R NICO DE OLIVEIRA, NÚMERO 763, CENTRO, PREFEITURA DE PINHEIRO MACHADO RS
Telefone	(53) 3248-3500
CNAE	84.11-6-00 - Administração pública em geral
Grau de Risco	1

2. IDENTIFICAÇÃO DO LOCAL AVALIADO

Informações de identificação

Fantasia	Secretaria de Administração
CEP	96470-000
Endereço	Rua Nico de Oliveira, 763 – Centro
Telefone	(53) 3248 3500



3. INTRODUÇÃO

O Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade é um documento essencial no contexto das relações trabalhistas, fundamentado pelas normas regulamentadoras NR-15 e NR-16. Elaborado por profissionais qualificados, como engenheiros de segurança do trabalho e médicos do trabalho, seu propósito é identificar, avaliar e classificar as condições ambientais de trabalho que possam representar riscos à saúde e integridade física dos trabalhadores. A análise minuciosa desses ambientes não apenas orienta a implementação de medidas preventivas e corretivas, mas também assegura a aplicação adequada dos adicionais de insalubridade e periculosidade previstos na legislação trabalhista brasileira.

A caracterização da situação insalubre e periculosa se baseiam, em Normas Regulamentadoras NR-15, NR-16, NR-20; e Decreto 93.412 de 14/10/86, as quais determinam a elaboração do Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade, os quais devem ser elaborados por profissional devidamente habilitado e registrado no respectivo conselho de classe.

O exercício de trabalho em condições de insalubridade, de acordo com a Norma Regulamentadora NR-15 do Ministério do Trabalho e Emprego, assegura ao trabalhador a percepção de adicional, incidente sobre o salário mínimo da região, equivalente a: 40% para insalubridade de grau máximo; 20% para insalubridade de grau médio.

O exercício de trabalho em condições de periculosidade, de acordo com a Norma Regulamentadora NR-16 do Ministério do Trabalho e Emprego de 08 de junho de 1978, assegura ao trabalhador a percepção de adicional de 30% (trinta por cento) sobre o salário base (sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios, ou participação nos lucros da empresa).

O pagamento do adicional de insalubridade ou periculosidade não exime o empregador de implantar medidas que possam neutralizar e até eliminar a situação de risco. A eliminação, através de medida de proteção coletiva ou individual da situação de risco realizada por especialistas, será comprovada através de avaliação pericial, a qual permitirá a cessação do pagamento do adicional, podendo ser insalubridade ou periculosidade.

Atualmente, conforme a Constituição Federal (CF/88), as questões de higiene e segurança do trabalho são garantidas constitucionalmente



4. OBJETIVOS

O Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade possui objetivos fundamentais que visam assegurar a saúde e a segurança dos trabalhadores. De forma abrangente, o principal objetivo geral desse laudo é identificar, avaliar e caracterizar os riscos presentes no ambiente de trabalho, além de reconhecer legalmente a percepção ou não, do adicional de insalubridade (NR – 15) e periculosidade (NR – 16), por quem de direito (empregados) que laboram na organização, em conformidade com a legislação vigente

Outro objetivo essencial é a conformidade com a legislação trabalhista e de segurança do trabalho. O Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade garante que a empresa esteja cumprindo todas as normas legais vigentes, evitando assim possíveis penalidades e garantindo a proteção dos direitos dos trabalhadores. A conformidade legal não só protege a empresa de sanções, mas também reforça seu compromisso com a saúde e segurança dos seus colaboradores.

Por fim, um objetivo específico que merece destaque é a atualização e revisão periódica do laudo. As condições de trabalho podem mudar ao longo do Tempo devido a diversas variáveis, como alterações nos processos produtivos, introdução de novas tecnologias ou mudanças na legislação. Portanto, é fundamental que o laudo seja revisado regularmente para garantir que continue refletindo com precisão a realidade do ambiente de trabalho e que as medidas de proteção estejam sempre atualizadas e eficazes.



5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Anexo	Atividades ou operações que exponham o trabalhador	Percentual
1	Níveis de ruído contínuo ou intermitente superiores aos limites de tolerância fixados no Quadro constante no Anexo 1 e no item 6 do mesmo anexo.	20%
2	Níveis de ruído de impacto superiores aos limites de tolerância fixados nos itens 2 e 3 do Anexo 2.	20%
3	Exposição ao calor com valores de IBUTG, superiores aos limites de tolerância fixados nos Quadros 1 e 2.	20%
4	(Revogado pela Portaria MTP nº 3.751, de 23 de novembro de 1990).	-
5	Níveis de radiações ionizantes com radioatividade superior aos limites de tolerância fixados no local de trabalho.	40%
6	Ar comprimido.	40%
7	Radiações não-ionizantes, ionizantes consideradas insalubres em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho.	20%
8	Vibrações consideradas insalubres em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho.	20%
9	Frio considerado insalubre em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho.	20%
10	Umidade considerada insalubre em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho.	20%
11	Agentes químicos cujas concentrações sejam superiores aos limites de tolerância fixados no Quadro 1.	10%, 20 e 40%
12	Poeiras minerais cujas concentrações sejam superiores aos limites de tolerância fixados neste Anexo.	40%
13	Atividades ou operações, envolvendo agentes químicos, consideradas insalubres em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho.	10%, 20% e 40%
14	Agentes biológicos.	20% e 40%

5.1. Insalubridade

A Norma Regulamentadora 15 da Portaria no 3.214/1978 do MTE regulamenta os critérios quantitativos e qualitativos anteriormente citados que caracterizam insalubridade. A NR-15 apresenta quatorze anexos nos quais constam os únicos tipos de agentes nocivos à saúde dos trabalhadores que são reconhecidos pela justiça do trabalho para ensejar o respectivo adicional.

São consideradas atividades ou operações insalubres as que se desenvolvem:

- Acima dos limites de tolerância previstos nos Anexos n.º 1, 2, 3, 5, 11 e 12;
- Nas atividades mencionadas nos Anexos n.º 6, 13 e 14;



- Comprovadas através de laudo de inspeção do local de trabalho, constantes dos Anexos n.º 7, 8, 9 e 10.

Entende-se por "Limite de Tolerância", para os fins desta Norma, a concentração ou intensidade máxima ou mínima, relacionada com a natureza e o tempo de exposição ao agente, que não causará danos à saúde do trabalhador, durante a sua vida laboral.

Segundo o artigo 192 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, para as atividades exercidas acima dos limites de tolerância, previstos nos anexos da NR 15, assegura ao trabalhador a percepção do Adicional de Insalubridade, incidente sobre o salário-mínimo da região, salvo casos mais benéficos ao trabalhador previstos em acordos coletivos de trabalho. Os percentuais são:

- 40% (quarenta por cento), para insalubridade de grau máximo;
- 20% (vinte por cento), para insalubridade de grau médio, e;
- 10% (dez por cento), para insalubridade de grau mínimo.



5.1.1. Lei Municipal Nº 2273/2002

Cabe destacar que o Município de Pinheiro Machado adota a Lei Municipal nº 2273/2002, regime jurídico dos servidores públicos municipais, estabelecendo direitos, deveres, responsabilidades, regime disciplinar e demais condições da relação funcional.

A subseção III, intitulada “**Dos adicionais de insalubridade e periculosidade**”, e seus artigos 88, 89, 90, 91 e 92, dispõem as questões acerca de insalubridade e periculosidade, sendo eles:

Art. 88 - Os servidores que executarem atividades, insalubres ou perigosas, farão jus a um adicional incidente sobre o vencimento básico da categoria a que pertence. Parágrafo único - As atividades insalubres ou perigosas serão definidas em lei própria.

Art. 89 - O exercício de atividade em condições de insalubridade assegura ao servidor a percepção de um adicional, respectivamente, de 40 (quarenta), 20 (vinte) ou 10 (dez) por cento, segundo a classificação nos graus máximo, médio ou mínimo.

Art. 90 - O adicional de periculosidade será de 30% (trinta por cento).

Art. 91 - Os adicionais de insalubridade e periculosidade não são acumuláveis, cabendo ao servidor optar por um deles, quando for o caso.

Art. 92 - O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade, cessará com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão, sendo sua concessão ou eliminação precedidas de laudo pericial, realizado por Médico ou Engenheiro do Trabalho.



5.2. Suspensão do Pagamento do Adicional de Insalubridade

O pagamento do adicional é transitório e será devido ao trabalhador enquanto permanecer exposto aos agentes insalubres, de tal forma que o pagamento do adicional de insalubridade cessará quando as medidas preventivas e de proteção forem implementadas de acordo com a seguinte ordem de prioridade:

- a) eliminar o fator de risco;
- b) controlar o fator de risco na fonte com a adoção de medidas de controle de engenharia ou medidas organizacionais;
- c) reduzir ao mínimo os fatores de risco através da concepção de sistemas seguros de trabalho que compreendam medidas administrativas de controle;
- d) se os fatores de risco e riscos residuais não puderem ser controlados por meio de medidas coletivas, o empregador deverá fornecer gratuitamente equipamento de proteção individual apropriado, incluindo vestuário, e adotar medidas que assegurem o uso e a manutenção desses equipamentos.



5.3. Caracterização da Periculosidade (NR – 16).

São consideradas Atividades e Operações perigosas, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem risco acentuado em virtude de exposição permanente do trabalhador, quando enquadradas nas delimitações impostas pela NR 16 e Anexos (Tabela 2).

Anexo	Descrição
1	Atividades e Operações Perigosas com explosivos;
2	Atividades e Operações Perigosas com Inflamáveis;
3	Atividades e Operações Perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de Segurança Pessoal ou Patrimonial;
4	Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica;
5	Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou substâncias radioativas;

O trabalho em condições de periculosidade assegura ao trabalhador um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o salário básico sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos lucros da empresa.

O trabalhador poderá optar pelo adicional de insalubridade que porventura lhe seja devido, porém, a percepção dos adicionais não é acumulativa.

O pagamento do adicional de periculosidade cessará com a adoção das mesmas medidas citadas no item 5.1.2 deste Laudo.

6. METODOLOGIA

Para a elaboração do Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade é possível basear-se no método da análise qualitativa e quantitativa, a partir da inspeção no local de trabalho, entrevistas com os trabalhadores e análise de documentação já existente (FDS, PGR, LTCAT, entre outros), analisando detalhadamente os postos de trabalho, a função e atividade do trabalhador, tendo como base, os critérios das Normas Regulamentadoras 15 e 16, onde foi possível colher as informações iniciais para a caracterização das condições salubres ou insalubres, perigosos ou não, juntamente com o tipo de exposição.

Foi adotado o procedimento de técnica de avaliação Qualitativa e/ou Quantitativa, em relação à exposição, sendo:



- **Qualitativa:** Trata-se de uma avaliação ou inspeção visual sobre determinado local de trabalho, observando as características específicas do ambiente laboral, os presentes agentes ambientais, as atividades exercidas, funções existentes naquela local e Tempo de exposição dos trabalhadores.
- **Quantitativa:** Trata-se de uma avaliação sobre determinado local de trabalho, utilizando-se de equipamentos específicos para medição e quantificação dos a agentes ambientais presentes no ambiente de trabalho. Visando, o dimensionamento das intensidades/concentrações dos riscos e estabelecimento de ações para de controle dos riscos.

Com base nessa perspectiva, foi adotado também a metodologia “Grupo Homogêneo de Exposição – GHE” para reunir, identificar e caracterizar as exposições aos riscos ambientais, bem como as conclusões acerca dos adicionais.

A elaboração do Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade segue um processo rigoroso. Inicialmente, é realizada uma vistoria técnica detalhada nas instalações da empresa, conforme estabelecido pela NR-15, que define os limites de tolerância para agentes físicos, químicos e biológicos no ambiente de trabalho. Medições precisas são conduzidas para avaliar a intensidade e concentração desses agentes, garantindo que os critérios legais sejam rigorosamente observados.

Além disso, a NR-16 é consultada para a avaliação de atividades que possam configurar periculosidade, como aquelas que envolvem inflamáveis, explosivos, eletricidade e radiações ionizantes. Esta norma estabelece requisitos específicos para a classificação das atividades perigosas e a determinação das medidas de controle necessárias para mitigar os riscos.

O laudo técnico detalha as atividades desempenhadas pelos trabalhadores e os riscos associados a cada função, conforme os parâmetros estabelecidos pelas normas. Recomendações são feitas para a implementação de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e coletiva (EPCs), melhorias na ventilação, ajustes nos processos produtivos, entre outras medidas preventivas. A documentação também enfatiza a importância do monitoramento contínuo e do treinamento adequado dos trabalhadores, visando garantir o uso correto dos equipamentos de proteção e a adoção de práticas seguras.



7. CONCEITO DE PERMANÊNCIA PARA DETERMINAÇÃO DE ADICIONAIS

O conceito de permanência é um dos critérios fundamentais para a concessão dos adicionais de insalubridade e periculosidade. Para que um trabalhador tenha direito aos benefícios, não basta apenas que ele esteja exposto a agentes nocivos; é necessário que essa exposição seja permanente. Isso significa que a exposição deve ocorrer de forma contínua e regular durante a jornada de trabalho, e não apenas de maneira esporádica ou ocasional.

Além disso, a jurisprudência e a legislação previdenciária ressaltam que a caracterização da exposição permanente não exige que o trabalhador esteja exposto ao agente nocivo durante toda a jornada de trabalho, mas sim que essa exposição seja inerente às suas atividades, ou seja, indissociável dos meios de produção do bem ou da prestação do serviço.

Nas legislações vigentes há uma conceituação bastante subjetiva sobre esse tema, para auxiliar a efetiva elaboração deste laudo e dar direcionamento em um conceito objetivo sobre a permanência, adotaremos os seguintes critérios:

Permanência	Critério
Ocasional	Exposição ao agente com Tempo inferior a 30 (trinta) minutos do total da jornada de trabalho.
Intermitente	Exposição diária e/ou semanal, com Tempo entre 30 (trinta) minutos e 06 (seis) horas do total da jornada de trabalho.
Permanente	Exposição diária com Tempo superior a 06 (seis) horas da jornada de trabalho e que a atividade seja indissociável do meio de produção ou prestação de serviço



8. CARACTERIZAÇÃO DOS RISCOS

8.1. GHE 1 – ADMINISTRATIVO

Identificação do Grupo Homogêneo de Exposição - GHE

Nº do GHE	Cargo/ Função	Quant.	Descrição das atividades/ processos	Ambiente de trabalho
1	Diretor do Departamento de Administração Geral	-	Dirigir a administração em geral.	Departamento de Administração Geral
1	Secretario Mun Administrativo	-	Responsável por assessorar as prestações de serviços nos municípios referentes as atividades pertinentes à administração da secretaria.	Departamento de Administração Geral
1	Chefe do Setor Administrativo	-	Chefiar as atividades pertinentes Administração da secretaria.	Departamento de Administração Geral
1	Agente Administrativo	-	Atividades que envolvam a aplicação de legislação de pessoal, material e organização administrativa, bem como a execução de trabalhos auxiliares de contabilidade e orçamento.	Departamento de Administração Geral
1	Agente Administrativo Auxiliar	-	Atividade de natureza simples, referente à administração geral sob supervisão ou orientação; trabalhos auxiliares de contabilidade e orçamento, bem como atendimento ao público.	Diretoria / Dep de Gestão de Desenvolvimento Humano
1	Diretor do Depto. de Gestão Desenv Humano	-	Dirigir, planejar e supervisionar as atividades de administração geral e rotineiras da Diretoria de Recursos Humanos.	Diretoria / Dep de Gestão de Desenvolvimento Humano
1	Técnico de Contabilidade	-	Atividades que envolvam a execução de serviços contábeis, abrangendo matéria financeira e econômica.	Diretoria de Gestão de Desenvolvimento Humano
1	Agente Administrativo	-	Desempenhar e supervisionar as atividades inerentes ao Departamento de Pessoal.	Diretoria de Gestão de Desenvolvimento Humano
1	Auxiliar de Serviços Complementares	-	Informar os casos de afastamento e/ou substituições necessárias e que gerem direito a percepção de tal gratificação.	Sindicância
1	Monitor	-	Informar os casos de afastamento e/ou substituições necessárias e que gerem direito a percepção de tal gratificação.	Sindicância
1	Agente Administrativo	-	Desempenhar as atividades inerentes à concessão de aposentadorias e pensões do Município.	Setor de Aposentados e Pensionistas
1	Assessor de Secretário Municipal	-	Apoio ao cuidador e cuidados com a moradia. Apoio às funções do educador/cuidador. Ter cuidado com a moradia, organização e limpeza do ambiente e preparação dos alimentos, dentre outras atividades afins.	Quadro de Funcionários



1	Assessor de Secretário Municipal II	-	Prestar assessoramento ao secretário cuja Secretaria estiver lotado, Prestar assessoramento ao secretário; orientar a recepção do público com definição de diretrizes e informações, subsidiar com informações técnicas o titular da pasta com relação às decisões a serem tomadas, participar de comissões que integram as atividades da secretaria, coordenar e organizar as atividades técnicas, e administrativas; Propor a edição de normas ou a alteração de procedimentos que visem à melhoria dos serviços e controles; Verificar o controle e utilização dos bens do Município; Prestar assessoramento de nível superior, envolvendo matérias de natureza estratégica para a administração; Coordenar, quando necessário, o desenvolvimento de planos e programas estabelecidos; Desempenhar atividades de assessoramento superior; Desenvolver trabalhos de natureza técnica para a secretaria; Interagir com as unidades organizacionais, a fim de que sejam implementadas as ações integradas necessárias ao atingimento dos objetivos estabelecidos pela administração; Auxiliar o secretário no cumprimento de suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos; Auxiliar o secretário no controle dos resultados das ações da secretaria em confronto com a programação, expectativa inicial de desempenho e volume de recursos utilizados; e Exercer outras atividades compatíveis com a função, a critério da chefia imediata ou institucional. O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite e aos sábados, domingos e feriados.	Quadro de Funcionários



Caracterização dos agentes nocivos

Nº do GHE	Natureza	Agente Nocivo	Fonte Geradora	Meio de propagação/ Via de absorção	Metodologia	Intensidade/ Concentração	Permanência	Medidas de controle existente
1	F	Ausência de agente nocivo	-	-	-	-	-	-
1	Q	Ausência de agente nocivo	-	-	-	-	-	-
1	B	Ausência de agente nocivo	-	-	-	-	-	-

**Parecer técnico - Insalubridade**

Nº do GHE	Atividades ou operações geradoras do direito	Permanência	Metodologia	Norma aplicável / Embasamento Legal	Conclusão
1	Não há atividades ou operações geradoras do direito	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Após análise aos cargos inerentes a esse GHE, conclui-se que não há exposição ocupacional capaz de tornar o ambiente de trabalho insalubre. Desta forma, os trabalhadores não fazem jus à percepção ao adicional de insalubridade.

Parecer técnico - Periculosidade

Nº do GHE	Atividades ou operações geradoras do direito	Permanência	Metodologia	Norma aplicável / Embasamento Legal	Conclusão
1	Não há atividades ou operações geradoras do direito	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Após análise aos cargos inerentes a esse GHE, conclui-se que não há exposição ocupacional a agentes de riscos perigosos. Desta forma, os trabalhadores não fazem jus à percepção ao adicional de periculosidade.

**8.2. GHE 2 – LIMPEZA****Identificação do Grupo Homogêneo de Exposição - GHE**

Nº do GHE	Cargo/ Função	Quant.	Descrição das atividades/ processos	Ambiente de trabalho
2	Auxiliar de Serviços Escolares	-	Coordenar e desenvolver as atividades relacionadas ao adequado funcionamento e manutenção do Arquivo Público Municipal.	Arquivo



Caracterização dos agentes nocivos

Nº do GHE	Natureza	Agente Nocivo	Fonte Geradora	Meio de propagação/ Via de absorção	Metodologia	Intensidade/ Concentração	Permanência	Medidas de controle existente
2	F	Ausência de agente nocivo	-	-	-	-	-	-
2	Q	Outros (Produtos químicos)	Utilização de produtos domissanitários	Ar / Contato	Qualitativa	-	Intermitente	Não identificado
2	B	Agentes biológicos ou patogênicos	Recolhimento de lixo, limpeza de banheiros, sanitários e outros ambientes	Ar / Contato	Qualitativa	-	Intermitente	Não identificado

**Parecer técnico - Insalubridade**

Nº do GHE	Atividades ou operações geradoras do direito	Permanência	Metodologia	Norma aplicável / Embasamento Legal	Conclusão
2	Trabalhos em higienização de instalações sanitárias de uso público ou coletivo de grande circulação.	Intermitente	Qualitativa	Súmula 448 do TST Lei Municipal nº 2273/2002	Após análise aos cargos inerentes a esse GHE, conclui-se que há exposição ocupacional suficiente para tornar o ambiente insalubre conforme os parâmetros da súmula 448 do TST e Lei Municipal nº 2273/2002. Desta forma, os colaboradores fazem jus à percepção ao adicional de insalubridade máxima 40%.

Parecer técnico - Insalubridade

Nº do GHE	Atividades ou operações geradoras do direito	Permanência	Metodologia	Norma aplicável / Embasamento Legal	Conclusão
2	Não há atividades ou operações geradoras do direito	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Após análise aos cargos inerentes a esse GHE, conclui-se que não há exposição ocupacional capaz de tornar o ambiente de trabalho insalubre. Desta forma, os trabalhadores não fazem jus à percepção ao adicional de insalubridade.



9. RESPONSABILIDADES

Os empregadores têm o dever legal e ético de proporcionar um ambiente de trabalho seguro. Isso não se limita apenas ao fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), mas também inclui a contratação de profissionais capacitados para realizar o Laudo Técnico conforme as normas vigentes, como a NR-15 e NR-16. Esses profissionais são responsáveis por realizar uma análise detalhada das condições de trabalho, identificando possíveis riscos à saúde dos trabalhadores decorrentes no ambiente laboral.

Por outro lado, os profissionais responsáveis pela elaboração do Laudo Técnico devem agir com rigor técnico e ético. Precisam realizar uma análise minuciosa e imparcial das condições de trabalho, documentando de maneira clara e acessível as conclusões de sua avaliação. A precisão dessas informações é crucial para embasar as recomendações de segurança, garantindo que as medidas adotadas sejam eficazes na proteção da saúde dos trabalhadores.

Portanto, a correta distribuição de responsabilidades entre empregadores e profissionais especializados no contexto do Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade não apenas cumpre com as exigências legais, mas também promove um ambiente de trabalho mais seguro e saudável. Essa abordagem não só protege os direitos dos trabalhadores, mas também contribui para a produtividade e o bem-estar geral dentro da empresa.

9.1. Quadro de Responsáveis pelo LTIP

Quadro de responsáveis

Nome	Atribuição/formação	Registro profissional
Sthefany Thiara Martins de Sousa	Engenheira de Segurança do Trabalho	CREA - 25958/D-DF



ANEXOS

ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART

	Anotação de Responsabilidade Técnica - ART Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul		ART Número 13671060
Tipo: OBRA OU SERVIÇO Convênio: NÃO É CONVÊNIO		Participação Técnica: INDIVIDUAL/PRINCIPAL Motivo: NORMAL	
Contratado			
Carteira: DF25958 RNP: 717456668 Empresa: NENHUMA EMPRESA		Profissional: STHEFANY THIARA MARTINS DE SOUSA Título: Engenheira Civil, Engenheira de Segurança do Trabalho E-mail: thiamrs@gmail.com Nr.Reg.:	
Contratante			
Nome: MUNICÍPIO DE PINHEIRO MACHADO Endereço: RUA NICO DE OLIVEIRA 763 PREFEITURA MUNICIPAL Cidade: PINHEIRO MACHADO		E-mail: PESSOAL@PINHEIROMACHADO.RS.GOV.BR Telefone: CPF/CNPJ: 88084942000146 Bairro: CENTRO CEP: 96470000 UF: RS	
Identificação da Obra/Serviço			
Proprietário: MUNICÍPIO DE PINHEIRO MACHADO Endereço da Obra/Serviço: Rua NICO DE OLIVEIRA 763 PREFEITURA MUNICIPAL Cidade: PINHEIRO MACHADO Bairro: CENTRO Finalidade: OUTRAS FINALIDADES Data Início: 24/06/2024 Prev.Fim: 24/06/2025		CPF/CNPJ: 88084942000146 CEP: 96470000 UF: RS Vlr Contrato(RS): 26.020,00 Honorários(RS): Ent.Classe:	
Atividade Técnica	Descrição da Obra/Serviço	Quantidade	Unid.
Supervisão	EST-LAUDO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO (LTCAT)	1,00	UN
Supervisão	EST-PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS - PGR	1,00	UN
Supervisão	EST-LAUDO DE INSALUBRIDADE	1,00	UN
Supervisão	EST-LAUDO DE PERICULOSIDADE	1,00	UN

ART registrada (paga) no CREA-RS em 07/04/2025

		Documento assinado digitalmente STHEFANY THIARA MARTINS DE SOUSA Data: 10/04/2025 14:12:16 -0300 Verifique em https://validar.it6.gov.br
Local e Data	STHEFANY THIARA MARTINS DE SOUSA Profissional	De acordo MUNICÍPIO DE PINHEIRO MACHADO Contratante

A AUTENTICIDADE DESTA ART PODE SER CONFIRMADA NO SITE DO CREA-RS, LINK SOCIEDADE - ART CONSULTA.



Assinado digitalmente em 15/08/2025, conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui ICP-Brasil
Para verificar a autenticidade deste documento, acesse <https://esoft.grupoevolue.com.br/validarassinatura>

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 23954315082025120340

Quantidade Páginas: 22

Identificação do(s) Assinante(s)	
NOME	DATA
STHEFANY THIARA MARTINS DE SOUSA	09/04/2025
STHEFANY THIARA MARTINS DE SOUSA	11/04/2025
STHEFANY THIARA MARTINS DE SOUSA	02/06/2025
STHEFANY THIARA MARTINS DE SOUSA	15/08/2025



@grupo_evolue

www.grupoevolue.com.br

Laudo de Insalubridade e Periculosidade

evolue

**Responsável Técnica:**

Sthefany Thiara Martins de Sousa

**ENGENHEIRA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

CREA: 25958/D-DF

**Data:**

Dezembro de 2024

Baseado nas diretrizes estabelecidas pela **Norma Regulamentadora nº 15 e nº 16** do Ministério do Trabalho e Emprego.

**MUNICÍPIO DE PINHEIRO MACHADO –
SECRETARIA DA FAZENDA**



Assinado digitalmente em 15/08/2025, conforme MP nº 2.200-2/2001, de 24/08/2001, que institui ICP-Brasil. Verifique a autenticidade deste documento em <https://esoft.grupoevolue.com.br/validarassinatura/23954715082025120233>

**Histórico de Revisões**

Revisão nº	Data	Itens Revisados	Responsável
1	24/07/2023	Documento-Base	Felipe Augusto Ferro Erig
2	09/12/2024	Atualização Global Documento-Base e Anexos	Sthefany Thiara Martins de Sousa
3	11/04/2025	Inserção de ART	Sthefany Thiara Martins de Sousa
4	26/05/2025	Inclusão de Cargos	Sthefany Thiara Martins de Sousa
5	15/08/2025	Atualização conforme Lei Municipal nº 2273/2002	Sthefany Thiara Martins de Sousa



SUMÁRIO

1. IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO	4
2. IDENTIFICAÇÃO DO LOCAL AVALIADO	4
3. INTRODUÇÃO	5
4. OBJETIVOS.....	6
5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	7
5.1. INSALUBRIDADE	7
5.1.1. LEI MUNICIPAL Nº 2273/2002	9
5.2. SUSPENÇÃO DO PAGAMENTO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	10
5.3. CARACTERIZAÇÃO DA PERICULOSIDADE (NR – 16).	11
6. METODOLOGIA	11
7. CONCEITO DE PERMANÊNCIA PARA DETERMINAÇÃO DE ADICIONAIS 13	
8. CARACTERIZAÇÃO DOS RISCOS	14
8.1. GHE 1 – ADMINISTRATIVO.....	14
8.2. GHE 2 – HIGIENIZAÇÃO	18
9. RESPONSABILIDADES	21
9.1. QUADRO DE RESPONSÁVEIS PELO LTIP.....	21
ANEXOS	22
ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART	22



1. IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO

Informações de Identificação

Razão Social	MUNICÍPIO DE PINHEIRO MACHADO
Fantasia	MUNICÍPIO DE PINHEIRO MACHADO
CNPJ	88.084.942.0001-46
CEP	96470-000
Endereço	R NICO DE OLIVEIRA, NÚMERO 763, CENTRO, PREFEITURA DE PINHEIRO MACHADO RS
Telefone	(53) 3248-3500
CNAE	84.11-6-00 - Administração pública em geral
Grau de Risco	1

2. IDENTIFICAÇÃO DO LOCAL AVALIADO

Informações de identificação

Fantasia	Secretaria da Fazenda
CEP	96470-000
Endereço	Rua Sete de Setembro, 322 – Centro
Telefone	(53) 3248 3500



3. INTRODUÇÃO

O Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade é um documento essencial no contexto das relações trabalhistas, fundamentado pelas normas regulamentadoras NR-15 e NR-16. Elaborado por profissionais qualificados, como engenheiros de segurança do trabalho e médicos do trabalho, seu propósito é identificar, avaliar e classificar as condições ambientais de trabalho que possam representar riscos à saúde e integridade física dos trabalhadores. A análise minuciosa desses ambientes não apenas orienta a implementação de medidas preventivas e corretivas, mas também assegura a aplicação adequada dos adicionais de insalubridade e periculosidade previstos na legislação trabalhista brasileira.

A caracterização da situação insalubre e periculosa se baseiam, em Normas Regulamentadoras NR-15, NR-16, NR-20; e Decreto 93.412 de 14/10/86, as quais determinam a elaboração do Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade, os quais devem ser elaborados por profissional devidamente habilitado e registrado no respectivo conselho de classe.

O exercício de trabalho em condições de insalubridade, de acordo com a Norma Regulamentadora NR-15 do Ministério do Trabalho e Emprego, assegura ao trabalhador a percepção de adicional, incidente sobre o salário mínimo da região, equivalente a: 40% para insalubridade de grau máximo; 20% para insalubridade de grau médio.

O exercício de trabalho em condições de periculosidade, de acordo com a Norma Regulamentadora NR-16 do Ministério do Trabalho e Emprego de 08 de junho de 1978, assegura ao trabalhador a percepção de adicional de 30% (trinta por cento) sobre o salário base (sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios, ou participação nos lucros da empresa).

O pagamento do adicional de insalubridade ou periculosidade não exime o empregador de implantar medidas que possam neutralizar e até eliminar a situação de risco. A eliminação, através de medida de proteção coletiva ou individual da situação de risco realizada por especialistas, será comprovada através de avaliação pericial, a qual permitirá a cessação do pagamento do adicional, podendo ser insalubridade ou periculosidade.

Atualmente, conforme a Constituição Federal (CF/88), as questões de higiene e segurança do trabalho são garantidas constitucionalmente



4. OBJETIVOS

O Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade possui objetivos fundamentais que visam assegurar a saúde e a segurança dos trabalhadores. De forma abrangente, o principal objetivo geral desse laudo é identificar, avaliar e caracterizar os riscos presentes no ambiente de trabalho, além de reconhecer legalmente a percepção ou não, do adicional de insalubridade (NR – 15) e periculosidade (NR – 16), por quem de direito (empregados) que laboram na organização, em conformidade com a legislação vigente

Outro objetivo essencial é a conformidade com a legislação trabalhista e de segurança do trabalho. O Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade garante que a empresa esteja cumprindo todas as normas legais vigentes, evitando assim possíveis penalidades e garantindo a proteção dos direitos dos trabalhadores. A conformidade legal não só protege a empresa de sanções, mas também reforça seu compromisso com a saúde e segurança dos seus colaboradores.

Por fim, um objetivo específico que merece destaque é a atualização e revisão periódica do laudo. As condições de trabalho podem mudar ao longo do Tempo devido a diversas variáveis, como alterações nos processos produtivos, introdução de novas tecnologias ou mudanças na legislação. Portanto, é fundamental que o laudo seja revisado regularmente para garantir que continue refletindo com precisão a realidade do ambiente de trabalho e que as medidas de proteção estejam sempre atualizadas e eficazes.



5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Anexo	Atividades ou operações que exponham o trabalhador	Percentual
1	Níveis de ruído contínuo ou intermitente superiores aos limites de tolerância fixados no Quadro constante no Anexo 1 e no item 6 do mesmo anexo.	20%
2	Níveis de ruído de impacto superiores aos limites de tolerância fixados nos itens 2 e 3 do Anexo 2.	20%
3	Exposição ao calor com valores de IBUTG, superiores aos limites de tolerância fixados nos Quadros 1 e 2.	20%
4	(Revogado pela Portaria MTP nº 3.751, de 23 de novembro de 1990).	-
5	Níveis de radiações ionizantes com radioatividade superior aos limites de tolerância fixados no local de trabalho.	40%
6	Ar comprimido.	40%
7	Radiações não-ionizantes, ionizantes consideradas insalubres em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho.	20%
8	Vibrações consideradas insalubres em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho.	20%
9	Frio considerado insalubre em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho.	20%
10	Umidade considerada insalubre em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho.	20%
11	Agentes químicos cujas concentrações sejam superiores aos limites de tolerância fixados no Quadro 1.	10%, 20 e 40%
12	Poeiras minerais cujas concentrações sejam superiores aos limites de tolerância fixados neste Anexo.	40%
13	Atividades ou operações, envolvendo agentes químicos, consideradas insalubres em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho.	10%, 20% e 40%
14	Agentes biológicos.	20% e 40%

5.1. Insalubridade

A Norma Regulamentadora 15 da Portaria no 3.214/1978 do MTE regulamenta os critérios quantitativos e qualitativos anteriormente citados que caracterizam insalubridade. A NR-15 apresenta quatorze anexos nos quais constam os únicos tipos de agentes nocivos à saúde dos trabalhadores que são reconhecidos pela justiça do trabalho para ensejar o respectivo adicional.

São consideradas atividades ou operações insalubres as que se desenvolvem:

- Acima dos limites de tolerância previstos nos Anexos n.º 1, 2, 3, 5, 11 e 12;
- Nas atividades mencionadas nos Anexos n.º 6, 13 e 14;



- Comprovadas através de laudo de inspeção do local de trabalho, constantes dos Anexos n.º 7, 8, 9 e 10.

Entende-se por "Limite de Tolerância", para os fins desta Norma, a concentração ou intensidade máxima ou mínima, relacionada com a natureza e o tempo de exposição ao agente, que não causará danos à saúde do trabalhador, durante a sua vida laboral.

Segundo o artigo 192 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, para as atividades exercidas acima dos limites de tolerância, previstos nos anexos da NR 15, assegura ao trabalhador a percepção do Adicional de Insalubridade, incidente sobre o salário-mínimo da região, salvo casos mais benéficos ao trabalhador previstos em acordos coletivos de trabalho. Os percentuais são:

- 40% (quarenta por cento), para insalubridade de grau máximo;
- 20% (vinte por cento), para insalubridade de grau médio, e;
- 10% (dez por cento), para insalubridade de grau mínimo.



5.1.1. Lei Municipal Nº 2273/2002

Cabe destacar que o Município de Pinheiro Machado adota a Lei Municipal nº 2273/2002, regime jurídico dos servidores públicos municipais, estabelecendo direitos, deveres, responsabilidades, regime disciplinar e demais condições da relação funcional.

A subseção III, intitulada “**Dos adicionais de insalubridade e periculosidade**”, e seus artigos 88, 89, 90, 91 e 92, dispõem as questões acerca de insalubridade e periculosidade, sendo eles:

Art. 88 - Os servidores que executarem atividades, insalubres ou perigosas, farão jus a um adicional incidente sobre o vencimento básico da categoria a que pertence. Parágrafo único - As atividades insalubres ou perigosas serão definidas em lei própria.

Art. 89 - O exercício de atividade em condições de insalubridade assegura ao servidor a percepção de um adicional, respectivamente, de 40 (quarenta), 20 (vinte) ou 10 (dez) por cento, segundo a classificação nos graus máximo, médio ou mínimo.

Art. 90 - O adicional de periculosidade será de 30% (trinta por cento).

Art. 91 - Os adicionais de insalubridade e periculosidade não são acumuláveis, cabendo ao servidor optar por um deles, quando for o caso.

Art. 92 - O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade, cessará com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão, sendo sua concessão ou eliminação precedidas de laudo pericial, realizado por Médico ou Engenheiro do Trabalho.



5.2. Suspensão do Pagamento do Adicional de Insalubridade

O pagamento do adicional é transitório e será devido ao trabalhador enquanto permanecer exposto aos agentes insalubres, de tal forma que o pagamento do adicional de insalubridade cessará quando as medidas preventivas e de proteção forem implementadas de acordo com a seguinte ordem de prioridade:

- a) eliminar o fator de risco;
- b) controlar o fator de risco na fonte com a adoção de medidas de controle de engenharia ou medidas organizacionais;
- c) reduzir ao mínimo os fatores de risco através da concepção de sistemas seguros de trabalho que compreendam medidas administrativas de controle;
- d) se os fatores de risco e riscos residuais não puderem ser controlados por meio de medidas coletivas, o empregador deverá fornecer gratuitamente equipamento de proteção individual apropriado, incluindo vestuário, e adotar medidas que assegurem o uso e a manutenção desses equipamentos.



5.3. Caracterização da Periculosidade (NR – 16).

São consideradas Atividades e Operações perigosas, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem risco acentuado em virtude de exposição permanente do trabalhador, quando enquadradas nas delimitações impostas pela NR 16 e Anexos (Tabela 2).

Anexo	Descrição
1	Atividades e Operações Perigosas com explosivos;
2	Atividades e Operações Perigosas com Inflamáveis;
3	Atividades e Operações Perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de Segurança Pessoal ou Patrimonial;
4	Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica;
5	Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou substâncias radioativas;

O trabalho em condições de periculosidade assegura ao trabalhador um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o salário básico sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos lucros da empresa.

O trabalhador poderá optar pelo adicional de insalubridade que porventura lhe seja devido, porém, a percepção dos adicionais não é acumulativa.

O pagamento do adicional de periculosidade cessará com a adoção das mesmas medidas citadas no item 5.1.2 deste Laudo.

6. METODOLOGIA

Para a elaboração do Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade é possível basear-se no método da análise qualitativa e quantitativa, a partir da inspeção no local de trabalho, entrevistas com os trabalhadores e análise de documentação já existente (FDS, PGR, LTCAT, entre outros), analisando detalhadamente os postos de trabalho, a função e atividade do trabalhador, tendo como base, os critérios das Normas Regulamentadoras 15 e 16, onde foi possível colher as informações iniciais para a caracterização das condições salubres ou insalubres, perigosos ou não, juntamente com o tipo de exposição.

Foi adotado o procedimento de técnica de avaliação Qualitativa e/ou Quantitativa, em relação à exposição, sendo:



- **Qualitativa:** Trata-se de uma avaliação ou inspeção visual sobre determinado local de trabalho, observando as características específicas do ambiente laboral, os presentes agentes ambientais, as atividades exercidas, funções existentes naquela local e Tempo de exposição dos trabalhadores.
- **Quantitativa:** Trata-se de uma avaliação sobre determinado local de trabalho, utilizando-se de equipamentos específicos para medição e quantificação dos a agentes ambientais presentes no ambiente de trabalho. Visando, o dimensionamento das intensidades/concentrações dos riscos e estabelecimento de ações para de controle dos riscos.

Com base nessa perspectiva, foi adotado também a metodologia “Grupo Homogêneo de Exposição – GHE” para reunir, identificar e caracterizar as exposições aos riscos ambientais, bem como as conclusões acerca dos adicionais.

A elaboração do Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade segue um processo rigoroso. Inicialmente, é realizada uma vistoria técnica detalhada nas instalações da empresa, conforme estabelecido pela NR-15, que define os limites de tolerância para agentes físicos, químicos e biológicos no ambiente de trabalho. Medições precisas são conduzidas para avaliar a intensidade e concentração desses agentes, garantindo que os critérios legais sejam rigorosamente observados.

Além disso, a NR-16 é consultada para a avaliação de atividades que possam configurar periculosidade, como aquelas que envolvem inflamáveis, explosivos, eletricidade e radiações ionizantes. Esta norma estabelece requisitos específicos para a classificação das atividades perigosas e a determinação das medidas de controle necessárias para mitigar os riscos.

O laudo técnico detalha as atividades desempenhadas pelos trabalhadores e os riscos associados a cada função, conforme os parâmetros estabelecidos pelas normas. Recomendações são feitas para a implementação de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e coletiva (EPCs), melhorias na ventilação, ajustes nos processos produtivos, entre outras medidas preventivas. A documentação também enfatiza a importância do monitoramento contínuo e do treinamento adequado dos trabalhadores, visando garantir o uso correto dos equipamentos de proteção e a adoção de práticas seguras.



7. CONCEITO DE PERMANÊNCIA PARA DETERMINAÇÃO DE ADICIONAIS

O conceito de permanência é um dos critérios fundamentais para a concessão dos adicionais de insalubridade e periculosidade. Para que um trabalhador tenha direito aos benefícios, não basta apenas que ele esteja exposto a agentes nocivos; é necessário que essa exposição seja permanente. Isso significa que a exposição deve ocorrer de forma contínua e regular durante a jornada de trabalho, e não apenas de maneira esporádica ou ocasional.

Além disso, a jurisprudência e a legislação previdenciária ressaltam que a caracterização da exposição permanente não exige que o trabalhador esteja exposto ao agente nocivo durante toda a jornada de trabalho, mas sim que essa exposição seja inerente às suas atividades, ou seja, indissociável dos meios de produção do bem ou da prestação do serviço.

Nas legislações vigentes há uma conceituação bastante subjetiva sobre esse tema, para auxiliar a efetiva elaboração deste laudo e dar direcionamento em um conceito objetivo sobre a permanência, adotaremos os seguintes critérios:

Permanência	Critério
Ocasional	Exposição ao agente com Tempo inferior a 30 (trinta) minutos do total da jornada de trabalho.
Intermitente	Exposição diária e/ou semanal, com Tempo entre 30 (trinta) minutos e 06 (seis) horas do total da jornada de trabalho.
Permanente	Exposição diária com Tempo superior a 06 (seis) horas da jornada de trabalho e que a atividade seja indissociável do meio de produção ou prestação de serviço



8. CARACTERIZAÇÃO DOS RISCOS

8.1. GHE 1 – ADMINISTRATIVO

Identificação do Grupo Homogêneo de Exposição - GHE

Nº do GHE	Cargo/ Função	Quant.	Descrição das atividades/ processos	Ambiente de trabalho
1	Técnico em Contabilidade	-	Atividades que envolvam a execução de serviços contábeis, abrangendo matéria financeira e econômica.	Quadro de Funcionários
1	Chefe do Serviço de Empenhos	-	Chefiar a emissão de empenhos.	Quadro de Funcionários
1	Diretor Dep de Contabilidade	-	Responsável direção contábil geral do Município.	Quadro de Funcionários
1	Tesoureiro	-	Atividades que envolvam o recebimento e guarda de valores, realização de pagamentos e escrituração de tesouraria.	Quadro de Funcionários
1	Fiscal	-	Atividades que envolvam a fiscalização com respeito aplicação das leis relativas a tributação, obras, posturas municipais, estradas de rodagens.	Quadro de Funcionários
1	Diretor do Departamento de Gestão de Arrecadação	-	Responsável pela aplicação das normas do Código Tributário e legislação federal no âmbito do Município.	Quadro de Funcionários
1	Técnico em Informática	-	Examinar e julgar os documentos e procedimentos relativos à realização de processos de licitação, em todas as modalidades.	Quadro de Funcionários
1	Fiscal (VTM)	-	Desempenhará as atividades de fiscalização conforme cronograma fixado pela Secretaria Municipal da Fazenda, registrando suas atividades no sistema informatizado do Estado do Rio Grande do Sul e mantendo controles, em separado, junto ao Setor de Fiscalização Fazendária.	Quadro de Funcionários
1	Secretário da Fazenda	-	Responsável por assessorar as prestações de serviço nos municípios referentes as atividades pertinentes à administração da secretaria.	Quadro de Funcionários
1	Agente Administrativo	-	Desempenhar e supervisionar as atividades inerentes ao serviço de Tesouraria do Município.	Quadro de Funcionários
1	Diretor do Departamento de Compras e Licitações	-	Responsável pela direção e coordenação das compras e licitações efetuadas pelo Município.	Quadro de Funcionários
1	Assessor de Secretário Municipal	-	Apoio ao cuidador e cuidados com a moradia. Apoio às funções do educador/cuidador. Ter cuidado com a moradia, organização e limpeza do ambiente e preparação dos alimentos, dentre outras atividades afins.	Quadro de Funcionários



1	Assessor de Secretário Municipal II	-	Prestar assessoramento ao secretário cuja Secretaria estiver lotado, Prestar assessoramento ao secretário; orientar a recepção do público com definição de diretrizes e informações, subsidiar com informações técnicas o titular da pasta com relação às decisões a serem tomadas, participar de comissões que integram as atividades da secretaria, coordenar e organizar as atividades técnicas, e administrativas; Propor a edição de normas ou a alteração de procedimentos que visem à melhoria dos serviços e controles; Verificar o controle e utilização dos bens do Município; Prestar assessoramento de nível superior, envolvendo matérias de natureza estratégica para a administração; Coordenar, quando necessário, o desenvolvimento de planos e programas estabelecidos; Desempenhar atividades de assessoramento superior; Desenvolver trabalhos de natureza técnica para a secretaria; Interagir com as unidades organizacionais, a fim de que sejam implementadas as ações integradas necessárias ao atingimento dos objetivos estabelecidos pela administração; Auxiliar o secretário no cumprimento de suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos; Auxiliar o secretário no controle dos resultados das ações da secretaria em confronto com a programação, expectativa inicial de desempenho e volume de recursos utilizados; e Exercer outras atividades compatíveis com a função, a critério da chefia imediata ou institucional. O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite e aos sábados, domingos e feriados.	Quadro de Funcionários



Caracterização dos agentes nocivos

Nº do GHE	Natureza	Agente Nocivo	Fonte Geradora	Meio de propagação/ Via de absorção	Metodologia	Intensidade/ Concentração	Permanência	Medidas de controle existente
1	F	Ausência de agente nocivo	-	-	-	-	-	-
1	Q	Ausência de agente nocivo	-	-	-	-	-	-
1	B	Ausência de agente nocivo	-	-	-	-	-	-

**Parecer técnico - Insalubridade**

Nº do GHE	Atividades ou operações geradoras do direito	Permanência	Metodologia	Norma aplicável / Embasamento Legal	Conclusão
1	Não há atividades ou operações geradoras do direito	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Após análise aos cargos inerentes a esse GHE, conclui-se que não há exposição ocupacional capaz de tornar o ambiente de trabalho insalubre. Desta forma, os trabalhadores não fazem jus à percepção ao adicional de insalubridade.

Parecer técnico - Periculosidade

Nº do GHE	Atividades ou operações geradoras do direito	Permanência	Metodologia	Norma aplicável / Embasamento Legal	Conclusão
1	Não há atividades ou operações geradoras do direito	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Após análise aos cargos inerentes a esse GHE, conclui-se que não há exposição ocupacional a agentes de riscos perigosos. Desta forma, os trabalhadores não fazem jus à percepção ao adicional de periculosidade.



8.2. GHE 2 – HIGIENIZAÇÃO

Identificação do Grupo Homogêneo de Exposição - GHE

Nº do GHE	Cargo/ Função	Quant.	Descrição das atividades/ processos	Ambiente de trabalho
2	Auxiliar de Serviços Complementares	-	Atividades rotineiras envolvendo a execução de trabalhos auxiliares de limpeza em geral e preparo e acondicionamento de alimentos e gêneros.	Quadro de Funcionários



Caracterização dos agentes nocivos

Nº do GHE	Natureza	Agente Nocivo	Fonte Geradora	Meio de propagação/ Via de absorção	Metodologia	Intensidade/ Concentração	Permanência	Medidas de controle existente
2	F	Ausência de fator de risco	-	-	-	-	-	-
2	Q	Outros (Produtos químicos)	Utilização de produtos domissanitários	Ar / Contato	Qualitativa	-	Intermitente	Luva de Látex (CA 44541)
2	B	Agentes biológicos ou patogênicos	Recolhimento de lixo, limpeza de banheiros, sanitários e outros ambientes	Ar / Contato	Qualitativa	-	Intermitente	Luva de Látex (CA 44541)

**Parecer técnico - Insalubridade**

Nº do GHE	Atividades ou operações geradoras do direito	Permanência	Metodologia	Norma aplicável / Embasamento Legal	Conclusão
2	Trabalhos em higienização de instalações sanitárias de uso público ou coletivo de grande circulação.	Intermitente	Qualitativa	Súmula 448 do TST Lei Municipal nº 2273/2002	Após análise aos cargos inerentes a esse GHE, conclui-se que há exposição ocupacional suficiente para tornar o ambiente insalubre conforme os parâmetros da súmula 448 do TST e Lei Municipal nº 2273/2002. Desta forma, os colaboradores fazem jus à percepção ao adicional de insalubridade máxima 40%.

Parecer técnico - Periculosidade

Nº do GHE	Atividades ou operações geradoras do direito	Permanência	Metodologia	Norma aplicável / Embasamento Legal	Conclusão
2	Não há atividades ou operações geradoras do direito	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Após análise aos cargos inerentes a esse GHE, conclui-se que não há exposição ocupacional a agentes de riscos perigosos. Desta forma, os trabalhadores não fazem jus à percepção ao adicional de periculosidade.



9. RESPONSABILIDADES

Os empregadores têm o dever legal e ético de proporcionar um ambiente de trabalho seguro. Isso não se limita apenas ao fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), mas também inclui a contratação de profissionais capacitados para realizar o Laudo Técnico conforme as normas vigentes, como a NR-15 e NR-16. Esses profissionais são responsáveis por realizar uma análise detalhada das condições de trabalho, identificando possíveis riscos à saúde dos trabalhadores decorrentes no ambiente laboral.

Por outro lado, os profissionais responsáveis pela elaboração do Laudo Técnico devem agir com rigor técnico e ético. Precisam realizar uma análise minuciosa e imparcial das condições de trabalho, documentando de maneira clara e acessível as conclusões de sua avaliação. A precisão dessas informações é crucial para embasar as recomendações de segurança, garantindo que as medidas adotadas sejam eficazes na proteção da saúde dos trabalhadores.

Portanto, a correta distribuição de responsabilidades entre empregadores e profissionais especializados no contexto do Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade não apenas cumpre com as exigências legais, mas também promove um ambiente de trabalho mais seguro e saudável. Essa abordagem não só protege os direitos dos trabalhadores, mas também contribui para a produtividade e o bem-estar geral dentro da empresa.

9.1. Quadro de Responsáveis pelo LTIP

Quadro de responsáveis

Nome	Atribuição/formação	Registro profissional
Sthefany Thiara Martins de Sousa	Engenheira de Segurança do Trabalho	CREA - 25958/D-DF



ANEXOS

ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART

	Anotação de Responsabilidade Técnica - ART Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul		ART Número 13671060
Tipo: OBRA OU SERVIÇO Convênio: NÃO É CONVÊNIO		Participação Técnica: INDIVIDUAL/PRINCIPAL Motivo: NORMAL	
Contratado			
Carteira: DF25958 RNP: 717456668 Empresa: NENHUMA EMPRESA		Profissional: STHEFANY THIARA MARTINS DE SOUSA Título: Engenheira Civil, Engenheira de Segurança do Trabalho E-mail: thiamrs@gmail.com Nr.Reg.:	
Contratante			
Nome: MUNICÍPIO DE PINHEIRO MACHADO Endereço: RUA NICO DE OLIVEIRA 763 PREFEITURA MUNICIPAL Cidade: PINHEIRO MACHADO		E-mail: PESSOAL@PINHEIROMACHADO.RS.GOV.BR Telefone: CPF/CNPJ: 88084942000146 Bairro: CENTRO CEP: 96470000 UF: RS	
Identificação da Obra/Serviço			
Proprietário: MUNICÍPIO DE PINHEIRO MACHADO Endereço da Obra/Serviço: Rua NICO DE OLIVEIRA 763 PREFEITURA MUNICIPAL Cidade: PINHEIRO MACHADO Bairro: CENTRO Finalidade: OUTRAS FINALIDADES Data Início: 24/06/2024 Prev.Fim: 24/06/2025		CPF/CNPJ: 88084942000146 CEP: 96470000 UF: RS Vlr Contrato(RS): 26.020,00 Honorários(RS): Ent.Classe:	
Atividade Técnica	Descrição da Obra/Serviço	Quantidade	Unid.
Supervisão	EST-LAUDO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO (LTCAT)	1,00	UN
Supervisão	EST-PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS - PGR	1,00	UN
Supervisão	EST-LAUDO DE INSALUBRIDADE	1,00	UN
Supervisão	EST-LAUDO DE PERICULOSIDADE	1,00	UN
ART registrada (paga) no CREA-RS em 07/04/2025			

Documento assinado digitalmente STHEFANY THIARA MARTINS DE SOUSA Data: 10/04/2025 14:12:16 -0300 Verifique em https://validar.it.gov.br		
Local e Data	Profissional STHEFANY THIARA MARTINS DE SOUSA	De acordo MUNICÍPIO DE PINHEIRO MACHADO Contratante

A AUTENTICIDADE DESTA ART PODE SER CONFIRMADA NO SITE DO CREA-RS, LINK SOCIEDADE - ART CONSULTA.



Assinado digitalmente em 15/08/2025, conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui ICP-Brasil
Para verificar a autenticidade deste documento, acesse <https://esoft.grupoevolue.com.br/validarassinatura>

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 23954715082025120233

Quantidade Páginas: 22

Identificação do(s) Assinante(s)	
NOME	DATA
STHEFANY THIARA MARTINS DE SOUSA	09/04/2025
STHEFANY THIARA MARTINS DE SOUSA	11/04/2025
STHEFANY THIARA MARTINS DE SOUSA	02/06/2025
STHEFANY THIARA MARTINS DE SOUSA	15/08/2025



@grupo_evolue

www.grupoevolue.com.br

Laudo de Insalubridade e Periculosidade

evolue

**Responsável Técnica:**

Sthefany Thiara Martins de Sousa

**Engenheira de Segurança do Trabalho**

CREA: 25958/D-DF

**Data:**

Dezembro de 2024

Baseado nas diretrizes estabelecidas pela **Norma Regulamentadora nº 15 e nº 16** do Ministério do Trabalho e Emprego.

**MUNICÍPIO DE PINHEIRO MACHADO –
SECRETARIA DE INDUSTRIA,
COMÉRCIO E TURISMO**



Assinado digitalmente em 15/08/2025, conforme MP nº 2.200-2/2001, de 24/08/2001, que institui ICP-Brasil. Verifique a autenticidade deste documento em <https://esoft.grupoevolue.com.br/validarassinatura/23956215082025120216>



Histórico de Revisões

Revisão nº	Data	Itens Revisados	Responsável
1	23/07/2023	Documento-Base e Anexos	Felipe Augusto Ferro Erig
2	09/12/2024	Atualização Global Documento-Base e Anexos	Sthefany Thiara Martins de Sousa
3	11/04/2025	Inserção de ART	Sthefany Thiara Martins de Sousa
4	26/05/2025	Inclusão de Cargos	Sthefany Thiara Martins de Sousa
5	15/08/2025	Atualização conforme Lei Municipal nº 2273/2002	Sthefany Thiara Martins de Sousa

Assinado digitalmente em 15/08/2025, conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui ICP-Brasil
Verifique a autenticidade deste documento em <https://esoft.grupoevolue.com.br/validarassinatura/23956215082025120216>



SUMÁRIO

1. IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO	4
2. IDENTIFICAÇÃO DO LOCAL AVALIADO	4
3. INTRODUÇÃO	5
4. OBJETIVOS.....	6
5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	7
5.1. INSALUBRIDADE	7
5.1.1. LEI MUNICIPAL Nº 2273/2002	9
5.2. SUSPENÇÃO DO PAGAMENTO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	10
5.3. CARACTERIZAÇÃO DA PERICULOSIDADE (NR – 16).	11
6. METODOLOGIA	11
7. CONCEITO DE PERMANÊNCIA PARA DETERMINAÇÃO DE ADICIONAIS 13	
8. CARACTERIZAÇÃO DOS RISCOS	14
8.1. GHE 1 – ADMINISTRATIVO.....	14
9. RESPONSABILIDADES	17
9.1. QUADRO DE RESPONSÁVEIS PELO LTIP	17
ANEXOS	18
ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART	18



1. IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO

Informações de Identificação

Razão Social	MUNICÍPIO DE PINHEIRO MACHADO
Fantasia	MUNICÍPIO DE PINHEIRO MACHADO
CNPJ	88.084.942.0001-46
CEP	96470-000
Endereço	R NICO DE OLIVEIRA, NÚMERO 763, CENTRO, PREFEITURA DE PINHEIRO MACHADO RS
Telefone	(53) 3248-3500
CNAE	84.11-6-00 - Administração pública em geral
Grau de Risco	1

2. IDENTIFICAÇÃO DO LOCAL AVALIADO

Informações de identificação

Fantasia	Secretaria de Industria, Comércio e Turismo
CEP	96470-000
Endereço	Rua Sete de Setembro, 322 – 2º andar – Centro – CEP 96470-000
Telefone	(53) 3248 3500



3. INTRODUÇÃO

O Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade é um documento essencial no contexto das relações trabalhistas, fundamentado pelas normas regulamentadoras NR-15 e NR-16. Elaborado por profissionais qualificados, como engenheiros de segurança do trabalho e médicos do trabalho, seu propósito é identificar, avaliar e classificar as condições ambientais de trabalho que possam representar riscos à saúde e integridade física dos trabalhadores. A análise minuciosa desses ambientes não apenas orienta a implementação de medidas preventivas e corretivas, mas também assegura a aplicação adequada dos adicionais de insalubridade e periculosidade previstos na legislação trabalhista brasileira.

A caracterização da situação insalubre e periculosa se baseiam, em Normas Regulamentadoras NR-15, NR-16, NR-20; e Decreto 93.412 de 14/10/86, as quais determinam a elaboração do Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade, os quais devem ser elaborados por profissional devidamente habilitado e registrado no respectivo conselho de classe.

O exercício de trabalho em condições de insalubridade, de acordo com a Norma Regulamentadora NR-15 do Ministério do Trabalho e Emprego, assegura ao trabalhador a percepção de adicional, incidente sobre o salário mínimo da região, equivalente a: 40% para insalubridade de grau máximo; 20% para insalubridade de grau médio.

O exercício de trabalho em condições de periculosidade, de acordo com a Norma Regulamentadora NR-16 do Ministério do Trabalho e Emprego de 08 de junho de 1978, assegura ao trabalhador a percepção de adicional de 30% (trinta por cento) sobre o salário base (sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios, ou participação nos lucros da empresa).

O pagamento do adicional de insalubridade ou periculosidade não exime o empregador de implantar medidas que possam neutralizar e até eliminar a situação de risco. A eliminação, através de medida de proteção coletiva ou individual da situação de risco realizada por especialistas, será comprovada através de avaliação pericial, a qual permitirá a cessação do pagamento do adicional, podendo ser insalubridade ou periculosidade.

Atualmente, conforme a Constituição Federal (CF/88), as questões de higiene e segurança do trabalho são garantidas constitucionalmente



4. OBJETIVOS

O Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade possui objetivos fundamentais que visam assegurar a saúde e a segurança dos trabalhadores. De forma abrangente, o principal objetivo geral desse laudo é identificar, avaliar e caracterizar os riscos presentes no ambiente de trabalho, além de reconhecer legalmente a percepção ou não, do adicional de insalubridade (NR – 15) e periculosidade (NR – 16), por quem de direito (empregados) que laboram na organização, em conformidade com a legislação vigente

Outro objetivo essencial é a conformidade com a legislação trabalhista e de segurança do trabalho. O Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade garante que a empresa esteja cumprindo todas as normas legais vigentes, evitando assim possíveis penalidades e garantindo a proteção dos direitos dos trabalhadores. A conformidade legal não só protege a empresa de sanções, mas também reforça seu compromisso com a saúde e segurança dos seus colaboradores.

Por fim, um objetivo específico que merece destaque é a atualização e revisão periódica do laudo. As condições de trabalho podem mudar ao longo do Tempo devido a diversas variáveis, como alterações nos processos produtivos, introdução de novas tecnologias ou mudanças na legislação. Portanto, é fundamental que o laudo seja revisado regularmente para garantir que continue refletindo com precisão a realidade do ambiente de trabalho e que as medidas de proteção estejam sempre atualizadas e eficazes.



5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Anexo	Atividades ou operações que exponham o trabalhador	Percentual
1	Níveis de ruído contínuo ou intermitente superiores aos limites de tolerância fixados no Quadro constante no Anexo 1 e no item 6 do mesmo anexo.	20%
2	Níveis de ruído de impacto superiores aos limites de tolerância fixados nos itens 2 e 3 do Anexo 2.	20%
3	Exposição ao calor com valores de IBUTG, superiores aos limites de tolerância fixados nos Quadros 1 e 2.	20%
4	(Revogado pela Portaria MTP nº 3.751, de 23 de novembro de 1990).	-
5	Níveis de radiações ionizantes com radioatividade superior aos limites de tolerância fixados no local de trabalho.	40%
6	Ar comprimido.	40%
7	Radiações não-ionizantes, ionizantes consideradas insalubres em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho.	20%
8	Vibrações consideradas insalubres em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho.	20%
9	Frio considerado insalubre em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho.	20%
10	Umidade considerada insalubre em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho.	20%
11	Agentes químicos cujas concentrações sejam superiores aos limites de tolerância fixados no Quadro 1.	10%, 20 e 40%
12	Poeiras minerais cujas concentrações sejam superiores aos limites de tolerância fixados neste Anexo.	40%
13	Atividades ou operações, envolvendo agentes químicos, consideradas insalubres em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho.	10%, 20% e 40%
14	Agentes biológicos.	20% e 40%

5.1. Insalubridade

A Norma Regulamentadora 15 da Portaria no 3.214/1978 do MTE regulamenta os critérios quantitativos e qualitativos anteriormente citados que caracterizam insalubridade. A NR-15 apresenta quatorze anexos nos quais constam os únicos tipos de agentes nocivos à saúde dos trabalhadores que são reconhecidos pela justiça do trabalho para ensejar o respectivo adicional.

São consideradas atividades ou operações insalubres as que se desenvolvem:

- Acima dos limites de tolerância previstos nos Anexos n.º 1, 2, 3, 5, 11 e 12;
- Nas atividades mencionadas nos Anexos n.º 6, 13 e 14;



- Comprovadas através de laudo de inspeção do local de trabalho, constantes dos Anexos n.º 7, 8, 9 e 10.

Entende-se por "Limite de Tolerância", para os fins desta Norma, a concentração ou intensidade máxima ou mínima, relacionada com a natureza e o tempo de exposição ao agente, que não causará dano à saúde do trabalhador, durante a sua vida laboral.

Segundo o artigo 192 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, para as atividades exercidas acima dos limites de tolerância, previstos nos anexos da NR 15, assegura ao trabalhador a percepção do Adicional de Insalubridade, incidente sobre o salário mínimo da região, salvo casos mais benéficos ao trabalhador previstos em acordos coletivos de trabalho. Os percentuais são:

- 40% (quarenta por cento), para insalubridade de grau máximo;
- 20% (vinte por cento), para insalubridade de grau médio, e;
- 10% (dez por cento), para insalubridade de grau mínimo.



5.1.1. Lei Municipal Nº 2273/2002

Cabe destacar que o Município de Pinheiro Machado adota a Lei Municipal nº 2273/2002, regime jurídico dos servidores públicos municipais, estabelecendo direitos, deveres, responsabilidades, regime disciplinar e demais condições da relação funcional.

A subseção III, intitulada “**Dos adicionais de insalubridade e periculosidade**”, e seus artigos 88, 89, 90, 91 e 92, dispõem as questões acerca de insalubridade e periculosidade, sendo eles:

Art. 88 - Os servidores que executarem atividades, insalubres ou perigosas, farão jus a um adicional incidente sobre o vencimento básico da categoria a que pertence. Parágrafo único - As atividades insalubres ou perigosas serão definidas em lei própria.

Art. 89 - O exercício de atividade em condições de insalubridade assegura ao servidor a percepção de um adicional, respectivamente, de 40 (quarenta), 20 (vinte) ou 10 (dez) por cento, segundo a classificação nos graus máximo, médio ou mínimo.

Art. 90 - O adicional de periculosidade será de 30% (trinta por cento).

Art. 91 - Os adicionais de insalubridade e periculosidade não são acumuláveis, cabendo ao servidor optar por um deles, quando for o caso.

Art. 92 - O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade, cessará com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão, sendo sua concessão ou eliminação precedidas de laudo pericial, realizado por Médico ou Engenheiro do Trabalho.



5.2. Suspensão do Pagamento do Adicional de Insalubridade

O pagamento do adicional é transitório e será devido ao trabalhador enquanto permanecer exposto aos agentes insalubres, de tal forma que o pagamento do adicional de insalubridade cessará quando as medidas preventivas e de proteção forem implementadas de acordo com a seguinte ordem de prioridade:

- a) eliminar o fator de risco;
- b) controlar o fator de risco na fonte com a adoção de medidas de controle de engenharia ou medidas organizacionais;
- c) reduzir ao mínimo os fatores de risco através da concepção de sistemas seguros de trabalho que compreendam medidas administrativas de controle;
- d) se os fatores de risco e riscos residuais não puderem ser controlados por meio de medidas coletivas, o empregador deverá fornecer gratuitamente equipamento de proteção individual apropriado, incluindo vestuário, e adotar medidas que assegurem o uso e a manutenção desses equipamentos.



5.3. Caracterização da Periculosidade (NR – 16).

São consideradas Atividades e Operações perigosas, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem risco acentuado em virtude de exposição permanente do trabalhador, quando enquadradas nas delimitações impostas pela NR 16 e Anexos (Tabela 2).

Anexo	Descrição
1	Atividades e Operações Perigosas com explosivos;
2	Atividades e Operações Perigosas com Inflamáveis;
3	Atividades e Operações Perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de Segurança Pessoal ou Patrimonial;
4	Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica;
5	Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou substâncias radioativas;

O trabalho em condições de periculosidade assegura ao trabalhador um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o salário básico sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos lucros da empresa.

O trabalhador poderá optar pelo adicional de insalubridade que porventura lhe seja devido, porém, a percepção dos adicionais não é acumulativa.

O pagamento do adicional de periculosidade cessará com a adoção das mesmas medidas citadas no item 5.1.2 deste Laudo.

6. METODOLOGIA

Para a elaboração do Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade é possível basear-se no método da análise qualitativa e quantitativa, a partir da inspeção no local de trabalho, entrevistas com os trabalhadores e análise de documentação já existente (FDS, PGR, LTCAT, entre outros), analisando detalhadamente os postos de trabalho, a função e atividade do trabalhador, tendo como base, os critérios das Normas Regulamentadoras 15 e 16, onde foi possível colher as informações iniciais para a caracterização das condições salubres ou insalubres, perigosos ou não, juntamente com o tipo de exposição.

Foi adotado o procedimento de técnica de avaliação Qualitativa e/ou Quantitativa, em relação à exposição, sendo:



- **Qualitativa:** Trata-se de uma avaliação ou inspeção visual sobre determinado local de trabalho, observando as características específicas do ambiente laboral, os presentes agentes ambientais, as atividades exercidas, funções existentes naquela local e Tempo de exposição dos trabalhadores.
- **Quantitativa:** Trata-se de uma avaliação sobre determinado local de trabalho, utilizando-se de equipamentos específicos para medição e quantificação dos a agentes ambientais presentes no ambiente de trabalho. Visando, o dimensionamento das intensidades/concentrações dos riscos e estabelecimento de ações para de controle dos riscos.

Com base nessa perspectiva, foi adotado também a metodologia “Grupo Homogêneo de Exposição – GHE” para reunir, identificar e caracterizar as exposições aos riscos ambientais, bem como as conclusões acerca dos adicionais.

A elaboração do Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade segue um processo rigoroso. Inicialmente, é realizada uma vistoria técnica detalhada nas instalações da empresa, conforme estabelecido pela NR-15, que define os limites de tolerância para agentes físicos, químicos e biológicos no ambiente de trabalho. Medições precisas são conduzidas para avaliar a intensidade e concentração desses agentes, garantindo que os critérios legais sejam rigorosamente observados.

Além disso, a NR-16 é consultada para a avaliação de atividades que possam configurar periculosidade, como aquelas que envolvem inflamáveis, explosivos, eletricidade e radiações ionizantes. Esta norma estabelece requisitos específicos para a classificação das atividades perigosas e a determinação das medidas de controle necessárias para mitigar os riscos.

O laudo técnico detalha as atividades desempenhadas pelos trabalhadores e os riscos associados a cada função, conforme os parâmetros estabelecidos pelas normas. Recomendações são feitas para a implementação de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e coletiva (EPCs), melhorias na ventilação, ajustes nos processos produtivos, entre outras medidas preventivas. A documentação também enfatiza a importância do monitoramento contínuo e do treinamento adequado dos trabalhadores, visando garantir o uso correto dos equipamentos de proteção e a adoção de práticas seguras.



7. CONCEITO DE PERMANÊNCIA PARA DETERMINAÇÃO DE ADICIONAIS

O conceito de permanência é um dos critérios fundamentais para a concessão dos adicionais de insalubridade e periculosidade. Para que um trabalhador tenha direito aos benefícios, não basta apenas que ele esteja exposto a agentes nocivos; é necessário que essa exposição seja permanente. Isso significa que a exposição deve ocorrer de forma contínua e regular durante a jornada de trabalho, e não apenas de maneira esporádica ou ocasional.

Além disso, a jurisprudência e a legislação previdenciária ressaltam que a caracterização da exposição permanente não exige que o trabalhador esteja exposto ao agente nocivo durante toda a jornada de trabalho, mas sim que essa exposição seja inerente às suas atividades, ou seja, indissociável dos meios de produção do bem ou da prestação do serviço.

Nas legislações vigentes há uma conceituação bastante subjetiva sobre esse tema, para auxiliar a efetiva elaboração deste laudo e dar direcionamento em um conceito objetivo sobre a permanência, adotaremos os seguintes critérios:

Permanência	Critério
Ocasional	Exposição ao agente com Tempo inferior a 30 (trinta) minutos do total da jornada de trabalho.
Intermitente	Exposição diária e/ou semanal, com Tempo entre 30 (trinta) minutos e 06 (seis) horas do total da jornada de trabalho.
Permanente	Exposição diária com Tempo superior a 06 (seis) horas da jornada de trabalho e que a atividade seja indissociável do meio de produção ou prestação de serviço



8. CARACTERIZAÇÃO DOS RISCOS

8.1. GHE 1 – ADMINISTRATIVO

Identificação do Grupo Homogêneo de Exposição - GHE

Nº do GHE	Cargo/ Função	Quant.	Descrição das atividades/ processos	Ambiente de trabalho
1	Chefe do Setor Administrativo	-	Chefiar as atividades pertinentes Administração da secretaria.	Departamento de Incentivo Comercial e Industrial
1	Agente Administrativo Auxiliar	-	Atividade de natureza simples, referente à administração geral sob supervisão ou orientação; trabalhos auxiliares de contabilidade e orçamento, bem como atendimento ao público.	Departamento de Incentivo Comercial e Industrial
1	Secretario da Industria, Comércio e Turismo	-	Responsável por assessorar as prestações de serviços nos municípios referentes as atividades pertinentes à administração da secretaria.	Departamento de Incentivo Comercial e Industrial
1	Assessor de Secretário Municipal	-	Apoio ao cuidador e cuidados com a moradia. Apoio às funções do educador/cuidador. Ter cuidado com a moradia, organização e limpeza do ambiente e preparação dos alimentos, dentre outras atividades afins.	Quadro de Funcionários
1	Assessor de Secretário Municipal II	-	Prestar assessoramento ao secretário cuja Secretaria estiver lotado, Prestar assessoramento ao secretário; orientar a recepção do público com definição de diretrizes e informações, subsidiar com informações técnicas o titular da pasta com relação às decisões a serem tomadas, participar de comissões que integram as atividades da secretaria, coordenar e organizar as atividades técnicas, e administrativas; Propor a edição de normas ou a alteração de procedimentos que visem à melhoria dos serviços e controles; Verificar o controle e utilização dos bens do Município; Prestar assessoramento de nível superior, envolvendo matérias de natureza estratégica para a administração; Coordenar, quando necessário, o desenvolvimento de planos e programas estabelecidos; Desempenhar atividades de assessoramento superior; Desenvolver trabalhos de natureza técnica para a secretaria; Interagir com as unidades organizacionais, a fim de que sejam implementadas as ações integradas necessárias ao atingimento dos objetivos estabelecidos pela administração; Auxiliar o secretário no cumprimento de suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos; Auxiliar o secretário no controle dos resultados das ações da secretaria em confronto com a programação, expectativa inicial de desempenho e volume de recursos utilizados; e Exercer outras atividades compatíveis com a função, a critério da chefia imediata ou institucional. O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite e aos sábados, domingos e feriados.	Quadro de Funcionários



Caracterização dos agentes nocivos

Nº do GHE	Natureza	Agente Nocivo	Fonte Geradora	Meio de propagação/ Via de absorção	Metodologia	Intensidade/ Concentração	Permanência	Medidas de controle existente
1	F	Ausência de agente nocivo	-	-	-	-	-	-
1	Q	Ausência de agente nocivo	-	-	-	-	-	-
1	B	Ausência de agente nocivo	-	-	-	-	-	-

***Parecer técnico - Insalubridade***

Nº do GHE	Atividades ou operações geradoras do direito	Permanência	Metodologia	Norma aplicável / Embasamento Legal	Conclusão
1	Não há atividades ou operações geradoras do direito	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Após análise aos cargos inerentes a esse GHE, conclui-se que não há exposição ocupacional capaz de tornar o ambiente de trabalho insalubre. Desta forma, os trabalhadores não fazem jus à percepção ao adicional de insalubridade.

Parecer técnico - Periculosidade

Nº do GHE	Atividades ou operações geradoras do direito	Permanência	Metodologia	Norma aplicável / Embasamento Legal	Conclusão
1	Não há atividades ou operações geradoras do direito	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Após análise aos cargos inerentes a esse GHE, conclui-se que não há exposição ocupacional a agentes de riscos perigosos. Desta forma, os trabalhadores não fazem jus à percepção ao adicional de periculosidade.



9. RESPONSABILIDADES

Os empregadores têm o dever legal e ético de proporcionar um ambiente de trabalho seguro. Isso não se limita apenas ao fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), mas também inclui a contratação de profissionais capacitados para realizar o Laudo Técnico conforme as normas vigentes, como a NR-15 e NR-16. Esses profissionais são responsáveis por realizar uma análise detalhada das condições de trabalho, identificando possíveis riscos à saúde dos trabalhadores decorrentes no ambiente laboral.

Por outro lado, os profissionais responsáveis pela elaboração do Laudo Técnico devem agir com rigor técnico e ético. Precisam realizar uma análise minuciosa e imparcial das condições de trabalho, documentando de maneira clara e acessível as conclusões de sua avaliação. A precisão dessas informações é crucial para embasar as recomendações de segurança, garantindo que as medidas adotadas sejam eficazes na proteção da saúde dos trabalhadores.

Portanto, a correta distribuição de responsabilidades entre empregadores e profissionais especializados no contexto do Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade não apenas cumpre com as exigências legais, mas também promove um ambiente de trabalho mais seguro e saudável. Essa abordagem não só protege os direitos dos trabalhadores, mas também contribui para a produtividade e o bem-estar geral dentro da empresa.

9.1. Quadro de Responsáveis pelo LTIP

Quadro de responsáveis

Nome	Atribuição/formação	Registro profissional
Sthefany Thiara Martins de Sousa	Engenheira de Segurança do Trabalho	CREA - 25958/D-DF



ANEXOS

ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART

		Anotação de Responsabilidade Técnica - ART Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977				CREA-RS Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul		ART Número 13671060	
Tipo: OBRA OU SERVIÇO				Participação Técnica: INDIVIDUAL/PRINCIPAL					
Convênio: NÃO É CONVÊNIO				Motivo: NORMAL					
Contratado									
Carteira: DF25958		Profissional: STEFANY THIARA MARTINS DE SOUSA				E-mail: thiarams@gmail.com			
RNP: 717456668		Título: Engenheira Civil, Engenheira de Segurança do Trabalho							
Empresa: NENHUMA EMPRESA						Nr.Reg.:			
Contratante									
Nome: MUNICÍPIO DE PINHEIRO MACHADO				E-mail: PESSOAL@PINHEIROMACHADO.RS.GOV.BR					
Endereço: RUA NICO DE OLIVEIRA 763 PREFEITURA MUNICIPAL				Telefone:		CPF/CNPJ: 88084942000146			
Cidade: PINHEIRO MACHADO				Bairro: CENTRO		CEP: 96470000		UF: RS	
Identificação da Obra/Serviço									
Proprietário: MUNICÍPIO DE PINHEIRO MACHADO									
Endereço da Obra/Serviço: Rua NICO DE OLIVEIRA 763 PREFEITURA MUNICIPAL				CPF/CNPJ: 88084942000146					
Cidade: PINHEIRO MACHADO				Bairro: CENTRO		CEP: 96470000		UF: RS	
Finalidade: OUTRAS FINALIDADES				Valor Contrato (R\$): 26.020,00		Honorários (R\$):			
Data Início: 24/06/2024				Prev.Fim: 24/06/2025		Ent.Classe:			
Atividade Técnica		Descrição da Obra/Serviço				Quantidade		Unid.	
Supervisão		EST-LAUDO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO (LTCAT)				1,00		UN	
Supervisão		EST-PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS - PGR				1,00		UN	
Supervisão		EST-LAUDO DE INSALUBRIDADE				1,00		UN	
Supervisão		EST-LAUDO DE PERICULOSIDADE				1,00		UN	

ART registrada (paga) no CREA-RS em 07/04/2025

			Documento assinado digitalmente		
			STHEFANY THIARA MARTINS DE SOUSA		
			Data: 10/04/2025 14:12:16-0300		
			Verifique em https://validar.it0.gov.br		
Local e Data		Profissional		De acordo	
		STHEFANY THIARA MARTINS DE SOUSA		MUNICÍPIO DE PINHEIRO MACHADO	

A AUTENTICIDADE DESTA ART PODE SER CONFIRMADA NO SITE DO CREA-RS, LINK SOCIEDADE - ART CONSULTA.



Assinado digitalmente em 15/08/2025, conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui ICP-Brasil
Para verificar a autenticidade deste documento, acesse <https://esoft.grupoevolue.com.br/validarassinatura>

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 23956215082025120216

Quantidade Páginas: 18

Identificação do(s) Assinante(s)	
NOME	DATA
STHEFANY THIARA MARTINS DE SOUSA	09/04/2025
STHEFANY THIARA MARTINS DE SOUSA	11/04/2025
STHEFANY THIARA MARTINS DE SOUSA	02/06/2025
STHEFANY THIARA MARTINS DE SOUSA	15/08/2025



@grupo_evolue

www.grupoevolue.com.br

Laudo de Insalubridade e Periculosidade

evolue



RESPONSÁVEL TÉCNICA:

Sthefany Thiara Martins de Sousa



Engenheira de Segurança do Trabalho

CREA: 25958/D-DF



Data:

Dezembro de 2024

Baseado nas diretrizes estabelecidas pela **Norma Regulamentadora nº 15 e nº 16** do Ministério do Trabalho e Emprego.

**SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA E
MEIO AMBIENTE - PINHEIRO
MACHADO**



Assinado digitalmente em 18/08/2025, conforme MP nº 2.200-2/2001, de 24/08/2001, que institui ICP-Brasil. Verifique a autenticidade deste documento em <https://esoft.grupoevolue.com.br/validarassinatura/24074918082025083635>

**Histórico de Revisões**

Revisão nº	Data	Itens Revisados	Responsável
1	24/07/2023	Documento-Base	Felipe Augusto Ferro Erig
2	20/12/2024	Atualização Global Documento-Base e Anexos	Sthefany Thiara Martins de Sousa
3	11/04/2025	Inserção de ART	Sthefany Thiara Martins de Sousa
4	26/05/2025	Inclusão de Cargos	Sthefany Thiara Martins de Sousa
5	15/08/2025	Atualização conforme Lei Municipal nº 2273/2002	Sthefany Thiara Martins de Sousa



SUMÁRIO

1. IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO	4
2. IDENTIFICAÇÃO DO LOCAL AVALIADO	4
3. INTRODUÇÃO.....	5
4. OBJETIVOS	6
5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	7
5.1. INSALUBRIDADE.....	7
5.1.1. LEI MUNICIPAL Nº 2273/2002	9
5.2. SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	10
5.3. CARACTERIZAÇÃO DA PERICULOSIDADE (NR – 16).	11
6. METODOLOGIA.....	11
7. CONCEITO DE PERMANÊNCIA PARA DETERMINAÇÃO DE ADICIONAIS.....	13
8. CARACTERIZAÇÃO DOS RISCOS.....	14
8.1. GHE 1 – ADMINISTRATIVO	14
8.2. GHE 2 – MOTORISTA.....	18
8.3. GHE 3 – SERVIÇOS VETERINÁRIOS	21
8.4. GHE 4 – OPERÁRIO	24
8.5. GHE 5 – OPERADOR DE MÁQUINAS.....	27
9. RELATÓRIO DAS AVALIAÇÕES QUANTITATIVAS	30
10. RESPONSABILIDADES.....	31
10.1. QUADRO DE RESPONSÁVEIS PELO LTIP	31
AVALIAÇÕES QUANTITATIVAS	32
CERTIFICADOS DE CALIBRAÇÃO	36
ART – ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA.....	41



1. IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO

Informações de Identificação

Razão Social	MUNICÍPIO DE PINHEIRO MACHADO
Fantasia	MUNICÍPIO DE PINHEIRO MACHADO
CNPJ	88.084.942.0001-46
CEP	96470-000
Endereço	R NICO DE OLIVEIRA, NÚMERO 763, CENTRO, PREFEITURA DE PINHEIRO MACHADO RS
Telefone	(53) 3248-3500
CNAE	84.11-6-00 - Administração pública em gera
Grau de Risco	1

2. IDENTIFICAÇÃO DO LOCAL AVALIADO

Informações de identificação

Fantasia	Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente
CEP	96470-000
Endereço	Rua Sete de Setembro, 322 – 2º andar – Centro
Telefone	(53) 3248 3500



3. INTRODUÇÃO

O Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade é um documento essencial no contexto das relações trabalhistas, fundamentado pelas normas regulamentadoras NR-15 e NR-16. Elaborado por profissionais qualificados, como engenheiros de segurança do trabalho e médicos do trabalho, seu propósito é identificar, avaliar e classificar as condições ambientais de trabalho que possam representar riscos à saúde e integridade física dos trabalhadores. A análise minuciosa desses ambientes não apenas orienta a implementação de medidas preventivas e corretivas, mas também assegura a aplicação adequada dos adicionais de insalubridade e periculosidade previstos na legislação trabalhista brasileira.

A caracterização da situação insalubre e periculosa se baseiam, em Normas Regulamentadoras NR-15, NR-16, NR-20; e Decreto 93.412 de 14/10/86, as quais determinam a elaboração do Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade, os quais devem ser elaborados por profissional devidamente habilitado e registrado no respectivo conselho de classe.

O exercício de trabalho em condições de insalubridade, de acordo com a Norma Regulamentadora NR-15 do Ministério do Trabalho e Emprego, assegura ao trabalhador a percepção de adicional, incidente sobre o salário mínimo da região, equivalente a: 40% para insalubridade de grau máximo; 20% para insalubridade de grau médio.

O exercício de trabalho em condições de periculosidade, de acordo com a Norma Regulamentadora NR-16 do Ministério do Trabalho e Emprego de 08 de junho de 1978, assegura ao trabalhador a percepção de adicional de 30% (trinta por cento) sobre o salário base (sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios, ou participação nos lucros da empresa).

O pagamento do adicional de insalubridade ou periculosidade não exime o empregador de implantar medidas que possam neutralizar e até eliminar a situação de risco. A eliminação, através de medida de proteção coletiva ou individual da situação de risco realizada por especialistas, será comprovada através de avaliação pericial, a qual permitirá a cessação do pagamento do adicional, podendo ser insalubridade ou periculosidade.

Atualmente, conforme a Constituição Federal (CF/88), as questões de higiene e segurança do trabalho são garantidas constitucionalmente



4. OBJETIVOS

O Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade possui objetivos fundamentais que visam assegurar a saúde e a segurança dos trabalhadores. De forma abrangente, o principal objetivo geral desse laudo é identificar, avaliar e caracterizar os riscos presentes no ambiente de trabalho, além de reconhecer legalmente a percepção ou não, do adicional de insalubridade (NR – 15) e periculosidade (NR – 16), por quem de direito (empregados) que laboram na organização, em conformidade com a legislação vigente

Outro objetivo essencial é a conformidade com a legislação trabalhista e de segurança do trabalho. O Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade garante que a empresa esteja cumprindo todas as normas legais vigentes, evitando assim possíveis penalidades e garantindo a proteção dos direitos dos trabalhadores. A conformidade legal não só protege a empresa de sanções, mas também reforça seu compromisso com a saúde e segurança dos seus colaboradores.

Por fim, um objetivo específico que merece destaque é a atualização e revisão periódica do laudo. As condições de trabalho podem mudar ao longo do Tempo devido a diversas variáveis, como alterações nos processos produtivos, introdução de novas tecnologias ou mudanças na legislação. Portanto, é fundamental que o laudo seja revisado regularmente para garantir que continue refletindo com precisão a realidade do ambiente de trabalho e que as medidas de proteção estejam sempre atualizadas e eficazes.



5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Anexo	Atividades ou operações que exponham o trabalhador	Percentual
1	Níveis de ruído contínuo ou intermitente superiores aos limites de tolerância fixados no Quadro constante no Anexo 1 e no item 6 do mesmo anexo.	20%
2	Níveis de ruído de impacto superiores aos limites de tolerância fixados nos itens 2 e 3 do Anexo 2.	20%
3	Exposição ao calor com valores de IBUTG, superiores aos limites de tolerância fixados nos Quadros 1 e 2.	20%
4	(Revogado pela Portaria MTP nº 3.751, de 23 de novembro de 1990).	-
5	Níveis de radiações ionizantes com radioatividade superior aos limites de tolerância fixados no local de trabalho.	40%
6	Ar comprimido.	40%
7	Radiações não-ionizantes, ionizantes consideradas insalubres em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho.	20%
8	Vibrações consideradas insalubres em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho.	20%
9	Frio considerado insalubre em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho.	20%
10	Umidade considerada insalubre em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho.	20%
11	Agentes químicos cujas concentrações sejam superiores aos limites de tolerância fixados no Quadro 1.	10%, 20 e 40%
12	Poeiras minerais cujas concentrações sejam superiores aos limites de tolerância fixados neste Anexo.	40%
13	Atividades ou operações, envolvendo agentes químicos, consideradas insalubres em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho.	10%, 20% e 40%
14	Agentes biológicos.	20% e 40%

5.1. Insalubridade

A Norma Regulamentadora 15 da Portaria no 3.214/1978 do MTE regulamenta os critérios quantitativos e qualitativos anteriormente citados que caracterizam insalubridade. A NR-15 apresenta quatorze anexos nos quais constam os únicos tipos de agentes nocivos à saúde dos trabalhadores que são reconhecidos pela justiça do trabalho para ensejar o respectivo adicional.

São consideradas atividades ou operações insalubres as que se desenvolvem:

- Acima dos limites de tolerância previstos nos Anexos n.º 1, 2, 3, 5, 11 e 12;
- Nas atividades mencionadas nos Anexos n.º 6, 13 e 14;



- Comprovadas através de laudo de inspeção do local de trabalho, constantes dos Anexos n.º 7, 8, 9 e 10.

Entende-se por "Limite de Tolerância", para os fins desta Norma, a concentração ou intensidade máxima ou mínima, relacionada com a natureza e o tempo de exposição ao agente, que não causará dano à saúde do trabalhador, durante a sua vida laboral.

Segundo o artigo 192 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, para as atividades exercidas acima dos limites de tolerância, previstos nos anexos da NR 15, assegura ao trabalhador a percepção do Adicional de Insalubridade, incidente sobre o salário mínimo da região, salvo casos mais benéficos ao trabalhador previstos em acordos coletivos de trabalho. Os percentuais são:

- 40% (quarenta por cento), para insalubridade de grau máximo;
- 20% (vinte por cento), para insalubridade de grau médio, e;
- 10% (dez por cento), para insalubridade de grau mínimo.



5.1.1. Lei Municipal Nº 2273/2002

Cabe destacar que o Município de Pinheiro Machado adota a Lei Municipal nº 2273/2002, regime jurídico dos servidores públicos municipais, estabelecendo direitos, deveres, responsabilidades, regime disciplinar e demais condições da relação funcional.

A subseção III, intitulada “**Dos adicionais de insalubridade e periculosidade**”, e seus artigos 88, 89, 90, 91 e 92, dispõem as questões acerca de insalubridade e periculosidade, sendo eles:

Art. 88 - Os servidores que executarem atividades, insalubres ou perigosas, farão jus a um adicional incidente sobre o vencimento básico da categoria a que pertence. Parágrafo único - As atividades insalubres ou perigosas serão definidas em lei própria.

Art. 89 - O exercício de atividade em condições de insalubridade assegura ao servidor a percepção de um adicional, respectivamente, de 40 (quarenta), 20 (vinte) ou 10 (dez) por cento, segundo a classificação nos graus máximo, médio ou mínimo.

Art. 90 - O adicional de periculosidade será de 30% (trinta por cento).

Art. 91 - Os adicionais de insalubridade e periculosidade não são acumuláveis, cabendo ao servidor optar por um deles, quando for o caso.

Art. 92 - O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade, cessará com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão, sendo sua concessão ou eliminação precedidas de laudo pericial, realizado por Médico ou Engenheiro do Trabalho.



5.2. Suspensão do Pagamento do Adicional de Insalubridade

O pagamento do adicional é transitório e será devido ao trabalhador enquanto permanecer exposto aos agentes insalubres, de tal forma que o pagamento do adicional de insalubridade cessará quando as medidas preventivas e de proteção forem implementadas de acordo com a seguinte ordem de prioridade:

- a) eliminar o fator de risco;
- b) controlar o fator de risco na fonte com a adoção de medidas de controle de engenharia ou medidas organizacionais;
- c) reduzir ao mínimo os fatores de risco através da concepção de sistemas seguros de trabalho que compreendam medidas administrativas de controle;
- d) se os fatores de risco e riscos residuais não puderem ser controlados por meio de medidas coletivas, o empregador deverá fornecer gratuitamente equipamento de proteção individual apropriado, incluindo vestuário, e adotar medidas que assegurem o uso e a manutenção desses equipamentos.



5.3. Caracterização da Periculosidade (NR – 16).

São consideradas Atividades e Operações perigosas, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem risco acentuado em virtude de exposição permanente do trabalhador, quando enquadradas nas delimitações impostas pela NR 16 e Anexos (Tabela 2).

Anexo	Descrição
1	Atividades e Operações Perigosas com explosivos;
2	Atividades e Operações Perigosas com Inflamáveis;
3	Atividades e Operações Perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de Segurança Pessoal ou Patrimonial;
4	Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica;
5	Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou substâncias radioativas;

O trabalho em condições de periculosidade assegura ao trabalhador um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o salário básico sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos lucros da empresa.

O trabalhador poderá optar pelo adicional de insalubridade que porventura lhe seja devido, porém, a percepção dos adicionais não é acumulativa.

O pagamento do adicional de periculosidade cessará com a adoção das mesmas medidas citadas no item 5.1.2 deste Laudo.

6. METODOLOGIA

Para a elaboração do Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade é possível basear-se no método da análise qualitativa e quantitativa, a partir da inspeção no local de trabalho, entrevistas com os trabalhadores e análise de documentação já existente (FDS, PGR, LTCAT, entre outros), analisando detalhadamente os postos de trabalho, a função e atividade do trabalhador, tendo como base, os critérios das Normas Regulamentadoras 15 e 16, onde foi possível colher as informações iniciais para a caracterização das condições salubres ou insalubres, perigosos ou não, juntamente com o tipo de exposição.

Foi adotado o procedimento de técnica de avaliação Qualitativa e/ou Quantitativa, em relação à exposição, sendo:



- **Qualitativa:** Trata-se de uma avaliação ou inspeção visual sobre determinado local de trabalho, observando as características específicas do ambiente laboral, os presentes agentes ambientais, as atividades exercidas, funções existentes naquela local e Tempo de exposição dos trabalhadores.
- **Quantitativa:** Trata-se de uma avaliação sobre determinado local de trabalho, utilizando-se de equipamentos específicos para medição e quantificação dos a agentes ambientais presentes no ambiente de trabalho. Visando, o dimensionamento das intensidades/concentrações dos riscos e estabelecimento de ações para de controle dos riscos.

Com base nessa perspectiva, foi adotado também a metodologia “Grupo Homogêneo de Exposição – GHE” para reunir, identificar e caracterizar as exposições aos riscos ambientais, bem como as conclusões acerca dos adicionais.

A elaboração do Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade segue um processo rigoroso. Inicialmente, é realizada uma vistoria técnica detalhada nas instalações da empresa, conforme estabelecido pela NR-15, que define os limites de tolerância para agentes físicos, químicos e biológicos no ambiente de trabalho. Medições precisas são conduzidas para avaliar a intensidade e concentração desses agentes, garantindo que os critérios legais sejam rigorosamente observados.

Além disso, a NR-16 é consultada para a avaliação de atividades que possam configurar periculosidade, como aquelas que envolvem inflamáveis, explosivos, eletricidade e radiações ionizantes. Esta norma estabelece requisitos específicos para a classificação das atividades perigosas e a determinação das medidas de controle necessárias para mitigar os riscos.

O laudo técnico detalha as atividades desempenhadas pelos trabalhadores e os riscos associados a cada função, conforme os parâmetros estabelecidos pelas normas. Recomendações são feitas para a implementação de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e coletiva (EPCs), melhorias na ventilação, ajustes nos processos produtivos, entre outras medidas preventivas. A documentação também enfatiza a importância do monitoramento contínuo e do treinamento adequado dos trabalhadores, visando garantir o uso correto dos equipamentos de proteção e a adoção de práticas seguras.



7. CONCEITO DE PERMANÊNCIA PARA DETERMINAÇÃO DE ADICIONAIS

O conceito de permanência é um dos critérios fundamentais para a concessão dos adicionais de insalubridade e periculosidade. Para que um trabalhador tenha direito aos benefícios, não basta apenas que ele esteja exposto a agentes nocivos; é necessário que essa exposição seja permanente. Isso significa que a exposição deve ocorrer de forma contínua e regular durante a jornada de trabalho, e não apenas de maneira esporádica ou ocasional.

Além disso, a jurisprudência e a legislação previdenciária ressaltam que a caracterização da exposição permanente não exige que o trabalhador esteja exposto ao agente nocivo durante toda a jornada de trabalho, mas sim que essa exposição seja inerente às suas atividades, ou seja, indissociável dos meios de produção do bem ou da prestação do serviço.

Nas legislações vigentes há uma conceituação bastante subjetiva sobre esse tema, para auxiliar a efetiva elaboração deste laudo e dar direcionamento em um conceito objetivo sobre a permanência, adotaremos os seguintes critérios:

Permanência	Critério
Ocasional	Exposição ao agente com Tempo inferior a 30 (trinta) minutos do total da jornada de trabalho.
Intermitente	Exposição diária e/ou semanal, com Tempo entre 30 (trinta) minutos e 06 (seis) horas do total da jornada de trabalho.
Permanente	Exposição diária com Tempo superior a 06 (seis) horas da jornada de trabalho e que a atividade seja indissociável do meio de produção ou prestação de serviço



8. CARACTERIZAÇÃO DOS RISCOS

8.1. GHE 1 – ADMINISTRATIVO

Identificação do Grupo Homogêneo de Exposição - GHE

Nº do GHE	Cargo/ Função	Quant.	Descrição das atividades/ processos	Ambiente de trabalho
1	Licenciador Ambiental	-	Fiscalizar as atividades, sistemas e processos produtivos, acompanhar e monitorar as atividades efetivas ou potencialmente poluidoras, causadoras de degradação ou promotoras de distúrbios, além das utilizadoras de bens naturais.	Administrativo
1	Fiscal Ambiental	-	Caberá ao Presidente do FAPS, após deliberação dos Conselhos, acionar judicialmente o Município para compeli-lo a efetuar o recolhimento das contribuições previdenciárias ao Fundo.	Administrativo
1	Auxiliar de Serviços Escolares	-	Atividade rotineira envolvendo a execução de trabalhos de zeladoria, jardinagem, vigilância, circulação de documentos, preparação de merenda escolar e limpeza em geral.	Administrativo
1	Secretario de Agropecuária e Meio Ambiente	-	Responsável por assessorar as prestações de serviço nos municípios referentes as atividades pertinentes à administração da secretaria.	Administrativo (Quadro de Funcionários)
1	Diretor de Comercialização de Produtos Agropecuários	-	Responsável pelas atividades fins de infraestrutura rodoviária do Município no âmbito da Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente.	Administrativo
1	Chefe do Serviço de Produção e Comercialização Agropecuária	-	Responsável pelas atividades fins de produção e comercialização de produtos agropecuários no âmbito do Município.	Administrativo
1	Assessor de Secretário Municipal	-	Apoio ao cuidador e cuidados com a moradia. Apoio às funções do educador/cuidador. Ter cuidado com a moradia, organização e limpeza do ambiente e preparação dos alimentos, dentre outras atividades afins.	Quadro de Funcionários



1	Assessor de Secretário Municipal II	-	Prestar assessoramento ao secretário cuja Secretaria estiver lotado, Prestar assessoramento ao secretário; orientar a recepção do público com definição de diretrizes e informações, subsidiar com informações técnicas o titular da pasta com relação às decisões a serem tomadas, participar de comissões que integram as atividades da secretaria, coordenar e organizar as atividades técnicas, e administrativas; Propor a edição de normas ou a alteração de procedimentos que visem à melhoria dos serviços e controles; Verificar o controle e utilização dos bens do Município; Prestar assessoramento de nível superior, envolvendo matérias de natureza estratégica para a administração; Coordenar, quando necessário, o desenvolvimento de planos e programas estabelecidos; Desempenhar atividades de assessoramento superior; Desenvolver trabalhos de natureza técnica para a secretaria; Interagir com as unidades organizacionais, a fim de que sejam implementadas as ações integradas necessárias ao atingimento dos objetivos estabelecidos pela administração; Auxiliar o secretário no cumprimento de suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos; Auxiliar o secretário no controle dos resultados das ações da secretaria em confronto com a programação, expectativa inicial de desempenho e volume de recursos utilizados; e Exercer outras atividades compatíveis com a função, a critério da chefia imediata ou institucional. O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite e aos sábados, domingos e feriados.	Quadro de Funcionários



Caracterização dos Riscos

Nº do GHE	Natureza	Agente Nocivo	Fonte Geradora	Meio de propagação/ Via de absorção	Metodologia	Intensidade/ Concentração	Permanência	Medidas de controle existente
1	F	Ausência de fator de risco	-	-	-	-	-	-
1	Q	Ausência de fator de risco	-	-	-	-	-	-
1	B	Ausência de fator de risco	-	-	-	-	-	-



Parecer técnico - Insalubridade

Nº do GHE	Atividades ou operações geradoras do direito	Permanência	Metodologia	Norma aplicável / Embasamento Legal	Conclusão
1	Não há atividades ou operações geradoras do direito	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Após análise aos cargos inerentes a esse GHE, conclui-se que não há exposição ocupacional capaz de tornar o ambiente de trabalho insalubre. Desta forma, os trabalhadores não fazem jus à percepção ao adicional de insalubridade.

Parecer técnico - Periculosidade

Nº do GHE	Atividades ou operações geradoras do direito	Permanência	Metodologia	Norma aplicável / Embasamento Legal	Conclusão
1	Não há atividades ou operações geradoras do direito	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Após análise aos cargos inerentes a esse GHE, conclui-se que não há exposição ocupacional a agentes de riscos perigosos. Desta forma, os trabalhadores não fazem jus à percepção ao adicional de periculosidade.

**8.2. GHE 2 – MOTORISTA*****Identificação do Grupo Homogêneo de Exposição - GHE***

Nº do GHE	Cargo/ Função	Quant.	Descrição das atividades/ processos	Ambiente de trabalho
2	Motorista	-	Atividades que envolvam a execução de trabalhos relacionados com a condução e conservação de veículos automotores do município.	Diligências Externas



Caracterização dos Riscos

Nº do GHE	Natureza	Agente Nocivo	Fonte Geradora	Meio de propagação/ Via de absorção	Metodologia	Intensidade/ Concentração	Permanência	Medidas de controle existente
2	F	Ausência de fator de risco	-	-	-	-	-	-
2	Q	Ausência de fator de risco	-	-	-	-	-	-
2	B	Ausência de fator de risco	-	-	-	-	-	-

**Parecer técnico - Insalubridade**

Nº do GHE	Atividades ou operações geradoras do direito	Permanência	Metodologia	Norma aplicável / Embasamento Legal	Conclusão
2	Não há atividades ou operações geradoras do direito	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Após análise aos cargos inerentes a esse GHE, conclui-se que não há exposição ocupacional capaz de tornar o ambiente de trabalho insalubre. Desta forma, os trabalhadores não fazem jus à percepção ao adicional de insalubridade.

Parecer técnico - Periculosidade

Nº do GHE	Atividades ou operações geradoras do direito	Permanência	Metodologia	Norma aplicável / Embasamento Legal	Conclusão
2	Não há atividades ou operações geradoras do direito	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Após análise aos cargos inerentes a esse GHE, conclui-se que não há exposição ocupacional a agentes de riscos perigosos. Desta forma, os trabalhadores não fazem jus à percepção ao adicional de periculosidade.



8.3. GHE 3 – SERVIÇOS VETERINÁRIOS

Identificação do Grupo Homogêneo de Exposição - GHE

Nº do GHE	Cargo/ Função	Quant.	Descrição das atividades/ processos	Ambiente de trabalho
3	Veterinário	-	Prestar serviços relacionados a medicina veterinária dentro dos programas públicos de assistência ao produtor rural e outros desenvolvidos pela Administração Municipal.	Externo



Caracterização dos Riscos

Nº do GHE	Natureza	Agente Nocivo	Fonte Geradora	Meio de propagação/ Via de absorção	Metodologia	Intensidade/ Concentração	Permanência	Medidas de controle existente
3	F	Ausência de fator de risco	-	-	-	-	-	-
3	Q	Ausência de fator de risco	-	-	-	-	-	-
3	B	Ausência de fator de risco	-	-	-	-	-	-

**Parecer técnico - Insalubridade**

Nº do GHE	Atividades ou operações geradoras do direito	Permanência	Metodologia	Norma aplicável / Embasamento Legal	Conclusão
3	Não há atividades ou operações geradoras do direito	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Após análise aos cargos inerentes a esse GHE, conclui-se que não há exposição ocupacional capaz de tornar o ambiente de trabalho insalubre. Desta forma, os trabalhadores não fazem jus à percepção ao adicional de insalubridade.

Parecer técnico - Periculosidade

Nº do GHE	Atividades ou operações geradoras do direito	Permanência	Metodologia	Norma aplicável / Embasamento Legal	Conclusão
3	Não há atividades ou operações geradoras do direito	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Após análise aos cargos inerentes a esse GHE, conclui-se que não há exposição ocupacional a agentes de riscos perigosos. Desta forma, os trabalhadores não fazem jus à percepção ao adicional de periculosidade.

**8.4. GHE 4 – OPERÁRIO***Identificação do Grupo Homogêneo de Exposição - GHE*

Nº do GHE	Cargo/ Função	Quant.	Descrição das atividades/ processos	Ambiente de trabalho
4	Operário	-	Realizar serviços braçais em geral.	Externo

**Caracterização dos Riscos**

Nº do GHE	Natureza	Agente Nocivo	Fonte Geradora	Meio de propagação/ Via de absorção	Metodologia	Intensidade/ Concentração	Permanência	Medidas de controle existente
4	F	Condições climáticas	Recolhimento de resíduos domésticos nos bairros interioranos.	Ar	Qualitativa	-	Intermitente	Não identificado
4	Q	Ausência de fator de risco	-	-	-	-	-	-
4	B	Agentes biológicos ou patogênicos	Recolhimento de resíduos domésticos nos bairros interioranos.	Contato	Qualitativa	-	Permanente	Não identificado

**Parecer técnico - Insalubridade**

Nº do GHE	Atividades ou operações geradoras do direito	Permanência	Metodologia	Norma aplicável / Embasamento Legal	Conclusão
4	Trabalho em contato permanente com lixo urbano (coleta e industrialização)	Permanente	Qualitativa	NR 15 – Anexo 14 Lei Municipal nº 2.273/2002	Após análise aos cargos inerentes a esse GHE, conclui-se que há exposição ocupacional a agentes insalubres em grau Máximo. Desta forma, os trabalhadores fazem jus à percepção do adicional de insalubridade no percentual de 40%, conforme estabelece a Lei Municipal nº 2.273/2002.

Parecer técnico - Periculosidade

Nº do GHE	Atividades ou operações geradoras do direito	Permanência	Metodologia	Norma aplicável / Embasamento Legal	Conclusão
4	Não há atividades ou operações geradoras do direito	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Após análise aos cargos inerentes a esse GHE, conclui-se que não há exposição ocupacional a agentes de riscos perigosos. Desta forma, os trabalhadores não fazem jus à percepção ao adicional de periculosidade.

**8.5. GHE 5 – OPERADOR DE MÁQUINAS***Identificação do Grupo Homogêneo de Exposição - GHE*

Nº do GHE	Cargo/ Função	Quant.	Descrição das atividades/ processos	Ambiente de trabalho
5	Operador de Máquinas	-	Atividades que envolvam a operação de máquinas rodoviárias e agrícolas.	Externo



Caracterização dos Riscos

Nº do GHE	Natureza	Agente Nocivo	Fonte Geradora	Meio de propagação/ Via de absorção	Metodologia	Intensidade/ Concentração	Permanência	Medidas de controle existente
5	F	Vibração de corpo inteiro	Operação de caminhão, máquina escaveira e outras.	Contato	NHO 09	aren [m/s2]: 0,63 VDVR [m/s^1,75]: 22,11	Intermitente	Não identificado
5	F	Ruído intermitente	Operação de caminhão, máquina escaveira e outras.	Ar	NHO 01	NEN = 81.91dB	Intermitente	Não identificado
5	Q	Outros (Produtos químicos)	Utilização de óleos e graxas para manutenção de caminhão e outros veículos.	Ar / Contato	Qualitativa	-	Intermitente	Não identificado
5	B	Ausência de fator de risco	-	-	-	-	-	-



Parecer técnico - Insalubridade

Nº do GHE	Atividades ou operações geradoras do direito	Permanência	Metodologia	Norma aplicável / Embasamento Legal	Conclusão
5	Vibração de Corpo Inteiro (VCI)	Intermitente	NHO 09	NR 15 - Anexo 8 Lei Municipal nº 2.273/2002	Após análise aos cargos inerentes a esse GHE, conclui-se que há exposição ocupacional a agentes insalubres em grau Médio. Desta forma, os trabalhadores fazem jus à percepção do adicional de insalubridade no percentual de 20%, conforme estabelece Lei Municipal nº 2.273/2002.

Parecer técnico - Periculosidade

Nº do GHE	Atividades ou operações geradoras do direito	Permanência	Metodologia	Norma aplicável / Embasamento Legal	Conclusão
5	Não há atividades ou operações geradoras do direito	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Após análise aos cargos inerentes a esse GHE, conclui-se que não há exposição ocupacional a agentes de riscos perigosos. Desta forma, os trabalhadores não fazem jus à percepção ao adicional de periculosidade.



9. RELATÓRIO DAS AVALIAÇÕES QUANTITATIVAS

Resumo Técnico - Avaliações Quantitativas

Nº do GHE	Cargo/Função	Avaliação	Intensidade/Concentração	Limite de Tolerância	Nível de ação	Metodologia	Observação
5	Operador de Máquinas	Dosimetria	NEN = 81.91dB	85 db / 8 horas de exposição diária	80 dB (A) / 8 horas de exposição diária	NHO 01	-
5	Operador de Máquinas	Vibração de Corpo Inteiro	VDVR [m/s ^{1,75}]: 22,11 aren [m/s ²]: 0,63	VDVR [m/s ^{1,75}]: 21,0 aren [m/s ²]: 1,1	VDVR [m/s ^{1,75}]: 9,1 aren [m/s ²]: 0,5	NHO 09	-



10. RESPONSABILIDADES

Os empregadores têm o dever legal e ético de proporcionar um ambiente de trabalho seguro. Isso não se limita apenas ao fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), mas também inclui a contratação de profissionais capacitados para realizar o Laudo Técnico conforme as normas vigentes, como a NR-15 e NR-16. Esses profissionais são responsáveis por realizar uma análise detalhada das condições de trabalho, identificando possíveis riscos à saúde dos trabalhadores decorrentes no ambiente laboral.

Por outro lado, os profissionais responsáveis pela elaboração do Laudo Técnico devem agir com rigor técnico e ético. Precisam realizar uma análise minuciosa e imparcial das condições de trabalho, documentando de maneira clara e acessível as conclusões de sua avaliação. A precisão dessas informações é crucial para embasar as recomendações de segurança, garantindo que as medidas adotadas sejam eficazes na proteção da saúde dos trabalhadores.

Portanto, a correta distribuição de responsabilidades entre empregadores e profissionais especializados no contexto do Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade não apenas cumpre com as exigências legais, mas também promove um ambiente de trabalho mais seguro e saudável. Essa abordagem não só protege os direitos dos trabalhadores, mas também contribui para a produtividade e o bem-estar geral dentro da empresa.

10.1. Quadro de Responsáveis pelo LTIP

Quadro de responsáveis

Nome	Atribuição/formação	Registro profissional
Sthefany Thiara Martins de Sousa	Engenheira de segurança do trabalho	CREA - 25958/D-DF



AVALIAÇÕES QUANTITATIVAS

InSite Technology	NS: 220715196018	F: 1.2	V: 1.251

Identificação
Empresa do Avaliador:
Evolue
Nome do Avaliador:
Gisele Monteiro
Data da Avaliação:
12/02/2024 08:16:07
Empresa Avaliada:
Prefeitura Pinheiro Machado
Funcionário Avaliado:
Luis Fernando Teixeira
Função/Atividade Avaliada (GHE):
Operário

Configuração de medição

Dosímetro NR15 Curva de Ponderação: A Ponderação Temporal: SLOW Nível limiar: 80dB Critério de referência: 85dB Taxa de troca(Q): 5 Curva de Ponderação de Pico: A	Dosímetro NHO01 Curva de Ponderação: A Ponderação Temporal: SLOW Nível limiar: 80dB Critério de referência: 85dB Taxa de troca(Q): 3 Curva de Ponderação de Pico: A	Dosímetro User Curva de Ponderação: C Ponderação Temporal: SLOW Nível limiar: 80dB Critério de referência: 85dB Taxa de troca(Q): 5 Curva de Ponderação de Pico: 67

Resultados da Avaliação

Dosímetro NR15 Dose: 473.7% Dose Projetada: 8513% Lavg: 81.69dB NE: 81.69dB NEN: 81.91dB TWA: 79.61dB LMin: 60.00dB LMax: 112.86dB LAPk: 120.66dB	Dosímetro NHO01 Dose: 136.03% Dose Projetada: 1670.4% LAcq: 8.758dB NE: 8.758dB NEN: 8.771dB TWA: 8.633dB LMin: 60.00dB LMax: 112.66dB LAPk: 120.66dB	Dosímetro User Dose: 219.32% Dose Projetada: 301.56% Lavg: 92.74dB NE: 92.74dB NEN: 92.96dB TWA: 90.67dB LMin: 60.00dB LMax: 114.02dB LAPk: 121.97dB

**Duração (s):****Duração (s):**

06:00:00

Início:

12/12/2024 08:16:07

Ocorrência de picos de 115 dB:

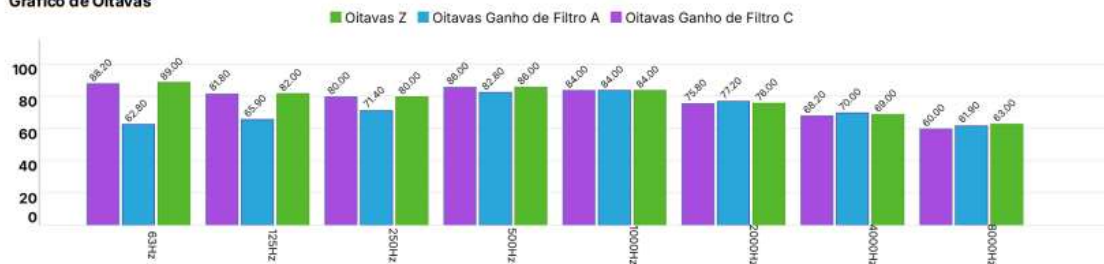
0

Tempo em pausa (s):

00:00:00

Fim:

12/12/2024 14:16:03

Gráficos**Gráfico Nível de Ruído X Tempo****Histograma****Gráfico de Oitavas**



Análise de exposição à vibração @ VIBRATE SN: 051000095

Empresa avaliada: PREFEITURA PINHEIRO MACHADO	Empresa avaliadora: EVOLVE
Sector: SECRETARIA DE OBRAS	Realizado por: GISELE MONTEIRO
Funcionário avaliado: URBANO DUARTE MONTARDO	Data: 11/12/2024
Tipo: VCI	Jornada de trabalho [hh:mm]: 08:00

Componentes de exposição

Evento	arep	VDVj(X)	VDVj(Y)	VDVj(Z)	FC(X)	FC(Y)	FC(Z)	Tempo de exposição
1	00,89	08,06	05,05	07,27	06,95	09,56	12,12	04:00

Resultado da avaliação

are [m/s²]: 0,63	VDVexp [m/s¹,75]	VDVR [m/s¹,75]: 22,11
aren [m/s²]: 0,63	X: 20,61	
FC: 12,12	Y: 12,91	
	Z: 13,28	

Calibração

Cert. cal.: 8608/24R 23/10/2024

Observações

ATIVIDADE AVALIADA: OPERAÇÃO DE CAMINHÃO TIPO CARROCERIA

GISELE MONTEIRO
Registro: 7828.0 MTE/SP



Análise de exposição à vibração @ VIBRATE SN: 051000095

Configurações

Evento: 1	Tarefa: MOTORISTA	
Ponderação de tempo: Rápida (F)	Ponderação em frequência	Fator de multiplicação
Tempo de amostragem [s]: 1	X: Wd	X: 01,40
Início: 14:02:13	Y: Wd	Y: 01,40
Fim: 14:23:50	Z: Wk	Z: 01,00
Duração: 00:21:35		
Tempo de exposição: 04:00:00		
Tempo em pausa: 00:00:00		

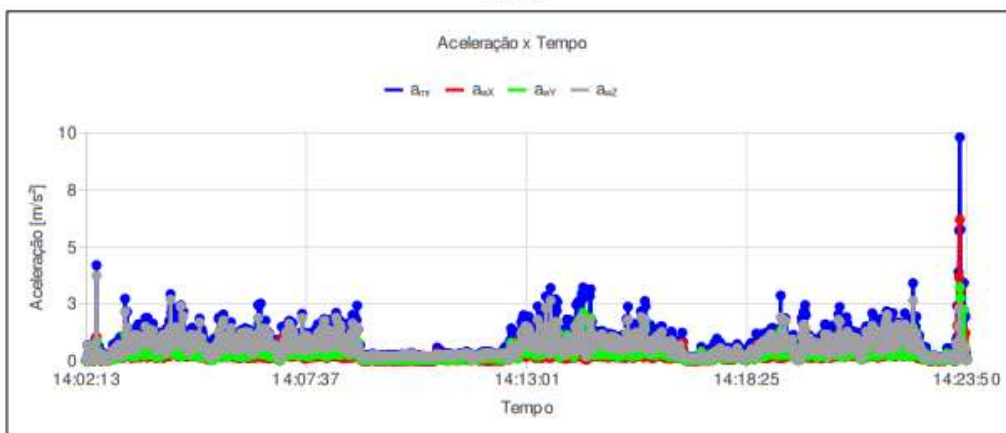
Sensor

Nome: CR100	Sensibilidade [mV/g]
NS: 52000091	X: 115,00
	Y: 115,00
	Z: 115,00

Resultados

Aceleração			
Máximo [m/s²]	Mínimo [m/s²]	Média [m/s²]	Pico [m/s²]
X: 06,19	X: 00,00	X: 00,25	X: 12,48
Y: 03,23	Y: 00,01	Y: 00,33	Y: 05,82
Z: 03,75	Z: 00,02	Z: 00,61	Z: 07,61

Gráfico





CERTIFICADOS DE CALIBRAÇÃO

INTERMETRO

CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO
(Calibration Certificate)

N° 8608/24R



Laboratório de Calibração acreditado pela CGCRE de acordo com a ABNT
NBR ISO/IEC 17025, sob o N° 0450
(Calibration Laboratory accredited by CGCRE in accordance with ABNT
NBR ISO/IEC 17025, under No. 0450)

OS 78241

Cliente: CENTRAL BRASIL INSTRUMENTOS DE MEDICAO LTDA
(Client)Endereço: R DR JOAO TONIOLLO, 699 - SAO PAULO /SP
(Address):Data de calibração: 23/10/2024
(Calibration date)Solicitante: EVOLUE PRESTACAO DE SERVICO E APOIO LTDA
(Requester):Endereço: SCN QUADRA 5 BLOCO A S/N, BLOCO A SALA 717 PARTE B - BAIRRO: ASA NORTE - BRASILIA - DF -
(Address) CEP: 70.715-900Data de Emissão: 23/10/2024
(Issue date)

Equipamento Calibrado (Calibrated Equipment)

Item Calibrado: MEDIDOR DE VIBRACAO (MAO, BRACO E CORPO)+
(Calibrated Item)Acessórios Conjugados: Descritos em "Resultados Obtidos"
(Conjugated Accessories)N° de Série: 51000095
(Serial N°)Marca: CRIFFER
(Brand)N° de Identificação: NÃO CONSTA (N/A)
(ID N°)Modelo: VIBRATE
(Model)N° de Patrimônio: NÃO CONSTA (N/A)
(Patrimony N°)

Condições Ambientais Aplicáveis à Calibração (Environmental Conditions Applicable to Calibration)

Local da Calibração: Laboratório de Calibração
(Calibration Location)Temperatura durante a calibração: (22,0±3,0)°C
(Temperature during calibration)%ur durante a calibração: max. 75%ur
(Relative Humidity)

Metodologia de Calibração (Calibration Methodology)

A calibração foi realizada pelo método comparativo de acordo com procedimento interno PCA-009 - Calibração de Analisadores e Medidores de Vibrações - Sistema II, conforme requisitos estabelecidos pela norma ISO 16063-21:2003 - *Methods for the calibration of vibration and shock transducers: Vibration calibration by comparison to a reference transducer*. O sistema de referência utilizado para medição dos níveis de vibração em cada frequência de interesse é composto do acelerômetro padrão, da fonte de corrente constante e do multímetro digital. Os resultados da calibração incluem os níveis de vibração medidos no sistema de referência do Inter-metro e no item calibrado.

(The calibration was carried out using the comparative method in accordance with the internal procedure PCA-009 - Calibration of Vibration Analyzers and Meters - System II, in accordance with the requirements established by the ISO 16063-21:2003 standard - *Methods for the calibration of vibration and shock transducers: Vibration calibration by comparison to a reference transducer*. The reference system used to measure vibration levels at each frequency of interest is composed of the standard accelerometer, the constant current source and the digital multimeter. Calibration results include vibration levels measured on the Inter-metro reference system and the calibrated item.)

Padrões Utilizados (Standards Used)

Código (Code)	Padrão de Trabalho: (Working Standard)	Certificado de Calibração (Certificate N°)
104	Multímetro Digital	E1773-2022 - LAELO - RBC
115	Fonte de Corrente Constante	RBC4-12154-635 - TOTAL SAFETY - RBC
303-3	Termohigrometro Canal 3	3205-24R - INTERMETRO - RBC
127	Osciloscópio digital	196086-101 - IPT - RBC
194	Acelerômetro	5204-23R - INTERMETRO-RBC

Validade do Padrão:
(Expiration Date)

INTERMETRO

Telefone (11) 5071-2764 - www.intermetro.com.br
Rua Joaquim de Almeida, 223 - 04050-010 São Paulo-SP BrasilF-015 rev. F
Rev 04/2015



INTERMETRO

CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO (Calibration Certificate)

Nº

8608/24R



Laboratório de Calibração acreditado pela CGCRE de acordo com a ABNT NBR ISO/IEC 17025, sob o N° 0450
(Calibration Laboratory accredited by CGCRE in accordance with ABNT NBR ISO/IEC 17025, under No. 0450)

Características e Configurações durante a Calibração (Features and Settings during Calibration)

Montagem: (Assembly)

Acelerômetro triaxial de mão e braço foi fixado à mesa vibratória montado diretamente em cima do transdutor padrão (back to back). Fixação com adesivo para todos os eixos.

Documento de referência: (Reference document)

Manual do fabricante

Características do item: (Characteristics item)

Analizador e Medidor de Vibração Digital. Efetua medições nas unidades de Aceleração [m/s²].

Resultados Obtidos (Obtained Results)

Calibração da Aceleração eixo X acelerômetro CR-100 NS: 52000091 (Acceleration Calibration X Axis Accelerometer CR-100 SN: 52000091)

Frequência (Frequency) [Hz]	Aceleração Aplicada (Applied Acceleration) [m/s²] _{rms}	Vref [m/s²]	VIT [m/s²]	Desvio (Error) [m/s²]	U [%]	k	V _{eff}
16	0,985	0,985	1,03	0,05	1,8	2,0	∞
16	1,969	1,969	2,04	0,07	1,8	2,0	∞
16	4,920	4,920	5,06	0,14	1,8	2,0	∞
16	9,840	9,840	9,87	0,03	1,8	2,0	∞
10	1,001	1,001	1,07	0,07	2,0	2,0	∞
16	1,001	1,001	1,06	0,06	2,0	2,0	∞
25	1,008	1,008	1,01	0,00	1,6	2,0	∞
50	1,003	1,003	1,03	0,03	1,8	2,0	∞
63	1,004	1,004	1,02	0,02	1,8	2,0	∞

Calibração da Aceleração eixo Y acelerômetro CR-100 NS: 52000091 (Acceleration Calibration Y Axis Accelerometer CR-100 SN: 52000091)

Frequência (Frequency) [Hz]	Aceleração Aplicada (Applied Acceleration) [m/s²] _{rms}	Vref [m/s²]	VIT [m/s²]	Desvio (Error) [m/s²]	U [%]	k	V _{eff}
16	0,985	0,985	0,95	-0,04	1,8	2,0	∞
16	1,969	1,969	2,03	0,06	1,8	2,0	∞
16	4,920	4,920	4,91	-0,01	1,8	2,0	∞
16	9,840	9,840	9,56	-0,28	1,8	2,0	∞
10	1,001	1,001	1,05	0,05	2,0	2,0	∞
16	1,001	1,001	1,05	0,05	2,0	2,0	∞
25	1,008	1,008	1,01	0,00	1,6	2,0	∞
50	1,003	1,003	0,98	-0,02	1,8	2,0	∞
63	1,004	1,004	1,02	0,02	1,8	2,0	∞

INTERMETRO

Telefone (11) 5071-2764 - www.intermetro.com.br
Rua Joaquim de Almeida, 223 - 04050-010 São Paulo-SP Brasil

F-08 rev. F
Página 2/6



INTERMETRO

CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO
(Calibration Certificate)

N° 8608/24R



Laboratório de Calibração acreditado pela CGCRE de acordo com a ABNT NBR ISO/IEC 17025, sob o N° 0450
(Calibration Laboratory accredited by CGCRE in accordance with ABNT NBR ISO/IEC 17025, under No. 0450)

Calibração da Aceleração eixo Z acelerômetro CR-101 NS: 53000108
(Acceleration Calibration Z Axis Accelerometer CR-101 SN: 53000108)

Frequência (Frequency) [Hz]	Aceleração Aplicada (Applied Acceleration) [m/s ²] rms	Vref [m/s ²]	VIT [m/s ²]	Desvio (Error) [m/s ²]	U [%]	k	Veff
80	1,993	1,99	2,0	0,0	3,3	2,0	∞
80	4,982	4,98	4,9	-0,1	2,0	2,0	∞
80	9,962	9,96	10,0	0,0	1,8	2,0	∞
80	19,923	19,92	20,3	0,4	1,8	2,0	∞
10	10,011	10,01	9,9	-0,1	2,0	2,0	∞
16	10,002	10,00	10,2	0,2	2,0	2,0	∞
80	10,020	10,02	10,4	0,4	1,6	2,0	∞
160	10,016	10,02	9,9	-0,1	1,8	2,0	∞
800	10,010	10,01	10,2	0,2	1,8	2,0	∞

Legenda: (Subtitle)

Aceleração aplicada -
(Applied acceleration)

A aceleração aplicada em função da frequência equivale ao valor verdadeiro convencional (VVC) de acordo com o vocabulário Internacional de Metrologia (m/s²). O termo "g", quando utilizado para compatibilizar com o instrumento em teste, é resultado da seguinte transformação $1g = 9,80665 \text{ m/s}^2$ (aceleração da gravidade normalizada)

(The acceleration applied as a function of frequency is equivalent to the conventional true value (VVC) according to the International Metrology vocabulary (m/s²). The term "g", when used to make it compatible with the instrument under test, is the result of the following transformation $1g = 9,80665 \text{ m/s}^2$ (normalized gravity acceleration))

Vref - Valor indicado no Sistema de Referência do Inter-metro
(Value indicated in the Inter-metro Reference System)

VIT - Valor indicado no Instrumento em Teste
(Value indicated on the Instrument under Test)

Desvio -
(Error)

rms - Root mean square (Valor eficaz)

P - Pico
(peak)

pp - Pico a Pico
(Peak to Peak)

U - Incerteza
(Uncertainty)

INTERMETRO

Telefone (11) 5071-2764 - www.intermetro.com.br
Rua Joaquim de Almeida, 223 - 04050-010 São Paulo-SP Brasil

F-05 rev. F
Página 6/5



INTERMETRO

CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO (Calibration Certificate)

Nº 8608/24R



Laboratório de Calibração acreditado pela CGCRE de acordo com a ABNT NBR ISO/IEC 17025, sob o N° 0450
(Calibration Laboratory accredited by CGCRE in accordance with ABNT NBR ISO/IEC 17025, under No. 0450)

Notas (Notes)

A incerteza expandida de medição relatada é declarada como a incerteza padrão de medição multiplicada pelo fator de abrangência k , que para uma distribuição normal corresponde a uma probabilidade de abrangência de aproximadamente 95%. A incerteza padrão da medição foi determinada de acordo com a publicação NIT-DICLA-021 e a Norma ISO 16063-21:2003.

(The reported expanded measurement uncertainty is expressed as the standard measurement uncertainty multiplied by the coverage factor k , which for a normal distribution corresponds to a coverage probability of approximately 95%. Standard measurement uncertainty was determined in accordance with publication NIT-DICLA-021 and ISO 16063-21:2003.)

Este certificado atende aos requisitos de acreditação pela Cgcre/Inmetro que avaliou a competência do laboratório e comprovou sua rastreabilidade ao Sistema Internacional de Unidades - SI.

(This certificate meets the accreditation requirements by Cgcre/Inmetro, which assessed the laboratory's competence and proved its traceability to the International System of Units - SI.)

Os resultados acima apresentados referem-se exclusivamente ao item calibrado e às condições supra mencionadas. O presente certificado somente pode ser reproduzido na sua forma e conteúdo integrais e sem alterações. Não pode ser utilizado para fins promocionais.

(The results presented above refer exclusively to the calibrated item and the conditions mentioned above. This certificate may only be reproduced in its entire form and content without alterations. It cannot be used for promotional purposes.)

Luiz Guilherme da Silva
Téc. Executante
(Tec. Performer)



Marcel Alves
Minelli
2024.10.24
08:08:05
-03'00'

Este certificado foi assinado eletronicamente pelo Signatário Autorizado.
(This certificate has been electronically signed by the Authorized Signatory.)

INTERMETRO

Telefone (11) 5071-2764 - www.intermetro.com.br
Rua Joaquim de Almeida, 223 - 04050-010 São Paulo-SP Brasil

F-03 rev.F
Página 03/5



Certificado de calibração



Folha 01/01

N° 25864.24

Cliente: EVOLVEU PRESTACAO DE SERVICO E APOIO LTDA

Solicitante: EVOLVEU PRESTACAO DE SERVICO E APOIO LTDA

Endereço: SCN Quadra 5 Bloco A S/N, BLOCO A SALA 717 PARTE B Bairro: Asa Norte 70715900 - Brasília, DF

Item Calibrado: DOSÍMETRO DE RUÍDO

N° Patrimônio: 000639

Marca: INLITE

Modelo: DOSEMAX

N° de série: 220715198018

O.S. N°: 37115

Local da Calibração: Laboratório Central Brasil Instrumentos

Condições Ambientais Aplicáveis à Calibração

Temperatura Ambiente: (22,0 ± 3,0)°C

Umidade Relativa do Ar: (35 a 85)% UR

Metodologia de Calibração

PCA 003 - Calibração realizada pelo método de comparação com um padrão de referência.

Padrões Utilizados

Padrão de Trabalho	Identificação	Certificado de Calibração	Rastreabilidade	Validade do Padrão*
Calibrador de nível sonoro (Classe 1)	LCBI 050	2225/24R	RBC CAL0450	31/03/2025
Termo-higrômetro	LCBI 007	50806/23	RBC CAL0088	30/11/2024

* A data da validade dos padrões indica até que data o laboratório pode utilizá-los e não se refere à validade do certificado de calibração. A validade do certificado é definida pelo cliente e deve ser considerada a partir da data da calibração.

Resultados Obtidos

Escala	Valor Convencional (dB)	Valor Indicado - Antes do ajuste (dB)	Valor Indicado - Após o ajuste (dB)	Erro (dB)	Incerteza de Medição (dB)	k
A Fast	93,8	94,1	94,1	0,3	0,14	2,00
	113,8	113,4	113,4	-0,4	0,14	2,00
A Slow	93,8	94,1	94,1	0,3	0,14	2,00
	113,8	113,4	113,4	-0,4	0,14	2,00
C Fast	93,8	94,1	94,1	0,3	0,14	2,00
	113,8	113,4	113,4	-0,4	0,14	2,00
C Slow	93,8	94,1	94,1	0,3	0,14	2,00
	113,8	113,4	113,4	-0,4	0,14	2,00

Notas

1. A incerteza expandida relatada é baseada em uma incerteza padrão combinada e multiplicada pelos fatores de abrangência 'K' informados nas tabelas, para um nível de confiança de aproximadamente 95%.*; * A incerteza padrão foi determinada de acordo com a publicação NIT-DICLA-021.
2. Os resultados acima apresentados referem-se exclusivamente ao item calibrado e às condições supramencionadas. O presente certificado somente pode ser reproduzido na sua forma e conteúdo integrais e sem alterações.

Data da Calibração: 22/10/2024

Data da emissão do certificado: 22/10/2024

Obs.: Certificado conferido e assinado eletronicamente.



Manoel Osvaldo da Silva Ramos
Técnico Executante
CRT SP 50243981813

Willian Moura de Souza
Gerente do Laboratório



ART – ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul



ART Número
13671060

Tipo: OBRA OU SERVIÇO	Participação Técnica: INDIVIDUAL/PRINCIPAL
Convênio: NÃO É CONVÊNIO	Motivo: NORMAL

Contratado

Carteira: DF25958	Profissional: STEFANY THIARA MARTINS DE SOUSA	E-mail: thiarams@gmail.com
RNP: 717456668	Título: Engenharia Civil, Engenharia de Segurança do Trabalho	
Empresa: NENHUMA EMPRESA		Nr.Reg.:

Contratante

Nome: MUNICÍPIO DE PINHEIRO MACHADO	E-mail: PESSOAL@PINHEIROMACHADO.RS.GOV.BR
Endereço: RUA NICO DE OLIVEIRA 763 PREFEITURA MUNICIPAL	Telefone: CPF/CNPJ: 88084942000146
Cidade: PINHEIRO MACHADO	Bairro: CENTRO CEP: 96470000 UF: RS

Identificação da Obra/Serviço

Proprietário: MUNICÍPIO DE PINHEIRO MACHADO	
Endereço da Obra/Serviço: Rua NICO DE OLIVEIRA 763 PREFEITURA MUNICIPAL	CPF/CNPJ: 88084942000146
Cidade: PINHEIRO MACHADO	Bairro: CENTRO CEP: 96470000 UF: RS
Finalidade: OUTRAS FINALIDADES	Vlr Contrato(R\$): 26.020,00 Honorários(R\$):
Data Início: 24/06/2024 Prev.Fim: 24/06/2025	Ent.Classe:

Atividade Técnica	Descrição da Obra/Serviço	Quantidade	Unid.
Supervisão	EST-LAUDO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO (LTCAT)	1,00	UN
Supervisão	EST-PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS - PGR	1,00	UN
Supervisão	EST-LAUDO DE INSALUBRIDADE	1,00	UN
Supervisão	EST-LAUDO DE PERICULOSIDADE	1,00	UN

ART registrada (paga) no CREA-RS em 07/04/2025

Documento assinado digitalmente gov.br STEFANY THIARA MARTINS DE SOUSA Data: 18/04/2025 14:12:16-0300 Verifique em https://validar.itb.gov.br		
Local e Data	STEFANY THIARA MARTINS DE SOUSA Profissional	De acordo MUNICÍPIO DE PINHEIRO MACHADO Contratante

A AUTENTICIDADE DESTA ART PODE SER CONFIRMADA NO SITE DO CREA-RS, LINK SOCIEDADE - ART CONSULTA.



Assinado digitalmente em 18/08/2025, conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui ICP-Brasil
Para verificar a autenticidade deste documento, acesse <https://esoft.grupoevolue.com.br/validarassinatura>

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24074918082025083635

Quantidade Páginas: 41

Identificação do(s) Assinante(s)	
NOME	DATA
STHEFANY THIARA MARTINS DE SOUSA	09/04/2025
STHEFANY THIARA MARTINS DE SOUSA	11/04/2025
STHEFANY THIARA MARTINS DE SOUSA	02/06/2025
STHEFANY THIARA MARTINS DE SOUSA	15/08/2025
STHEFANY THIARA MARTINS DE SOUSA	18/08/2025
STHEFANY THIARA MARTINS DE SOUSA	18/08/2025
STHEFANY THIARA MARTINS DE SOUSA	18/08/2025



@grupo_evolue

www.grupoevolue.com.br

Laudo de Insalubridade e Periculosidade

evolue



RESPONSÁVEL TÉCNICA:

Sthefany Thiara Martins de Sousa



Engenheira de Segurança do Trabalho

CREA: 25958/D-DF



Data:

Dezembro de 2024

Baseado nas diretrizes estabelecidas pela **Norma Regulamentadora nº 15 e nº 16** do Ministério do Trabalho e Emprego.

MUNICÍPIO DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL, CRIANÇA, MULHER E IDOSO



Assinado digitalmente em 15/08/2025, conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui ICP-Brasil
Verifique a autenticidade deste documento em <https://esoft.grupoevolue.com.br/validarassinatura/23966215082025120312>



Histórico de Revisões

Revisão nº	Data	Itens Revisados	Responsável
1	24/07/2023	Documento-Base	Felipe Augusto Ferro Erig
2	26/12/2024	Atualização Global Documento-Base e Anexos	Sthefany Thiara Martins de Sousa
3	11/04/2025	Inserção de ART	Sthefany Thiara Martins de Sousa
4	26/05/2025	Inclusão de Cargos	Sthefany Thiara Martins de Sousa
5	15/08/2025	Atualização conforme Lei Municipal nº 2273/2002	Sthefany Thiara Martins de Sousa

Assinado digitalmente em 15/08/2025, conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui ICP-Brasil
Verifique a autenticidade deste documento em <https://esoft.grupoevolue.com.br/validarassinatura/23966215082025120312>



SUMÁRIO

1. IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO	4
2. IDENTIFICAÇÃO DO LOCAL AVALIADO	4
3. INTRODUÇÃO.....	5
4. OBJETIVOS	6
5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	7
5.1. INSALUBRIDADE.....	7
5.1.1. LEI MUNICIPAL Nº 2273/2002	9
5.2. SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	10
5.3. CARACTERIZAÇÃO DA PERICULOSIDADE (NR – 16).....	11
6. METODOLOGIA.....	11
7. CONCEITO DE PERMANÊNCIA PARA DETERMINAÇÃO DE ADICIONAIS.....	13
8. CARACTERIZAÇÃO DOS RISCOS.....	14
8.1. GHE 1 – ADMINISTRATIVO	14
8.2. GHE 2 – OFICINEIRO P.B.T	18
8.3. GHE 3 – MAESTRO DE BANDA MARCIAL.....	21
8.4. GHE 4 – ASSISTENTE SOCIAL	24
8.5. GHE 5 – MOTORISTA.....	27
8.6. GHE 6 - OFICINAS.....	30
8.7. GHE 7 – LIMPEZA.....	33
8.8. GHE 8 – EDUCADOR	36
9. RESPONSABILIDADES	39
9.1. QUADRO DE RESPONSÁVEIS PELO LTIP.....	39
ANEXOS.....	40
ART – ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA.....	40



1. IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO

Informações de Identificação

Razão Social	MUNICÍPIO DE PINHEIRO MACHADO
Fantasia	MUNICÍPIO DE PINHEIRO MACHADO
CNPJ	88.084.942.0001-46
CEP	96470-000
Endereço	R NICO DE OLIVEIRA, NÚMERO 763, CENTRO, PREFEITURA DE PINHEIRO MACHADO RS
Telefone	(53) 3248-3500
CNAE	84.11-6-00 - Administração pública em geral
Grau de Risco	1

2. IDENTIFICAÇÃO DO LOCAL AVALIADO

Informações de identificação

Fantasia	Secretaria de Assistência Social, Criança, Mulher e Idoso
CEP	96470-000
Endereço	Rua Dutra de Andrade, 561 – Centro
Telefone	(53) 3248 1568



3. INTRODUÇÃO

O Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade é um documento essencial no contexto das relações trabalhistas, fundamentado pelas normas regulamentadoras NR-15 e NR-16. Elaborado por profissionais qualificados, como engenheiros de segurança do trabalho e médicos do trabalho, seu propósito é identificar, avaliar e classificar as condições ambientais de trabalho que possam representar riscos à saúde e integridade física dos trabalhadores. A análise minuciosa desses ambientes não apenas orienta a implementação de medidas preventivas e corretivas, mas também assegura a aplicação adequada dos adicionais de insalubridade e periculosidade previstos na legislação trabalhista brasileira.

A caracterização da situação insalubre e periculosa se baseiam, em Normas Regulamentadoras NR-15, NR-16, NR-20; e Decreto 93.412 de 14/10/86, as quais determinam a elaboração do Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade, os quais devem ser elaborados por profissional devidamente habilitado e registrado no respectivo conselho de classe.

O exercício de trabalho em condições de insalubridade, de acordo com a Norma Regulamentadora NR-15 do Ministério do Trabalho e Emprego, assegura ao trabalhador a percepção de adicional, incidente sobre o salário mínimo da região, equivalente a: 40% para insalubridade de grau máximo; 20% para insalubridade de grau médio.

O exercício de trabalho em condições de periculosidade, de acordo com a Norma Regulamentadora NR-16 do Ministério do Trabalho e Emprego de 08 de junho de 1978, assegura ao trabalhador a percepção de adicional de 30% (trinta por cento) sobre o salário base (sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios, ou participação nos lucros da empresa).

O pagamento do adicional de insalubridade ou periculosidade não exime o empregador de implantar medidas que possam neutralizar e até eliminar a situação de risco. A eliminação, através de medida de proteção coletiva ou individual da situação de risco realizada por especialistas, será comprovada através de avaliação pericial, a qual permitirá a cessação do pagamento do adicional, podendo ser insalubridade ou periculosidade.

Atualmente, conforme a Constituição Federal (CF/88), as questões de higiene e segurança do trabalho são garantidas constitucionalmente



4. OBJETIVOS

O Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade possui objetivos fundamentais que visam assegurar a saúde e a segurança dos trabalhadores. De forma abrangente, o principal objetivo geral desse laudo é identificar, avaliar e caracterizar os riscos presentes no ambiente de trabalho, além de reconhecer legalmente a percepção ou não, do adicional de insalubridade (NR – 15) e periculosidade (NR – 16), por quem de direito (empregados) que laboram na organização, em conformidade com a legislação vigente

Outro objetivo essencial é a conformidade com a legislação trabalhista e de segurança do trabalho. O Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade garante que a empresa esteja cumprindo todas as normas legais vigentes, evitando assim possíveis penalidades e garantindo a proteção dos direitos dos trabalhadores. A conformidade legal não só protege a empresa de sanções, mas também reforça seu compromisso com a saúde e segurança dos seus colaboradores.

Por fim, um objetivo específico que merece destaque é a atualização e revisão periódica do laudo. As condições de trabalho podem mudar ao longo do Tempo devido a diversas variáveis, como alterações nos processos produtivos, introdução de novas tecnologias ou mudanças na legislação. Portanto, é fundamental que o laudo seja revisado regularmente para garantir que continue refletindo com precisão a realidade do ambiente de trabalho e que as medidas de proteção estejam sempre atualizadas e eficazes.



5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Anexo	Atividades ou operações que exponham o trabalhador	Percentual
1	Níveis de ruído contínuo ou intermitente superiores aos limites de tolerância fixados no Quadro constante no Anexo 1 e no item 6 do mesmo anexo.	20%
2	Níveis de ruído de impacto superiores aos limites de tolerância fixados nos itens 2 e 3 do Anexo 2.	20%
3	Exposição ao calor com valores de IBUTG, superiores aos limites de tolerância fixados nos Quadros 1 e 2.	20%
4	(Revogado pela Portaria MTP nº 3.751, de 23 de novembro de 1990).	-
5	Níveis de radiações ionizantes com radioatividade superior aos limites de tolerância fixados no local de trabalho.	40%
6	Ar comprimido.	40%
7	Radiações não-ionizantes, ionizantes consideradas insalubres em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho.	20%
8	Vibrações consideradas insalubres em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho.	20%
9	Frio considerado insalubre em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho.	20%
10	Umidade considerada insalubre em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho.	20%
11	Agentes químicos cujas concentrações sejam superiores aos limites de tolerância fixados no Quadro 1.	10%, 20 e 40%
12	Poeiras minerais cujas concentrações sejam superiores aos limites de tolerância fixados neste Anexo.	40%
13	Atividades ou operações, envolvendo agentes químicos, consideradas insalubres em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho.	10%, 20% e 40%
14	Agentes biológicos.	20% e 40%

5.1. Insalubridade

A Norma Regulamentadora 15 da Portaria no 3.214/1978 do MTE regulamenta os critérios quantitativos e qualitativos anteriormente citados que caracterizam insalubridade. A NR-15 apresenta quatorze anexos nos quais constam os únicos tipos de agentes nocivos à saúde dos trabalhadores que são reconhecidos pela justiça do trabalho para ensejar o respectivo adicional.

São consideradas atividades ou operações insalubres as que se desenvolvem:

- Acima dos limites de tolerância previstos nos Anexos n.º 1, 2, 3, 5, 11 e 12;
- Nas atividades mencionadas nos Anexos n.º 6, 13 e 14;



- Comprovadas através de laudo de inspeção do local de trabalho, constantes dos Anexos n.º 7, 8, 9 e 10.

Entende-se por "Limite de Tolerância", para os fins desta Norma, a concentração ou intensidade máxima ou mínima, relacionada com a natureza e o tempo de exposição ao agente, que não causará dano à saúde do trabalhador, durante a sua vida laboral.

Segundo o artigo 192 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, para as atividades exercidas acima dos limites de tolerância, previstos nos anexos da NR 15, assegura ao trabalhador a percepção do Adicional de Insalubridade, incidente sobre o salário mínimo da região, salvo casos mais benéficos ao trabalhador previstos em acordos coletivos de trabalho. Os percentuais são:

- 40% (quarenta por cento), para insalubridade de grau máximo;
- 20% (vinte por cento), para insalubridade de grau médio, e;
- 10% (dez por cento), para insalubridade de grau mínimo.



5.1.1. Lei Municipal Nº 2273/2002

Cabe destacar que o Município de Pinheiro Machado adota a Lei Municipal nº 2273/2002, regime jurídico dos servidores públicos municipais, estabelecendo direitos, deveres, responsabilidades, regime disciplinar e demais condições da relação funcional.

A subseção III, intitulada “**Dos adicionais de insalubridade e periculosidade**”, e seus artigos 88, 89, 90, 91 e 92, dispõem as questões acerca de insalubridade e periculosidade, sendo eles:

Art. 88 - Os servidores que executarem atividades, insalubres ou perigosas, farão jus a um adicional incidente sobre o vencimento básico da categoria a que pertence. Parágrafo único - As atividades insalubres ou perigosas serão definidas em lei própria.

Art. 89 - O exercício de atividade em condições de insalubridade assegura ao servidor a percepção de um adicional, respectivamente, de 40 (quarenta), 20 (vinte) ou 10 (dez) por cento, segundo a classificação nos graus máximo, médio ou mínimo.

Art. 90 - O adicional de periculosidade será de 30% (trinta por cento).

Art. 91 - Os adicionais de insalubridade e periculosidade não são acumuláveis, cabendo ao servidor optar por um deles, quando for o caso.

Art. 92 - O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade, cessará com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão, sendo sua concessão ou eliminação precedidas de laudo pericial, realizado por Médico ou Engenheiro do Trabalho.



5.2. Suspensão do Pagamento do Adicional de Insalubridade

O pagamento do adicional é transitório e será devido ao trabalhador enquanto permanecer exposto aos agentes insalubres, de tal forma que o pagamento do adicional de insalubridade cessará quando as medidas preventivas e de proteção forem implementadas de acordo com a seguinte ordem de prioridade:

- a) eliminar o fator de risco;
- b) controlar o fator de risco na fonte com a adoção de medidas de controle de engenharia ou medidas organizacionais;
- c) reduzir ao mínimo os fatores de risco através da concepção de sistemas seguros de trabalho que compreendam medidas administrativas de controle;
- d) se os fatores de risco e riscos residuais não puderem ser controlados por meio de medidas coletivas, o empregador deverá fornecer gratuitamente equipamento de proteção individual apropriado, incluindo vestuário, e adotar medidas que assegurem o uso e a manutenção desses equipamentos.



5.3. Caracterização da Periculosidade (NR – 16).

São consideradas Atividades e Operações perigosas, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem risco acentuado em virtude de exposição permanente do trabalhador, quando enquadradas nas delimitações impostas pela NR 16 e Anexos (Tabela 2).

Anexo	Descrição
1	Atividades e Operações Perigosas com explosivos;
2	Atividades e Operações Perigosas com Inflamáveis;
3	Atividades e Operações Perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de Segurança Pessoal ou Patrimonial;
4	Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica;
5	Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou substâncias radioativas;

O trabalho em condições de periculosidade assegura ao trabalhador um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o salário básico sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos lucros da empresa.

O trabalhador poderá optar pelo adicional de insalubridade que porventura lhe seja devido, porém, a percepção dos adicionais não é acumulativa.

O pagamento do adicional de periculosidade cessará com a adoção das mesmas medidas citadas no item 5.1.2 deste Laudo.

6. METODOLOGIA

Para a elaboração do Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade é possível basear-se no método da análise qualitativa e quantitativa, a partir da inspeção no local de trabalho, entrevistas com os trabalhadores e análise de documentação já existente (FDS, PGR, LTCAT, entre outros), analisando detalhadamente os postos de trabalho, a função e atividade do trabalhador, tendo como base, os critérios das Normas Regulamentadoras 15 e 16, onde foi possível colher as informações iniciais para a caracterização das condições salubres ou insalubres, perigosos ou não, juntamente com o tipo de exposição.

Foi adotado o procedimento de técnica de avaliação Qualitativa e/ou Quantitativa, em relação à exposição, sendo:



- **Qualitativa:** Trata-se de uma avaliação ou inspeção visual sobre determinado local de trabalho, observando as características específicas do ambiente laboral, os presentes agentes ambientais, as atividades exercidas, funções existentes naquela local e Tempo de exposição dos trabalhadores.
- **Quantitativa:** Trata-se de uma avaliação sobre determinado local de trabalho, utilizando-se de equipamentos específicos para medição e quantificação dos a agentes ambientais presentes no ambiente de trabalho. Visando, o dimensionamento das intensidades/concentrações dos riscos e estabelecimento de ações para de controle dos riscos.

Com base nessa perspectiva, foi adotado também a metodologia “Grupo Homogêneo de Exposição – GHE” para reunir, identificar e caracterizar as exposições aos riscos ambientais, bem como as conclusões acerca dos adicionais.

A elaboração do Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade segue um processo rigoroso. Inicialmente, é realizada uma vistoria técnica detalhada nas instalações da empresa, conforme estabelecido pela NR-15, que define os limites de tolerância para agentes físicos, químicos e biológicos no ambiente de trabalho. Medições precisas são conduzidas para avaliar a intensidade e concentração desses agentes, garantindo que os critérios legais sejam rigorosamente observados.

Além disso, a NR-16 é consultada para a avaliação de atividades que possam configurar periculosidade, como aquelas que envolvem inflamáveis, explosivos, eletricidade e radiações ionizantes. Esta norma estabelece requisitos específicos para a classificação das atividades perigosas e a determinação das medidas de controle necessárias para mitigar os riscos.

O laudo técnico detalha as atividades desempenhadas pelos trabalhadores e os riscos associados a cada função, conforme os parâmetros estabelecidos pelas normas. Recomendações são feitas para a implementação de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e coletiva (EPCs), melhorias na ventilação, ajustes nos processos produtivos, entre outras medidas preventivas. A documentação também enfatiza a importância do monitoramento contínuo e do treinamento adequado dos trabalhadores, visando garantir o uso correto dos equipamentos de proteção e a adoção de práticas seguras.



7. CONCEITO DE PERMANÊNCIA PARA DETERMINAÇÃO DE ADICIONAIS

O conceito de permanência é um dos critérios fundamentais para a concessão dos adicionais de insalubridade e periculosidade. Para que um trabalhador tenha direito aos benefícios, não basta apenas que ele esteja exposto a agentes nocivos; é necessário que essa exposição seja permanente. Isso significa que a exposição deve ocorrer de forma contínua e regular durante a jornada de trabalho, e não apenas de maneira esporádica ou ocasional.

Além disso, a jurisprudência e a legislação previdenciária ressaltam que a caracterização da exposição permanente não exige que o trabalhador esteja exposto ao agente nocivo durante toda a jornada de trabalho, mas sim que essa exposição seja inerente às suas atividades, ou seja, indissociável dos meios de produção do bem ou da prestação do serviço.

Nas legislações vigentes há uma conceituação bastante subjetiva sobre esse tema, para auxiliar a efetiva elaboração deste laudo e dar direcionamento em um conceito objetivo sobre a permanência, adotaremos os seguintes critérios:

Permanência	Critério
Ocasional	Exposição ao agente com Tempo inferior a 30 (trinta) minutos do total da jornada de trabalho.
Intermitente	Exposição diária e/ou semanal, com Tempo entre 30 (trinta) minutos e 06 (seis) horas do total da jornada de trabalho.
Permanente	Exposição diária com Tempo superior a 06 (seis) horas da jornada de trabalho e que a atividade seja indissociável do meio de produção ou prestação de serviço



8. CARACTERIZAÇÃO DOS RISCOS

8.1. GHE 1 – ADMINISTRATIVO

Identificação do Grupo Homogêneo de Exposição – GHE

Nº do GHE	Cargo/ Função	Quant.	Descrição das atividades/ processos	Ambiente de trabalho
1	Conselheiro Tutelar	-	Atender às crianças e adolescentes sempre que seus direitos forem ameaçados ou violados; Atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas em Lei; Promover a execução de suas decisões; Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente; Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência; Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária; Expedir notificações; Requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente, quando necessário; Assessorar o Poder Executivo na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente; Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no inciso II do § 3º do artigo 220 da Constituição da República de 1988; Representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar.	Departamento de Assistência Social
1	Diretor do Departamento de Assistência Social, Criança, Mulher e Idoso	-	Compete basicamente dirigir e organizar os diversos setores, desenvolver projetos na área da assistência social, orientar seus subalternos de forma a assegurar que os projetos e todas as ações ligadas a assistência social desenvolvam-se de forma satisfatória, bem como dar execução às determinações e diretrizes estabelecidas pelo Prefeito Municipal e tudo o mais inerente aos encargos legais e atribuições pelos mesmos delegados.	Departamento de Assistência Social
1	Psicólogo	-	Executar atividades nos campos de psicologia aplicada ao trabalho, de orientação na área escolar e da clínica psicológica.	Departamento de Assistência Social
1	Chefe do Serviço de Assistência Social	-	Compete chefiar os serviços e planejar as atividades relacionadas a projetos de Assistência Social com famílias; implantar e avaliar os critérios para distribuição de rendas para a população; orientar no planejamento e revisão de programas; supervisionar os atendimentos a comunidade, oferecendo suporte e treinamento aos atendentes; e tudo o mais inerente aos encargos legais e atribuições do cargo.	Departamento de Assistência Social
1	Agente Administrativo Auxiliar	-	Atividade de natureza simples, referente à administração geral sob supervisão ou orientação; trabalhos auxiliares de contabilidade e orçamento, bem como atendimento ao público.	Departamento de Assistência Social
1	Chefe do Setor Administrativo	-	Chefiar as atividades pertinentes à administração da secretaria.	Departamento de Assistência Social



1	Secretário Municipal de Assistência Social, Criança, Mulher e Idoso	-	Responsável por assessorar as prestações de serviço nos municípios referente as atividades pertinentes à administração da secretaria.	Departamento de Assistência Social
1	Coordenador da Casa de Acolhimento	-	Coordenar e implementar as atividades inerentes da administração da Casa de Acolhimento, implementando as suas atividades, meios e fins, resultados da eficiência e eficácia de seus objetivos.	Departamento de Assistência Social
1	Assessor de Secretário Municipal	-	Apoio ao cuidador e cuidados com a moradia. Apoio às funções do educador/cuidador. Ter cuidado com a moradia, organização e limpeza do ambiente e preparação dos alimentos, dentre outras atividades afins.	Quadro de Funcionários
1	Assessor de Secretário Municipal II	-	Prestar assessoramento ao secretário cuja Secretaria estiver lotado, Prestar assessoramento ao secretário; orientar a recepção do público com definição de diretrizes e informações, subsidiar com informações técnicas o titular da pasta com relação às decisões a serem tomadas, participar de comissões que integram as atividades da secretaria, coordenar e organizar as atividades técnicas, e administrativas; Propor a edição de normas ou a alteração de procedimentos que visem à melhoria dos serviços e controles; Verificar o controle e utilização dos bens do Município; Prestar assessoramento de nível superior, envolvendo matérias de natureza estratégica para a administração; Coordenar, quando necessário, o desenvolvimento de planos e programas estabelecidos; Desempenhar atividades de assessoramento superior; Desenvolver trabalhos de natureza técnica para a secretaria; Interagir com as unidades organizacionais, a fim de que sejam implementadas as ações integradas necessárias ao atingimento dos objetivos estabelecidos pela administração; Auxiliar o secretário no cumprimento de suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos; Auxiliar o secretário no controle dos resultados das ações da secretaria em confronto com a programação, expectativa inicial de desempenho e volume de recursos utilizados; e Exercer outras atividades compatíveis com a função, a critério da chefia imediata ou institucional. O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite e aos sábados, domingos e feriados.	Quadro de Funcionários



Caracterização dos agentes nocivos

Nº do GHE	Natureza	Agente Nocivo	Fonte Geradora	Meio de propagação/ Via de absorção	Metodologia	Intensidade/ Concentração	Permanência	Medidas de controle existente
1	F	Ausência de fator de risco	-	-	-	-	-	-
	Q	Ausência de fator de risco	-	-	-	-	-	-
	B	Ausência de fator de risco	-	-	-	-	-	-

**Parecer técnico - Insalubridade**

Nº do GHE	Atividades ou operações geradoras do direito	Permanência	Metodologia	Norma aplicável / Embasamento Legal	Conclusão
1	Não há atividades ou operações geradoras do direito	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Após análise aos cargos inerentes a esse GHE, conclui-se que não há exposição ocupacional capaz de tornar o ambiente de trabalho insalubre. Desta forma, os trabalhadores não fazem jus à percepção ao adicional de insalubridade.

Parecer técnico - Periculosidade

Nº do GHE	Atividades ou operações geradoras do direito	Permanência	Metodologia	Norma aplicável / Embasamento Legal	Conclusão
1	Não há atividades ou operações geradoras do direito	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Após análise aos cargos inerentes a esse GHE, conclui-se que não há exposição ocupacional a agentes de riscos perigosos. Desta forma, os trabalhadores não fazem jus à percepção ao adicional de periculosidade.

**8.2. GHE 2 – OFICINEIRO P.B.T****Identificação do Grupo Homogêneo de Exposição - GHE**

Nº do GHE	Cargo/ Função	Quant.	Descrição das atividades/ processos	Ambiente de trabalho
2	Oficineiro P.B.T. e Bolachas	-	Realizar oficinas de diversos tipos de pães, bolos, tortas, salgados e bolachas, confeccionar material de apoio às aulas bem como receitas e orientações, responsabilizar-se pela utilização dos equipamentos e utensílios, manter limpo as instalações e realizar outras atividades correlatas.	Oficina de Padaria



Caracterização dos agentes nocivos

Nº do GHE	Natureza	Agente Nocivo	Fonte Geradora	Meio de propagação/ Via de absorção	Metodologia	Intensidade/ Concentração	Permanência	Medidas de controle existente
2	F	Ausência de fator de risco	-	-	-	-	-	-
	Q	Ausência de fator de risco	-	-	-	-	-	-
	B	Ausência de fator de risco	-	-	-	-	-	-



Parecer técnico - Insalubridade

Nº do GHE	Atividades ou operações geradoras do direito	Permanência	Metodologia	Norma aplicável / Embasamento Legal	Conclusão
2	Não há atividades ou operações geradoras do direito	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Após análise aos cargos inerentes a esse GHE, conclui-se que não há exposição ocupacional capaz de tornar o ambiente de trabalho insalubre. Desta forma, os trabalhadores não fazem jus à percepção ao adicional de insalubridade.

Parecer técnico - Periculosidade

Nº do GHE	Atividades ou operações geradoras do direito	Permanência	Metodologia	Norma aplicável / Embasamento Legal	Conclusão
2	Não há atividades ou operações geradoras do direito	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Após análise aos cargos inerentes a esse GHE, conclui-se que não há exposição ocupacional a agentes de riscos perigosos. Desta forma, os trabalhadores não fazem jus à percepção ao adicional de periculosidade.

**8.3. GHE 3 – MAESTRO DE BANDA MARCIAL****Identificação do Grupo Homogêneo de Exposição - GHE**

Nº do GHE	Cargo/ Função	Quant.	Descrição das atividades/ processos	Ambiente de trabalho
3	Maestro de Banda Marcial	-	Ensinar teoria musical e instrumental dos instrumentos musicais, apresentar os instrumentos e seu manuseio, ensaiar alunos no uso instrumental; orientar oficinas visando a consolidação de habilidades artísticas relacionadas, criar e realizar apresentações, registrar a frequência dos alunos; participar da organização de eventos e atividades artísticas e culturais promovidas pelo município; realizar atividades correlatas.	Departamento de Assistência Social



Caracterização dos agentes nocivos

Nº do GHE	Natureza	Agente Nocivo	Fonte Geradora	Meio de propagação/ Via de absorção	Metodologia	Intensidade/ Concentração	Permanência	Medidas de controle existente
3	F	Ausência de fator de risco	-	-	-	-	-	-
	Q	Ausência de fator de risco	-	-	-	-	-	-
	B	Ausência de fator de risco	-	-	-	-	-	-



Parecer técnico - Insalubridade

Nº do GHE	Atividades ou operações geradoras do direito	Permanência	Metodologia	Norma aplicável / Embasamento Legal	Conclusão
3	Não há atividades ou operações geradoras do direito	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Após análise aos cargos inerentes a esse GHE, conclui-se que não há exposição ocupacional capaz de tornar o ambiente de trabalho insalubre. Desta forma, os trabalhadores não fazem jus à percepção ao adicional de insalubridade.

Parecer técnico - Periculosidade

Nº do GHE	Atividades ou operações geradoras do direito	Permanência	Metodologia	Norma aplicável / Embasamento Legal	Conclusão
3	Não há atividades ou operações geradoras do direito	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Após análise aos cargos inerentes a esse GHE, conclui-se que não há exposição ocupacional a agentes de riscos perigosos. Desta forma, os trabalhadores não fazem jus à percepção ao adicional de periculosidade.

**8.4. GHE 4 – ASSISTENTE SOCIAL*****Identificação do Grupo Homogêneo de Exposição - GHE***

Nº do GHE	Cargo/ Função	Quant.	Descrição das atividades/ processos	Ambiente de trabalho
4	Assistente Social	-	Atividades de nível superior, de grande complexidade, envolvendo a execução de trabalhos relacionados com o desenvolvimento, diagnóstico e tratamento da comunidade em seus aspectos sociais.	Atendimentos externos



Caracterização dos agentes nocivos

Nº do GHE	Natureza	Agente Nocivo	Fonte Geradora	Meio de propagação/ Via de absorção	Metodologia	Intensidade/ Concentração	Permanência	Medidas de controle existente
4	F	Ausência de fator de risco	-	-	-	-	-	-
	Q	Ausência de fator de risco	-	-	-	-	-	-
	B	Agentes biológicos ou patogênicos	Assistência de pacientes possivelmente enfermos.	Ar / Contato	Qualitativa	-	Intermitente	Não identificado

**Parecer técnico - Insalubridade**

Nº do GHE	Atividades ou operações geradoras do direito	Permanência	Metodologia	Norma aplicável / Embasamento Legal	Conclusão
4	Não há atividades ou operações geradoras do direito	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Após análise aos cargos inerentes a esse GHE, conclui-se que não há exposição ocupacional capaz de tornar o ambiente de trabalho insalubre. Desta forma, os trabalhadores não fazem jus à percepção ao adicional de insalubridade.

Parecer técnico - Periculosidade

Nº do GHE	Atividades ou operações geradoras do direito	Permanência	Metodologia	Norma aplicável / Embasamento Legal	Conclusão
4	Não há atividades ou operações geradoras do direito	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Após análise aos cargos inerentes a esse GHE, conclui-se que não há exposição ocupacional a agentes de riscos perigosos. Desta forma, os trabalhadores não fazem jus à percepção ao adicional de periculosidade.

**8.5. GHE 5 – MOTORISTA*****Identificação do Grupo Homogêneo de Exposição - GHE***

Nº do GHE	Cargo/ Função	Quant.	Descrição das atividades/ processos	Ambiente de trabalho
5	Motorista	-	Atividades que envolvam a execução de trabalhos relacionados com a condução e conservação de veículos automotores do município.	Diligências Externas



Caracterização dos agentes nocivos

Nº do GHE	Natureza	Agente Nocivo	Fonte Geradora	Meio de propagação/ Via de absorção	Metodologia	Intensidade/ Concentração	Permanência	Medidas de controle existente
5	F	Ausência de fator de risco	-		-	-		-
	Q	Ausência de fator de risco	-		-	-		-
	B	Agentes biológicos ou patogênicos	Transporte de médicos e amostras.	Ar / Contato	Qualitativa	-	Ocasional	Não identificado

**Parecer técnico - Insalubridade**

Nº do GHE	Atividades ou operações geradoras do direito	Permanência	Metodologia	Norma aplicável / Embasamento Legal	Conclusão
5	Não há atividades ou operações geradoras do direito	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Após análise aos cargos inerentes a esse GHE, conclui-se que não há exposição ocupacional capaz de tornar o ambiente de trabalho insalubre. Desta forma, os trabalhadores não fazem jus à percepção ao adicional de insalubridade.

Parecer técnico - Periculosidade

Nº do GHE	Atividades ou operações geradoras do direito	Permanência	Metodologia	Norma aplicável / Embasamento Legal	Conclusão
5	Não há atividades ou operações geradoras do direito	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Após análise aos cargos inerentes a esse GHE, conclui-se que não há exposição ocupacional a agentes de riscos perigosos. Desta forma, os trabalhadores não fazem jus à percepção ao adicional de periculosidade.

**8.6. GHE 6 - OFICINAS****Identificação do Grupo Homogêneo de Exposição - GHE**

Nº do GHE	Cargo/ Função	Quant.	Descrição das atividades/ processos	Ambiente de trabalho
6	Oficineiro de Atividades Físicas	-	Realizar oficinas de variadas atividades físicas para crianças e adolescentes, possibilitando o desenvolvimento da expressão corporal; treinar e preparar o corpo, a coordenação de movimentos e criatividade; participar da organização de eventos e atividades esportivas e culturais promovidas pelo município; realizar outras atividades correlatas.	Departamento de Assistência Social
6	Oficineiro de Artesanato	-	Realizar oficinas de artesanato em Fibras vegetal/trama, isopor calado, plástico, EVA, Couro pirografado, Palha de milho, Bordados, lã crua, pintura em isopor e tecidos e em bonecas de pano para crianças e adultos ensinando a prática, promover nas crianças e adultos o gosto pela atividade manual; registrar a frequência dos alunos; acompanhar o desenvolvimento das atividades ministradas; participar das reuniões de planejamentos; participar da organização de eventos e atividades artísticas e culturais promovidas pelo município; realizar outras atividades correlatas.	Departamento de Assistência Social



Caracterização dos agentes nocivos

Nº do GHE	Natureza	Agente Nocivo	Fonte Geradora	Meio de propagação/ Via de absorção	Metodologia	Intensidade/ Concentração	Permanência	Medidas de controle existente
6	F	Ausência de fator de risco	-		-	-		-
	Q	Ausência de fator de risco	-		-	-		-
	B	Ausência de fator de risco	-	-	-	-	-	-

**Parecer técnico - Insalubridade**

Nº do GHE	Atividades ou operações geradoras do direito	Permanência	Metodologia	Norma aplicável / Embasamento Legal	Conclusão
6	Não há atividades ou operações geradoras do direito	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Após análise aos cargos inerentes a esse GHE, conclui-se que não há exposição ocupacional capaz de tornar o ambiente de trabalho insalubre. Desta forma, os trabalhadores não fazem jus à percepção ao adicional de insalubridade.

Parecer técnico - Periculosidade

Nº do GHE	Atividades ou operações geradoras do direito	Permanência	Metodologia	Norma aplicável / Embasamento Legal	Conclusão
6	Não há atividades ou operações geradoras do direito	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Após análise aos cargos inerentes a esse GHE, conclui-se que não há exposição ocupacional a agentes de riscos perigosos. Desta forma, os trabalhadores não fazem jus à percepção ao adicional de periculosidade.

**8.7. GHE 7 – LIMPEZA****Identificação do Grupo Homogêneo de Exposição - GHE**

Nº do GHE	Cargo/ Função	Quant.	Descrição das atividades/ processos	Ambiente de trabalho
7	Agente de Serviços Complementares	-	Atividade rotineira envolvendo a execução de trabalhos relacionados com o desempenho da guarda e vigilância em próprios municipais, praças e logradouros públicos, serviço de jardinagem, serviços próprios do cemitério municipal, circulação de correspondência oficial e trabalhos auxiliares de construção e conservação permanente.	Departamento de Assistência Social

**Caracterização dos agentes nocivos**

Nº do GHE	Natureza	Agente Nocivo	Fonte Geradora	Meio de propagação/ Via de absorção	Metodologia	Intensidade/ Concentração	Permanência	Medidas de controle existente
7	F	Ausência de fator de risco	-	-	-	-	-	-
7	Q	Outros (Produtos químicos)	Utilização de produtos domissanitários.	Ar / Contato	Qualitativa	-	Intermitente	Luva de Látex (44541)
7	B	Agentes biológicos ou patogênicos	Recolhimento de lixo, limpeza de banheiros, sanitários e outros ambientes.	Ar / Contato	Qualitativa	-	Intermitente	Luva de Látex (44541)

**Parecer técnico - Insalubridade**

Nº do GHE	Atividades ou operações geradoras do direito	Permanência	Metodologia	Norma aplicável / Embasamento Legal	Conclusão
7	Trabalhos em higienização de instalações sanitárias de uso público ou coletivo de grande circulação.	Intermitente	Qualitativa	NR 15 - Anexo 8 Lei Municipal nº 2273/2002	Após análise aos cargos inerentes a esse GHE, conclui-se que há exposição ocupacional suficiente para tornar o ambiente insalubre conforme os parâmetros da súmula 448 do TST e Lei Municipal nº 2273/2002. Desta forma, os colaboradores fazem jus à percepção ao adicional de insalubridade máxima 40%.

Parecer técnico - Periculosidade

Nº do GHE	Atividades ou operações geradoras do direito	Permanência	Metodologia	Norma aplicável / Embasamento Legal	Conclusão
7	Não há atividades ou operações geradoras do direito	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Após análise aos cargos inerentes a esse GHE, conclui-se que não há exposição ocupacional a agentes de riscos perigosos. Desta forma, os trabalhadores não fazem jus à percepção ao adicional de periculosidade.



8.8. GHE 8 – EDUCADOR

Identificação do Grupo Homogêneo de Exposição - GHE

Nº do GHE	Cargo/ Função	Quant.	Descrição das atividades/ processos	Ambiente de trabalho
8	Auxiliar de Educador / Cuidador	-	Apoio ao cuidador e cuidados com a moradia. Apoio às funções do educador/cuidador. Ter cuidado com a moradia, organização e limpeza do ambiente e preparação dos alimentos, dentre outras atividades afins.	Outros
8	Educador / Cuidador	-	Apoio ao Coordenador e cuidados com a moradia. Realizar cuidados básicos com alimentação, higiene e proteção; Organização do ambiente (espaço físico e atividades adequadas ao grau de desenvolvimento de cada criança ou adolescente); auxiliar a criança e ao adolescente para lidar com sua história de vida, fortalecimento da autoestima e construção da identidade; organizar fotografias e registros individuais sobre o desenvolvimento de cada criança e/ou adolescente, de modo a preservar sua história de vida; acompanhar nos serviços de saúde, escola e outros serviços requeridos no cotidiano. Quando se mostrar necessário e pertinente, um profissional de nível superior deverá também participar deste acompanhamento e Apoio na preparação da criança ou adolescente para o desligamento, sendo para tanto orientado e supervisionado por um profissional de nível superior.	

**Caracterização dos agentes nocivos**

Nº do GHE	Natureza	Agente Nocivo	Fonte Geradora	Meio de propagação/ Via de absorção	Metodologia	Intensidade/ Concentração	Permanência	Medidas de controle existente
8	F	Ausência de fator de risco	-	-	-	-	-	-
8	Q	Ausência de fator de risco	-	-	-	-	-	-
8	B	Agentes biológicos infecciosos ou infectocontagiosos	Eventual limpeza e higienização	Contato	Qualitativa	-	Ocasional	Não identificado



Parecer técnico - Insalubridade

Nº do GHE	Atividades ou operações geradoras do direito	Permanência	Metodologia	Norma aplicável / Embasamento Legal	Conclusão
8	Não há atividades ou operações geradoras do direito	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Após análise aos cargos inerentes a esse GHE, conclui-se que não há exposição ocupacional capaz de tornar o ambiente de trabalho insalubre. Desta forma, os trabalhadores não fazem jus à percepção ao adicional de insalubridade.

Parecer técnico - Periculosidade

Nº do GHE	Atividades ou operações geradoras do direito	Permanência	Metodologia	Norma aplicável / Embasamento Legal	Conclusão
8	Não há atividades ou operações geradoras do direito	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Após análise aos cargos inerentes a esse GHE, conclui-se que não há exposição ocupacional a agentes de riscos perigosos. Desta forma, os trabalhadores não fazem jus à percepção ao adicional de periculosidade.



9. RESPONSABILIDADES

Os empregadores têm o dever legal e ético de proporcionar um ambiente de trabalho seguro. Isso não se limita apenas ao fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), mas também inclui a contratação de profissionais capacitados para realizar o Laudo Técnico conforme as normas vigentes, como a NR-15 e NR-16. Esses profissionais são responsáveis por realizar uma análise detalhada das condições de trabalho, identificando possíveis riscos à saúde dos trabalhadores decorrentes no ambiente laboral.

Por outro lado, os profissionais responsáveis pela elaboração do Laudo Técnico devem agir com rigor técnico e ético. Precisam realizar uma análise minuciosa e imparcial das condições de trabalho, documentando de maneira clara e acessível as conclusões de sua avaliação. A precisão dessas informações é crucial para embasar as recomendações de segurança, garantindo que as medidas adotadas sejam eficazes na proteção da saúde dos trabalhadores.

Portanto, a correta distribuição de responsabilidades entre empregadores e profissionais especializados no contexto do Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade não apenas cumpre com as exigências legais, mas também promove um ambiente de trabalho mais seguro e saudável. Essa abordagem não só protege os direitos dos trabalhadores, mas também contribui para a produtividade e o bem-estar geral dentro da empresa.

9.1. Quadro de Responsáveis pelo LTIP

Quadro de responsáveis

Nome	Atribuição/formação	Registro profissional
Sthefany Thiara Martins de Sousa	Engenheira de Segurança do Trabalho	CREA - 25958/D-DF



ANEXOS

ART – ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul



ART Número
13671060

Tipo: OBRA OU SERVIÇO		Participação Técnica: INDIVIDUAL/PRINCIPAL	
Convênio: NÃO É CONVÊNIO		Motivo: NORMAL	
Contratado			
Carteira: DF25958	Profissional: STHEFANY THIARA MARTINS DE SOUSA	E-mail: thiamms@gmail.com	
RNP: 717456668	Título: Engenheira Civil, Engenheira de Segurança do Trabalho		
Empresa: NENHUMA EMPRESA		Nr.Reg.:	
Contratante			
Nome: MUNICÍPIO DE PINHEIRO MACHADO		E-mail: PESSOAL@PINHEIROMACHADO.RS.GOV.BR	
Endereço: RUA NICO DE OLIVEIRA 763 PREFEITURA MUNICIPAL		Telefone:	
Cidade: PINHEIRO MACHADO	Bairro: CENTRO	CPF/CNPJ: 88084942000146	
		CEP: 96470000 UF: RS	
Identificação da Obra/Serviço			
Proprietário: MUNICÍPIO DE PINHEIRO MACHADO		CPF/CNPJ: 88084942000146	
Endereço da Obra/Serviço: Rua NICO DE OLIVEIRA 763 PREFEITURA MUNICIPAL		CEP: 96470000 UF: RS	
Cidade: PINHEIRO MACHADO	Bairro: CENTRO		
Finalidade: OUTRAS FINALIDADES	Vlr Contrato(R\$): 26.020,00	Honorários(R\$):	
Data Início: 24/06/2024	Prev.Fim: 24/06/2025	Ent.Classe:	
Atividade Técnica	Descrição da Obra/Serviço	Quantidade	Unid.
Supervisão	EST-LAUDO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO (LTCAT)	1,00	UN
Supervisão	EST-PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS - PGR	1,00	UN
Supervisão	EST-LAUDO DE INSALUBRIDADE	1,00	UN
Supervisão	EST-LAUDO DE PERICULOSIDADE	1,00	UN

ART registrada (paga) no CREA-RS em 07/04/2025

Documento assinado digitalmente	
gov.br	
STHEFANY THIARA MARTINS DE SOUSA	
Data: 10/04/2025 14:12:16-0300	
Verifique em https://validar.itl.gov.br	
Local e Data	De acordo
STHEFANY THIARA MARTINS DE SOUSA	MUNICÍPIO DE PINHEIRO MACHADO
Profissional	Contratante

A AUTENTICIDADE DESTA ART PODE SER CONFIRMADA NO SITE DO CREA-RS, LINK SOCIEDADE - ART CONSULTA.



Assinado digitalmente em 15/08/2025, conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui ICP-Brasil
Para verificar a autenticidade deste documento, acesse <https://esoft.grupoevolue.com.br/validarassinatura>

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 23966215082025120312

Quantidade Páginas: 40

Identificação do(s) Assinante(s)	
NOME	DATA
STHEFANY THIARA MARTINS DE SOUSA	09/04/2025
STHEFANY THIARA MARTINS DE SOUSA	11/04/2025
STHEFANY THIARA MARTINS DE SOUSA	02/06/2025
STHEFANY THIARA MARTINS DE SOUSA	15/08/2025



@grupo_evolue

www.grupoevolue.com.br

Laudo de Insalubridade e Periculosidade

evolue

**Responsável Técnica:**

Sthefany Thiara Martins de Sousa

**Engenheira de Segurança do Trabalho**

CREA: 25958/D-DF

**Data:**

Dezembro de 2024

Baseado nas diretrizes estabelecidas pela **Norma Regulamentadora nº 15 e nº 16** do Ministério do Trabalho e Emprego.

**MUNICÍPIO DE PINHEIRO MACHADO –
SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E
TRANSPORTE**



Assinado digitalmente em 15/08/2025, conforme MP nº 2.200-2/2001, de 24/08/2001, que institui ICP-Brasil. Verifique a autenticidade deste documento em <https://esoft.grupoevolue.com.br/validarassinatura/24075415082025120204>

**Histórico de Revisões**

Revisão nº	Data	Itens Revisados	Responsável
1	24/07/2023	Documento-Base	Felipe Augusto Ferro Erig
2	08/12/2024	Atualização Global Documento-Base e Anexos	Sthefany Thiara Martins de Sousa
3	11/04/2025	Inserção de ART	Sthefany Thiara Martins de Sousa
4	26/05/2025	Inclusão de Cargos	Sthefany Thiara Martins de Sousa
5	15/08/2025	Atualização conforme Lei Municipal nº 2273/2002	Sthefany Thiara Martins de Sousa



SUMÁRIO

1. IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO	4
2. IDENTIFICAÇÃO DO LOCAL AVALIADO	4
3. INTRODUÇÃO	5
4. OBJETIVOS.....	6
5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	7
5.1. INSALUBRIDADE	7
5.1.1. LEI MUNICIPAL Nº 2273/2002	9
5.2. SUSPENÇÃO DO PAGAMENTO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	10
5.3. CARACTERIZAÇÃO DA PERICULOSIDADE (NR – 16).	11
6. METODOLOGIA	11
7. CONCEITO DE PERMANÊNCIA PARA DETERMINAÇÃO DE ADICIONAIS 13	
8. CARACTERIZAÇÃO DOS RISCOS	14
8.1. GHE 1 – CEMITÉRIO.....	14
8.2. GHE 2 – ADMINISTRATIVO.....	17
8.3. GHE 3 – ELETRIFICAÇÃO PÚBLICA.....	21
8.4. GHE 4 – MOTORISTA (ELETRIFICAÇÃO PÚBLICA).....	24
8.5. GHE 5 – MECÂNICO	27
8.6. GHE 6 – OPERADOR DE MÁQUINAS	30
8.7. GHE 7 – OPERÁRIO.....	33
8.8. GHE 8 – MOTORISTA	36
8.9. GHE 9 – LIMPEZA URBANA	39
8.10. GHE 10 – SERVIÇOS COMPLEMENTARES	43
9. RELATÓRIO DAS AVALIAÇÕES QUANTITATIVAS.....	47
10. RESPONSABILIDADES	48
10.1. QUADRO DE RESPONSÁVEIS PELO LTIP	48
AVALIAÇÕES QUANTITATIVAS	49
CERTIFICADOS DE CALIBRAÇÃO	56
ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ART	61



1. IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO

Informações de Identificação

Razão Social	Município de Pinheiro Machado
Fantasia	Município de Pinheiro Machado
CNPJ	88.084.942.0001-46
CEP	96470-000
Endereço	R Nico de Oliveira, Número 763, Centro, Prefeitura de Pinheiro Machado, RS.
Telefone	(53) 3248-3500
CNAE	84.11-6-00 - Administração pública em geral
Grau de Risco	1

2. IDENTIFICAÇÃO DO LOCAL AVALIADO

Informações de identificação

Fantasia	Secretaria de Obras, Viação e Transporte.
CEP	96470-000
Endereço	Av. Protásio Alves, 496
Telefone	(53) 3248 3524



3. INTRODUÇÃO

O Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade é um documento essencial no contexto das relações trabalhistas, fundamentado pelas normas regulamentadoras NR-15 e NR-16. Elaborado por profissionais qualificados, como engenheiros de segurança do trabalho e médicos do trabalho, seu propósito é identificar, avaliar e classificar as condições ambientais de trabalho que possam representar riscos à saúde e integridade física dos trabalhadores. A análise minuciosa desses ambientes não apenas orienta a implementação de medidas preventivas e corretivas, mas também assegura a aplicação adequada dos adicionais de insalubridade e periculosidade previstos na legislação trabalhista brasileira.

A caracterização da situação insalubre e periculosa se baseiam, em Normas Regulamentadoras NR-15, NR-16, NR-20; e Decreto 93.412 de 14/10/86, as quais determinam a elaboração do Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade, os quais devem ser elaborados por profissional devidamente habilitado e registrado no respectivo conselho de classe.

O exercício de trabalho em condições de insalubridade, de acordo com a Norma Regulamentadora NR-15 do Ministério do Trabalho e Emprego, assegura ao trabalhador a percepção de adicional, incidente sobre o salário mínimo da região, equivalente a: 40% para insalubridade de grau máximo; 20% para insalubridade de grau médio.

O exercício de trabalho em condições de periculosidade, de acordo com a Norma Regulamentadora NR-16 do Ministério do Trabalho e Emprego de 08 de junho de 1978, assegura ao trabalhador a percepção de adicional de 30% (trinta por cento) sobre o salário base (sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios, ou participação nos lucros da empresa).

O pagamento do adicional de insalubridade ou periculosidade não exime o empregador de implantar medidas que possam neutralizar e até eliminar a situação de risco. A eliminação, através de medida de proteção coletiva ou individual da situação de risco realizada por especialistas, será comprovada através de avaliação pericial, a qual permitirá a cessação do pagamento do adicional, podendo ser insalubridade ou periculosidade.

Atualmente, conforme a Constituição Federal (CF/88), as questões de higiene e segurança do trabalho são garantidas constitucionalmente



4. OBJETIVOS

O Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade possui objetivos fundamentais que visam assegurar a saúde e a segurança dos trabalhadores. De forma abrangente, o principal objetivo geral desse laudo é identificar, avaliar e caracterizar os riscos presentes no ambiente de trabalho, além de reconhecer legalmente a percepção ou não, do adicional de insalubridade (NR – 15) e periculosidade (NR – 16), por quem de direito (empregados) que laboram na organização, em conformidade com a legislação vigente

Outro objetivo essencial é a conformidade com a legislação trabalhista e de segurança do trabalho. O Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade garante que a empresa esteja cumprindo todas as normas legais vigentes, evitando assim possíveis penalidades e garantindo a proteção dos direitos dos trabalhadores. A conformidade legal não só protege a empresa de sanções, mas também reforça seu compromisso com a saúde e segurança dos seus colaboradores.

Por fim, um objetivo específico que merece destaque é a atualização e revisão periódica do laudo. As condições de trabalho podem mudar ao longo do Tempo devido a diversas variáveis, como alterações nos processos produtivos, introdução de novas tecnologias ou mudanças na legislação. Portanto, é fundamental que o laudo seja revisado regularmente para garantir que continue refletindo com precisão a realidade do ambiente de trabalho e que as medidas de proteção estejam sempre atualizadas e eficazes.



5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Anexo	Atividades ou operações que exponham o trabalhador	Percentual
1	Níveis de ruído contínuo ou intermitente superiores aos limites de tolerância fixados no Quadro constante no Anexo 1 e no item 6 do mesmo anexo.	20%
2	Níveis de ruído de impacto superiores aos limites de tolerância fixados nos itens 2 e 3 do Anexo 2.	20%
3	Exposição ao calor com valores de IBUTG, superiores aos limites de tolerância fixados nos Quadros 1 e 2.	20%
4	(Revogado pela Portaria MTP nº 3.751, de 23 de novembro de 1990).	-
5	Níveis de radiações ionizantes com radioatividade superior aos limites de tolerância fixados no local de trabalho.	40%
6	Ar comprimido.	40%
7	Radiações não-ionizantes, ionizantes consideradas insalubres em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho.	20%
8	Vibrações consideradas insalubres em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho.	20%
9	Frio considerado insalubre em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho.	20%
10	Umidade considerada insalubre em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho.	20%
11	Agentes químicos cujas concentrações sejam superiores aos limites de tolerância fixados no Quadro 1.	10%, 20 e 40%
12	Poeiras minerais cujas concentrações sejam superiores aos limites de tolerância fixados neste Anexo.	40%
13	Atividades ou operações, envolvendo agentes químicos, consideradas insalubres em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho.	10%, 20% e 40%
14	Agentes biológicos.	20% e 40%

5.1. Insalubridade

A Norma Regulamentadora 15 da Portaria no 3.214/1978 do MTE regulamenta os critérios quantitativos e qualitativos anteriormente citados que caracterizam insalubridade. A NR-15 apresenta quatorze anexos nos quais constam os únicos tipos de agentes nocivos à saúde dos trabalhadores que são reconhecidos pela justiça do trabalho para ensejar o respectivo adicional.



São consideradas atividades ou operações insalubres as que se desenvolvem:

- Acima dos limites de tolerância previstos nos Anexos n.º 1, 2, 3, 5, 11 e 12;
- Nas atividades mencionadas nos Anexos n.º 6, 13 e 14;
- Comprovadas através de laudo de inspeção do local de trabalho, constantes dos Anexos n.º 7, 8, 9 e 10.

Entende-se por "Limite de Tolerância", para os fins desta Norma, a concentração ou intensidade máxima ou mínima, relacionada com a natureza e o tempo de exposição ao agente, que não causará danos à saúde do trabalhador, durante a sua vida laboral.

Segundo o artigo 192 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, para as atividades exercidas acima dos limites de tolerância, previstos nos anexos da NR 15, assegura ao trabalhador a percepção do Adicional de Insalubridade, incidente sobre o salário mínimo da região, salvo casos mais benéficos ao trabalhador previstos em acordos coletivos de trabalho. Os percentuais são:

- 40% (quarenta por cento), para insalubridade de grau máximo;
- 20% (vinte por cento), para insalubridade de grau médio, e;
- 10% (dez por cento), para insalubridade de grau mínimo.



5.1.1. Lei Municipal Nº 2273/2002

Cabe destacar que o Município de Pinheiro Machado adota a Lei Municipal nº 2273/2002, regime jurídico dos servidores públicos municipais, estabelecendo direitos, deveres, responsabilidades, regime disciplinar e demais condições da relação funcional.

A subseção III, intitulada “**Dos adicionais de insalubridade e periculosidade**”, e seus artigos 88, 89, 90, 91 e 92, dispõem as questões acerca de insalubridade e periculosidade, sendo eles:

Art. 88 - Os servidores que executarem atividades, insalubres ou perigosas, farão jus a um adicional incidente sobre o vencimento básico da categoria a que pertence. Parágrafo único - As atividades insalubres ou perigosas serão definidas em lei própria.

Art. 89 - O exercício de atividade em condições de insalubridade assegura ao servidor a percepção de um adicional, respectivamente, de 40 (quarenta), 20 (vinte) ou 10 (dez) por cento, segundo a classificação nos graus máximo, médio ou mínimo.

Art. 90 - O adicional de periculosidade será de 30% (trinta por cento).

Art. 91 - Os adicionais de insalubridade e periculosidade não são acumuláveis, cabendo ao servidor optar por um deles, quando for o caso.

Art. 92 - O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade, cessará com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão, sendo sua concessão ou eliminação precedidas de laudo pericial, realizado por Médico ou Engenheiro do Trabalho.



5.2. Suspensão do Pagamento do Adicional de Insalubridade

O pagamento do adicional é transitório e será devido ao trabalhador enquanto permanecer exposto aos agentes insalubres, de tal forma que o pagamento do adicional de insalubridade cessará quando as medidas preventivas e de proteção forem implementadas de acordo com a seguinte ordem de prioridade:

- a) eliminar o fator de risco;
- b) controlar o fator de risco na fonte com a adoção de medidas de controle de engenharia ou medidas organizacionais;
- c) reduzir ao mínimo os fatores de risco através da concepção de sistemas seguros de trabalho que compreendam medidas administrativas de controle;
- d) se os fatores de risco e riscos residuais não puderem ser controlados por meio de medidas coletivas, o empregador deverá fornecer gratuitamente equipamento de proteção individual apropriado, incluindo vestuário, e adotar medidas que assegurem o uso e a manutenção desses equipamentos.



5.3. Caracterização da Periculosidade (NR – 16).

São consideradas Atividades e Operações perigosas, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem risco acentuado em virtude de exposição permanente do trabalhador, quando enquadradas nas delimitações impostas pela NR 16 e Anexos (Tabela 2).

Anexo	Descrição
1	Atividades e Operações Perigosas com explosivos;
2	Atividades e Operações Perigosas com Inflamáveis;
3	Atividades e Operações Perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de Segurança Pessoal ou Patrimonial;
4	Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica;
5	Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou substâncias radioativas;

O trabalho em condições de periculosidade assegura ao trabalhador um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o salário básico sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos lucros da empresa.

O trabalhador poderá optar pelo adicional de insalubridade que porventura lhe seja devido, porém, a percepção dos adicionais não é acumulativa.

O pagamento do adicional de periculosidade cessará com a adoção das mesmas medidas citadas no item 5.1.2 deste Laudo.

6. METODOLOGIA

Para a elaboração do Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade é possível basear-se no método da análise qualitativa e quantitativa, a partir da inspeção no local de trabalho, entrevistas com os trabalhadores e análise de documentação já existente (FDS, PGR, LTCAT, entre outros), analisando detalhadamente os postos de trabalho, a função e atividade do trabalhador, tendo como base, os critérios das Normas Regulamentadoras 15 e 16, onde foi possível colher as informações iniciais para a caracterização das condições salubres ou insalubres, perigosos ou não, juntamente com o tipo de exposição.

Foi adotado o procedimento de técnica de avaliação Qualitativa e/ou Quantitativa, em relação à exposição, sendo:



- **Qualitativa:** Trata-se de uma avaliação ou inspeção visual sobre determinado local de trabalho, observando as características específicas do ambiente laboral, os presentes agentes ambientais, as atividades exercidas, funções existentes naquela local e Tempo de exposição dos trabalhadores.
- **Quantitativa:** Trata-se de uma avaliação sobre determinado local de trabalho, utilizando-se de equipamentos específicos para medição e quantificação dos a agentes ambientais presentes no ambiente de trabalho. Visando, o dimensionamento das intensidades/concentrações dos riscos e estabelecimento de ações para de controle dos riscos.

Com base nessa perspectiva, foi adotado também a metodologia “Grupo Homogêneo de Exposição – GHE” para reunir, identificar e caracterizar as exposições aos riscos ambientais, bem como as conclusões acerca dos adicionais.

A elaboração do Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade segue um processo rigoroso. Inicialmente, é realizada uma vistoria técnica detalhada nas instalações da empresa, conforme estabelecido pela NR-15, que define os limites de tolerância para agentes físicos, químicos e biológicos no ambiente de trabalho. Medições precisas são conduzidas para avaliar a intensidade e concentração desses agentes, garantindo que os critérios legais sejam rigorosamente observados.

Além disso, a NR-16 é consultada para a avaliação de atividades que possam configurar periculosidade, como aquelas que envolvem inflamáveis, explosivos, eletricidade e radiações ionizantes. Esta norma estabelece requisitos específicos para a classificação das atividades perigosas e a determinação das medidas de controle necessárias para mitigar os riscos.

O laudo técnico detalha as atividades desempenhadas pelos trabalhadores e os riscos associados a cada função, conforme os parâmetros estabelecidos pelas normas. Recomendações são feitas para a implementação de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e coletiva (EPCs), melhorias na ventilação, ajustes nos processos produtivos, entre outras medidas preventivas. A documentação também enfatiza a importância do monitoramento contínuo e do treinamento adequado dos trabalhadores, visando garantir o uso correto dos equipamentos de proteção e a adoção de práticas seguras.



7. CONCEITO DE PERMANÊNCIA PARA DETERMINAÇÃO DE ADICIONAIS

O conceito de permanência é um dos critérios fundamentais para a concessão dos adicionais de insalubridade e periculosidade. Para que um trabalhador tenha direito aos benefícios, não basta apenas que ele esteja exposto a agentes nocivos; é necessário que essa exposição seja permanente. Isso significa que a exposição deve ocorrer de forma contínua e regular durante a jornada de trabalho, e não apenas de maneira esporádica ou ocasional.

Além disso, a jurisprudência e a legislação previdenciária ressaltam que a caracterização da exposição permanente não exige que o trabalhador esteja exposto ao agente nocivo durante toda a jornada de trabalho, mas sim que essa exposição seja inerente às suas atividades, ou seja, indissociável dos meios de produção do bem ou da prestação do serviço.

Nas legislações vigentes há uma conceituação bastante subjetiva sobre esse tema, para auxiliar a efetiva elaboração deste laudo e dar direcionamento em um conceito objetivo sobre a permanência, adotaremos os seguintes critérios:

Permanência	Critério
Ocasional	Exposição ao agente com Tempo inferior a 30 (trinta) minutos do total da jornada de trabalho.
Intermitente	Exposição diária e/ou semanal, com Tempo entre 30 (trinta) minutos e 06 (seis) horas do total da jornada de trabalho.
Permanente	Exposição diária com Tempo superior a 06 (seis) horas da jornada de trabalho e que a atividade seja indissociável do meio de produção ou prestação de serviço



8. CARACTERIZAÇÃO DOS RISCOS

8.1. GHE 1 – CEMITÉRIO

Identificação do Grupo Homogêneo de Exposição - GHE

Nº do GHE	Cargo/ Função	Quant.	Descrição das atividades/ processos	Ambiente de trabalho
1	Coveiro	-	Abrir sepulturas, verificando a disponibilidade e localização segundo normas e exigências, remove tampão, lajes, verifica medidas de sepulturas e caixões; organizar a sepultura, se ocupada por ente enterrado anteriormente, observado o prazo para nova reutilização da sepultura; auxilia na colocação do caixão dentro da sepultura, fechar e datar gavetas, encaixar lajes e tampão, selar gaveta, colocar coroa de flores, limpar local; zelar pela limpeza e manutenção do cemitério e dos equipamentos, realizando capinas e outras tarefas correspondentes; preparar e adubar a terra, ajudar no plantio e conservação de árvores e espécies ornamentais; preparar massa com argamassa e concreto; executar outras tarefas afins.	Cemitério
1	Pedreiro	-	Executar trabalhos de construção ou reconstrução de obras públicas.	Cemitério

**Caracterização dos Riscos**

Nº do GHE	Natureza	Agente Nocivo	Fonte Geradora	Meio de propagação/ Via de absorção	Metodologia	Intensidade/ Concentração	Permanência	Medidas de controle existente
1	F	Radiações Não-ionizantes	Realização de atividades laborais a céu aberto.	Contato	Qualitativa	-	Intermitente	Não identificado
1	Q	Ausência de fator de risco	-	-	-	-	-	-
1	B	Agentes biológicos ou patogênicos	Realização de exumação de corpos, sepultamento e conservação do cemitério	Ar / Contato	Qualitativa	-	Permanente	Não identificado

**Parecer técnico - Insalubridade**

Nº do GHE	Atividades ou operações geradoras do direito	Permanência	Metodologia	Norma aplicável / Embasamento Legal	Conclusão
1	Trabalhos em cemitérios (exumação de corpos)	Permanente	Qualitativa	NR 15 – Anexo 14 Lei Municipal nº 2.273/2002	Após análise aos cargos inerentes a esse GHE, conclui-se que há exposição ocupacional a agentes insalubres em grau Médio. Desta forma, os trabalhadores fazem jus à percepção do adicional de insalubridade no percentual de 20%, conforme estabelece a Lei Municipal nº 2.273/2002.

Parecer técnico - Periculosidade

Nº do GHE	Atividades ou operações geradoras do direito	Permanência	Metodologia	Norma aplicável / Embasamento Legal	Conclusão
1	Não há atividades ou operações geradoras do direito	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Após análise aos cargos inerentes a esse GHE, conclui-se que não há exposição ocupacional a agentes de riscos perigosos. Desta forma, os trabalhadores não fazem jus à percepção ao adicional de periculosidade.

**8.2. GHE 2 – ADMINISTRATIVO****Identificação do Grupo Homogêneo de Exposição - GHE**

Nº do GHE	Cargo/ Função	Quant.	Descrição das atividades/ processos	Ambiente de trabalho
2	Engenheiro	-	Atividade de nível superior, de grande complexidade, envolvendo a execução de trabalhos relacionados com obras e projetos de engenharia, bem como fiscalização e controle de serviços contratados nas suas diversas fases de desenvolvimento.	Departamento de Engenharia, Arquitetura e Urbanismo
2	Topógrafo	-	Atividades que envolvam a execução de trabalhos topográficos em geral.	Departamento de Engenharia, Arquitetura e Urbanismo
2	Técnico em Edificações	-	Examinar e julgar os documentos e procedimentos relativos à realização de processos de licitação, em todas as modalidades.	Departamento de Engenharia, Arquitetura e Urbanismo
2	Secretário Municipal de Obras, Viação, Transporte e Trânsito	-	Responsável por assessorar as prestações de serviço no município referente as atividades pertinentes à administração da secretaria.	Diretoria de Patrimônio e Almoxarifado
2	Agente Administrativo Auxiliar	-	Atividade de natureza simples, referente à administração geral sob supervisão ou orientação; trabalhos auxiliares de contabilidade e orçamento, bem como atendimento ao público.	Diretoria de Patrimônio e Almoxarifado
2	Diretor do Departamento de Patrimônio e Almoxarifado	-	Dirigir as atividades pertinentes ao patrimônio e almoxarifado do Município.	Diretoria de Patrimônio e Almoxarifado
2	Assessor de Secretário Municipal	-	Apoio ao cuidador e cuidados com a moradia. Apoio às funções do educador/cuidador. Ter cuidado com a moradia, organização e limpeza do ambiente e preparação dos alimentos, dentre outras atividades afins.	Quadro de Funcionários



2	Assessor de Secretário Municipal II	-	Prestar assessoramento ao secretário cuja Secretaria estiver lotado, Prestar assessoramento ao secretário; orientar a recepção do público com definição de diretrizes e informações, subsidiar com informações técnicas o titular da pasta com relação às decisões a serem tomadas, participar de comissões que integram as atividades da secretaria, coordenar e organizar as atividades técnicas, e administrativas; Propor a edição de normas ou a alteração de procedimentos que visem à melhoria dos serviços e controles; Verificar o controle e utilização dos bens do Município; Prestar assessoramento de nível superior, envolvendo matérias de natureza estratégica para a administração; Coordenar, quando necessário, o desenvolvimento de planos e programas estabelecidos; Desempenhar atividades de assessoramento superior; Desenvolver trabalhos de natureza técnica para a secretaria; Interagir com as unidades organizacionais, a fim de que sejam implementadas as ações integradas necessárias ao atingimento dos objetivos estabelecidos pela administração; Auxiliar o secretário no cumprimento de suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos; Auxiliar o secretário no controle dos resultados das ações da secretaria em confronto com a programação, expectativa inicial de desempenho e volume de recursos utilizados; e Exercer outras atividades compatíveis com a função, a critério da chefia imediata ou institucional. O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite e aos sábados, domingos e feriados.	Quadro de Funcionários



Caracterização dos Riscos

N° do GHE	Natureza	Agente Nocivo	Fonte Geradora	Meio de propagação/ Via de absorção	Metodologia	Intensidade/ Concentração	Permanência	Medidas de controle existente
2	F	Ausência de fator de risco	-	-	-	-	-	-
2	Q	Ausência de fator de risco	-	-	-	-	-	-
2	B	Ausência de fator de risco	-	-	-	-	-	-



Parecer técnico - Insalubridade

Nº do GHE	Atividades ou operações geradoras do direito	Permanência	Metodologia	Norma aplicável / Embasamento Legal	Conclusão
2	Não há atividades ou operações geradoras do direito	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Após análise aos cargos inerentes a esse GHE, conclui-se que não há exposição ocupacional a agentes de riscos perigosos. Desta forma, os trabalhadores não fazem jus à percepção ao adicional de periculosidade.

Parecer técnico - Periculosidade

Nº do GHE	Atividades ou operações geradoras do direito	Permanência	Metodologia	Norma aplicável / Embasamento Legal	Conclusão
2	Não há atividades ou operações geradoras do direito	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Após análise aos cargos inerentes a esse GHE, conclui-se que não há exposição ocupacional a agentes de riscos perigosos. Desta forma, os trabalhadores não fazem jus à percepção ao adicional de periculosidade.



8.3. GHE 3 – ELETRIFICAÇÃO PÚBLICA

Identificação do Grupo Homogêneo de Exposição - GHE

Nº do GHE	Cargo/ Função	Quant.	Descrição das atividades/ processos	Ambiente de trabalho
3	Eletricista	-	Executar serviços atinentes aos sistemas de iluminação pública e redes elétricas, instalações e reparos de circuitos de aparelhos elétricos e de som. Instalar, inspecionar e reparar instalações elétricas, interna e externa, luminárias e demais equipamentos de iluminação pública, cabos de transmissão, inclusive os de alta tensão; consertar aparelhos elétricos em geral; operar com equipamentos de som; planejar, instalar e retirar alto-falantes e microfones; proceder a conservação de aparelhagens eletrônicas, realizando pequenos consertos; reparar e regular relógios elétricos, inclusive de controle de ponto; fazer enrolamento de bobinas; desmontar, ajustar, limpar e montar geradores, motores elétricos, alternadores, motores de partidas, etc.; reparar buzinas, interruptores, relés, reguladores de tensão, instrumentos de painel e acumuladores; executar bobinagem de motores; fazer e consertar instalações elétricas; executar e conservar redes de iluminação dos próprios municipais e de sinalização; providenciar o suprimento de materiais e peças necessárias à execução dos serviços; substituir lâmpadas na via pública, quando necessário; executar outras tarefas afins.	Eletrificação Pública
3	Chefe do Setor de Eletrificação Pública	-	Organizar e executar os serviços de instalação, ampliação, manutenção e conserto da rede de iluminação pública.	



Caracterização dos Riscos

Nº do GHE	Natureza	Agente Nocivo	Fonte Geradora	Meio de propagação/ Via de absorção	Metodologia	Intensidade/ Concentração	Permanência	Medidas de controle existente
3	F	Ausência de fator de risco	-	-	-	-	-	-
3	Q	Ausência de fator de risco	-	-	-	-	-	-
3	B	Ausência de fator de risco	-	-	-	-	-	-

**Parecer técnico - Insalubridade**

Nº do GHE	Atividades ou operações geradoras do direito	Permanência	Metodologia	Norma aplicável / Embasamento Legal	Conclusão
3	Não há atividades ou operações geradoras do direito	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Após análise aos cargos inerentes a esse GHE, conclui-se que não há exposição ocupacional capaz de tornar o ambiente de trabalho insalubre. Desta forma, os trabalhadores não fazem jus à percepção ao adicional de insalubridade.

Parecer técnico - Periculosidade

Nº do GHE	Atividades ou operações geradoras do direito	Permanência	Metodologia	Norma aplicável / Embasamento Legal	Conclusão
3	Construção, operação e manutenção em redes de linhas aéreas ou subterrâneas de alta e baixa tensão integrantes do Sistema Elétrico de Potência (SEP).	Intermitente	Qualitativa	NR 16 Lei Municipal nº 2.273/2002	Após análise aos cargos inerentes a esse GHE, conclui-se que há exposição ocupacional a agentes de riscos perigosos. Desta forma, os trabalhadores fazem jus à percepção do adicional de periculosidade no percentual de 30%, incidente sobre o vencimento básico da categoria a que pertence, conforme estabelece a Lei Municipal nº 2.273/2002.

**8.4. GHE 4 – MOTORISTA (ELETRIFICAÇÃO PÚBLICA)*****Identificação do Grupo Homogêneo de Exposição - GHE***

Nº do GHE	Cargo/ Função	Quant.	Descrição das atividades/ processos	Ambiente de trabalho
4	Motorista	-	Atividades que envolvam a execução de trabalhos relacionados com a condução e conservação de veículos automotores do município.	Eletrificação Pública



Caracterização dos Riscos

Nº do GHE	Natureza	Agente Nocivo	Fonte Geradora	Meio de propagação/ Via de absorção	Metodologia	Intensidade/ Concentração	Permanência	Medidas de controle existente
4	F	Ausência de fator de risco	-	-	-	-	-	-
4	Q	Ausência de fator de risco	-	-	-	-	-	-
4	B	Ausência de fator de risco	-	-	-	-	-	-

**Parecer técnico - Insalubridade**

Nº do GHE	Atividades ou operações geradoras do direito	Permanência	Metodologia	Norma aplicável / Embasamento Legal	Conclusão
4	Não há atividades ou operações geradoras do direito	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Após análise aos cargos inerentes a esse GHE, conclui-se que não há exposição ocupacional capaz de tornar o ambiente de trabalho insalubre. Desta forma, os trabalhadores não fazem jus à percepção ao adicional de insalubridade.

Parecer técnico - Periculosidade

Nº do GHE	Atividades ou operações geradoras do direito	Permanência	Metodologia	Norma aplicável / Embasamento Legal	Conclusão
4	Construção, operação e manutenção em redes de linhas aéreas ou subterrâneas de alta e baixa tensão integrantes do Sistema Elétrico de Potência (SEP).	Intermitente	Qualitativa	NR 16 Lei Municipal nº 2.273/2002	Após análise aos cargos inerentes a esse GHE, conclui-se que há exposição ocupacional a agentes de riscos perigosos. Desta forma, os trabalhadores fazem jus à percepção do adicional de periculosidade no percentual de 30%, incidente sobre o vencimento básico da categoria a que pertence, conforme estabelece a Lei Municipal nº 2.273/2002.

**8.5. GHE 5 – MECÂNICO*****Identificação do Grupo Homogêneo de Exposição - GHE***

Nº do GHE	Cargo/ Função	Quant.	Descrição das atividades/ processos	Ambiente de trabalho
5	Mecânico	-	As atividades que envolvam a identificação de defeitos mecânicos e o conserto de máquinas e motores.	Oficina

**Caracterização dos Riscos**

Nº do GHE	Natureza	Agente Nocivo	Fonte Geradora	Meio de propagação/ Via de absorção	Metodologia	Intensidade/ Concentração	Permanência	Medidas de controle existente
5	F	Ruído intermitente	Realização de cortes e soldagem de peças.	Ar	Qualitativa	-	Intermitente	Não identificado
5	F	Vibrações Localizadas (mão-braço)	Realização de cortes e soldagem de peças.	Contato	Qualitativa	-	Intermitente	Não identificado
5	Q	Outros (Produtos químicos)	Lubrificação de máquinas e equipamentos. manuseio de produtos químicos.	Ar / Contato	Qualitativa	-	Intermitente	Não identificado
5	B	Ausência de fator de risco	-	-	-	-	-	-



Parecer técnico - Insalubridade

Nº do GHE	Atividades ou operações geradoras do direito	Permanência	Metodologia	Norma aplicável / Embasamento Legal	Conclusão
5	Não há atividades ou operações geradoras do direito	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Após análise aos cargos inerentes a esse GHE, conclui-se que não há exposição ocupacional capaz de tornar o ambiente de trabalho insalubre. Desta forma, os trabalhadores não fazem jus à percepção ao adicional de insalubridade.

Parecer técnico - Periculosidade

Nº do GHE	Atividades ou operações geradoras do direito	Permanência	Metodologia	Norma aplicável / Embasamento Legal	Conclusão
5	Não há atividades ou operações geradoras do direito	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Após análise aos cargos inerentes a esse GHE, conclui-se que não há exposição ocupacional a agentes de riscos perigosos. Desta forma, os trabalhadores não fazem jus à percepção ao adicional de periculosidade.

**8.6. GHE 6 – OPERADOR DE MÁQUINAS*****Identificação do Grupo Homogêneo de Exposição - GHE***

Nº do GHE	Cargo/ Função	Quant.	Descrição das atividades/ processos	Ambiente de trabalho
6	Operador de máquinas	-	Atividades que envolvam a operação de máquinas rodoviárias e agrícolas.	Departamento de Infraestrutura Rodoviária

**Caracterização dos Riscos**

N° do GHE	Natureza	Agente Nocivo	Fonte Geradora	Meio de propagação/ Via de absorção	Metodologia	Intensidade/ Concentração	Permanência	Medidas de controle existente
6	F	Ruído intermitente	Operação de caminhão, máquina escavadeira e outras.	Ar	NHO 01	NEN = 81.91dB	Intermitente	Não identificado
6	F	Vibração de corpo inteiro	Operação de caminhão, máquina escavadeira e outras.	Contato	NHO 09	aren [m/s2]: 0,63 VDVR [m/s^1,75]: 22,11	Intermitente	Não identificado
6	Q	Outros (Produtos químicos)	Utilização de óleos e graxas para manutenção de máquinas.	Ar / Contato	Qualitativa	-	Intermitente	Não identificado
6	B	Ausência de fator de risco	-	-	-	-	-	-

**Parecer técnico - Insalubridade**

Nº do GHE	Atividades ou operações geradoras do direito	Permanência	Metodologia	Norma aplicável / Embasamento Legal	Conclusão
6	Vibração de Corpo Inteiro (VCI)	Intermitente	NHO 09	NR 15 – Anexo 8 Lei Municipal nº 2.273/2002	Regime Celetista: Após análise aos cargos inerentes a esse GHE, conclui-se que há exposição ocupacional a agentes insalubres em grau Médio. Desta forma, os trabalhadores fazem jus à percepção do adicional de insalubridade no percentual de 20%, conforme estabelece a Lei Municipal nº 2.273/2002.

Parecer técnico - Periculosidade

Nº do GHE	Atividades ou operações geradoras do direito	Permanência	Metodologia	Norma aplicável / Embasamento Legal	Conclusão
6	Não há atividades ou operações geradoras do direito	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Após análise aos cargos inerentes a esse GHE, conclui-se que não há exposição ocupacional a agentes de riscos perigosos. Desta forma, os trabalhadores não fazem jus à percepção ao adicional de periculosidade.

**8.7. GHE 7 – OPERÁRIO****Identificação do Grupo Homogêneo de Exposição - GHE**

Nº do GHE	Cargo/ Função	Quant.	Descrição das atividades/ processos	Ambiente de trabalho
7	Operário	-	Realizar serviços braçais em geral.	Departamento de Serviços Urbanos
				Departamento de Infraestrutura Rodoviária



Caracterização dos Riscos

Nº do GHE	Natureza	Agente Nocivo	Fonte Geradora	Meio de propagação/ Via de absorção	Metodologia	Intensidade/ Concentração	Permanência	Medidas de controle existente
7	F	Condições climáticas	Recolhimento de resíduos domésticos a céu aberto nos bairros interioranos.	Ar	Qualitativa	-	Intermitente	Não identificado
7	Q	Ausência de fator de risco	-	-	-	-	-	-
7	B	Agentes biológicos ou patogênicos	Recolhimento de resíduos domésticos nos bairros interioranos.	Contato	Qualitativa	-	Permanente	Não identificado

**Parecer técnico - Insalubridade**

Nº do GHE	Atividades ou operações geradoras do direito	Permanência	Metodologia	Norma aplicável / Embasamento Legal	Conclusão
7	Trabalho em contato permanente com lixo urbano (coleta e industrialização)	Permanente	Qualitativa	NR 15 – Anexo 14 Lei Municipal nº 2.273/2002	Após análise aos cargos inerentes a esse GHE, conclui-se que há exposição ocupacional a agentes insalubres em grau Máximo. Desta forma, os trabalhadores fazem jus à percepção do adicional de insalubridade no percentual de 40%, conforme estabelece a Lei Municipal nº 2.273/2002.

Parecer técnico - Periculosidade

Nº do GHE	Atividades ou operações geradoras do direito	Permanência	Metodologia	Norma aplicável / Embasamento Legal	Conclusão
7	Não há atividades ou operações geradoras do direito	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Após análise aos cargos inerentes a esse GHE, conclui-se que não há exposição ocupacional a agentes de riscos perigosos. Desta forma, os trabalhadores não fazem jus à percepção ao adicional de periculosidade.

**8.8. GHE 8 – MOTORISTA****Identificação do Grupo Homogêneo de Exposição - GHE**

Nº do GHE	Cargo/ Função	Quant.	Descrição das atividades/ processos	Ambiente de trabalho
8	Motorista	-	Atividades que envolvam a execução de trabalhos relacionados com a condução e conservação de veículos automotores do município.	Departamento de Infraestrutura Rodoviária

**Caracterização dos Riscos**

Nº do GHE	Natureza	Agente Nocivo	Fonte Geradora	Meio de propagação/ Via de absorção	Metodologia	Intensidade/ Concentração	Permanência	Medidas de controle existente
8	F	Ruído intermitente	Durante condução de caminhão caçamba e outros veículos.	Ar	NHO 01	NEN = 84.89 dB	Intermitente	Não identificado
8	F	Vibração de corpo inteiro	Durante condução de caminhão caçamba e outros veículos.	Contato	Qualitativa	-	Intermitente	Não identificado
8	Q	Outros (Produtos químicos)	Utilização de óleos e graxas para manutenção de caminhão e outros veículos.	Ar / Contato	Qualitativa	-	Intermitente	Não identificado
8	B	Ausência de fator de risco	-	-	-	-	-	-

***Parecer técnico - Insalubridade***

Nº do GHE	Atividades ou operações geradoras do direito	Permanência	Metodologia	Norma aplicável / Embasamento Legal	Conclusão
8	Não há atividades ou operações geradoras do direito	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Após análise aos cargos inerentes a esse GHE, conclui-se que não há exposição ocupacional capaz de tornar o ambiente de trabalho insalubre. Desta forma, os trabalhadores não fazem jus à percepção ao adicional de insalubridade.

Parecer técnico - Periculosidade

Nº do GHE	Atividades ou operações geradoras do direito	Permanência	Metodologia	Norma aplicável / Embasamento Legal	Conclusão
8	Não há atividades ou operações geradoras do direito	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Após análise aos cargos inerentes a esse GHE, conclui-se que não há exposição ocupacional a agentes de riscos perigosos. Desta forma, os trabalhadores não fazem jus à percepção ao adicional de periculosidade.

**8.9. GHE 9 – LIMPEZA URBANA****Identificação do Grupo Homogêneo de Exposição - GHE**

Nº do GHE	Cargo/ Função	Quant.	Descrição das atividades/ processos	Ambiente de trabalho
9	Agente de Limpeza Urbana	-	Carregar e descarregar caminhão; fazer a limpeza de ruas, poda de árvores, limpeza de praças e canteiros públicos, varrer, levar e remover o lixo de detritos das ruas e prédios municipais; proceder a limpeza de oficinas, depósitos de lixo e detritos orgânicos; cuidar dos sanitários públicos; realizar roçado e capina; executar outras tarefas correlatas.	Departamento de Serviços Urbanos
				Departamento de Infraestrutura Rodoviária

**Caracterização dos Riscos**

Nº do GHE	Natureza	Agente Nocivo	Fonte Geradora	Meio de propagação/ Via de absorção	Metodologia	Intensidade/ Concentração	Permanência	Medidas de controle existente
9	F	Ruído intermitente	Utilização de roçadeira costal.	Ar	NHO 01	NEN = 89.40dB	Intermitente	Não identificado
9	F	Vibrações Localizadas (mão-braço)	Utilização de roçadeira costal.	Ar / Contato	NHO 10	aren [m/s2]: 5,92 VDVR [m/s^1,75]: 205,10	Intermitente	Não identificado
9	Q	Outros (Produtos químicos)	Utilização de óleo 2 tempos e gasolina para abastecimentos da roçadeira costal.	Ar / Contato	Qualitativa	-	Intermitente	Não identificado
9	B	Agentes biológicos ou patogênicos	Recolhimento de resíduos armazenados nos coletores públicos.	Ar / Contato	Qualitativa	-	Permanente	Não identificado

**Parecer técnico - Insalubridade**

Nº do GHE	Atividades ou operações geradoras do direito	Permanência	Metodologia	Norma aplicável / Embasamento Legal	Conclusão
9	Ruído Intermitente	Intermitente	NHO 01	NR 15 - Anexo 1 Lei Municipal nº 2.273/2002	Após análise aos cargos inerentes a esse GHE, conclui-se que há exposição ocupacional a agentes insalubres em grau Médio. Desta forma, os trabalhadores fazem jus à percepção do adicional de insalubridade no percentual de 20%, conforme estabelece Lei Municipal nº 2.273/2002.
9	Vibração de Mãos e Braços (VMB)	Intermitente	NHO 10	NR 15 - Anexo 8 Lei Municipal nº 2.273/2002	Após análise aos cargos inerentes a esse GHE, conclui-se que há exposição ocupacional a agentes insalubres em grau Médio. Desta forma, os trabalhadores fazem jus à percepção do adicional de insalubridade no percentual de 20%, conforme estabelece Lei Municipal nº 2.273/2002.
9	Trabalho em contato permanente com lixo urbano (coleta e industrialização)	Permanente	Qualitativa	NR 15 – Anexo 14 Lei Municipal nº 2.273/2002	Após análise aos cargos inerentes a esse GHE, conclui-se que há exposição ocupacional a agentes insalubres em grau Máximo. Desta forma, os trabalhadores fazem jus à percepção do adicional de insalubridade no percentual de 40%, conforme estabelece a Lei Municipal nº 2.273/2002.



Parecer técnico - Periculosidade

Nº do GHE	Atividades ou operações geradoras do direito	Permanência	Metodologia	Norma aplicável / Embasamento Legal	Conclusão
9	Não há atividades ou operações geradoras do direito	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Após análise aos cargos inerentes a esse GHE, conclui-se que não há exposição ocupacional a agentes de riscos perigosos. Desta forma, os trabalhadores não fazem jus à percepção ao adicional de periculosidade.

**8.10. GHE 10 – SERVIÇOS COMPLEMENTARES***Identificação do Grupo Homogêneo de Exposição - GHE*

Nº do GHE	Cargo/ Função	Quant.	Descrição das atividades/ processos	Ambiente de trabalho
10	Auxiliar de Serviços Complementares	-	Atividades rotineiras envolvendo a execução de trabalhos auxiliares de limpeza em geral e preparo e acondicionamento de alimentos e gêneros.	Departamento de Serviços Urbanos

**Caracterização dos Riscos**

Nº do GHE	Natureza	Agente Nocivo	Fonte Geradora	Meio de propagação/ Via de absorção	Metodologia	Intensidade/ Concentração	Permanência	Medidas de controle existente
10	F	Ruído intermitente	Utilização de roçadeira costal.	Ar	NHO 01	NEN = 89.40dB	Intermitente	Não identificado
10	F	Vibrações Localizadas (mão-braço)	Utilização de roçadeira costal.	Contato	NHO 10	aren [m/s ²]: 5,92 VDVR [m/s ^{1,75}]: 205,10	Intermitente	Não identificado
10	Q	Outros (Produtos químicos)	Utilização de óleo 2 tempos e gasolina para abastecimentos da roçadeira costal.	Ar / Contato	Qualitativa	-	Intermitente	Não identificado
10	B	Agentes biológicos ou patogênicos	Recolhimento de resíduos armazenados nos coletores públicos.	Ar / Contato	Qualitativa	-	Permanente	Não identificado

**Parecer técnico - Insalubridade**

Nº do GHE	Atividades ou operações geradoras do direito	Permanência	Metodologia	Norma aplicável / Embasamento Legal	Conclusão
10	Ruído Intermitente	Intermitente	NHO 01	NR 15 - Anexo 1 Lei Municipal nº 2.273/2002	Após análise aos cargos inerentes a esse GHE, conclui-se que há exposição ocupacional a agentes insalubres em grau Médio. Desta forma, os trabalhadores fazem jus à percepção do adicional de insalubridade no percentual de 20%, conforme estabelece Lei Municipal nº 2.273/2002.
10	Vibração de Mãos e Braços (VMB)	Intermitente	NHO 10	NR 15 - Anexo 8 Lei Municipal nº 2.273/2002	Após análise aos cargos inerentes a esse GHE, conclui-se que há exposição ocupacional a agentes insalubres em grau Médio. Desta forma, os trabalhadores fazem jus à percepção do adicional de insalubridade no percentual de 20%, conforme estabelece Lei Municipal nº 2.273/2002.
10	Trabalho em contato permanente com lixo urbano (coleta e industrialização)	Permanente	Qualitativa	NR 15 – Anexo 14 Lei Municipal nº 2.273/2002	Após análise aos cargos inerentes a esse GHE, conclui-se que há exposição ocupacional a agentes insalubres em grau Máximo. Desta forma, os trabalhadores fazem jus à percepção do adicional de insalubridade no percentual de 40%, conforme estabelece a Lei Municipal nº 2.273/2002.



Parecer técnico - Periculosidade

Nº do GHE	Atividades ou operações geradoras do direito	Permanência	Metodologia	Norma aplicável / Embasamento Legal	Conclusão
10	Não há atividades ou operações geradoras do direito	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Após análise aos cargos inerentes a esse GHE, conclui-se que não há exposição ocupacional a agentes de riscos perigosos. Desta forma, os trabalhadores não fazem jus à percepção ao adicional de periculosidade.



9. RELATÓRIO DAS AVALIAÇÕES QUANTITATIVAS

Resumo Técnico - Avaliações Quantitativas

Nº do GHE	Cargo/Função	Avaliação	Intensidade/Concentração	Limite de Tolerância	Nível de ação	Metodologia	Observação
6	Operador de máquinas	Dosimetria	NEN = 81.91 dB	85 db / 8 horas de exposição diária	80 dB (A) / 8 horas de exposição diária	NHO 01	-
8	Motorista	Dosimetria	NEN = 84.89 dB	85 db / 8 horas de exposição diária	80 dB (A) / 8 horas de exposição diária	NHO 01	-
9	Agente de Limpeza Urbana	Dosimetria	NEN = 89.40dB	85 db / 8 horas de exposição diária	80 dB (A) / 8 horas de exposição diária	NHO 01	-
6	Operador de máquinas	Vibração de corpo inteiro	VDVR [m/s ^{1,75}]: 22,11 aren [m/s ²]: 0,63	VDVR [m/s ^{1,75}]: 21,0 aren [m/s ²]: 1,1	VDVR [m/s ^{1,75}]: 9,1 aren [m/s ²]: 0,5	NHO 09	-
9 e 10	Agente de Limpeza Urbana Auxiliar de Serviços Complementares	Vibração Localizadas (Mão-Braço)	aren [m/s ²]: 5,92 VDVR [m/s ^{1,75}]: 205,10	Aren = 5,0 m/s ²	Aren = 2,5 m/s ²	NHO 10	-



10. RESPONSABILIDADES

Os empregadores têm o dever legal e ético de proporcionar um ambiente de trabalho seguro. Isso não se limita apenas ao fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), mas também inclui a contratação de profissionais capacitados para realizar o Laudo Técnico conforme as normas vigentes, como a NR-15 e NR-16. Esses profissionais são responsáveis por realizar uma análise detalhada das condições de trabalho, identificando possíveis riscos à saúde dos trabalhadores decorrentes no ambiente laboral.

Por outro lado, os profissionais responsáveis pela elaboração do Laudo Técnico devem agir com rigor técnico e ético. Precisam realizar uma análise minuciosa e imparcial das condições de trabalho, documentando de maneira clara e acessível as conclusões de sua avaliação. A precisão dessas informações é crucial para embasar as recomendações de segurança, garantindo que as medidas adotadas sejam eficazes na proteção da saúde dos trabalhadores.

Portanto, a correta distribuição de responsabilidades entre empregadores e profissionais especializados no contexto do Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade não apenas cumpre com as exigências legais, mas também promove um ambiente de trabalho mais seguro e saudável. Essa abordagem não só protege os direitos dos trabalhadores, mas também contribui para a produtividade e o bem-estar geral dentro da empresa.

10.1. Quadro de Responsáveis pelo LTIP

Quadro de responsáveis

Nome	Atribuição/formação	Registro profissional
Sthefany Thiara Martins de Sousa	Engenheira de Segurança do Trabalho	CREA - 25958/D-DF



AVALIAÇÕES QUANTITATIVAS

Iníte Technology

NS: 21020403301B

F: 061

V: 1.251

Identificação

Empresa do Avaliador:
Evolve**Nome do Avaliador:**
Gisele Monteiro**Data da Avaliação:**
12/12/2024 08:09:49**Empresa Avaliada:**
Prefeitura Pinheiro Machado**Funcionário Avaliado:**
Francisco Antonio Silveira**Função/Atividade Avaliada (GHE):**
Operario

Configuração de medição

Dosímetro NR15

Curva de Ponderação:
A**Ponderação Temporal:**
SLOW**Nível limiar:**
80dB**Critério de referência:**
85dB**Taxa de troca(Q):**
5**Curva de Ponderação de Pico:**
A

Dosímetro NHO01

Curva de Ponderação:
A**Ponderação Temporal:**
SLOW**Nível limiar:**
80dB**Critério de referência:**
85dB**Taxa de troca(Q):**
3**Curva de Ponderação de Pico:**
A

Dosímetro User

Curva de Ponderação:
A**Ponderação Temporal:**
SLOW**Nível limiar:**
80dB**Critério de referência:**
85dB**Taxa de troca(Q):**
5**Curva de Ponderação de Pico:**
65

Resultados da Avaliação

Dosímetro NR15

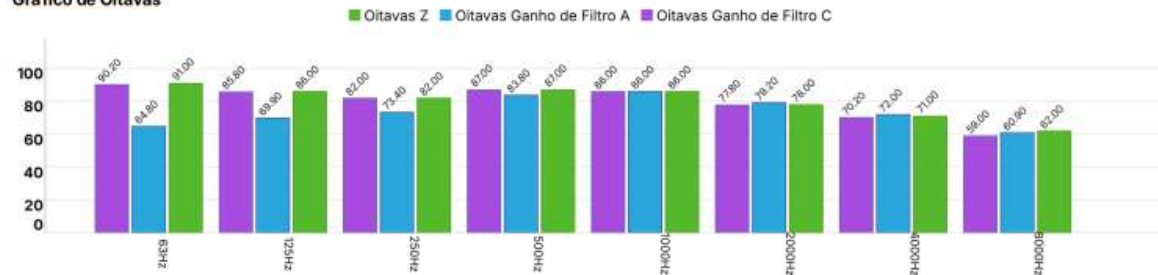
Dose:
39.27%**Dose Projetada:**
98.53%**Lavg:**
84.77dB**NE:**
84.77dB**NEN:**
84.89dB**TWA:**
78.26dB**LMin:**
60.00dB**LMax:**
109.54dB**LAPk:**
118.48dB

Dosímetro NHO01

Dose:
78.74%**Dose Projetada:**
19756%**LAeq:**
87.88dB**NE:**
87.88dB**NEN:**
87.95dB**TWA:**
83.97dB**LMin:**
60.00dB**LMax:**
109.54dB**LAPk:**
118.48dB

Dosímetro User

Dose:
39.27%**Dose Projetada:**
98.53%**Lavg:**
84.77dB**NE:**
84.77dB**NEN:**
84.89dB**TWA:**
78.26dB**LMin:**
60.00dB**LMax:**
109.54dB**LAPk:**
118.48dB

**Duração (s):****Duração (s):**
03:14:30**Início:**
12/12/2024 08:09:49**Ocorrência de picos de 115 dB:**
0**Tempo em pausa (s):**
00:00:00**Fim:**
12/12/2024 11:24:20**Gráficos****Gráfico Nível de Ruído X Tempo****Histograma****Gráfico de Oitavas**

**Identificação**

Empresa do Avaliador:
Evolue

Nome do Avaliador:
Gisele Monteiro

Data da Avaliação:
11/12/2024 08:03:01

Empresa Avaliada:
Prefeitura Pinheiro Machado

Funcionário Avaliado:
Ivan Xavier da Gloria

Função/Atividade Avaliada (GHE):
Operador de Roçadeira

Configuração de medição**Dosímetro NR15**

Curva de Ponderação:
A

Ponderação Temporal:
SLOW

Nível limiar:
80dB

Critério de referência:
85dB

Taxa de troca(Q):
5

Curva de Ponderação de Pico:
A

Dosímetro NHO01

Curva de Ponderação:
A

Ponderação Temporal:
SLOW

Nível limiar:
80dB

Critério de referência:
85dB

Taxa de troca(Q):
3

Curva de Ponderação de Pico:
A

Dosímetro User

Curva de Ponderação:
C

Ponderação Temporal:
SLOW

Nível limiar:
80dB

Critério de referência:
85dB

Taxa de troca(Q):
5

Curva de Ponderação de Pico:
67

Resultados da Avaliação**Dosímetro NR15**

Dose:
9730%

Dose Projetada:
18412%

Lavg:
88.72dB

NE:
88.72dB

NEN:
89.40dB

TWA:
84.80dB

LMin:
60.00dB

LMax:
114.57dB

LAPk:
122.42dB

Dosímetro NHO01

Dose:
269.06%

Dose Projetada:
50913%

LAeq:
91.63dB

NE:
91.63dB

NEN:
92.04dB

TWA:
89.28dB

LMin:
60.00dB

LMax:
114.57dB

LAPk:
122.42dB

Dosímetro User

Dose:
13617%

Dose Projetada:
25767%

Lavg:
91.14dB

NE:
91.14dB

NEN:
91.83dB

TWA:
87.23dB

LMin:
60.00dB

LMax:
115.34dB

LAPk:
123.93dB

**Duração (s):**

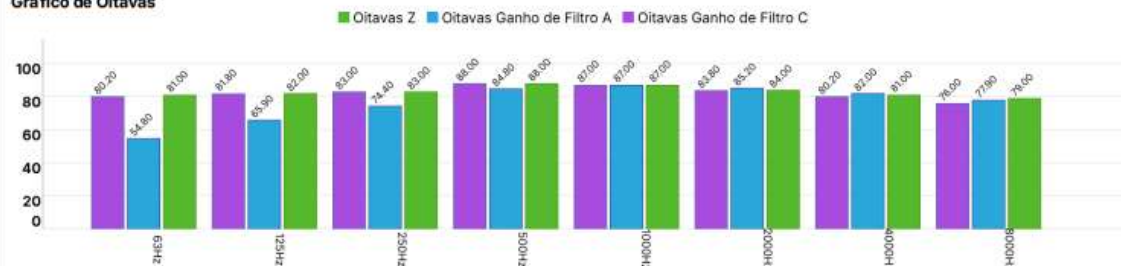
Duração (s):
04:39:02

Início:
11/12/2024 08:03:01

Ocorrência de picos de 115 dB:
2

Tempo em pausa (s):
01:40:32

Fim:
11/12/2024 14:22:32

Gráficos**Gráfico Nível de Ruído X Tempo****Histograma****Gráfico de Oitavas**

**Identificação****Empresa do Avaliador:**

Evolue

Nome do Avaliador:

Gisele Monteiro

Data da Avaliação:

12/12/2024 08:16:07

Empresa Avaliada:

Prefeitura Pinheiro Machado

Funcionário Avaliado:

Luis Fernando Teixeira

Função/Atividade Avaliada (GHE):

Operario

Configuração de medição**Dosímetro NR15****Curva de Ponderação:**

A

Ponderação Temporal:

SLOW

Nível limiar:

80dB

Critério de referência:

85dB

Taxa de troca(Q):

5

Curva de Ponderação de Pico:

A

Dosímetro NHO01**Curva de Ponderação:**

A

Ponderação Temporal:

SLOW

Nível limiar:

80dB

Critério de referência:

85dB

Taxa de troca(Q):

3

Curva de Ponderação de Pico:

A

Dosímetro User**Curva de Ponderação:**

C

Ponderação Temporal:

SLOW

Nível limiar:

80dB

Critério de referência:

85dB

Taxa de troca(Q):

5

Curva de Ponderação de Pico:

67

Resultados da Avaliação**Dosímetro NR15****Dose:**

473.7%

Dose Projetada:

65.13%

Lavg:

81.69dB

NE:

81.69dB

NEN:

81.91dB

TWA:

79.61dB

LMin:

60.00dB

LMax:

112.86dB

LAPk:

120.66dB

Dosímetro NHO01**Dose:**

136.03%

Dose Projetada:

187.04%

LAeq:

87.58dB

NE:

87.58dB

NEN:

87.71dB

TWA:

86.33dB

LMin:

60.00dB

LMax:

112.86dB

LAPk:

120.66dB

Dosímetro User**Dose:**

219.32%

Dose Projetada:

301.56%

Lavg:

92.74dB

NE:

92.74dB

NEN:

92.96dB

TWA:

90.67dB

LMin:

60.00dB

LMax:

114.02dB

LAPk:

121.97dB

**Duração (s):**

Duração (s):
06:00:00

Início:
12/12/2024 08:16:07

Ocorrência de picos de 115 dB:
0

Tempo em pausa (s):
00:00:00

Fim:
12/12/2024 14:16:03

Gráficos**Gráfico Nível de Ruído X Tempo****Histograma****Gráfico de Oitavas**



Análise de exposição à vibração @ VIBRATE SN: 051000095

Empresa avaliada: PREFEITURA PINHEIRO MACHADO	Empresa avaliadora: EVOLVE
Sector: SECRETARIA DE OBRAS	Realizado por: GISELE MONTEIRO
Funcionário avaliado: URBANO DUARTE MONTARDO	Data: 11/12/2024
Tipo: VCI	Jornada de trabalho [hh:mm]: 08:00

Componentes de exposição

Evento	arep	VDVj(X)	VDVj(Y)	VDVj(Z)	FC(X)	FC(Y)	FC(Z)	Tempo de exposição
1	00,89	08,06	05,05	07,27	06,95	09,56	12,12	04:00

Resultado da avaliação

are [m/s²]: 0,63	VDVexp [m/s¹,75]	VDVR [m/s¹,75]: 22,11
aren [m/s²]: 0,63	X: 20,61	
FC: 12,12	Y: 12,91	
	Z: 13,28	

Calibração

Cert. cal.: 8608/24R 23/10/2024

Observações

ATIVIDADE AVALIADA: OPERAÇÃO DE CAMINHÃO TIPO CARROCERIA

GISELE MONTEIRO
Registro: 7828.0 MTE/SP



CERTIFICADOS DE CALIBRAÇÃO

INTERMETRO

CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO
(Calibration Certificate)

N° 8608/24R



Laboratório de Calibração acreditado pela CGCRE de acordo com a ABNT NBR ISO/IEC 17025, sob o N° 0450
(Calibration Laboratory accredited by CGCRE in accordance with ABNT NBR ISO/IEC 17025, under No. 0450)

OS 78241

Cliente: CENTRAL BRASIL INSTRUMENTOS DE MEDICAO LTDA

(Client)

Endereço: R DR JOAO TONIOLLO, 699 - SAO PAULO /SP

(Address):

Data de calibração 23/10/2024

(Calibration date)

Solicitante: EVOLVE PRESTACAO DE SERVICO E APOIO LTDA

(Requester)

Endereço: SCN QUADRA 5 BLOCO A S/N, BLOCO A SALA 717 PARTE B - BAIRRO: ASA NORTE - BRASILIA - DF -

(Address) CEP: 70.715-900

Data de Emissão: 23/10/2024

(Issue date)

Equipamento Calibrado (Calibrated Equipment)

Item Calibrado: MEDIDOR DE VIBRACAO (MAO, BRACO E CORPO)+

(Calibrated Item)

Acessórios Conjugados:

(Conjugated Accessories)

Descritos em "Resultados Obtidos"

N° de Série 51000095

(Serial N°)

Marca: CRIFFER

(Brand)

N° de Identificação: NÃO CONSTA (N/A)

(ID N°)

Modelo: VIBRATE

(Model)

N° de Patrimônio: NÃO CONSTA (N/A)

(Patrimony N°)

Condições Ambientais Aplicáveis à Calibração (Environmental Conditions Applicable to Calibration)

Local da Calibração: Laboratório de Calibração

(Calibration Location)

Temperatura durante a calibração: (22,0±3,0) °C

(Temperature during calibration)

%ur durante a calibração: max. 75%ur

(Relative Humidity)

Metodologia de Calibração (Calibration Methodology)

A calibração foi realizada pelo método comparativo de acordo com procedimento interno PCA-009 - Calibração de Analisadores e Medidores de Vibrações - Sistema II, conforme requisitos estabelecidos pela norma ISO 16063-21:2003 - *Methods for the calibration of vibration and shock transducers: Vibration calibration by comparison to a reference transducer*. O sistema de referência utilizado para medição dos níveis de vibração em cada frequência de interesse é composto do acelerômetro padrão, da fonte de corrente constante e do multímetro digital. Os resultados da calibração incluem os níveis de vibração medidos no sistema de referência do Inter-metro e no item calibrado.

(The calibration was carried out using the comparative method in accordance with the internal procedure PCA-009 - Calibration of Vibration Analyzers and Meters - System II, in accordance with the requirements established by the ISO 16063-21:2003 standard - *Methods for the calibration of vibration and shock transducers: Vibration calibration by comparison to a reference transducer*. The reference system used to measure vibration levels at each frequency of interest is composed of the standard accelerometer, the constant current source and the digital multimeter. Calibration results include vibration levels measured on the Inter-metro reference system and the calibrated item.)

Padrões Utilizados (Standards Used)

Codigo
(Code)Padrão de Trabalho:
(Working Standard)Certificado de Calibração
(Certificate N°)Validade do Padrão:
(Expiration Date)

104

Multímetro Digital

E1773-2022 - LABELO - RBC

out/24

115

Fonte de Corrente Constante

RBC4-12154-635 - TOTAL SAFETY - RBC

abr/25

303-3

Termohigrometro Canal 3

3205-24R - INTERMETRO - RBC

abr/25

127

Osciloscópio digital

196086-101 - IPT - RBC

abr/25

194

Acelerômetro

5204-23R - INTERMETRO-RBC

jul/25

INTERMETRO

Telefone (11) 5071-2764 - www.intermetro.com.br
Rua Joaquim de Almeida, 223 - 04050-010 São Paulo-SP BrasilF-05 rev. F
Página 01/01



INTERMETRO

CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO (Calibration Certificate)

Nº

8608/24R



Laboratório de Calibração acreditado pela CGCRE de acordo com a ABNT NBR ISO/IEC 17025, sob o N° 0450
(Calibration Laboratory accredited by CGCRE in accordance with ABNT NBR ISO/IEC 17025, under No. 0450)

Características e Configurações durante a Calibração (Features and Settings during Calibration)

Montagem: (Assembly)

Acelerômetro triaxial de mão e braço foi fixado à mesa vibratória montado diretamente em cima do transdutor padrão (back to back). Fixação com adesivo para todos os eixos.

Documento de referência: (Reference document)

Manual do fabricante

Características do item: (Characteristics item)

Analizador e Medidor de Vibração Digital. Efetua medições nas unidades de Aceleração [m/s²].

Resultados Obtidos (Obtained Results)

Calibração da Aceleração eixo X acelerômetro CR-100 NS: 52000091 (Acceleration Calibration X Axis Accelerometer CR-100 SN: 52000091)

Frequência (Frequency) [Hz]	Aceleração Aplicada (Applied Acceleration) [m/s²] _{rms}	Vref [m/s²]	VIT [m/s²]	Desvio (Error) [m/s²]	U [%]	k	V _{eff}
16	0,985	0,985	1,03	0,05	1,8	2,0	∞
16	1,969	1,969	2,04	0,07	1,8	2,0	∞
16	4,920	4,920	5,06	0,14	1,8	2,0	∞
16	9,840	9,840	9,87	0,03	1,8	2,0	∞
10	1,001	1,001	1,07	0,07	2,0	2,0	∞
16	1,001	1,001	1,06	0,06	2,0	2,0	∞
25	1,008	1,008	1,01	0,00	1,6	2,0	∞
50	1,003	1,003	1,03	0,03	1,8	2,0	∞
63	1,004	1,004	1,02	0,02	1,8	2,0	∞

Calibração da Aceleração eixo Y acelerômetro CR-100 NS: 52000091 (Acceleration Calibration Y Axis Accelerometer CR-100 SN: 52000091)

Frequência (Frequency) [Hz]	Aceleração Aplicada (Applied Acceleration) [m/s²] _{rms}	Vref [m/s²]	VIT [m/s²]	Desvio (Error) [m/s²]	U [%]	k	V _{eff}
16	0,985	0,985	0,95	-0,04	1,8	2,0	∞
16	1,969	1,969	2,03	0,06	1,8	2,0	∞
16	4,920	4,920	4,91	-0,01	1,8	2,0	∞
16	9,840	9,840	9,56	-0,28	1,8	2,0	∞
10	1,001	1,001	1,05	0,05	2,0	2,0	∞
16	1,001	1,001	1,05	0,05	2,0	2,0	∞
25	1,008	1,008	1,01	0,00	1,6	2,0	∞
50	1,003	1,003	0,98	-0,02	1,8	2,0	∞
63	1,004	1,004	1,02	0,02	1,8	2,0	∞

INTERMETRO

Telefone (11) 5071-2764 - www.intermetro.com.br
Rua Joaquim de Almeida, 223 - 04050-010 São Paulo-SP Brasil

F-08 rev. F
Página 2/6



INTERMETRO

CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO
(Calibration Certificate)

N° 8608/24R



Laboratório de Calibração acreditado pela CGCRE de acordo com a ABNT NBR ISO/IEC 17025, sob o N° 0450
(Calibration Laboratory accredited by CGCRE in accordance with ABNT NBR ISO/IEC 17025, under No. 0450)

Calibração da Aceleração eixo Z acelerômetro CR-101 NS: 53000108
(Acceleration Calibration Z Axis Accelerometer CR-101 SN: 53000108)

Frequência (Frequency) [Hz]	Aceleração Aplicada (Applied Acceleration) [m/s ²] rms	Vref [m/s ²]	VIT [m/s ²]	Desvio (Error) [m/s ²]	U [%]	k	Veff
80	1,993	1,99	2,0	0,0	3,3	2,0	∞
80	4,982	4,98	4,9	-0,1	2,0	2,0	∞
80	9,962	9,96	10,0	0,0	1,8	2,0	∞
80	19,923	19,92	20,3	0,4	1,8	2,0	∞
10	10,011	10,01	9,9	-0,1	2,0	2,0	∞
16	10,002	10,00	10,2	0,2	2,0	2,0	∞
80	10,020	10,02	10,4	0,4	1,6	2,0	∞
160	10,016	10,02	9,9	-0,1	1,8	2,0	∞
800	10,010	10,01	10,2	0,2	1,8	2,0	∞

Legenda: (Subtitle)

Aceleração aplicada -
(Applied acceleration)

A aceleração aplicada em função da frequência equivale ao valor verdadeiro convencional (VVC) de acordo com o vocabulário Internacional de Metrologia (m/s²). O termo "g", quando utilizado para compatibilizar com o instrumento em teste, é resultado da seguinte transformação $1g = 9,80665 \text{ m/s}^2$ (aceleração da gravidade normalizada)

(The acceleration applied as a function of frequency is equivalent to the conventional true value (VVC) according to the International Metrology vocabulary (m/s²). The term "g", when used to make it compatible with the instrument under test, is the result of the following transformation $1g = 9,80665 \text{ m/s}^2$ (normalized gravity acceleration))

Vref - Valor indicado no Sistema de Referência do Inter-metro
(Value indicated in the Inter-metro Reference System)

VIT - Valor indicado no Instrumento em Teste
(Value indicated on the Instrument under Test)

Desvio -
(Error)

rms - Root mean square (Valor eficaz)

P - Pico
(peak)

pp - Pico a Pico
(Peak to Peak)

U - Incerteza
(Uncertainty)

INTERMETRO

Telefone (11) 5071-2764 - www.intermetro.com.br
Rua Joaquim de Almeida, 223 - 04050-010 São Paulo-SP Brasil

F-05 rev. F
Página 58



INTERMETRO

CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO (Calibration Certificate)

Nº 8608/24R



Laboratório de Calibração acreditado pela CGCRE de acordo com a ABNT NBR ISO/IEC 17025, sob o N° 0450
(Calibration Laboratory accredited by CGCRE in accordance with ABNT NBR ISO/IEC 17025, under No. 0450)

Notas (Notes)

A incerteza expandida de medição relatada é declarada como a incerteza padrão de medição multiplicada pelo fator de abrangência k , que para uma distribuição normal corresponde a uma probabilidade de abrangência de aproximadamente 95%. A incerteza padrão da medição foi determinada de acordo com a publicação NIT-DICLA-021 e a Norma ISO 16063-21:2003.

(The reported expanded measurement uncertainty is expressed as the standard measurement uncertainty multiplied by the coverage factor k , which for a normal distribution corresponds to a coverage probability of approximately 95%. Standard measurement uncertainty was determined in accordance with publication NIT-DICLA-021 and ISO 16063-21:2003.)

Este certificado atende aos requisitos de acreditação pela Cgcre/Inmetro que avaliou a competência do laboratório e comprovou sua rastreabilidade ao Sistema Internacional de Unidades - SI.

(This certificate meets the accreditation requirements by Cgcre/Inmetro, which assessed the laboratory's competence and proved its traceability to the International System of Units - SI.)

Os resultados acima apresentados referem-se exclusivamente ao item calibrado e às condições supra mencionadas. O presente certificado somente pode ser reproduzido na sua forma e conteúdo integrais e sem alterações. Não pode ser utilizado para fins promocionais.

(The results presented above refer exclusively to the calibrated item and the conditions mentioned above. This certificate may only be reproduced in its entire form and content without alterations. It cannot be used for promotional purposes.)

Luiz Guilherme da Silva
Téc. Executante
(Tec. Performer)



Marcel Alves
Minelli
2024.10.24
08:08:05
-03'00'

Este certificado foi assinado eletronicamente pelo Signatário Autorizado.
(This certificate has been electronically signed by the Authorized Signatory.)

INTERMETRO

Telefone (11) 5071-2764 - www.intermetro.com.br
Rua Joaquim de Almeida, 223 - 04050-010 São Paulo-SP Brasil

F-03 rev.F
Página 03/5

CENTRALBRASIL
A INOVAÇÃO EM INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO

CNPJ: 21.137.143/0001-10

Certificado de calibração



Folha 01/01

N° 25864.24

Cliente: EVOLVEU PRESTACAO DE SERVICO E APOIO LTDA

Solicitante: EVOLVEU PRESTACAO DE SERVICO E APOIO LTDA

Endereço: SCN Quadra 5 Bloco A S/N, BLOCO A SALA 717 PARTE B Bairro: Asa Norte 70715900 - Brasília, DF

Item Calibrado: DOSÍMETRO DE RUÍDO

N° Patrimônio: 000639

Marca: INLITE

Modelo: DOSEMAX

N° de série: 220715198018

O.S. N°: 37115

Local da Calibração: Laboratório Central Brasil Instrumentos

Condições Ambientais Aplicáveis à Calibração

Temperatura Ambiente: (22,0 ± 3,0)°C

Umidade Relativa do Ar: (35 a 85)% UR

Metodologia de Calibração

PCA 003 - Calibração realizada pelo método de comparação com um padrão de referência.

Padrões Utilizados

Padrão de Trabalho	Identificação	Certificado de Calibração	Rastreabilidade	Validade do Padrão*
Calibrador de nível sonoro (Classe 1)	LCBI 050	2225/24R	RBC CAL0450	31/03/2025
Termo-higrômetro	LCBI 007	50806/23	RBC CAL0088	30/11/2024

* A data da validade dos padrões indica até que data o laboratório pode utilizá-los e não se refere à validade do certificado de calibração. A validade do certificado é definida pelo cliente e deve ser considerada a partir da data da calibração.

Resultados Obtidos

Escala	Valor Convencional (dB)	Valor Indicado - Antes do ajuste (dB)	Valor Indicado - Após o ajuste (dB)	Erro (dB)	Incerteza de Medição (dB)	k
A Fast	93,8	94,1	94,1	0,3	0,14	2,00
	113,8	113,4	113,4	-0,4	0,14	2,00
A Slow	93,8	94,1	94,1	0,3	0,14	2,00
	113,8	113,4	113,4	-0,4	0,14	2,00
C Fast	93,8	94,1	94,1	0,3	0,14	2,00
	113,8	113,4	113,4	-0,4	0,14	2,00
C Slow	93,8	94,1	94,1	0,3	0,14	2,00
	113,8	113,4	113,4	-0,4	0,14	2,00

Notas

1. A incerteza expandida relatada é baseada em uma incerteza padrão combinada e multiplicada pelos fatores de abrangência 'K' informados nas tabelas, para um nível de confiança de aproximadamente 95%.*; A incerteza padrão foi determinada de acordo com a publicação NIT-DICLA-021.
2. Os resultados acima apresentados referem-se exclusivamente ao item calibrado e às condições supramencionadas. O presente certificado somente pode ser reproduzido na sua forma e conteúdo integrais e sem alterações.

Data da Calibração: 22/10/2024

Data da emissão do certificado: 22/10/2024

Obs.: Certificado conferido e assinado eletronicamente.



Manoel Osvaldo da Silva Ramos
Técnico Executante
CRT SP 50243981813

William Moura de Souza
Gerente do Laboratório



ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ART



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul



CREA-RS
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul

ART Número

13671060

Tipo: OBRA OU SERVIÇO		Participação Técnica: INDIVIDUAL/PRINCIPAL	
Convênio: NÃO É CONVÊNIO		Motivo: NORMAL	
Contratado			
Carteira: DF25958	Profissional: STHEFANY THIARA MARTINS DE SOUSA	E-mail: thiamrs@gmail.com	
RNP: 717456668	Título: Engenheira Civil, Engenheira de Segurança do Trabalho		
Empresa: NENHUMA EMPRESA		Nr.Reg.:	
Contratante			
Nome: MUNICÍPIO DE PINHEIRO MACHADO		E-mail: PESSOAL@PINHEIROMACHADO.RS.GOV.BR	
Endereço: RUA NICO DE OLIVEIRA 763 PREFEITURA MUNICIPAL		Telefone:	CPF/CNPJ: 88084942000146
Cidade: PINHEIRO MACHADO	Bairro: CENTRO	CEP: 96470000	UF: RS
Identificação da Obra/Serviço			
Proprietário: MUNICÍPIO DE PINHEIRO MACHADO			
Endereço da Obra/Serviço: Rua NICO DE OLIVEIRA 763 PREFEITURA MUNICIPAL		CPF/CNPJ: 88084942000146	
Cidade: PINHEIRO MACHADO	Bairro: CENTRO	CEP: 96470000	UF: RS
Finalidade: OUTRAS FINALIDADES	Vlr Contrato(RS): 26.020,00	Honorários(RS):	
Data Início: 24/06/2024	Prev.Fim: 24/06/2025	Ent.Classe:	
Atividade Técnica	Descrição da Obra/Serviço	Quantidade	Unid.
Supervisão	EST-LAUDO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO (LTCAT)	1,00	UN
Supervisão	EST-PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS - PGR	1,00	UN
Supervisão	EST-LAUDO DE INSALUBRIDADE	1,00	UN
Supervisão	EST-LAUDO DE PERICULOSIDADE	1,00	UN

ART registrada (paga) no CREA-RS em 07/04/2025

Documento assinado digitalmente		
gov.br STHEFANY THIARA MARTINS DE SOUSA		
Data: 10/04/2025 14:12:16-0300		
Verifique em https://validar.jb.gov.br		
Local e Data	STHEFANY THIARA MARTINS DE SOUSA	De acordo
	Profissional	MUNICÍPIO DE PINHEIRO MACHADO
		Contratante

A AUTENTICIDADE DESTA ART PODE SER CONFIRMADA NO SITE DO CREA-RS, LINK SOCIEDADE - ART CONSULTA.



Assinado digitalmente em 15/08/2025, conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui ICP-Brasil
Para verificar a autenticidade deste documento, acesse <https://esoft.grupoevolue.com.br/validarassinatura>

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24075415082025120204

Quantidade Páginas: 61

Identificação do(s) Assinante(s)	
NOME	DATA
STHEFANY THIARA MARTINS DE SOUSA	09/04/2025
STHEFANY THIARA MARTINS DE SOUSA	11/04/2025
STHEFANY THIARA MARTINS DE SOUSA	02/06/2025
STHEFANY THIARA MARTINS DE SOUSA	15/08/2025

Laudo de Insalubridade e Periculosidade

evolue



Responsável Técnica:

Sthefany Thiara Martins de Sousa



Engenheira de Segurança do Trabalho

CREA: 25958/D-DF



Data:

Janeiro de 2025

Baseado nas diretrizes estabelecidas pela **Norma Regulamentadora nº 15 e nº 16** do Ministério do Trabalho e Emprego.

**MUNICÍPIO DE PINHEIRO MACHADO –
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E DESPORTO**



Histórico de Revisões

Revisão nº	Data	Itens Revisados	Responsável
1	24/07/2023	Documento-Base	Felipe Augusto Ferro Erig
2	08/01/2025	Atualização Global Documento-Base e Anexos	Sthefany Thiara Martins de Sousa
3	11/04/2025	Inserção de ART	Sthefany Thiara Martins de Sousa
4	26/05/2025	Inclusão de Cargos	Sthefany Thiara Martins de Sousa
5	15/08/2025	Atualização conforme Lei Municipal nº 2273/2002	Sthefany Thiara Martins de Sousa

Assinado digitalmente em 15/08/2025, conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui ICP-Brasil
Verifique a autenticidade deste documento em <https://esoft.grupoevolue.com.br/validarassinatura/24076515082025120249>



SUMÁRIO

1. IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO	6
2. IDENTIFICAÇÃO DOS LOCAIS AVALIADOS	6
3. INTRODUÇÃO	8
4. OBJETIVOS	9
5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	10
5.1. INSALUBRIDADE	10
5.1.1. LEI MUNICIPAL Nº 2273/2002	12
5.2. SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	13
5.3. CARACTERIZAÇÃO DA PERICULOSIDADE (NR – 16).	14
6. METODOLOGIA	14
7. CONCEITO DE PERMANÊNCIA PARA DETERMINAÇÃO DE ADICIONAIS 16	
8. CARACTERIZAÇÃO DOS RISCOS	17
8.1. ESCOLA MUNICIPAL EDUCAÇÃO INFANTIL – PINHEIRINHO	17
8.1.1. GHE 1 – EDUCAÇÃO	17
8.1.2. GHE 2 – ADMINISTRATIVO	20
8.1.3. GHE 3 – LIMPEZA	23
8.1.4. GHE 4 – LIMPEZA (COZINHA)	26
8.2. ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL	29
8.2.1. GHE 5 – EDUCAÇÃO	29
8.2.2. GHE 6 – ADMINISTRATIVO	32
8.2.3. GHE 7 – LIMPEZA	35
8.2.4. GHE 8 – OPERÁRIO	38
8.3. ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL - PROF. TÂNIA MARIA SILVEIRA CARDOSO	41
8.3.1. GHE 9 – EDUCAÇÃO	41
8.3.2. GHE 10 – CUIDADOS	44
8.3.3. GHE 11 – LIMPEZA	47
8.3.4. GHE 12 – LIMPEZA (COZINHA)	50
8.4. ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL – FUN AVELINO DE ASSIS BRASIL	53



8.4.1.	GHE 13 – EDUCAÇÃO	53
8.4.2.	GHE 14 – ADMINISTRATIVO	56
8.4.3.	GHE 15 – MONITORAMENTO	59
8.4.4.	GHE 16 – LIMPEZA	62
8.4.5.	GHE 17 – LIMPEZA (COZINHA).....	65
8.5.	ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL – SENADOR JOSÉ ERMIRIO DE MORAES	68
8.5.1.	GHE 18 – EDUCAÇÃO	68
8.5.2.	GHE 19 – ADMINISTRATIVO	71
8.5.3.	GHE 20 – LIMPEZA	74
8.5.4.	GHE 21 – LIMPEZA (COZINHA).....	77
8.6.	ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL – MANOEL LUCAS PRISCO.....	80
8.6.1.	GHE 22 – EDUCAÇÃO	80
8.6.2.	GHE 23 – ADMINISTRATIVO	83
8.6.3.	GHE 24 – MONITORAMENTO	86
8.6.4.	GHE 25 – LIMPEZA	89
8.6.5.	GHE 26 – LIMPEZA (COZINHA).....	92
8.6.6.	GHE 27 – OPERÁRIO	95
8.7.	ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL – ANA TEREZA DA ROSA	98
8.7.1.	GHE 28 – EDUCAÇÃO	98
8.7.2.	GHE 29 – ADMINISTRATIVO	101
8.7.3.	GHE 30 – LIMPEZA	104
8.7.4.	GHE 31 – LIMPEZA (COZINHA).....	107
8.8.	ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL – SÃO JOÃO BATISTA.....	110
8.8.1.	GHE 32– EDUCAÇÃO	110
8.8.2.	GHE 33 – ADMINISTRATIVO	113
8.8.3.	GHE 34 – LIMPEZA	116
8.8.4.	GHE 31 – LIMPEZA (COZINHA).....	119
8.9.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	122
8.9.1.	GHE 36 – EDUCAÇÃO	122
8.9.2.	GHE 37 – ADMINISTRATIVO	125



8.9.3.	GHE 38 – LIMPEZA	128
8.9.4.	GHE 39 – COZINHEIRO	131
8.9.5.	GHE 40 – OPERADOR DE ROÇADEIRA	134
8.9.6.	GHE 41 – MOTORISTA	137
8.9.7.	GHE 42 – OPERADOR DE MÁQUINAS	140
8.9.8.	GHE 43 – MECÂNICO	143
8.9.9.	GHE 44 – OPERÁRIO	146
8.10.	CUIDADOS INFANTIS	149
8.10.1.	GHE 45 – AUXILIAR / CUIDADOR	149
8.11.	ASSESSOR	152
8.11.1.	GHE 46 – ASSESSOR	152
8.12.	FONOAUDIÓLOGO	155
8.12.1.	GHE 47 – FONOAUDIÓLOGO	155
8.13.	PSICOMOTRICIDADE	158
8.13.1.	GHE 48 – PSICOMOTRICIDADE	158
8.14.	TERAPIA	161
8.14.1.	GHE 49 – TERAPEUTA OCUPACIONAL	161
8.15.	AEE	164
8.15.1.	GHE 50 – ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE)	164
9.	RELATÓRIO DAS AVALIAÇÕES QUANTITATIVAS	168
10.	RESPONSABILIDADES	169
10.1.	QUADRO DE RESPONSÁVEIS PELO LTIP	169
	AVALIAÇÕES QUANTITATIVAS	170
	CERTIFICADOS DE CALIBRAÇÃO	182
	ART – ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA	188



1. IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO

Informações de Identificação

Razão Social	MUNICÍPIO DE PINHEIRO MACHADO
Fantasia	MUNICÍPIO DE PINHEIRO MACHADO
CNPJ	88.084.942.0001-46
CEP	96470-000
Endereço	R NICO DE OLIVEIRA, NÚMERO 763, CENTRO, PREFEITURA DE PINHEIRO MACHADO RS
Telefone	(53) 3248-3500
CNAE	84.11-6-00 - Administração pública em geral
Grau de Risco	1

2. IDENTIFICAÇÃO DOS LOCAIS AVALIADOS

Informações de identificação

Fantasia	Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto - SMEC
CEP	96.470-000
Endereço	Rua Nico de Oliveira, 476 – Centro
Telefone	(53) 3248 3503

Informações de identificação

Fantasia	Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto- Escola Municipal de Educação Infantil Pinheirinho.
CEP	96470-000
Endereço	R. Gervásio Távares, 2-106 - Centro
Telefone	(53) 3248-1595

Informações de identificação

Fantasia	Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto- Escola Municipal de Ensino Fundamental Manoel Lucas Prisco.
CEP	96470-000
Endereço	R. Florentino Bueno, 743, Casa Santo Expedito
Telefone	(53) 3248-1559

Informações de identificação



Fantasia	Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto- Escola Municipal de Educação Infantil Prof.ª Tânia Maria Silveira Cardoso.
CEP	96470-000
Endereço	Rua Florentino Bueno, 1020
Telefone	(53) 3248-3534

Informações de identificação

Fantasia	Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto - Escola Municipal Ensino Fun Avelino de Assis Brasil.
CEP	96470-000
Endereço	Avenida Amintas Luis Dutra, 223, Centro
Telefone	(53) 3248-1591

Informações de identificação

Fantasia	Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto - Escola Municipal de Ensino Fundamental Dois de Maio.
CEP	96470-000
Endereço	Avenida Protasio Alves, 172, Centro.
Telefone	(53) 3248-1495

Informações de identificação

Fantasia	Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto - Escola Municipal Ensino Fundamental Senador Jose Ermirio de Moraes.
CEP	96470-000
Endereço	Rua Dario Ratto da Silveira, 182, Vila Umbus.
Telefone	(53) 3248-5008

Informações de identificação

Fantasia	Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto - EMEF - Escola Municipal de Ensino Fundamental Sao João Batista
CEP	96470-000
Endereço	Sao Joao Batista, 1 Distrito
Telefone	(53) 99936-7879

Informações de identificação

Fantasia	Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto - EMEF - Escola Municipal de Ensino Fundamental Ana Tereza da Rosa
CEP	96470-000
Endereço	Rua Riet Irineu Correa, 15, Vila Torrinhas
Telefone	-



3. INTRODUÇÃO

O Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade é um documento essencial no contexto das relações trabalhistas, fundamentado pelas normas regulamentadoras NR-15 e NR-16. Elaborado por profissionais qualificados, como engenheiros de segurança do trabalho e médicos do trabalho, seu propósito é identificar, avaliar e classificar as condições ambientais de trabalho que possam representar riscos à saúde e integridade física dos trabalhadores. A análise minuciosa desses ambientes não apenas orienta a implementação de medidas preventivas e corretivas, mas também assegura a aplicação adequada dos adicionais de insalubridade e periculosidade previstos na legislação trabalhista brasileira.

A caracterização da situação insalubre e periculosa se baseiam, em Normas Regulamentadoras NR-15, NR-16, NR-20; e Decreto 93.412 de 14/10/86, as quais determinam a elaboração do Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade, os quais devem ser elaborados por profissional devidamente habilitado e registrado no respectivo conselho de classe.

O exercício de trabalho em condições de insalubridade, de acordo com a Norma Regulamentadora NR-15 do Ministério do Trabalho e Emprego, assegura ao trabalhador a percepção de adicional, incidente sobre o salário mínimo da região, equivalente a: 40% para insalubridade de grau máximo; 20% para insalubridade de grau médio.

O exercício de trabalho em condições de periculosidade, de acordo com a Norma Regulamentadora NR-16 do Ministério do Trabalho e Emprego de 08 de junho de 1978, assegura ao trabalhador a percepção de adicional de 30% (trinta por cento) sobre o salário base (sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios, ou participação nos lucros da empresa).

O pagamento do adicional de insalubridade ou periculosidade não exime o empregador de implantar medidas que possam neutralizar e até eliminar a situação de risco. A eliminação, através de medida de proteção coletiva ou individual da situação de risco realizada por especialistas, será comprovada através de avaliação pericial, a qual permitirá a cessação do pagamento do adicional, podendo ser insalubridade ou periculosidade.

Atualmente, conforme a Constituição Federal (CF/88), as questões de higiene e segurança do trabalho são garantidas constitucionalmente



4. OBJETIVOS

O Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade possui objetivos fundamentais que visam assegurar a saúde e a segurança dos trabalhadores. De forma abrangente, o principal objetivo geral desse laudo é identificar, avaliar e caracterizar os riscos presentes no ambiente de trabalho, além de reconhecer legalmente a percepção ou não, do adicional de insalubridade (NR – 15) e periculosidade (NR – 16), por quem de direito (empregados) que laboram na organização, em conformidade com a legislação vigente

Outro objetivo essencial é a conformidade com a legislação trabalhista e de segurança do trabalho. O Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade garante que a empresa esteja cumprindo todas as normas legais vigentes, evitando assim possíveis penalidades e garantindo a proteção dos direitos dos trabalhadores. A conformidade legal não só protege a empresa de sanções, mas também reforça seu compromisso com a saúde e segurança dos seus colaboradores.

Por fim, um objetivo específico que merece destaque é a atualização e revisão periódica do laudo. As condições de trabalho podem mudar ao longo do Tempo devido a diversas variáveis, como alterações nos processos produtivos, introdução de novas tecnologias ou mudanças na legislação. Portanto, é fundamental que o laudo seja revisado regularmente para garantir que continue refletindo com precisão a realidade do ambiente de trabalho e que as medidas de proteção estejam sempre atualizadas e eficazes.



5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Anexo	Atividades ou operações que exponham o trabalhador	Percentual
1	Níveis de ruído contínuo ou intermitente superiores aos limites de tolerância fixados no Quadro constante no Anexo 1 e no Item 6 do mesmo anexo.	20%
2	Níveis de ruído de impacto superiores aos limites de tolerância fixados nos itens 2 e 3 do Anexo 2.	20%
3	Exposição ao calor com valores de IBUTG, superiores aos limites de tolerância fixados nos Quadros 1 e 2.	20%
4	(Revogado pela Portaria MTP nº 3.751, de 23 de novembro de 1990).	-
5	Níveis de radiações ionizantes com radioatividade superior aos limites de tolerância fixados no local de trabalho.	40%
6	Ar comprimido.	40%
7	Radiações não-ionizantes, ionizantes consideradas insalubres em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho.	20%
8	Vibrações consideradas insalubres em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho.	20%
9	Frio considerado insalubre em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho.	20%
10	Umidade considerada insalubre em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho.	20%
11	Agentes químicos cujas concentrações sejam superiores aos limites de tolerância fixados no Quadro 1.	10%, 20 e 40%
12	Poeiras minerais cujas concentrações sejam superiores aos limites de tolerância fixados neste Anexo.	40%
13	Atividades ou operações, envolvendo agentes químicos, consideradas insalubres em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho.	10%, 20% e 40%
14	Agentes biológicos.	20% e 40%

5.1. Insalubridade

A Norma Regulamentadora 15 da Portaria no 3.214/1978 do MTE regulamenta os critérios quantitativos e qualitativos anteriormente citados que caracterizam insalubridade. A NR-15 apresenta quatorze anexos nos quais constam os únicos tipos de agentes nocivos à saúde dos trabalhadores que são reconhecidos pela justiça do trabalho para ensejar o respectivo adicional.

São consideradas atividades ou operações insalubres as que se desenvolvem:

- Acima dos limites de tolerância previstos nos Anexos n.º 1, 2, 3, 5, 11 e 12;
- Nas atividades mencionadas nos Anexos n.º 6, 13 e 14;



- Comprovadas através de laudo de inspeção do local de trabalho, constantes dos Anexos n.º 7, 8, 9 e 10.

Entende-se por "Limite de Tolerância", para os fins desta Norma, a concentração ou intensidade máxima ou mínima, relacionada com a natureza e o tempo de exposição ao agente, que não causará dano à saúde do trabalhador, durante a sua vida laboral.

Segundo o artigo 192 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, para as atividades exercidas acima dos limites de tolerância, previstos nos anexos da NR 15, assegura ao trabalhador a percepção do Adicional de Insalubridade, incidente sobre o salário mínimo da região, salvo casos mais benéficos ao trabalhador previstos em acordos coletivos de trabalho. Os percentuais são:

- 40% (quarenta por cento), para insalubridade de grau máximo;
- 20% (vinte por cento), para insalubridade de grau médio, e;
- 10% (dez por cento), para insalubridade de grau mínimo.



5.1.1. Lei Municipal Nº 2273/2002

Cabe destacar que o Município de Pinheiro Machado adota a Lei Municipal nº 2273/2002, regime jurídico dos servidores públicos municipais, estabelecendo direitos, deveres, responsabilidades, regime disciplinar e demais condições da relação funcional.

A subseção III, intitulada “**Dos adicionais de insalubridade e periculosidade**”, e seus artigos 88, 89, 90, 91 e 92, dispõem as questões acerca de insalubridade e periculosidade, sendo eles:

Art. 88 - Os servidores que executarem atividades, insalubres ou perigosas, farão jus a um adicional incidente sobre o vencimento básico da categoria a que pertence. Parágrafo único - As atividades insalubres ou perigosas serão definidas em lei própria.

Art. 89 - O exercício de atividade em condições de insalubridade assegura ao servidor a percepção de um adicional, respectivamente, de 40 (quarenta), 20 (vinte) ou 10 (dez) por cento, segundo a classificação nos graus máximo, médio ou mínimo.

Art. 90 - O adicional de periculosidade será de 30% (trinta por cento).

Art. 91 - Os adicionais de insalubridade e periculosidade não são acumuláveis, cabendo ao servidor optar por um deles, quando for o caso.

Art. 92 - O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade, cessará com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão, sendo sua concessão ou eliminação precedidas de laudo pericial, realizado por Médico ou Engenheiro do Trabalho.



5.2. Suspensão do Pagamento do Adicional de Insalubridade

O pagamento do adicional é transitório e será devido ao trabalhador enquanto permanecer exposto aos agentes insalubres, de tal forma que o pagamento do adicional de insalubridade cessará quando as medidas preventivas e de proteção forem implementadas de acordo com a seguinte ordem de prioridade:

- a) eliminar o fator de risco;
- b) controlar o fator de risco na fonte com a adoção de medidas de controle de engenharia ou medidas organizacionais;
- c) reduzir ao mínimo os fatores de risco através da concepção de sistemas seguros de trabalho que compreendam medidas administrativas de controle;
- d) se os fatores de risco e riscos residuais não puderem ser controlados por meio de medidas coletivas, o empregador deverá fornecer gratuitamente equipamento de proteção individual apropriado, incluindo vestuário, e adotar medidas que assegurem o uso e a manutenção desses equipamentos.



5.3. Caracterização da Periculosidade (NR – 16).

São consideradas Atividades e Operações perigosas, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem risco acentuado em virtude de exposição permanente do trabalhador, quando enquadradas nas delimitações impostas pela NR 16 e Anexos (Tabela 2).

Anexo	Descrição
1	Atividades e Operações Perigosas com explosivos;
2	Atividades e Operações Perigosas com Inflamáveis;
3	Atividades e Operações Perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de Segurança Pessoal ou Patrimonial;
4	Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica;
5	Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou substâncias radioativas;

O trabalho em condições de periculosidade assegura ao trabalhador um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o salário básico sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos lucros da empresa.

O trabalhador poderá optar pelo adicional de insalubridade que porventura lhe seja devido, porém, a percepção dos adicionais não é acumulativa.

O pagamento do adicional de periculosidade cessará com a adoção das mesmas medidas citadas no item 5.1.2 deste Laudo.

6. METODOLOGIA

Para a elaboração do Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade é possível basear-se no método da análise qualitativa e quantitativa, a partir da inspeção no local de trabalho, entrevistas com os trabalhadores e análise de documentação já existente (FDS, PGR, LTCAT, entre outros), analisando detalhadamente os postos de trabalho, a função e atividade do trabalhador, tendo como base, os critérios das Normas Regulamentadoras 15 e 16, onde foi possível colher as informações iniciais para a caracterização das condições salubres ou insalubres, perigosos ou não, juntamente com o tipo de exposição.

Foi adotado o procedimento de técnica de avaliação Qualitativa e/ou Quantitativa, em relação à exposição, sendo:



- **Qualitativa:** Trata-se de uma avaliação ou inspeção visual sobre determinado local de trabalho, observando as características específicas do ambiente laboral, os presentes agentes ambientais, as atividades exercidas, funções existentes naquela local e Tempo de exposição dos trabalhadores.
- **Quantitativa:** Trata-se de uma avaliação sobre determinado local de trabalho, utilizando-se de equipamentos específicos para medição e quantificação dos a agentes ambientais presentes no ambiente de trabalho. Visando, o dimensionamento das intensidades/concentrações dos riscos e estabelecimento de ações para de controle dos riscos.

Com base nessa perspectiva, foi adotado também a metodologia “Grupo Homogêneo de Exposição – GHE” para reunir, identificar e caracterizar as exposições aos riscos ambientais, bem como as conclusões acerca dos adicionais.

A elaboração do Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade segue um processo rigoroso. Inicialmente, é realizada uma vistoria técnica detalhada nas instalações da empresa, conforme estabelecido pela NR-15, que define os limites de tolerância para agentes físicos, químicos e biológicos no ambiente de trabalho. Medições precisas são conduzidas para avaliar a intensidade e concentração desses agentes, garantindo que os critérios legais sejam rigorosamente observados.

Além disso, a NR-16 é consultada para a avaliação de atividades que possam configurar periculosidade, como aquelas que envolvem inflamáveis, explosivos, eletricidade e radiações ionizantes. Esta norma estabelece requisitos específicos para a classificação das atividades perigosas e a determinação das medidas de controle necessárias para mitigar os riscos.

O laudo técnico detalha as atividades desempenhadas pelos trabalhadores e os riscos associados a cada função, conforme os parâmetros estabelecidos pelas normas. Recomendações são feitas para a implementação de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e coletiva (EPCs), melhorias na ventilação, ajustes nos processos produtivos, entre outras medidas preventivas. A documentação também enfatiza a importância do monitoramento contínuo e do treinamento adequado dos trabalhadores, visando garantir o uso correto dos equipamentos de proteção e a adoção de práticas seguras.



7. CONCEITO DE PERMANÊNCIA PARA DETERMINAÇÃO DE ADICIONAIS

O conceito de permanência é um dos critérios fundamentais para a concessão dos adicionais de insalubridade e periculosidade. Para que um trabalhador tenha direito aos benefícios, não basta apenas que ele esteja exposto a agentes nocivos; é necessário que essa exposição seja permanente. Isso significa que a exposição deve ocorrer de forma contínua e regular durante a jornada de trabalho, e não apenas de maneira esporádica ou ocasional.

Além disso, a jurisprudência e a legislação previdenciária ressaltam que a caracterização da exposição permanente não exige que o trabalhador esteja exposto ao agente nocivo durante toda a jornada de trabalho, mas sim que essa exposição seja inerente às suas atividades, ou seja, indissociável dos meios de produção do bem ou da prestação do serviço.

Nas legislações vigentes há uma conceituação bastante subjetiva sobre esse tema, para auxiliar a efetiva elaboração deste laudo e dar direcionamento em um conceito objetivo sobre a permanência, adotaremos os seguintes critérios:

Permanência	Critério
Ocasional	Exposição ao agente com Tempo inferior a 30 (trinta) minutos do total da jornada de trabalho.
Intermitente	Exposição diária e/ou semanal, com Tempo entre 30 (trinta) minutos e 06 (seis) horas do total da jornada de trabalho.
Permanente	Exposição diária com Tempo superior a 06 (seis) horas da jornada de trabalho e que a atividade seja indissociável do meio de produção ou prestação de serviço



8. CARACTERIZAÇÃO DOS RISCOS

8.1. ESCOLA MUNICIPAL EDUCAÇÃO INFANTIL – PINHEIRINHO

8.1.1. GHE 1 – EDUCAÇÃO

Identificação do Grupo Homogêneo de Exposição - GHE

Nº do GHE	Cargo/ Função	Quant.	Descrição das atividades/ processos	Ambiente de trabalho
1	Professor	-	Orientar a aprendizagem do aluno; participar das atividades da escola; organizar as operações inerentes ao processo ensino-aprendizagem; contribuir para aprimorar a qualidade do ensino.	Escola Municipal de Educação Infantil Pinheirinho



Caracterização dos Riscos

Nº do GHE	Natureza	Agente Nocivo	Fonte Geradora	Meio de propagação/ Via de absorção	Metodologia	Intensidade/ Concentração	Permanência	Medidas de controle existente
1	F	Ausência de agente nocivo	-	-	-	-	-	-
	Q	Ausência de agente nocivo	-	-	-	-	-	-
	B	Ausência de agente nocivo	-	-	-	-	-	-



Parecer técnico - Insalubridade

Nº do GHE	Atividades ou operações geradoras do direito	Permanência	Metodologia	Norma aplicável / Embasamento Legal	Conclusão
1	Não há atividades ou operações geradoras do direito	-	Não se aplica	Não se aplica	Após análise aos cargos inerentes a esse GHE, conclui-se que não há exposição ocupacional capaz de tornar o ambiente de trabalho insalubre. Desta forma, os trabalhadores não fazem jus à percepção ao adicional de insalubridade.

Parecer técnico - Periculosidade

Nº do GHE	Atividades ou operações geradoras do direito	Permanência	Metodologia	Norma aplicável / Embasamento Legal	Conclusão
1	Não há atividades ou operações geradoras do direito	-	Não se aplica	Não se aplica	Após análise aos cargos inerentes a esse GHE, conclui-se que não há exposição ocupacional a agentes de riscos perigosos. Desta forma, os trabalhadores não fazem jus à percepção ao adicional de periculosidade.

**8.1.2. GHE 2 – ADMINISTRATIVO****Identificação do Grupo Homogêneo de Exposição - GHE**

Nº do GHE	Cargo/ Função	Quant.	Descrição das atividades/ processos	Ambiente de trabalho
2	Diretor de Escola (Professor)	-	Orientar a aprendizagem do aluno; participar das atividades da escola; organizar as operações inerentes ao processo ensino-aprendizagem; contribuir para aprimorar a qualidade do ensino.	Escola Municipal de Educação Infantil Pinheirinho
	Secretario de Escola	-	Atividades de nível médio, de relativa complexidade, envolvendo a execução de tarefas próprias de secretarias de estabelecimento de ensino.	Escola Municipal de Educação Infantil Pinheirinho
	Coordenador de Escola (Auxiliar de Serviços Complementares)	-	Atividades rotineiras envolvendo a execução de trabalhos auxiliares de limpeza em geral e preparo e acondicionamento de alimentos e gêneros.	Escola Municipal de Educação Infantil Pinheirinho



Caracterização dos Riscos

Nº do GHE	Natureza	Agente Nocivo	Fonte Geradora	Meio de propagação/ Via de absorção	Metodologia	Intensidade/ Concentração	Permanência	Medidas de controle existente
2	F	Ausência de agente nocivo	-	-	-	-	-	-
	Q	Ausência de agente nocivo	-	-	-	-	-	-
	B	Ausência de agente nocivo	-	-	-	-	-	-



Parecer técnico - Insalubridade

Nº do GHE	Atividades ou operações geradoras do direito	Permanência	Metodologia	Norma aplicável / Embasamento Legal	Conclusão
2	Não há atividades ou operações geradoras do direito	-	Não se aplica	Não se aplica	Após análise aos cargos inerentes a esse GHE, conclui-se que não há exposição ocupacional capaz de tornar o ambiente de trabalho insalubre. Desta forma, os trabalhadores não fazem jus à percepção ao adicional de insalubridade.

Parecer técnico - Periculosidade

Nº do GHE	Atividades ou operações geradoras do direito	Permanência	Metodologia	Norma aplicável / Embasamento Legal	Conclusão
2	Não há atividades ou operações geradoras do direito	-	Não se aplica	Não se aplica	Após análise aos cargos inerentes a esse GHE, conclui-se que não há exposição ocupacional a agentes de riscos perigosos. Desta forma, os trabalhadores não fazem jus à percepção ao adicional de periculosidade.



8.1.3. GHE 3 – LIMPEZA

Identificação do Grupo Homogêneo de Exposição - GHE

Nº do GHE	Cargo/ Função	Quant.	Descrição das atividades/ processos	Ambiente de trabalho
3	Auxiliar de Serviços Complementares (Lavanderia) Auxiliar de Serviços Complementares	-	Atividades rotineiras envolvendo a execução de trabalhos auxiliares de limpeza em geral e preparo e acondicionamento de alimentos e gêneros.	Escola Municipal de Educação Infantil Pinheirinho

**Caracterização dos Riscos**

Nº do GHE	Natureza	Agente Nocivo	Fonte Geradora	Meio de propagação/ Via de absorção	Metodologia	Intensidade/ Concentração	Permanência	Medidas de controle existente
3	F	Ausência de agente nocivo	-	-	-	-	-	-
	Q	Outros (Produtos químicos)	Utilização de produtos domissanitários	Ar / Contato	Qualitativa	-	Intermitente	Luva de Látex (CA 46977) Calçado Baixo - Tipo A (CA 48527) Avental (CA não identificado) Máscara de Proteção (CA não identificado)
	B	Agentes biológicos ou patogênicos	Agentes biológicos podem estar presentes durante a limpeza de roupas, banheiros, sanitários, salas e outros ambientes.	Ar / Contato	Qualitativa	-	Intermitente	Luva de Látex (CA 46977) Calçado Baixo - Tipo A (CA 48527) Avental (CA não identificado) Máscara de Proteção (CA não identificado)

**Parecer técnico - Insalubridade**

Nº do GHE	Atividades ou operações geradoras do direito	Permanência	Metodologia	Norma aplicável / Embasamento Legal	Conclusão
3	Trabalhos em higienização de instalações sanitárias de uso público ou coletivo de grande circulação.	Intermitente	Qualitativa	Súmula 448 do TST Lei Municipal nº 2273/2002	Após análise aos cargos inerentes a esse GHE, conclui-se que há exposição ocupacional suficiente para tornar o ambiente insalubre conforme os parâmetros da súmula 448 do TST e Lei Municipal nº 2273/2002. Desta forma, os colaboradores fazem jus à percepção ao adicional de insalubridade máxima 40%.

Parecer técnico - Periculosidade

Nº do GHE	Atividades ou operações geradoras do direito	Permanência	Metodologia	Norma aplicável / Embasamento Legal	Conclusão
3	Não há atividades ou operações geradoras do direito	-	Não se aplica	Não se aplica	Após análise aos cargos inerentes a esse GHE, conclui-se que não há exposição ocupacional a agentes de riscos perigosos. Desta forma, os trabalhadores não fazem jus à percepção ao adicional de periculosidade.

**8.1.4. GHE 4 – LIMPEZA (COZINHA)*****Identificação do Grupo Homogêneo de Exposição - GHE***

Nº do GHE	Cargo/ Função	Quant.	Descrição das atividades/ processos	Ambiente de trabalho
4	Auxiliar de Serviços Complementares (Cozinha)	-	Atividades rotineiras envolvendo a execução de trabalhos auxiliares de limpeza em geral e preparo e acondicionamento de alimentos e gêneros.	Escola Municipal de Educação Infantil Pinheirinho

**Caracterização dos Riscos**

Nº do GHE	Natureza	Agente Nocivo	Fonte Geradora	Meio de propagação/ Via de absorção	Metodologia	Intensidade/ Concentração	Permanência	Medidas de controle existente
4	F	Temperaturas anormais (Calor)	Preparo dos alimentos escolares	Ar	NHO 06	IBUTGi = 32,1 °C	Intermitente	Ventilação por porta
	Q	Outros (Produtos químicos)	Utilização de produtos domissanitários	Ar / Contato	Qualitativa	-	Intermitente	Luva de Látex (CA 46977) Calçado Baixo - Tipo A (CA 48527) Avental (CA não identificado) Máscara de Proteção (CA não identificado)
	B	Agentes biológicos ou patogênicos	Agentes biológicos podem estar presentes durante a limpeza de roupas, banheiros, sanitários, salas e outros ambientes.	Ar / Contato	Qualitativa	-	Intermitente	Luva de Látex (CA 46977) Calçado Baixo - Tipo A (CA 48527) Avental (CA não identificado) Máscara de Proteção (CA não identificado)

**Parecer técnico - Insalubridade**

Nº do GHE	Atividades ou operações geradoras do direito	Permanência	Metodologia	Norma aplicável / Embasamento Legal	Conclusão
3	Temperaturas anormais (Calor)	Intermitente	NHO 06	NR 15 - Anexo 3 Lei Municipal nº 2.273/2002	Após análise aos cargos inerentes a esse GHE, conclui-se que há exposição ocupacional a agentes insalubres em grau Médio. Desta forma, os trabalhadores fazem jus à percepção do adicional de insalubridade no percentual de 20%, conforme estabelece a Lei Municipal nº 2.273/2002.

Parecer técnico - Periculosidade

Nº do GHE	Atividades ou operações geradoras do direito	Permanência	Metodologia	Norma aplicável / Embasamento Legal	Conclusão
3	Não há atividades ou operações geradoras do direito	-	Não se aplica	Não se aplica	Após análise aos cargos inerentes a esse GHE, conclui-se que não há exposição ocupacional a agentes de riscos perigosos. Desta forma, os trabalhadores não fazem jus à percepção ao adicional de periculosidade.



8.2. ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL

8.2.1. GHE 5 – EDUCAÇÃO

Identificação do Grupo Homogêneo de Exposição - GHE

Nº do GHE	Cargo/ Função	Quant.	Descrição das atividades/ processos	Ambiente de trabalho
5	Professor	-	Orientar a aprendizagem do aluno; participar das atividades da escola; organizar as operações inerentes ao processo ensino-aprendizagem; contribuir para aprimorar a qualidade do ensino.	Escola Municipal de Ensino Fundamental Dois de Maio.



Caracterização dos Riscos

Nº do GHE	Natureza	Agente Nocivo	Fonte Geradora	Meio de propagação/ Via de absorção	Metodologia	Intensidade/ Concentração	Permanência	Medidas de controle existente
5	F	Ausência de agente nocivo	-	-	-	-	-	-
	Q	Ausência de agente nocivo	-	-	-	-	-	-
	B	Ausência de agente nocivo	-	-	-	-	-	-



Parecer técnico - Insalubridade

Nº do GHE	Atividades ou operações geradoras do direito	Permanência	Metodologia	Norma aplicável / Embasamento Legal	Conclusão
5	Não há atividades ou operações geradoras do direito	-	Não se aplica	Não se aplica	Após análise aos cargos inerentes a esse GHE, conclui-se que não há exposição ocupacional capaz de tornar o ambiente de trabalho insalubre. Desta forma, os trabalhadores não fazem jus à percepção ao adicional de insalubridade.

Parecer técnico - Periculosidade

Nº do GHE	Atividades ou operações geradoras do direito	Permanência	Metodologia	Norma aplicável / Embasamento Legal	Conclusão
5	Não há atividades ou operações geradoras do direito	-	Não se aplica	Não se aplica	Após análise aos cargos inerentes a esse GHE, conclui-se que não há exposição ocupacional a agentes de riscos perigosos. Desta forma, os trabalhadores não fazem jus à percepção ao adicional de periculosidade.

**8.2.2. GHE 6 – ADMINISTRATIVO****Identificação do Grupo Homogêneo de Exposição - GHE**

Nº do GHE	Cargo/ Função	Quant.	Descrição das atividades/ processos	Ambiente de trabalho
6	Coordenador	-	Atividades de nível superior, de alta complexibilidade, envolvendo o planejamento, acompanhamento, organização e coordenação do processo didático-pedagógico da rede municipal de ensino e de apoio direto à docência.	Escola Municipal de Ensino Fundamental Dois de Maio.
	Auxiliar Administrativo de Escola	-	Atividade de nível médio, envolvendo a execução dos trabalhos auxiliares de rotina administrativa, bem como de atendimento ao público no âmbito do estabelecimento de ensino.	Escola Municipal de Ensino Fundamental Dois de Maio.



Caracterização dos Riscos

Nº do GHE	Natureza	Agente Nocivo	Fonte Geradora	Meio de propagação/ Via de absorção	Metodologia	Intensidade/ Concentração	Permanência	Medidas de controle existente
6	F	Ausência de agente nocivo	-	-	-	-	-	-
	Q	Ausência de agente nocivo	-	-	-	-	-	-
	B	Ausência de agente nocivo	-	-	-	-	-	-



Parecer técnico - Insalubridade

Nº do GHE	Atividades ou operações geradoras do direito	Permanência	Metodologia	Norma aplicável / Embasamento Legal	Conclusão
2	Não há atividades ou operações geradoras do direito	-	Não se aplica	Não se aplica	Após análise aos cargos inerentes a esse GHE, conclui-se que não há exposição ocupacional capaz de tornar o ambiente de trabalho insalubre. Desta forma, os trabalhadores não fazem jus à percepção ao adicional de insalubridade.

Parecer técnico - Periculosidade

Nº do GHE	Atividades ou operações geradoras do direito	Permanência	Metodologia	Norma aplicável / Embasamento Legal	Conclusão
2	Não há atividades ou operações geradoras do direito	-	Não se aplica	Não se aplica	Após análise aos cargos inerentes a esse GHE, conclui-se que não há exposição ocupacional a agentes de riscos perigosos. Desta forma, os trabalhadores não fazem jus à percepção ao adicional de periculosidade.



8.2.3. GHE 7 – LIMPEZA

Identificação do Grupo Homogêneo de Exposição - GHE

Nº do GHE	Cargo/ Função	Quant.	Descrição das atividades/ processos	Ambiente de trabalho
7	Agente de Serviços Complementares	-	Atividade rotineira envolvendo a execução de trabalhos relacionados com o desempenho da guarda e vigilância em próprios municipais, praças e logradouros públicos, serviço de jardinagem, serviços próprios do cemitério municipal, circulação de correspondência oficial e trabalhos auxiliares de construção e conservação permanente.	Escola Municipal de Ensino Fundamental Dois de Maio.

**Caracterização dos Riscos**

Nº do GHE	Natureza	Agente Nocivo	Fonte Geradora	Meio de propagação/ Via de absorção	Metodologia	Intensidade/ Concentração	Permanência	Medidas de controle existente
7	F	Ausência de agente nocivo	-	-	-	-	-	-
	Q	Outros (Produtos químicos)	Utilização de produtos domissanitários	Ar / Contato	Qualitativa	-	Intermitente	Luva de Látex (CA não identificado) Calçado de segurança (CA 48527)
	B	Agentes biológicos ou patogênicos	Limpeza de salas, áreas comuns, banheiros e sanitários	Ar / Contato	Qualitativa	-	Intermitente	Luva de Látex (CA não identificado) Calçado de segurança (CA 48527)

**Parecer técnico - Insalubridade**

Nº do GHE	Atividades ou operações geradoras do direito	Permanência	Metodologia	Norma aplicável / Embasamento Legal	Conclusão
7	Trabalhos em higienização de instalações sanitárias de uso público ou coletivo de grande circulação.	Intermitente	Qualitativa	Súmula 448 do TST Lei Municipal nº 2273/2002	Após análise aos cargos inerentes a esse GHE, conclui-se que há exposição ocupacional suficiente para tornar o ambiente insalubre conforme os parâmetros da súmula 448 do TST e Lei Municipal nº 2273/2002. Desta forma, os colaboradores fazem jus à percepção ao adicional de insalubridade máxima 40%.

Parecer técnico - Periculosidade

Nº do GHE	Atividades ou operações geradoras do direito	Permanência	Metodologia	Norma aplicável / Embasamento Legal	Conclusão
7	Não há atividades ou operações geradoras do direito	-	Não se aplica	Não se aplica	Após análise aos cargos inerentes a esse GHE, conclui-se que não há exposição ocupacional a agentes de riscos perigosos. Desta forma, os trabalhadores não fazem jus à percepção ao adicional de periculosidade.

**8.2.4. GHE 8 – OPERÁRIO****Identificação do Grupo Homogêneo de Exposição - GHE**

Nº do GHE	Cargo/ Função	Quant.	Descrição das atividades/ processos	Ambiente de trabalho
8	Operário	-	Realizar serviços braçais em geral.	Escola Municipal de Ensino Fundamental Dois de Maio.

**Caracterização dos Riscos**

Nº do GHE	Natureza	Agente Nocivo	Fonte Geradora	Meio de propagação/ Via de absorção	Metodologia	Intensidade/ Concentração	Permanência	Medidas de controle existente
8	F	Ausência de fator de risco	-	-	-	-		-
	Q	Outros (Produtos químicos)	Utilização de produtos domissanitários	Ar / Contato	Qualitativa	-	Intermitente	Luva de Látex (CA 15532)
	B	Agentes biológicos ou patogênicos	Limpeza e manutenções nos sanitários	Ar / Contato	Qualitativa	-	Intermitente	Luva de Látex (CA 15532)



Parecer técnico - Insalubridade

Nº do GHE	Atividades ou operações geradoras do direito	Permanência	Metodologia	Norma aplicável / Embasamento Legal	Conclusão
8	Não há atividades ou operações geradoras do direito	-	Não se aplica	Não se aplica	Após análise aos cargos inerentes a esse GHE, conclui-se que não há exposição ocupacional capaz de tornar o ambiente de trabalho insalubre. Desta forma, os trabalhadores não fazem jus à percepção ao adicional de insalubridade.

Parecer técnico - Periculosidade

Nº do GHE	Atividades ou operações geradoras do direito	Permanência	Metodologia	Norma aplicável / Embasamento Legal	Conclusão
8	Não há atividades ou operações geradoras do direito	-	Não se aplica	Não se aplica	Após análise aos cargos inerentes a esse GHE, conclui-se que não há exposição ocupacional a agentes de riscos perigosos. Desta forma, os trabalhadores não fazem jus à percepção ao adicional de periculosidade.



8.3. ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL - PROF. TÂNIA MARIA SILVEIRA CARDOSO

8.3.1. GHE 9 – EDUCAÇÃO

Identificação do Grupo Homogêneo de Exposição - GHE

Nº do GHE	Cargo/ Função	Quant.	Descrição das atividades/ processos	Ambiente de trabalho
9	Professor	-	Orientar a aprendizagem do aluno; participar das atividades da escola; organizar as operações inerentes ao processo ensino-aprendizagem; contribuir para aprimorar a qualidade do ensino.	Escola Municipal de Educação Infantil Prof. ^a Tânia Maria Silveira Cardoso.



Caracterização dos Riscos

Nº do GHE	Natureza	Agente Nocivo	Fonte Geradora	Meio de propagação/ Via de absorção	Metodologia	Intensidade/ Concentração	Permanência	Medidas de controle existente
9	F	Ausência de agente nocivo	-	-	-	-	-	-
	Q	Ausência de agente nocivo	-	-	-	-	-	-
	B	Ausência de agente nocivo	-	-	-	-	-	-



Parecer técnico - Insalubridade

Nº do GHE	Atividades ou operações geradoras do direito	Permanência	Metodologia	Norma aplicável / Embasamento Legal	Conclusão
9	Não há atividades ou operações geradoras do direito	-	Não se aplica	Não se aplica	Após análise aos cargos inerentes a esse GHE, conclui-se que não há exposição ocupacional capaz de tornar o ambiente de trabalho insalubre. Desta forma, os trabalhadores não fazem jus à percepção ao adicional de insalubridade.

Parecer técnico - Periculosidade

Nº do GHE	Atividades ou operações geradoras do direito	Permanência	Metodologia	Norma aplicável / Embasamento Legal	Conclusão
9	Não há atividades ou operações geradoras do direito	-	Não se aplica	Não se aplica	Após análise aos cargos inerentes a esse GHE, conclui-se que não há exposição ocupacional a agentes de riscos perigosos. Desta forma, os trabalhadores não fazem jus à percepção ao adicional de periculosidade.



8.3.2. GHE 10 – CUIDADOS

Identificação do Grupo Homogêneo de Exposição - GHE

Nº do GHE	Cargo/ Função	Quant.	Descrição das atividades/ processos	Ambiente de trabalho
10	Cuidador de Educação Infantil	-	Auxiliar as crianças a desenvolverem autonomia.	Escola Municipal de Educação Infantil Prof. ^a Tânia Maria Silveira Cardoso.
	Auxiliar de Apoio a Educação Inclusiva	-	Ao Auxiliar de Apoio a Educação Inclusiva, atribui-se o papel de atuar, juntamente com o professor no desenvolvimento do aluno com deficiência, estimulando a autonomia e a capacidade de desenvolver, a partir de intervenções e adaptações curriculares as potencialidades de cada aluno.	Escola Municipal de Educação Infantil Prof. ^a Tânia Maria Silveira Cardoso.



Caracterização dos Riscos

Nº do GHE	Natureza	Agente Nocivo	Fonte Geradora	Meio de propagação/ Via de absorção	Metodologia	Intensidade/ Concentração	Permanência	Medidas de controle existente
10	F	Ausência de agente nocivo	-	-	-	-	-	-
	Q	Ausência de agente nocivo	-	-	-	-	-	-
	B	Ausência de agente nocivo	-	-	-	-	-	-



Parecer técnico - Insalubridade

Nº do GHE	Atividades ou operações geradoras do direito	Permanência	Metodologia	Norma aplicável / Embasamento Legal	Conclusão
10	Não há atividades ou operações geradoras do direito	-	Não se aplica	Não se aplica	Após análise aos cargos inerentes a esse GHE, conclui-se que não há exposição ocupacional capaz de tornar o ambiente de trabalho insalubre. Desta forma, os trabalhadores não fazem jus à percepção ao adicional de insalubridade.

Parecer técnico - Periculosidade

Nº do GHE	Atividades ou operações geradoras do direito	Permanência	Metodologia	Norma aplicável / Embasamento Legal	Conclusão
10	Não há atividades ou operações geradoras do direito	-	Não se aplica	Não se aplica	Após análise aos cargos inerentes a esse GHE, conclui-se que não há exposição ocupacional a agentes de riscos perigosos. Desta forma, os trabalhadores não fazem jus à percepção ao adicional de periculosidade.

**8.3.3. GHE 11 – LIMPEZA****Identificação do Grupo Homogêneo de Exposição - GHE**

Nº do GHE	Cargo/ Função	Quant.	Descrição das atividades/ processos	Ambiente de trabalho
11	Auxiliar de Serviços Complementares (Limpeza)	-	Atividades rotineiras envolvendo a execução de trabalhos auxiliares de limpeza em geral e preparo e acondicionamento de alimentos e gêneros.	Escola Municipal de Educação Infantil Prof. ^a Tânia Maria Silveira Cardoso.

**Caracterização dos Riscos**

Nº do GHE	Natureza	Agente Nocivo	Fonte Geradora	Meio de propagação/ Via de absorção	Metodologia	Intensidade/ Concentração	Permanência	Medidas de controle existente
11	F	Ausência de agente nocivo	-	-	-	-	-	-
	Q	Outros (Produtos químicos)	Utilização de produtos domissanitários	Ar / Contato	Qualitativa	-	Intermitente	Luva de Látex (CA 46977)
	B	Agentes biológicos ou patogênicos	Limpeza de banheiros, salas, áreas comuns e áreas externas de circulação.	Ar / Contato	Qualitativa	-	Intermitente	Luva de Látex (CA 46977)

**Parecer técnico - Insalubridade**

Nº do GHE	Atividades ou operações geradoras do direito	Permanência	Metodologia	Norma aplicável / Embasamento Legal	Conclusão
11	Trabalhos em higienização de instalações sanitárias de uso público ou coletivo de grande circulação.	Intermitente	Qualitativa	Súmula 448 do TST Lei Municipal nº 2273/2002	Após análise aos cargos inerentes a esse GHE, conclui-se que há exposição ocupacional suficiente para tornar o ambiente insalubre conforme os parâmetros da súmula 448 do TST e Lei Municipal nº 2273/2002. Desta forma, os colaboradores fazem jus à percepção ao adicional de insalubridade máxima 40%.

Parecer técnico - Periculosidade

Nº do GHE	Atividades ou operações geradoras do direito	Permanência	Metodologia	Norma aplicável / Embasamento Legal	Conclusão
11	Não há atividades ou operações geradoras do direito	-	Não se aplica	Não se aplica	Após análise aos cargos inerentes a esse GHE, conclui-se que não há exposição ocupacional a agentes de riscos perigosos. Desta forma, os trabalhadores não fazem jus à percepção ao adicional de periculosidade.

**8.3.4. GHE 12 – LIMPEZA (COZINHA)****Identificação do Grupo Homogêneo de Exposição - GHE**

Nº do GHE	Cargo/ Função	Quant.	Descrição das atividades/ processos	Ambiente de trabalho
12	Auxiliar de Serviços Complementares (Cozinha)	-	Atividades rotineiras envolvendo a execução de trabalhos auxiliares de limpeza em geral e preparo e acondicionamento de alimentos e gêneros.	Escola Municipal de Educação Infantil Prof. ^a Tânia Maria Silveira Cardoso.



Caracterização dos Riscos

Nº do GHE	Natureza	Agente Nocivo	Fonte Geradora	Meio de propagação/ Via de absorção	Metodologia	Intensidade/ Concentração	Permanência	Medidas de controle existente
12	F	Temperaturas anormais (Calor)	Utilização de forno e fogão	Ar	NHO 06	IBUTGi = 32,1 °C	Intermitente	Avental (CA não identificado)
	Q	Outros (Produtos químicos)	Utilização de produtos domissanitários	Ar / Contato	Qualitativa	-	Intermitente	Luva de Látex (CA não identificado) Calçado de segurança (CA não identificado)
	B	Agentes biológicos ou patogênicos	Limpeza da cozinha, refeitório e lavagem de panos de prato	Ar / Contato	Qualitativa	-	Intermitente	Luva de Látex (CA não identificado) Calçado de segurança (CA não identificado)

**Parecer técnico - Insalubridade**

Nº do GHE	Atividades ou operações geradoras do direito	Permanência	Metodologia	Norma aplicável / Embasamento Legal	Conclusão
12	Temperaturas anormais (Calor)	Intermitente	NHO 06	NR 15 - Anexo 3 Lei Municipal nº 2.273/2002	Após análise aos cargos inerentes a esse GHE, conclui-se que há exposição ocupacional a agentes insalubres em grau Médio. Desta forma, os trabalhadores fazem jus à percepção do adicional de insalubridade no percentual de 20%, conforme estabelece a Lei Municipal nº 2.273/2002.

Parecer técnico - Periculosidade

Nº do GHE	Atividades ou operações geradoras do direito	Permanência	Metodologia	Norma aplicável / Embasamento Legal	Conclusão
12	Não há atividades ou operações geradoras do direito	-	Não se aplica	Não se aplica	Após análise aos cargos inerentes a esse GHE, conclui-se que não há exposição ocupacional a agentes de riscos perigosos. Desta forma, os trabalhadores não fazem jus à percepção ao adicional de periculosidade.



**8.4. ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL – FUN
AVELINO DE ASSIS BRASIL**
8.4.1. GHE 13 – EDUCAÇÃO

Identificação do Grupo Homogêneo de Exposição - GHE

Nº do GHE	Cargo/ Função	Quant.	Descrição das atividades/ processos	Ambiente de trabalho
13	Professor	-	Orientar a aprendizagem do aluno; participar das atividades da escola; organizar as operações inerentes ao processo ensino-aprendizagem; contribuir para aprimorar a qualidade do ensino.	Escola Municipal Ensino Fun Avelino de Assis Brasil.



Caracterização dos Riscos

Nº do GHE	Natureza	Agente Nocivo	Fonte Geradora	Meio de propagação/ Via de absorção	Metodologia	Intensidade/ Concentração	Permanência	Medidas de controle existente
13	F	Ausência de agente nocivo	-	-	-	-	-	-
	Q	Ausência de agente nocivo	-	-	-	-	-	-
	B	Ausência de agente nocivo	-	-	-	-	-	-

**Parecer técnico - Insalubridade**

Nº do GHE	Atividades ou operações geradoras do direito	Permanência	Metodologia	Norma aplicável / Embasamento Legal	Conclusão
13	Não há atividades ou operações geradoras do direito	-	Não se aplica	Não se aplica	Após análise aos cargos inerentes a esse GHE, conclui-se que não há exposição ocupacional capaz de tornar o ambiente de trabalho insalubre. Desta forma, os trabalhadores não fazem jus à percepção ao adicional de insalubridade.

Parecer técnico - Periculosidade

Nº do GHE	Atividades ou operações geradoras do direito	Permanência	Metodologia	Norma aplicável / Embasamento Legal	Conclusão
13	Não há atividades ou operações geradoras do direito	-	Não se aplica	Não se aplica	Após análise aos cargos inerentes a esse GHE, conclui-se que não há exposição ocupacional a agentes de riscos perigosos. Desta forma, os trabalhadores não fazem jus à percepção ao adicional de periculosidade.

**8.4.2. GHE 14 – ADMINISTRATIVO****Identificação do Grupo Homogêneo de Exposição - GHE**

Nº do GHE	Cargo/ Função	Quant.	Descrição das atividades/ processos	Ambiente de trabalho
14	Coordenador	-	Atividades de nível superior, de alta complexibilidade, envolvendo o planejamento, acompanhamento, organização e coordenação do processo didático-pedagógico da rede municipal de ensino e de apoio direto à docência.	Escola Municipal Ensino Fun Avelino de Assis Brasil.
	Secretario de Escola	-	Atividades de nível médio, de relativa complexidade, envolvendo a execução de tarefas próprias de secretarias de estabelecimento de ensino.	Escola Municipal Ensino Fun Avelino de Assis Brasil.
	Auxiliar Administrativo de Escola	-	Atividade de nível médio, envolvendo a execução dos trabalhos auxiliares de rotina administrativa, bem como de atendimento ao público no âmbito do estabelecimento de ensino.	Escola Municipal Ensino Fun Avelino de Assis Brasil.
	Especialista de Educação	-	Avaliar o desempenho da Escola, vista como um todo, de forma a caracterizar suas reais possibilidades e necessidades, seus níveis de desempenho no processo de desenvolvimento de currículo e oportunizar tomada de decisão, embasadas na realidade, a nível de escola ou outros níveis do Sistema Municipal de Ensino.	Escola Municipal Ensino Fun Avelino de Assis Brasil.
	Auxiliar de Serviços Complementares (Equipe de Apoio de Agentes de Contratação / Pregoeiro)	-	Examinar e julgar os documentos e procedimentos relativos à realização de processos de licitação, em todas as modalidades.	Escola Municipal Ensino Fun Avelino de Assis Brasil.



Caracterização dos Riscos

Nº do GHE	Natureza	Agente Nocivo	Fonte Geradora	Meio de propagação/ Via de absorção	Metodologia	Intensidade/ Concentração	Permanência	Medidas de controle existente
14	F	Ausência de agente nocivo	-	-	-	-	-	-
	Q	Ausência de agente nocivo	-	-	-	-	-	-
	B	Ausência de agente nocivo	-	-	-	-	-	-

**Parecer técnico - Insalubridade**

Nº do GHE	Atividades ou operações geradoras do direito	Permanência	Metodologia	Norma aplicável / Embasamento Legal	Conclusão
14	Não há atividades ou operações geradoras do direito	-	Não se aplica	Não se aplica	Após análise aos cargos inerentes a esse GHE, conclui-se que não há exposição ocupacional capaz de tornar o ambiente de trabalho insalubre. Desta forma, os trabalhadores não fazem jus à percepção ao adicional de insalubridade.

Parecer técnico - Periculosidade

Nº do GHE	Atividades ou operações geradoras do direito	Permanência	Metodologia	Norma aplicável / Embasamento Legal	Conclusão
14	Não há atividades ou operações geradoras do direito	-	Não se aplica	Não se aplica	Após análise aos cargos inerentes a esse GHE, conclui-se que não há exposição ocupacional a agentes de riscos perigosos. Desta forma, os trabalhadores não fazem jus à percepção ao adicional de periculosidade.

**8.4.3. GHE 15 – MONITORAMENTO*****Identificação do Grupo Homogêneo de Exposição - GHE***

Nº do GHE	Cargo/ Função	Quant.	Descrição das atividades/ processos	Ambiente de trabalho
15	Auxiliar de Apoio a Educação Inclusiva	-	Ao Auxiliar de Apoio a Educação Inclusiva, atribui-se o papel de atuar, juntamente com o professor no desenvolvimento do aluno com deficiência, estimulando a autonomia e a capacidade de desenvolver, a partir de intervenções e adaptações curriculares as potencialidades de cada aluno.	Escola Municipal Ensino Fundamental Avelino de Assis Brasil.



Caracterização dos Riscos

Nº do GHE	Natureza	Agente Nocivo	Fonte Geradora	Meio de propagação/ Via de absorção	Metodologia	Intensidade/ Concentração	Permanência	Medidas de controle existente
15	F	Ausência de agente nocivo	-	-	-	-	-	-
	Q	Ausência de agente nocivo	-	-	-	-	-	-
	B	Ausência de agente nocivo	-	-	-	-	-	-



Parecer técnico - Insalubridade

Nº do GHE	Atividades ou operações geradoras do direito	Permanência	Metodologia	Norma aplicável / Embasamento Legal	Conclusão
15	Não há atividades ou operações geradoras do direito	-	Não se aplica	Não se aplica	Após análise aos cargos inerentes a esse GHE, conclui-se que não há exposição ocupacional capaz de tornar o ambiente de trabalho insalubre. Desta forma, os trabalhadores não fazem jus à percepção ao adicional de insalubridade.

Parecer técnico - Periculosidade

Nº do GHE	Atividades ou operações geradoras do direito	Permanência	Metodologia	Norma aplicável / Embasamento Legal	Conclusão
15	Não há atividades ou operações geradoras do direito	-	Não se aplica	Não se aplica	Após análise aos cargos inerentes a esse GHE, conclui-se que não há exposição ocupacional a agentes de riscos perigosos. Desta forma, os trabalhadores não fazem jus à percepção ao adicional de periculosidade.

**8.4.4. GHE 16 – LIMPEZA*****Identificação do Grupo Homogêneo de Exposição - GHE***

Nº do GHE	Cargo/ Função	Quant.	Descrição das atividades/ processos	Ambiente de trabalho
16	Auxiliar de Serviços Complementares (Limpeza)	-	Atividades rotineiras envolvendo a execução de trabalhos auxiliares de limpeza em geral e preparo e acondicionamento de alimentos e gêneros.	Escola Municipal Ensino Fundamental Avelino de Assis Brasil.

**Caracterização dos Riscos**

Nº do GHE	Natureza	Agente Nocivo	Fonte Geradora	Meio de propagação/ Via de absorção	Metodologia	Intensidade/ Concentração	Permanência	Medidas de controle existente
16	F	Ausência de agente nocivo	-	-	-	-	-	-
	Q	Outros (Produtos químicos)	Utilização de produtos domissanitários	Ar / Contato	Qualitativa	-	Intermitente	Luva de Látex (CA 10698) Calçado Baixo - Tipo A (CA 48527)
	B	Agentes biológicos ou patogênicos	Limpeza de banheiros, salas de aula, áreas internas e externas de circulação. Recolhem resíduos e realizam a limpeza dos coletores.	Contato	Qualitativa	-	Intermitente	Luva de Látex (CA 10698) Calçado Baixo - Tipo A (CA 48527)

**Parecer técnico - Insalubridade**

Nº do GHE	Atividades ou operações geradoras do direito	Permanência	Metodologia	Norma aplicável / Embasamento Legal	Conclusão
16	Trabalhos em higienização de instalações sanitárias de uso público ou coletivo de grande circulação.	Intermitente	Qualitativa	Súmula 448 do TST Lei Municipal nº 2273/2002	Após análise aos cargos inerentes a esse GHE, conclui-se que há exposição ocupacional suficiente para tornar o ambiente insalubre conforme os parâmetros da súmula 448 do TST e Lei Municipal nº 2273/2002. Desta forma, os colaboradores fazem jus à percepção ao adicional de insalubridade máxima 40%.

Parecer técnico - Periculosidade

Nº do GHE	Atividades ou operações geradoras do direito	Permanência	Metodologia	Norma aplicável / Embasamento Legal	Conclusão
16	Não há atividades ou operações geradoras do direito	-	Não se aplica	Não se aplica	Após análise aos cargos inerentes a esse GHE, conclui-se que não há exposição ocupacional a agentes de riscos perigosos. Desta forma, os trabalhadores não fazem jus à percepção ao adicional de periculosidade.

**8.4.5. GHE 17 – LIMPEZA (COZINHA)****Identificação do Grupo Homogêneo de Exposição - GHE**

Nº do GHE	Cargo/ Função	Quant.	Descrição das atividades/ processos	Ambiente de trabalho
17	Auxiliar de Serviços Complementares (Cozinha)	-	Atividades rotineiras envolvendo a execução de trabalhos auxiliares de limpeza em geral e preparo e acondicionamento de alimentos e gêneros.	Escola Municipal Ensino Fundamental Avelino de Assis Brasil.

**Caracterização dos Riscos**

Nº do GHE	Natureza	Agente Nocivo	Fonte Geradora	Meio de propagação/ Via de absorção	Metodologia	Intensidade/ Concentração	Permanência	Medidas de controle existente
17	F	Temperaturas anormais (Calor)	Utilização de fornos e fogão	Ar	NHO 06	IBUTGi = 32,1 °C	Intermitente	Touca descartável (CA não se aplica) Avental (CA não identificado)
	Q	Outros (Produtos químicos)	Utilização de produtos domissanitários	Ar / Contato	Qualitativa	-	Intermitente	Luva de Látex (CA 10698) Calçado Baixo - Tipo A (CA 48527)
	B	Agentes biológicos ou patogênicos	Higienização da cozinha e refeitório	Ar / Contato	Qualitativa	-	Intermitente	Luva de Látex (CA 10698) Calçado Baixo - Tipo A (CA 48527)

**Parecer técnico - Insalubridade**

Nº do GHE	Atividades ou operações geradoras do direito	Permanência	Metodologia	Norma aplicável / Embasamento Legal	Conclusão
17	Temperaturas anormais (Calor)	Intermitente	NHO 06	NR 15 - Anexo 3 Lei Municipal nº 2.273/2002	Após análise aos cargos inerentes a esse GHE, conclui-se que há exposição ocupacional a agentes insalubres em grau Médio. Desta forma, os trabalhadores fazem jus à percepção do adicional de insalubridade no percentual de 20%, conforme estabelece a Lei Municipal nº 2.273/2002.

Parecer técnico - Periculosidade

Nº do GHE	Atividades ou operações geradoras do direito	Permanência	Metodologia	Norma aplicável / Embasamento Legal	Conclusão
17	Não há atividades ou operações geradoras do direito	-	Não se aplica	Não se aplica	Após análise aos cargos inerentes a esse GHE, conclui-se que não há exposição ocupacional a agentes de riscos perigosos. Desta forma, os trabalhadores não fazem jus à percepção ao adicional de periculosidade.



8.5. ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL – SENADOR JOSÉ ERMIRIO DE MORAES

8.5.1. GHE 18 – EDUCAÇÃO

Identificação do Grupo Homogêneo de Exposição - GHE

Nº do GHE	Cargo/ Função	Quant.	Descrição das atividades/ processos	Ambiente de trabalho
18	Professor	-	Orientar a aprendizagem do aluno; participar das atividades da escola; organizar as operações inerentes ao processo ensino-aprendizagem; contribuir para aprimorar a qualidade do ensino.	Escola Municipal Ensino Fundamental Senador Jose Ermirio de Moraes.



Caracterização dos Riscos

Nº do GHE	Natureza	Agente Nocivo	Fonte Geradora	Meio de propagação/ Via de absorção	Metodologia	Intensidade/ Concentração	Permanência	Medidas de controle existente
18	F	Ausência de agente nocivo	-	-	-	-	-	-
	Q	Ausência de agente nocivo	-	-	-	-	-	-
	B	Ausência de agente nocivo	-	-	-	-	-	-



Parecer técnico - Insalubridade

Nº do GHE	Atividades ou operações geradoras do direito	Permanência	Metodologia	Norma aplicável / Embasamento Legal	Conclusão
18	Não há atividades ou operações geradoras do direito	-	Não se aplica	Não se aplica	Após análise aos cargos inerentes a esse GHE, conclui-se que não há exposição ocupacional capaz de tornar o ambiente de trabalho insalubre. Desta forma, os trabalhadores não fazem jus à percepção ao adicional de insalubridade.

Parecer técnico - Periculosidade

Nº do GHE	Atividades ou operações geradoras do direito	Permanência	Metodologia	Norma aplicável / Embasamento Legal	Conclusão
18	Não há atividades ou operações geradoras do direito	-	Não se aplica	Não se aplica	Após análise aos cargos inerentes a esse GHE, conclui-se que não há exposição ocupacional a agentes de riscos perigosos. Desta forma, os trabalhadores não fazem jus à percepção ao adicional de periculosidade.

**8.5.2. GHE 19 – ADMINISTRATIVO****Identificação do Grupo Homogêneo de Exposição - GHE**

Nº do GHE	Cargo/ Função	Quant.	Descrição das atividades/ processos	Ambiente de trabalho
19	Professor (Coordenador Pedagógico)	-	Orientar a aprendizagem do aluno; participar das atividades da escola; organizar as operações inerentes ao processo ensino-aprendizagem; contribuir para aprimorar a qualidade do ensino.	Escola Municipal Ensino Fundamental Senador Jose Ermirio de Moraes.
	Auxiliar Administrativo de Escola	-	Atividade de nível médio, envolvendo a execução dos trabalhos auxiliares de rotina administrativa, bem como de atendimento ao público no âmbito do estabelecimento de ensino.	Escola Municipal Ensino Fundamental Senador Jose Ermirio de Moraes.



Caracterização dos Riscos

Nº do GHE	Natureza	Agente Nocivo	Fonte Geradora	Meio de propagação/ Via de absorção	Metodologia	Intensidade/ Concentração	Permanência	Medidas de controle existente
19	F	Ausência de agente nocivo	-	-	-	-	-	-
	Q	Ausência de agente nocivo	-	-	-	-	-	-
	B	Ausência de agente nocivo	-	-	-	-	-	-

**Parecer técnico - Insalubridade**

Nº do GHE	Atividades ou operações geradoras do direito	Permanência	Metodologia	Norma aplicável / Embasamento Legal	Conclusão
19	Não há atividades ou operações geradoras do direito	-	Não se aplica	Não se aplica	Após análise aos cargos inerentes a esse GHE, conclui-se que não há exposição ocupacional capaz de tornar o ambiente de trabalho insalubre. Desta forma, os trabalhadores não fazem jus à percepção ao adicional de insalubridade.

Parecer técnico - Periculosidade

Nº do GHE	Atividades ou operações geradoras do direito	Permanência	Metodologia	Norma aplicável / Embasamento Legal	Conclusão
19	Não há atividades ou operações geradoras do direito	-	Não se aplica	Não se aplica	Após análise aos cargos inerentes a esse GHE, conclui-se que não há exposição ocupacional a agentes de riscos perigosos. Desta forma, os trabalhadores não fazem jus à percepção ao adicional de periculosidade.

**8.5.3. GHE 20 – LIMPEZA*****Identificação do Grupo Homogêneo de Exposição - GHE***

Nº do GHE	Cargo/ Função	Quant.	Descrição das atividades/ processos	Ambiente de trabalho
20	Auxiliar de Serviços Complementares (Limpeza)	-	Atividades rotineiras envolvendo a execução de trabalhos auxiliares de limpeza em geral e preparo e acondicionamento de alimentos e gêneros.	Escola Municipal Ensino Fundamental Senador Jose Ermirio de Moraes.

**Caracterização dos Riscos**

Nº do GHE	Natureza	Agente Nocivo	Fonte Geradora	Meio de propagação/ Via de absorção	Metodologia	Intensidade/ Concentração	Permanência	Medidas de controle existente
20	F	Ausência de agente nocivo	-	-	-	-	-	-
	Q	Outros (Produtos químicos)	Utilização de produtos domissanitários	Ar / Contato	Qualitativa	-	Intermitente	Luva de látex (CA não identificado) Calçado de segurança (CA não identificado)
	B	Agentes biológicos ou patogênicos	Limpeza de banheiros, salas de aulas, áreas internas e externas de circulação. Recolhem resíduos e limpar o coletor.	Ar / Contato	Qualitativa	-	Intermitente	Luva de látex (CA não identificado) Calçado de segurança (CA não identificado)

**Parecer técnico - Insalubridade**

Nº do GHE	Atividades ou operações geradoras do direito	Permanência	Metodologia	Norma aplicável / Embasamento Legal	Conclusão
20	Trabalhos em higienização de instalações sanitárias de uso público ou coletivo de grande circulação.	Intermitente	Qualitativa	Súmula 448 do TST Lei Municipal nº 2273/2002	Após análise aos cargos inerentes a esse GHE, conclui-se que há exposição ocupacional suficiente para tornar o ambiente insalubre conforme os parâmetros da súmula 448 do TST e Lei Municipal nº 2273/2002. Desta forma, os colaboradores fazem jus à percepção ao adicional de insalubridade máxima 40%.

Parecer técnico - Periculosidade

Nº do GHE	Atividades ou operações geradoras do direito	Permanência	Metodologia	Norma aplicável / Embasamento Legal	Conclusão
20	Não há atividades ou operações geradoras do direito	-	Não se aplica	Não se aplica	Após análise aos cargos inerentes a esse GHE, conclui-se que não há exposição ocupacional a agentes de riscos perigosos. Desta forma, os trabalhadores não fazem jus à percepção ao adicional de periculosidade.

**8.5.4. GHE 21 – LIMPEZA (COZINHA)*****Identificação do Grupo Homogêneo de Exposição - GHE***

Nº do GHE	Cargo/ Função	Quant.	Descrição das atividades/ processos	Ambiente de trabalho
21	Auxiliar de Serviços Complementares (Cozinha)	-	Atividades rotineiras envolvendo a execução de trabalhos auxiliares de limpeza em geral e preparo e acondicionamento de alimentos e gêneros.	Escola Municipal Ensino Fundamental Senador Jose Ermirio de Moraes.

**Caracterização dos Riscos**

Nº do GHE	Natureza	Agente Nocivo	Fonte Geradora	Meio de propagação/ Via de absorção	Metodologia	Intensidade/ Concentração	Permanência	Medidas de controle existente
21	F	Ausência de agente nocivo	-	-	-	-	-	-
	Q	Outros (Produtos químicos)	Utilização de produtos domissanitários	Ar / Contato	Qualitativa	-	Intermitente	Luva de Látex (CA 10698) Calçado Baixo - Tipo A (CA 48527)
	B	Agentes biológicos ou patogênicos	Limpeza de banheiros, salas de aula, áreas internas e externas de circulação. Recolhem resíduos e realizam a limpeza dos coletores.	Contato	Qualitativa	-	Intermitente	Luva de Látex (CA 10698) Calçado Baixo - Tipo A (CA 48527)

**Parecer técnico - Insalubridade**

Nº do GHE	Atividades ou operações geradoras do direito	Permanência	Metodologia	Norma aplicável / Embasamento Legal	Conclusão
21	Temperaturas anormais (Calor)	Intermitente	NHO 06	NR 15 - Anexo 3 Lei Municipal nº 2.273/2002	Após análise aos cargos inerentes a esse GHE, conclui-se que há exposição ocupacional a agentes insalubres em grau Médio. Desta forma, os trabalhadores fazem jus à percepção do adicional de insalubridade no percentual de 20%, conforme estabelece a Lei Municipal nº 2.273/2002.

Parecer técnico - Periculosidade

Nº do GHE	Atividades ou operações geradoras do direito	Permanência	Metodologia	Norma aplicável / Embasamento Legal	Conclusão
16	Não há atividades ou operações geradoras do direito	-	Não se aplica	Não se aplica	Após análise aos cargos inerentes a esse GHE, conclui-se que não há exposição ocupacional a agentes de riscos perigosos. Desta forma, os trabalhadores não fazem jus à percepção ao adicional de periculosidade.



8.6. ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL – MANOEL LUCAS PRISCO

8.6.1. GHE 22 – EDUCAÇÃO

Identificação do Grupo Homogêneo de Exposição - GHE

Nº do GHE	Cargo/ Função	Quant.	Descrição das atividades/ processos	Ambiente de trabalho
22	Professor	-	Orientar a aprendizagem do aluno; participar das atividades da escola; organizar as operações inerentes ao processo ensino-aprendizagem; contribuir para aprimorar a qualidade do ensino.	Escola Municipal de Ensino Fundamental Manoel Lucas Prisco



Caracterização dos Riscos

Nº do GHE	Natureza	Agente Nocivo	Fonte Geradora	Meio de propagação/ Via de absorção	Metodologia	Intensidade/ Concentração	Permanência	Medidas de controle existente
22	F	Ausência de agente nocivo	-	-	-	-	-	-
	Q	Ausência de agente nocivo	-	-	-	-	-	-
	B	Ausência de agente nocivo	-	-	-	-	-	-



Parecer técnico - Insalubridade

Nº do GHE	Atividades ou operações geradoras do direito	Permanência	Metodologia	Norma aplicável / Embasamento Legal	Conclusão
22	Não há atividades ou operações geradoras do direito	-	Não se aplica	Não se aplica	Após análise aos cargos inerentes a esse GHE, conclui-se que não há exposição ocupacional capaz de tornar o ambiente de trabalho insalubre. Desta forma, os trabalhadores não fazem jus à percepção ao adicional de insalubridade.

Parecer técnico - Periculosidade

Nº do GHE	Atividades ou operações geradoras do direito	Permanência	Metodologia	Norma aplicável / Embasamento Legal	Conclusão
22	Não há atividades ou operações geradoras do direito	-	Não se aplica	Não se aplica	Após análise aos cargos inerentes a esse GHE, conclui-se que não há exposição ocupacional a agentes de riscos perigosos. Desta forma, os trabalhadores não fazem jus à percepção ao adicional de periculosidade.

**8.6.2. GHE 23 – ADMINISTRATIVO****Identificação do Grupo Homogêneo de Exposição - GHE**

Nº do GHE	Cargo/ Função	Quant.	Descrição das atividades/ processos	Ambiente de trabalho
23	Vice-Diretor	-	Chefiar as equipes de servidores da área administrativa de manutenção e conservação do prédio da escola.	Escola Municipal de Ensino Fundamental Manoel Lucas Prisco
	Especialista de Educação	-	Avaliar o desempenho da Escola, vista como um todo, de forma a caracterizar suas reais possibilidades e necessidades, seus níveis de desempenho no processo de desenvolvimento de currículo e oportunizar tomada de decisão, embasadas na realidade, a nível de escola ou outros níveis do Sistema Municipal de Ensino.	Escola Municipal de Ensino Fundamental Manoel Lucas Prisco
	Auxiliar Administrativo de Escola	-	Atividade de nível médio, envolvendo a execução dos trabalhos auxiliares de rotina administrativa, bem como de atendimento ao público no âmbito do estabelecimento de ensino.	Escola Municipal de Ensino Fundamental Manoel Lucas Prisco
	Coordenador	-	Atividades de nível superior, de alta complexibilidade, envolvendo o planejamento, acompanhamento, organização e coordenação do processo didático-pedagógico da rede municipal de ensino e de apoio direto à docência.	Escola Municipal de Ensino Fundamental Manoel Lucas Prisco



Caracterização dos Riscos

Nº do GHE	Natureza	Agente Nocivo	Fonte Geradora	Meio de propagação/ Via de absorção	Metodologia	Intensidade/ Concentração	Permanência	Medidas de controle existente
23	F	Ausência de agente nocivo	-	-	-	-	-	-
	Q	Ausência de agente nocivo	-	-	-	-	-	-
	B	Ausência de agente nocivo	-	-	-	-	-	-



Parecer técnico - Insalubridade

Nº do GHE	Atividades ou operações geradoras do direito	Permanência	Metodologia	Norma aplicável / Embasamento Legal	Conclusão
23	Não há atividades ou operações geradoras do direito	-	Não se aplica	Não se aplica	Após análise aos cargos inerentes a esse GHE, conclui-se que não há exposição ocupacional capaz de tornar o ambiente de trabalho insalubre. Desta forma, os trabalhadores não fazem jus à percepção ao adicional de insalubridade.

Parecer técnico - Periculosidade

Nº do GHE	Atividades ou operações geradoras do direito	Permanência	Metodologia	Norma aplicável / Embasamento Legal	Conclusão
23	Não há atividades ou operações geradoras do direito	-	Não se aplica	Não se aplica	Após análise aos cargos inerentes a esse GHE, conclui-se que não há exposição ocupacional a agentes de riscos perigosos. Desta forma, os trabalhadores não fazem jus à percepção ao adicional de periculosidade.

**8.6.3. GHE 24 – MONITORAMENTO*****Identificação do Grupo Homogêneo de Exposição - GHE***

Nº do GHE	Cargo/ Função	Quant.	Descrição das atividades/ processos	Ambiente de trabalho
24	Auxiliar de Apoio a Educação Inclusiva	-	Ao Auxiliar de Apoio a Educação Inclusiva, atribui-se o papel de atuar, juntamente com o professor no desenvolvimento do aluno com deficiência, estimulando a autonomia e a capacidade de desenvolver, a partir de intervenções e adaptações curriculares as potencialidades de cada aluno.	Escola Municipal de Ensino Fundamental Manoel Lucas Prisco



Caracterização dos Riscos

Nº do GHE	Natureza	Agente Nocivo	Fonte Geradora	Meio de propagação/ Via de absorção	Metodologia	Intensidade/ Concentração	Permanência	Medidas de controle existente
24	F	Ausência de fator de risco	-	-	-	-	-	-
	Q	Ausência de fator de risco	-	-	-	-	-	-
	B	Ausência de fator de risco	-	-	-	-	-	-

**Parecer técnico - Insalubridade**

Nº do GHE	Atividades ou operações geradoras do direito	Permanência	Metodologia	Norma aplicável / Embasamento Legal	Conclusão
24	Não há atividades ou operações geradoras do direito	-	Não se aplica	Não se aplica	Após análise aos cargos inerentes a esse GHE, conclui-se que não há exposição ocupacional capaz de tornar o ambiente de trabalho insalubre. Desta forma, os trabalhadores não fazem jus à percepção ao adicional de insalubridade.

Parecer técnico - Periculosidade

Nº do GHE	Atividades ou operações geradoras do direito	Permanência	Metodologia	Norma aplicável / Embasamento Legal	Conclusão
24	Não há atividades ou operações geradoras do direito	-	Não se aplica	Não se aplica	Após análise aos cargos inerentes a esse GHE, conclui-se que não há exposição ocupacional a agentes de riscos perigosos. Desta forma, os trabalhadores não fazem jus à percepção ao adicional de periculosidade.

**8.6.4. GHE 25 – LIMPEZA****Identificação do Grupo Homogêneo de Exposição - GHE**

Nº do GHE	Cargo/ Função	Quant.	Descrição das atividades/ processos	Ambiente de trabalho
25	Auxiliar de Serviços Complementares (Limpeza)	-	Atividades rotineiras envolvendo a execução de trabalhos auxiliares de limpeza em geral e preparo e acondicionamento de alimentos e gêneros.	Escola Municipal de Ensino Fundamental Manoel Lucas Prisco

**Caracterização dos Riscos**

Nº do GHE	Natureza	Agente Nocivo	Fonte Geradora	Meio de propagação/ Via de absorção	Metodologia	Intensidade/ Concentração	Permanência	Medidas de controle existente
25	F	Ausência de fator de risco	-	-	-	-	-	-
	Q	Outros (Produtos químicos)	Utilização de produtos domissanitários	Ar / Contato	Qualitativa	-	Intermitente	Luva de látex (CA não identificado) Calçado de segurança (CA não identificado)
	B	Agentes biológicos ou patogênicos	Limpeza e higienização das salas, banheiros, áreas comuns e áreas externas de circulação. Realiza manutenção das limpezas dos ambientes ao longo do dia e Lavagem das roupas de cama	Ar / Contato	Qualitativa	-	Intermitente	Luva de látex (CA não identificado) Calçado de segurança (CA não identificado)

**Parecer técnico - Insalubridade**

Nº do GHE	Atividades ou operações geradoras do direito	Permanência	Metodologia	Norma aplicável / Embasamento Legal	Conclusão
25	Trabalhos em higienização de instalações sanitárias de uso público ou coletivo de grande circulação.	Intermitente	Qualitativa	Súmula 448 do TST Lei Municipal nº 2273/2002	Após análise aos cargos inerentes a esse GHE, conclui-se que há exposição ocupacional suficiente para tornar o ambiente insalubre conforme os parâmetros da súmula 448 do TST e Lei Municipal nº 2273/2002. Desta forma, os colaboradores fazem jus à percepção ao adicional de insalubridade máxima 40%.

Parecer técnico - Periculosidade

Nº do GHE	Atividades ou operações geradoras do direito	Permanência	Metodologia	Norma aplicável / Embasamento Legal	Conclusão
25	Não há atividades ou operações geradoras do direito	-	Não se aplica	Não se aplica	Após análise aos cargos inerentes a esse GHE, conclui-se que não há exposição ocupacional a agentes de riscos perigosos. Desta forma, os trabalhadores não fazem jus à percepção ao adicional de periculosidade.

**8.6.5. GHE 26 – LIMPEZA (COZINHA)****Identificação do Grupo Homogêneo de Exposição - GHE**

Nº do GHE	Cargo/ Função	Quant.	Descrição das atividades/ processos	Ambiente de trabalho
26	Auxiliar de Serviços Escolares	-	Atividade rotineira envolvendo a execução de trabalhos de zeladoria, jardinagem, vigilância, circulação de documentos, preparação de merenda escolar e limpeza em geral.	Escola Municipal de Ensino Fundamental Manoel Lucas Prisco
	Auxiliar de Serviços Complementares (Cozinha)	-	Atividades rotineiras envolvendo a execução de trabalhos auxiliares de limpeza em geral e preparo e acondicionamento de alimentos e gêneros.	Escola Municipal de Ensino Fundamental Manoel Lucas Prisco

**Caracterização dos Riscos**

Nº do GHE	Natureza	Agente Nocivo	Fonte Geradora	Meio de propagação/ Via de absorção	Metodologia	Intensidade/ Concentração	Permanência	Medidas de controle existente
26	F	Temperaturas anormais (Calor)	Temperaturas anormais (Calor)	Ar	NHO 06	IBUTGi = 32,1 °C	Intermitente	Ventilador de parede Avental (CA não identificado) Touca descartável (CA não se aplica) Luva de Látex (CA não identificado)
	Q	Outros (Produtos químicos)	Outros (Produtos químicos)	Ar / Contato	Qualitativa	-	Intermitente	Calçado de segurança (CA não identificado) Luva de Látex (CA não identificado)
	B	Agentes biológicos ou patogênicos	Agentes biológicos ou patogênicos	Ar / Contato	Qualitativa	-	Intermitente	Calçado de segurança (CA não identificado)

**Parecer técnico - Insalubridade**

Nº do GHE	Atividades ou operações geradoras do direito	Permanência	Metodologia	Norma aplicável / Embasamento Legal	Conclusão
26	Temperaturas anormais (Calor)	Intermitente	NHO 06	NR 15 - Anexo 3 Lei Municipal nº 2.273/2002	Após análise aos cargos inerentes a esse GHE, conclui-se que há exposição ocupacional a agentes insalubres em grau Médio. Desta forma, os trabalhadores fazem jus à percepção do adicional de insalubridade no percentual de 20%, conforme estabelece a Lei Municipal nº 2.273/2002.

Parecer técnico - Periculosidade

Nº do GHE	Atividades ou operações geradoras do direito	Permanência	Metodologia	Norma aplicável / Embasamento Legal	Conclusão
26	Não há atividades ou operações geradoras do direito	-	Não se aplica	Não se aplica	Após análise aos cargos inerentes a esse GHE, conclui-se que não há exposição ocupacional a agentes de riscos perigosos. Desta forma, os trabalhadores não fazem jus à percepção ao adicional de periculosidade.

**8.6.6. GHE 27 – OPERÁRIO*****Identificação do Grupo Homogêneo de Exposição - GHE***

Nº do GHE	Cargo/ Função	Quant.	Descrição das atividades/ processos	Ambiente de trabalho
27	Operário	-	Realizar serviços braçais em geral.	Escola Municipal de Ensino Fundamental Manoel Lucas Prisco



Caracterização dos Riscos

Nº do GHE	Natureza	Agente Nocivo	Fonte Geradora	Meio de propagação/ Via de absorção	Metodologia	Intensidade/ Concentração	Permanência	Medidas de controle existente
27	F	Ausência de fator de risco	-	-	-	-		-
	Q	Ausência de fator de risco	-	-	-	-		-
	B	Agentes biológicos ou patogênicos	Agentes biológicos ou patogênicos	Ar / Contato	Qualitativa	-	Intermitente	Não identificado



Parecer técnico - Insalubridade

Nº do GHE	Atividades ou operações geradoras do direito	Permanência	Metodologia	Norma aplicável / Embasamento Legal	Conclusão
27	Não há atividades ou operações geradoras do direito	Intermitente	Não se aplica	Não se aplica	Após análise aos cargos inerentes a esse GHE, conclui-se que não há exposição ocupacional capaz de tornar o ambiente de trabalho insalubre. Desta forma, os trabalhadores não fazem jus à percepção ao adicional de insalubridade.

Parecer técnico - Periculosidade

Nº do GHE	Atividades ou operações geradoras do direito	Permanência	Metodologia	Norma aplicável / Embasamento Legal	Conclusão
27	Não há atividades ou operações geradoras do direito	-	Não se aplica	Não se aplica	Após análise aos cargos inerentes a esse GHE, conclui-se que não há exposição ocupacional a agentes de riscos perigosos. Desta forma, os trabalhadores não fazem jus à percepção ao adicional de periculosidade.



8.7. ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL – ANA TEREZA DA ROSA

8.7.1. GHE 28 – EDUCAÇÃO

Identificação do Grupo Homogêneo de Exposição - GHE

Nº do GHE	Cargo/ Função	Quant.	Descrição das atividades/ processos	Ambiente de trabalho
28	Professor	-	Orientar a aprendizagem do aluno; participar das atividades da escola; organizar as operações inerentes ao processo ensino-aprendizagem; contribuir para aprimorar a qualidade do ensino.	EMEF - Escola Municipal de Ensino Fundamental Ana Tereza da Rosa.



Caracterização dos Riscos

Nº do GHE	Natureza	Agente Nocivo	Fonte Geradora	Meio de propagação/ Via de absorção	Metodologia	Intensidade/ Concentração	Permanência	Medidas de controle existente
28	F	Ausência de agente nocivo	-	-	-	-	-	-
	Q	Ausência de agente nocivo	-	-	-	-	-	-
	B	Ausência de agente nocivo	-	-	-	-	-	-



Parecer técnico - Insalubridade

Nº do GHE	Atividades ou operações geradoras do direito	Permanência	Metodologia	Norma aplicável / Embasamento Legal	Conclusão
28	Não há atividades ou operações geradoras do direito	-	Não se aplica	Não se aplica	Após análise aos cargos inerentes a esse GHE, conclui-se que não há exposição ocupacional capaz de tornar o ambiente de trabalho insalubre. Desta forma, os trabalhadores não fazem jus à percepção ao adicional de insalubridade.

Parecer técnico - Periculosidade

Nº do GHE	Atividades ou operações geradoras do direito	Permanência	Metodologia	Norma aplicável / Embasamento Legal	Conclusão
28	Não há atividades ou operações geradoras do direito	-	Não se aplica	Não se aplica	Após análise aos cargos inerentes a esse GHE, conclui-se que não há exposição ocupacional a agentes de riscos perigosos. Desta forma, os trabalhadores não fazem jus à percepção ao adicional de periculosidade.

**8.7.2. GHE 29 – ADMINISTRATIVO*****Identificação do Grupo Homogêneo de Exposição - GHE***

Nº do GHE	Cargo/ Função	Quant.	Descrição das atividades/ processos	Ambiente de trabalho
29	Coordenador	-	Atividades de nível superior, de alta complexibilidade, envolvendo o planejamento, acompanhamento, organização e coordenação do processo didático-pedagógico da rede municipal de ensino e de apoio direto à docência.	EMEF - Escola Municipal de Ensino Fundamental Ana Tereza da Rosa.



Caracterização dos Riscos

Nº do GHE	Natureza	Agente Nocivo	Fonte Geradora	Meio de propagação/ Via de absorção	Metodologia	Intensidade/ Concentração	Permanência	Medidas de controle existente
29	F	Ausência de agente nocivo	-	-	-	-	-	-
	Q	Ausência de agente nocivo	-	-	-	-	-	-
	B	Ausência de agente nocivo	-	-	-	-	-	-



Parecer técnico - Insalubridade

Nº do GHE	Atividades ou operações geradoras do direito	Permanência	Metodologia	Norma aplicável / Embasamento Legal	Conclusão
29	Não há atividades ou operações geradoras do direito	-	Não se aplica	Não se aplica	Após análise aos cargos inerentes a esse GHE, conclui-se que não há exposição ocupacional capaz de tornar o ambiente de trabalho insalubre. Desta forma, os trabalhadores não fazem jus à percepção ao adicional de insalubridade.

Parecer técnico - Periculosidade

Nº do GHE	Atividades ou operações geradoras do direito	Permanência	Metodologia	Norma aplicável / Embasamento Legal	Conclusão
29	Não há atividades ou operações geradoras do direito	-	Não se aplica	Não se aplica	Após análise aos cargos inerentes a esse GHE, conclui-se que não há exposição ocupacional a agentes de riscos perigosos. Desta forma, os trabalhadores não fazem jus à percepção ao adicional de periculosidade.

**8.7.3. GHE 30 – LIMPEZA*****Identificação do Grupo Homogêneo de Exposição - GHE***

Nº do GHE	Cargo/ Função	Quant.	Descrição das atividades/ processos	Ambiente de trabalho
30	Auxiliar de Serviços Complementares (Limpeza)	-	Atividades rotineiras envolvendo a execução de trabalhos auxiliares de limpeza em geral e preparo e acondicionamento de alimentos e gêneros.	EMEF - Escola Municipal de Ensino Fundamental Ana Tereza da Rosa.

**Caracterização dos Riscos**

Nº do GHE	Natureza	Agente Nocivo	Fonte Geradora	Meio de propagação/ Via de absorção	Metodologia	Intensidade/ Concentração	Permanência	Medidas de controle existente
30	F	Ausência de fator de risco	-	-	-	-	-	-
	Q	Outros (Produtos químicos)	Utilização de produtos domissanitários	Ar / Contato	Qualitativa	-	Intermitente	Luva de Látex (CA não identificado) Calçado de Segurança (CA não identificado)
	B	Agentes biológicos ou patogênicos	Limpeza de áreas externas, salas e banheiros	Ar / Contato	Qualitativa	-	Intermitente	Luva de Látex (CA não identificado) Calçado de Segurança (CA não identificado)

**Parecer técnico - Insalubridade**

Nº do GHE	Atividades ou operações geradoras do direito	Permanência	Metodologia	Norma aplicável / Embasamento Legal	Conclusão
30	Trabalhos em higienização de instalações sanitárias de uso público ou coletivo de grande circulação.	Intermitente	Qualitativa	Súmula 448 do TST Lei Municipal nº 2273/2002	Após análise aos cargos inerentes a esse GHE, conclui-se que há exposição ocupacional suficiente para tornar o ambiente insalubre conforme os parâmetros da súmula 448 do TST e Lei Municipal nº 2273/2002. Desta forma, os colaboradores fazem jus à percepção ao adicional de insalubridade máxima 40%.

Parecer técnico - Periculosidade

Nº do GHE	Atividades ou operações geradoras do direito	Permanência	Metodologia	Norma aplicável / Embasamento Legal	Conclusão
30	Não há atividades ou operações geradoras do direito	-	Não se aplica	Não se aplica	Após análise aos cargos inerentes a esse GHE, conclui-se que não há exposição ocupacional a agentes de riscos perigosos. Desta forma, os trabalhadores não fazem jus à percepção ao adicional de periculosidade.

**8.7.4. GHE 31 – LIMPEZA (COZINHA)*****Identificação do Grupo Homogêneo de Exposição - GHE***

Nº do GHE	Cargo/ Função	Quant.	Descrição das atividades/ processos	Ambiente de trabalho
31	Auxiliar de Serviços Complementares (Cozinha)	-	Atividades rotineiras envolvendo a execução de trabalhos auxiliares de limpeza em geral e preparo e acondicionamento de alimentos e gêneros.	EMEF - Escola Municipal de Ensino Fundamental Ana Tereza da Rosa.

**Caracterização dos Riscos**

Nº do GHE	Natureza	Agente Nocivo	Fonte Geradora	Meio de propagação/ Via de absorção	Metodologia	Intensidade/ Concentração	Permanência	Medidas de controle existente
31	F	Temperaturas anormais (Calor)	Preparo de alimentos com forno e fogão	Ar	NHO 06	IBUTGi = 32,1 °C	Intermitente	Touca descartável (CA não se aplica) Avental (CA não identificado)
	Q	Outros (Produtos químicos)	Utilização de produtos domissanitários	Ar / Contato	Qualitativa	-	Intermitente	Luva de Látex (CA não identificado) Calçado de segurança (CA não identificado)
	B	Agentes biológicos ou patogênicos	Limpeza da cozinha e utensílios	Ar / Contato	Qualitativa	-	Intermitente	Luva de Látex (CA não identificado) Calçado de segurança (CA não identificado)

**Parecer técnico - Insalubridade**

Nº do GHE	Atividades ou operações geradoras do direito	Permanência	Metodologia	Norma aplicável / Embasamento Legal	Conclusão
31	Temperaturas anormais (Calor)	Intermitente	NHO 06	NR 15 - Anexo 3 Lei Municipal nº 2.273/2002	Após análise aos cargos inerentes a esse GHE, conclui-se que há exposição ocupacional a agentes insalubres em grau Médio. Desta forma, os trabalhadores fazem jus à percepção do adicional de insalubridade no percentual de 20%, conforme estabelece a Lei Municipal nº 2.273/2002.

Parecer técnico - Periculosidade

Nº do GHE	Atividades ou operações geradoras do direito	Permanência	Metodologia	Norma aplicável / Embasamento Legal	Conclusão
31	Não há atividades ou operações geradoras do direito	-	Não se aplica	Não se aplica	Após análise aos cargos inerentes a esse GHE, conclui-se que não há exposição ocupacional a agentes de riscos perigosos. Desta forma, os trabalhadores não fazem jus à percepção ao adicional de periculosidade.



8.8. ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL – SÃO JOÃO BATISTA

8.8.1. GHE 32– EDUCAÇÃO

Identificação do Grupo Homogêneo de Exposição - GHE

Nº do GHE	Cargo/ Função	Quant.	Descrição das atividades/ processos	Ambiente de trabalho
32	Professor	-	Orientar a aprendizagem do aluno; participar das atividades da escola; organizar as operações inerentes ao processo ensino-aprendizagem; contribuir para aprimorar a qualidade do ensino.	EMEF - Escola Municipal de Ensino Fundamental Sao João Batista



Caracterização dos Riscos

Nº do GHE	Natureza	Agente Nocivo	Fonte Geradora	Meio de propagação/ Via de absorção	Metodologia	Intensidade/ Concentração	Permanência	Medidas de controle existente
32	F	Ausência de agente nocivo	-	-	-	-	-	-
	Q	Ausência de agente nocivo	-	-	-	-	-	-
	B	Ausência de agente nocivo	-	-	-	-	-	-



Parecer técnico - Insalubridade

Nº do GHE	Atividades ou operações geradoras do direito	Permanência	Metodologia	Norma aplicável / Embasamento Legal	Conclusão
32	Não há atividades ou operações geradoras do direito	-	Não se aplica	Não se aplica	Após análise aos cargos inerentes a esse GHE, conclui-se que não há exposição ocupacional capaz de tornar o ambiente de trabalho insalubre. Desta forma, os trabalhadores não fazem jus à percepção ao adicional de insalubridade.

Parecer técnico - Periculosidade

Nº do GHE	Atividades ou operações geradoras do direito	Permanência	Metodologia	Norma aplicável / Embasamento Legal	Conclusão
32	Não há atividades ou operações geradoras do direito	-	Não se aplica	Não se aplica	Após análise aos cargos inerentes a esse GHE, conclui-se que não há exposição ocupacional a agentes de riscos perigosos. Desta forma, os trabalhadores não fazem jus à percepção ao adicional de periculosidade.

**8.8.2. GHE 33 – ADMINISTRATIVO****Identificação do Grupo Homogêneo de Exposição - GHE**

Nº do GHE	Cargo/ Função	Quant.	Descrição das atividades/ processos	Ambiente de trabalho
33	Auxiliar Administrativo de Escola	-	Atividade de nível médio, envolvendo a execução dos trabalhos auxiliares de rotina administrativa, bem como de atendimento ao público no âmbito do estabelecimento de ensino.	EMEF - Escola Municipal de Ensino Fundamental São João Batista
	Diretor de Escola	-	Dirigir o estabelecimento de ensino.	EMEF - Escola Municipal de Ensino Fundamental São João Batista
	Coordenador	-	Atividades de nível superior, de alta complexibilidade, envolvendo o planejamento, acompanhamento, organização e coordenação do processo didático-pedagógico da rede municipal de ensino e de apoio direto à docência.	EMEF - Escola Municipal de Ensino Fundamental São João Batista



Caracterização dos Riscos

Nº do GHE	Natureza	Agente Nocivo	Fonte Geradora	Meio de propagação/ Via de absorção	Metodologia	Intensidade/ Concentração	Permanência	Medidas de controle existente
33	F	Ausência de agente nocivo	-	-	-	-	-	-
	Q	Ausência de agente nocivo	-	-	-	-	-	-
	B	Ausência de agente nocivo	-	-	-	-	-	-



Parecer técnico - Insalubridade

Nº do GHE	Atividades ou operações geradoras do direito	Permanência	Metodologia	Norma aplicável / Embasamento Legal	Conclusão
33	Não há atividades ou operações geradoras do direito	-	Não se aplica	Não se aplica	Após análise aos cargos inerentes a esse GHE, conclui-se que não há exposição ocupacional capaz de tornar o ambiente de trabalho insalubre. Desta forma, os trabalhadores não fazem jus à percepção ao adicional de insalubridade.

Parecer técnico - Periculosidade

Nº do GHE	Atividades ou operações geradoras do direito	Permanência	Metodologia	Norma aplicável / Embasamento Legal	Conclusão
33	Não há atividades ou operações geradoras do direito	-	Não se aplica	Não se aplica	Após análise aos cargos inerentes a esse GHE, conclui-se que não há exposição ocupacional a agentes de riscos perigosos. Desta forma, os trabalhadores não fazem jus à percepção ao adicional de periculosidade.

**8.8.3. GHE 34 – LIMPEZA*****Identificação do Grupo Homogêneo de Exposição - GHE***

Nº do GHE	Cargo/ Função	Quant.	Descrição das atividades/ processos	Ambiente de trabalho
34	Auxiliar de Serviços Complementares (Limpeza)	-	Atividades rotineiras envolvendo a execução de trabalhos auxiliares de limpeza em geral e preparo e acondicionamento de alimentos e gêneros.	EMEF - Escola Municipal de Ensino Fundamental São João Batista



Caracterização dos Riscos

Nº do GHE	Natureza	Agente Nocivo	Fonte Geradora	Meio de propagação/ Via de absorção	Metodologia	Intensidade/ Concentração	Permanência	Medidas de controle existente
34	F	Ausência de fator de risco	-	-	-	-	-	-
	Q	Outros (Produtos químicos)	Utilização de produtos domissanitários	Ar / Contato	Qualitativa	-	Intermitente	Luva de Látex (CA não identificado) Calçado de Segurança (CA não identificado)
	B	Agentes biológicos ou patogênicos	Limpeza de áreas externas, salas e banheiros	Ar / Contato	Qualitativa	-	Intermitente	Luva de Látex (CA não identificado) Calçado de Segurança (CA não identificado)

**Parecer técnico - Insalubridade**

Nº do GHE	Atividades ou operações geradoras do direito	Permanência	Metodologia	Norma aplicável / Embasamento Legal	Conclusão
34	Trabalhos em higienização de instalações sanitárias de uso público ou coletivo de grande circulação.	Intermitente	Qualitativa	Súmula 448 do TST Lei Municipal nº 2273/2002	Após análise aos cargos inerentes a esse GHE, conclui-se que há exposição ocupacional suficiente para tornar o ambiente insalubre conforme os parâmetros da súmula 448 do TST e Lei Municipal nº 2273/2002. Desta forma, os colaboradores fazem jus à percepção ao adicional de insalubridade máxima 40%.

Parecer técnico - Periculosidade

Nº do GHE	Atividades ou operações geradoras do direito	Permanência	Metodologia	Norma aplicável / Embasamento Legal	Conclusão
34	Não há atividades ou operações geradoras do direito	-	Não se aplica	Não se aplica	Após análise aos cargos inerentes a esse GHE, conclui-se que não há exposição ocupacional a agentes de riscos perigosos. Desta forma, os trabalhadores não fazem jus à percepção ao adicional de periculosidade.

**8.8.4. GHE 31 – LIMPEZA (COZINHA)****Identificação do Grupo Homogêneo de Exposição - GHE**

Nº do GHE	Cargo/ Função	Quant.	Descrição das atividades/ processos	Ambiente de trabalho
35	Auxiliar de Serviços Complementares (Cozinha)	-	Atividades rotineiras envolvendo a execução de trabalhos auxiliares de limpeza em geral e preparo e acondicionamento de alimentos e gêneros.	EMEF - Escola Municipal de Ensino Fundamental São João Batista

**Caracterização dos Riscos**

Nº do GHE	Natureza	Agente Nocivo	Fonte Geradora	Meio de propagação/ Via de absorção	Metodologia	Intensidade/ Concentração	Permanência	Medidas de controle existente
31	F	Temperaturas anormais (Calor)	Preparo de alimentos com forno e fogão	Ar	NHO 06	IBUTGi = 32,1 °C	Intermitente	Touca descartável (CA não se aplica) Avental (CA não identificado)
	Q	Outros (Produtos químicos)	Utilização de produtos domissanitários	Ar / Contato	Qualitativa	-	Intermitente	Luva de Látex (CA não identificado) Calçado de segurança (CA não identificado)
	B	Agentes biológicos ou patogênicos	Limpeza da cozinha e utensílios	Ar / Contato	Qualitativa	-	Intermitente	Luva de Látex (CA não identificado) Calçado de segurança (CA não identificado)

**Parecer técnico - Insalubridade**

Nº do GHE	Atividades ou operações geradoras do direito	Permanência	Metodologia	Norma aplicável / Embasamento Legal	Conclusão
35	Temperaturas anormais (Calor)	Intermitente	NHO 06	NR 15 - Anexo 3 Lei Municipal nº 2.273/2002	Após análise aos cargos inerentes a esse GHE, conclui-se que há exposição ocupacional a agentes insalubres em grau Médio. Desta forma, os trabalhadores fazem jus à percepção do adicional de insalubridade no percentual de 20%, conforme estabelece a Lei Municipal nº 2.273/2002.

Parecer técnico - Periculosidade

Nº do GHE	Atividades ou operações geradoras do direito	Permanência	Metodologia	Norma aplicável / Embasamento Legal	Conclusão
35	Não há atividades ou operações geradoras do direito	-	Não se aplica	Não se aplica	Após análise aos cargos inerentes a esse GHE, conclui-se que não há exposição ocupacional a agentes de riscos perigosos. Desta forma, os trabalhadores não fazem jus à percepção ao adicional de periculosidade.

**8.9. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****8.9.1. GHE 36 – EDUCAÇÃO****Identificação do Grupo Homogêneo de Exposição - GHE**

Nº do GHE	Cargo/ Função	Quant.	Descrição das atividades/ processos	Ambiente de trabalho
36	Professor	-	Orientar a aprendizagem do aluno; participar das atividades da escola; organizar as operações inerentes ao processo ensino-aprendizagem; contribuir para aprimorar a qualidade do ensino.	Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto - SMEC



Caracterização dos Riscos

Nº do GHE	Natureza	Agente Nocivo	Fonte Geradora	Meio de propagação/ Via de absorção	Metodologia	Intensidade/ Concentração	Permanência	Medidas de controle existente
36	F	Ausência de agente nocivo	-	-	-	-	-	-
	Q	Ausência de agente nocivo	-	-	-	-	-	-
	B	Ausência de agente nocivo	-	-	-	-	-	-



Parecer técnico - Insalubridade

Nº do GHE	Atividades ou operações geradoras do direito	Permanência	Metodologia	Norma aplicável / Embasamento Legal	Conclusão
36	Não há atividades ou operações geradoras do direito	-	Não se aplica	Não se aplica	Após análise aos cargos inerentes a esse GHE, conclui-se que não há exposição ocupacional capaz de tornar o ambiente de trabalho insalubre. Desta forma, os trabalhadores não fazem jus à percepção ao adicional de insalubridade.

Parecer técnico - Periculosidade

Nº do GHE	Atividades ou operações geradoras do direito	Permanência	Metodologia	Norma aplicável / Embasamento Legal	Conclusão
36	Não há atividades ou operações geradoras do direito	-	Não se aplica	Não se aplica	Após análise aos cargos inerentes a esse GHE, conclui-se que não há exposição ocupacional a agentes de riscos perigosos. Desta forma, os trabalhadores não fazem jus à percepção ao adicional de periculosidade.



8.9.2. GHE 37 – ADMINISTRATIVO

Identificação do Grupo Homogêneo de Exposição - GHE

Nº do GHE	Cargo/ Função	Quant.	Descrição das atividades/ processos	Ambiente de trabalho
37	Agente Administrativo Auxiliar	-	Atividade de natureza simples, referente à administração geral sob supervisão ou orientação; trabalhos auxiliares de contabilidade e orçamento, bem como atendimento ao público.	Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto - SMEC
	Diretor do Departamento de Desporto	-	Responsável pelas atividades relacionadas à área desportiva no âmbito do Município.	Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto - SMEC
	Coordenador	-	Atividades de nível superior, de alta complexibilidade, envolvendo o planejamento, acompanhamento, organização e coordenação do processo didático-pedagógico da rede municipal de ensino e de apoio direto à docência.	Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto - SMEC
	Nutricionista	-	Prestar serviços relacionados a nutrição de grupos específicos ou não na comunidade.	Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto - SMEC
	Adjunto a SMEC	-	Responsável por assessorar a prestação dos serviços educacionais no Município, com orientação e aval do Secretário de Educação, Cultura e Desporto.	Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto - SMEC
	Secretario de Escola	-	Atividades de nível médio, de relativa complexidade, envolvendo a execução de tarefas próprias de secretarias de estabelecimento de ensino.	Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto - SMEC
	Auxiliar Administrativo de Escola	-	Atividade de nível médio, envolvendo a execução dos trabalhos auxiliares de rotina administrativa, bem como de atendimento ao público no âmbito do estabelecimento de ensino.	Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto - SMEC
	Diretor do Departamento de Educação	-	Responsável pelas atividades fins da área educacional no âmbito do Município.	Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto - SMEC
	Psicólogo	-	Executar atividades nos campos de psicologia aplicada ao trabalho, de orientação na área escolar e da clínica psicológica.	Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto - SMEC
	Psicopedagogo Institucional	-	Intervir visando a solução dos problemas de aprendizagem tendo como enfoque o aprendiz ou a instituição de ensino utilizando métodos, instrumentos e técnicas próprias da Psicopedagogia.	Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto - SMEC
	Chefe do Setor Administrativo	-	Chefiar as atividades pertinentes administração da secretaria.	Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto - SMEC
	Professor (Membro Titular da Comissão Permanente de Sindicância)	-	Informar os casos de afastamento e/ou substituições necessárias e que gerem direito a percepção de tal gratificação.	Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto - SMEC



Caracterização dos Riscos

Nº do GHE	Natureza	Agente Nocivo	Fonte Geradora	Meio de propagação/ Via de absorção	Metodologia	Intensidade/ Concentração	Permanência	Medidas de controle existente
37	F	Ausência de agente nocivo	-	-	-	-	-	-
	Q	Ausência de agente nocivo	-	-	-	-	-	-
	B	Ausência de agente nocivo	-	-	-	-	-	-



Parecer técnico - Insalubridade

Nº do GHE	Atividades ou operações geradoras do direito	Permanência	Metodologia	Norma aplicável / Embasamento Legal	Conclusão
37	Não há atividades ou operações geradoras do direito	-	Não se aplica	Não se aplica	Após análise aos cargos inerentes a esse GHE, conclui-se que não há exposição ocupacional capaz de tornar o ambiente de trabalho insalubre. Desta forma, os trabalhadores não fazem jus à percepção ao adicional de insalubridade.

Parecer técnico - Periculosidade

Nº do GHE	Atividades ou operações geradoras do direito	Permanência	Metodologia	Norma aplicável / Embasamento Legal	Conclusão
37	Não há atividades ou operações geradoras do direito	-	Não se aplica	Não se aplica	Após análise aos cargos inerentes a esse GHE, conclui-se que não há exposição ocupacional a agentes de riscos perigosos. Desta forma, os trabalhadores não fazem jus à percepção ao adicional de periculosidade.

**8.9.3. GHE 38 – LIMPEZA****Identificação do Grupo Homogêneo de Exposição - GHE**

Nº do GHE	Cargo/ Função	Quant.	Descrição das atividades/ processos	Ambiente de trabalho
38	Auxiliar de Serviços Complementares	-	Atividades rotineiras envolvendo a execução de trabalhos auxiliares de limpeza em geral e preparo e acondicionamento de alimentos e gêneros.	Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto - SMEC
	Auxiliar de Serviços Escolares	-	Atividade rotineira envolvendo a execução de trabalhos de zeladoria, jardinagem, vigilância, circulação de documentos, preparação de merenda escolar e limpeza em geral.	Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto - SMEC



Caracterização dos Riscos

Nº do GHE	Natureza	Agente Nocivo	Fonte Geradora	Meio de propagação/ Via de absorção	Metodologia	Intensidade/ Concentração	Permanência	Medidas de controle existente
38	F	Ausência de fator de risco	-	-	-	-	-	-
	Q	Outros (Produtos químicos)	Utilização de produtos domissanitários	Ar / Contato	Qualitativa	-	Intermitente	Luva de Látex (CA 41780)
	B	Agentes biológicos ou patogênicos	Limpeza e higienização das salas, banheiros e áreas comuns	Ar / Contato	Qualitativa	-	Intermitente	Luva de Látex (CA 41780)

**Parecer técnico - Insalubridade**

Nº do GHE	Atividades ou operações geradoras do direito	Permanência	Metodologia	Norma aplicável / Embasamento Legal	Conclusão
38	Trabalhos em higienização de instalações sanitárias de uso público ou coletivo de grande circulação.	Intermitente	Qualitativa	Súmula 448 do TST Lei Municipal nº 2273/2002	Após análise aos cargos inerentes a esse GHE, conclui-se que há exposição ocupacional suficiente para tornar o ambiente insalubre conforme os parâmetros da súmula 448 do TST e Lei Municipal nº 2273/2002. Desta forma, os colaboradores fazem jus à percepção ao adicional de insalubridade máxima 40%.

Parecer técnico - Periculosidade

Nº do GHE	Atividades ou operações geradoras do direito	Permanência	Metodologia	Norma aplicável / Embasamento Legal	Conclusão
38	Não há atividades ou operações geradoras do direito	-	Não se aplica	Não se aplica	Após análise aos cargos inerentes a esse GHE, conclui-se que não há exposição ocupacional a agentes de riscos perigosos. Desta forma, os trabalhadores não fazem jus à percepção ao adicional de periculosidade.

**8.9.4. GHE 39 – COZINHEIRO****Identificação do Grupo Homogêneo de Exposição - GHE**

Nº do GHE	Cargo/ Função	Quant.	Descrição das atividades/ processos	Ambiente de trabalho
39	Cozinheiro	-	Executar trabalho de cozinha em geral, nas áreas internas das unidades educativas da Rede Municipal de Ensino de Pinheiro Machado.	Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto - SMEC

**Caracterização dos Riscos**

Nº do GHE	Natureza	Agente Nocivo	Fonte Geradora	Meio de propagação/ Via de absorção	Metodologia	Intensidade/ Concentração	Permanência	Medidas de controle existente
39	F	Temperaturas anormais (Calor)	Preparo de alimentos utilizando forno e fogão	Ar	NHO 06	IBUTGi = 32,1 °C	Intermitente	Avental (CA não identificado)
	Q	Outros (Produtos químicos)	Utilização de produtos domissanitários	Ar / Contato	Qualitativa	-	Intermitente	Luva de Látex (CA não identificado)
	B	Agentes biológicos ou patogênicos	Limpeza da cozinha e utensílios	Ar / Contato	Qualitativa	-	Intermitente	Luva de Látex (CA não identificado)

**Parecer técnico - Insalubridade**

Nº do GHE	Atividades ou operações geradoras do direito	Permanência	Metodologia	Norma aplicável / Embasamento Legal	Conclusão
39	Temperaturas anormais (Calor)	Intermitente	NHO 06	NR 15 - Anexo 3 Lei Municipal nº 2.273/2002	Após análise aos cargos inerentes a esse GHE, conclui-se que há exposição ocupacional a agentes insalubres em grau Médio. Desta forma, os trabalhadores fazem jus à percepção do adicional de insalubridade no percentual de 20%, conforme estabelece a Lei Municipal nº 2.273/2002.

Parecer técnico - Periculosidade

Nº do GHE	Atividades ou operações geradoras do direito	Permanência	Metodologia	Norma aplicável / Embasamento Legal	Conclusão
39	Não há atividades ou operações geradoras do direito	-	Não se aplica	Não se aplica	Após análise aos cargos inerentes a esse GHE, conclui-se que não há exposição ocupacional a agentes de riscos perigosos. Desta forma, os trabalhadores não fazem jus à percepção ao adicional de periculosidade.

**8.9.5. GHE 40 – OPERADOR DE ROÇADEIRA****Identificação do Grupo Homogêneo de Exposição - GHE**

Nº do GHE	Cargo/ Função	Quant.	Descrição das atividades/ processos	Ambiente de trabalho
40	Operador de Roçadeira	-	Realizar serviços de roçado no entorno das unidades educativas da Rede Municipal de Ensino.	Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto - SMEC



Caracterização dos Riscos

Nº do GHE	Natureza	Agente Nocivo	Fonte Geradora	Meio de propagação/ Via de absorção	Metodologia	Intensidade/ Concentração	Permanência	Medidas de controle existente
40	F	Ruído intermitente	Utilização de roçadeira	Ar	NHO 01	NEN = 89.40 dB (A)	Intermitente	Não identificado
	F	Vibrações Localizadas (mão-braço)	Utilização de roçadeira	Contato	NHO 10	aren [m/s2]: 7,59	Intermitente	Não identificado
	Q	Ausência de fator de risco	-	-	-	-	-	-
	B	Agentes biológicos ou patogênicos	Recolhimento de resíduos armazenados nos coletores públicos.	Ar / Contato	Qualitativa	-	-	Não identificado

**Parecer técnico - Insalubridade**

Nº do GHE	Atividades ou operações geradoras do direito	Permanência	Metodologia	Norma aplicável / Embasamento Legal	Conclusão
40	Ruído Intermitente	Intermitente	NHO 01	NR 15 - Anexo 1 Lei Municipal nº 2.273/2002	Após análise aos cargos inerentes a esse GHE, conclui-se que há exposição ocupacional a agentes insalubres em grau Médio. Desta forma, os trabalhadores fazem jus à percepção do adicional de insalubridade no percentual de 20%, conforme estabelece Lei Municipal nº 2.273/2002.
	Vibração de Mãos e Braços (VMB)	Intermitente	NHO 10	NR 15 - Anexo 8 Lei Municipal nº 2.273/2002	Após análise aos cargos inerentes a esse GHE, conclui-se que há exposição ocupacional a agentes insalubres em grau Médio. Desta forma, os trabalhadores fazem jus à percepção do adicional de insalubridade no percentual de 20%, conforme estabelece Lei Municipal nº 2.273/2002.

Parecer técnico - Periculosidade

Nº do GHE	Atividades ou operações geradoras do direito	Permanência	Metodologia	Norma aplicável / Embasamento Legal	Conclusão
40	Não há atividades ou operações geradoras do direito	-	Não se aplica	Não se aplica	Após análise aos cargos inerentes a esse GHE, conclui-se que não há exposição ocupacional a agentes de riscos perigosos. Desta forma, os trabalhadores não fazem jus à percepção ao adicional de periculosidade.

**8.9.6. GHE 41 – MOTORISTA****Identificação do Grupo Homogêneo de Exposição - GHE**

Nº do GHE	Cargo/ Função	Quant.	Descrição das atividades/ processos	Ambiente de trabalho
41	Motorista	-	Atividades que envolvam a execução de trabalhos relacionados com a condução e conservação de veículos automotores do município.	Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto - SMEC



Caracterização dos Riscos

Nº do GHE	Natureza	Agente Nocivo	Fonte Geradora	Meio de propagação/ Via de absorção	Metodologia	Intensidade/ Concentração	Permanência	Medidas de controle existente
41	F	Vibração de corpo inteiro	Condução de veículos e microônibus	Contato	NHO 09	aren [m/s2]: 1,43 VDVR [m/s^1,75]: 29,41	Intermitente	Não identificado
	Q	Ausência de fator de risco	-	-	-	-	-	-
	B	Ausência de fator de risco	-	-	-	-	-	-

**Parecer técnico - Insalubridade**

Nº do GHE	Atividades ou operações geradoras do direito	Permanência	Metodologia	Norma aplicável / Embasamento Legal	Conclusão
41	Vibração de Corpo Inteiro (VCI)	Intermitente	NHO 09	NR 15 – Anexo 8 Lei Municipal nº 2.273/2002	Regime Celetista: Após análise aos cargos inerentes a esse GHE, conclui-se que há exposição ocupacional a agentes insalubres em grau Médio. Desta forma, os trabalhadores fazem jus à percepção do adicional de insalubridade no percentual de 20%, conforme estabelece a Lei Municipal nº 2.273/2002.

Parecer técnico - Periculosidade

Nº do GHE	Atividades ou operações geradoras do direito	Permanência	Metodologia	Norma aplicável / Embasamento Legal	Conclusão
41	Não há atividades ou operações geradoras do direito	-	Não se aplica	Não se aplica	Após análise aos cargos inerentes a esse GHE, conclui-se que não há exposição ocupacional a agentes de riscos perigosos. Desta forma, os trabalhadores não fazem jus à percepção ao adicional de periculosidade.

**8.9.7. GHE 42 – OPERADOR DE MÁQUINAS*****Identificação do Grupo Homogêneo de Exposição - GHE***

Nº do GHE	Cargo/ Função	Quant.	Descrição das atividades/ processos	Ambiente de trabalho
42	Operador de Máquinas	-	Atividades que envolvam a operação de máquinas rodoviárias e agrícolas.	Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto - SMEC



Caracterização dos Riscos

N° do GHE	Natureza	Agente Nocivo	Fonte Geradora	Meio de propagação/ Via de absorção	Metodologia	Intensidade/ Concentração	Permanência	Medidas de controle existente
42	F	Ruído intermitente	Ruído proveniente da operação de caminhão e máquinas	Ar	Qualitativa	NEN: 81.91dB (A)	Intermitente	Não identificado
	F	Vibração de corpo inteiro	Vibração proveniente da operação de caminhão e máquinas	Contato	NHO 09	aren [m/s2]: 0,63 VDVR [m/s^1,75]: 22,11	Intermitente	Não identificado
	Q	Ausência de fator de risco	-	-	-	-	-	-
	B	Ausência de fator de risco	-	-	-	-	-	-

**Parecer técnico - Insalubridade**

Nº do GHE	Atividades ou operações geradoras do direito	Permanência	Metodologia	Norma aplicável / Embasamento Legal	Conclusão
42	Vibração de Corpo Inteiro (VCI)	Intermitente	NHO 09	NR 15 – Anexo 8 Lei Municipal nº 2.273/2002	Regime Celetista: Após análise aos cargos inerentes a esse GHE, conclui-se que há exposição ocupacional a agentes insalubres em grau Médio. Desta forma, os trabalhadores fazem jus à percepção do adicional de insalubridade no percentual de 20%, conforme estabelece a Lei Municipal nº 2.273/2002.

Parecer técnico - Periculosidade

Nº do GHE	Atividades ou operações geradoras do direito	Permanência	Metodologia	Norma aplicável / Embasamento Legal	Conclusão
42	Não há atividades ou operações geradoras do direito	-	Não se aplica	Não se aplica	Após análise aos cargos inerentes a esse GHE, conclui-se que não há exposição ocupacional a agentes de riscos perigosos. Desta forma, os trabalhadores não fazem jus à percepção ao adicional de periculosidade.

**8.9.8. GHE 43 – MECÂNICO****Identificação do Grupo Homogêneo de Exposição - GHE**

Nº do GHE	Cargo/ Função	Quant.	Descrição das atividades/ processos	Ambiente de trabalho
43	Mecânico	-	As atividades que envolvam a identificação de defeitos mecânicos e o conserto de máquinas e motores.	Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto - SMEC

**Caracterização dos Riscos**

Nº do GHE	Natureza	Agente Nocivo	Fonte Geradora	Meio de propagação/ Via de absorção	Metodologia	Intensidade/ Concentração	Permanência	Medidas de controle existente
43	F	Ruído intermitente	Realização de cortes de peças com esmerilhadeira	Ar	Qualitativa	-	Intermitente	Não identificado
	F	Vibrações Localizadas (mão-braço)	Realização de cortes de peças com esmerilhadeira	Contato	Qualitativa	-	Intermitente	Não identificado
	Q	Outros (Produtos químicos)	Lubrificação de máquinas e equipamentos. Manuseio de produtos químicos.	Ar / Contato	Qualitativa	-	Intermitente	Não identificado
	B	Ausência de fator de risco	-	-	-	-	-	-



Parecer técnico - Insalubridade

Nº do GHE	Atividades ou operações geradoras do direito	Permanência	Metodologia	Norma aplicável / Embasamento Legal	Conclusão
43	Não há atividades ou operações geradoras do direito	-	Não se aplica	Não se aplica	Após análise aos cargos inerentes a esse GHE, conclui-se que não há exposição ocupacional capaz de tornar o ambiente de trabalho insalubre. Desta forma, os trabalhadores não fazem jus à percepção ao adicional de insalubridade.

Parecer técnico - Periculosidade

Nº do GHE	Atividades ou operações geradoras do direito	Permanência	Metodologia	Norma aplicável / Embasamento Legal	Conclusão
43	Não há atividades ou operações geradoras do direito	-	Não se aplica	Não se aplica	Após análise aos cargos inerentes a esse GHE, conclui-se que não há exposição ocupacional a agentes de riscos perigosos. Desta forma, os trabalhadores não fazem jus à percepção ao adicional de periculosidade.

**8.9.9. GHE 44 – OPERÁRIO****Identificação do Grupo Homogêneo de Exposição - GHE**

Nº do GHE	Cargo/ Função	Quant.	Descrição das atividades/ processos	Ambiente de trabalho
44	Operário	-	Realizar serviços braçais em geral.	Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto - SMEC



Caracterização dos Riscos

Nº do GHE	Natureza	Agente Nocivo	Fonte Geradora	Meio de propagação/ Via de absorção	Metodologia	Intensidade/ Concentração	Permanência	Medidas de controle existente
44	F	Ausência de fator de risco	-	-	-	-	-	-
	Q	Ausência de fator de risco	-	-	-	-	-	-
	B	Agentes biológicos ou patogênicos	Manutenções hidráulicas em pias e sanitários	Ar / Contato	Qualitativa	-	Ocasional	Não identificado



Parecer técnico - Insalubridade

Nº do GHE	Atividades ou operações geradoras do direito	Permanência	Metodologia	Norma aplicável / Embasamento Legal	Conclusão
44	Não há atividades ou operações geradoras do direito	-	Não se aplica	Não se aplica	Após análise aos cargos inerentes a esse GHE, conclui-se que não há exposição ocupacional capaz de tornar o ambiente de trabalho insalubre. Desta forma, os trabalhadores não fazem jus à percepção ao adicional de insalubridade.

Parecer técnico - Periculosidade

Nº do GHE	Atividades ou operações geradoras do direito	Permanência	Metodologia	Norma aplicável / Embasamento Legal	Conclusão
44	Não há atividades ou operações geradoras do direito	-	Não se aplica	Não se aplica	Após análise aos cargos inerentes a esse GHE, conclui-se que não há exposição ocupacional a agentes de riscos perigosos. Desta forma, os trabalhadores não fazem jus à percepção ao adicional de periculosidade.



8.10. CUIDADOS INFANTIS

8.10.1. GHE 45 – AUXILIAR / CUIDADOR

Identificação do Grupo Homogêneo de Exposição - GHE

Nº do GHE	Cargo/ Função	Quant.	Descrição das atividades/ processos	Ambiente de trabalho
45	Cuidador de Educação Infantil	-	Auxiliar as crianças a desenvolverem autonomia. O Cuidador de Educação Infantil será responsável por auxiliar as crianças a desenvolverem autonomia. Ajudando-os com tarefas como: higiene básica, dar refeições, aplicar atividades estimulantes, organizar brinquedos e demais itens das classes. Contribuir na realização das atividades nas quais bebês e crianças desenvolvam a imaginação, a curiosidade e a capacidade de expressão em suas múltiplas linguagens dos gestos, do corpo, plástica, verbal, musical, escrita, virtual.	Outros
45	Auxiliar de Apoio a Educação Inclusiva.	-	Ao Auxiliar de Apoio a Educação Inclusiva, atribui-se o papel de atuar, juntamente com o professor no desenvolvimento do aluno com deficiência, estimulando a autonomia e a capacidade de desenvolver, a partir de intervenções e adaptações curriculares as potencialidades de cada aluno. Bem como, exercer atividade de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessária, em todos os níveis e modalidades de ensino. Ter habilidades efetivas de comunicação, permitindo uma interação clara e eficaz com o aluno, pais/responsáveis e colegas de trabalho. A empatia é fundamental para compreender as necessidades do aluno e promover um ambiente acolhedor e inclusivo. Este profissional deve auxiliar na continuidade das mediações durante as atividades e compartilhar com os professores suas observações para colaborar na discussão de caso para ampliar a acessibilidade deste estudante ao conteúdo e sua participação nas atividades escolares.	



Caracterização dos Riscos

Nº do GHE	Natureza	Agente Nocivo	Fonte Geradora	Meio de propagação/ Via de absorção	Metodologia	Intensidade/ Concentração	Permanência	Medidas de controle existente
45	F	Ausência de agente nocivo	-	-	-	-	-	-
	Q	Ausência de agente nocivo	-	-	-	-	-	-
	B	Agentes biológicos infecciosos ou infectocontagiosos	Eventual limpeza e higienização	Contato	Qualitativa	-	Ocasional	Não identificado



Parecer técnico - Insalubridade

Nº do GHE	Atividades ou operações geradoras do direito	Permanência	Metodologia	Norma aplicável / Embasamento Legal	Conclusão
45	Não há atividades ou operações geradoras do direito	-	Não se aplica	Não se aplica	Após análise aos cargos inerentes a esse GHE, conclui-se que não há exposição ocupacional capaz de tornar o ambiente de trabalho insalubre. Desta forma, os trabalhadores não fazem jus à percepção ao adicional de insalubridade.

Parecer técnico - Periculosidade

Nº do GHE	Atividades ou operações geradoras do direito	Permanência	Metodologia	Norma aplicável / Embasamento Legal	Conclusão
45	Não há atividades ou operações geradoras do direito	-	Não se aplica	Não se aplica	Após análise aos cargos inerentes a esse GHE, conclui-se que não há exposição ocupacional a agentes de riscos perigosos. Desta forma, os trabalhadores não fazem jus à percepção ao adicional de periculosidade.

**8.11. ASSESSOR****8.11.1. GHE 46 – ASSESSOR****Identificação do Grupo Homogêneo de Exposição - GHE**

Nº do GHE	Cargo/ Função	Quant.	Descrição das atividades/ processos	Ambiente de trabalho
46	Assessor de Secretário Municipal	-	Apoio ao cuidador e cuidados com a moradia. Apoio às funções do educador/cuidador. Ter cuidado com a moradia, organização e limpeza do ambiente e preparação dos alimentos, dentre outras atividades afins.	Quadro de Funcionários
46	Assessor de Secretário Municipal II	-	Prestar assessoramento ao secretário cuja Secretaria estiver lotado, Prestar assessoramento ao secretário; orientar a recepção do público com definição de diretrizes e informações, subsidiar com informações técnicas o titular da pasta com relação às decisões a serem tomadas, participar de comissões que integram as atividades da secretaria, coordenar e organizar as atividades técnicas, e administrativas; Propor a edição de normas ou a alteração de procedimentos que visem à melhoria dos serviços e controles; Verificar o controle e utilização dos bens do Município; Prestar assessoramento de nível superior, envolvendo matérias de natureza estratégica para a administração; Coordenar, quando necessário, o desenvolvimento de planos e programas estabelecidos; Desempenhar atividades de assessoramento superior; Desenvolver trabalhos de natureza técnica para a secretaria; Interagir com as unidades organizacionais, a fim de que sejam implementadas as ações integradas necessárias ao atingimento dos objetivos estabelecidos pela administração; Auxiliar o secretário no cumprimento de suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos; Auxiliar o secretário no controle dos resultados das ações da secretaria em confronto com a programação, expectativa inicial de desempenho e volume de recursos utilizados; e Exercer outras atividades compatíveis com a função, a critério da chefia imediata ou institucional. O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite e aos sábados, domingos e feriados.	



Caracterização dos Riscos

Nº do GHE	Natureza	Agente Nocivo	Fonte Geradora	Meio de propagação/ Via de absorção	Metodologia	Intensidade/ Concentração	Permanência	Medidas de controle existente
46	F	Ausência de agente nocivo	-	-	-	-	-	-
	Q	Ausência de agente nocivo	-	-	-	-	-	-
	B	Ausência de agente nocivo	-	-	-	-	-	-



Parecer técnico - Insalubridade

Nº do GHE	Atividades ou operações geradoras do direito	Permanência	Metodologia	Norma aplicável / Embasamento Legal	Conclusão
46	Não há atividades ou operações geradoras do direito	-	Não se aplica	Não se aplica	Após análise aos cargos inerentes a esse GHE, conclui-se que não há exposição ocupacional capaz de tornar o ambiente de trabalho insalubre. Desta forma, os trabalhadores não fazem jus à percepção ao adicional de insalubridade.

Parecer técnico - Periculosidade

Nº do GHE	Atividades ou operações geradoras do direito	Permanência	Metodologia	Norma aplicável / Embasamento Legal	Conclusão
46	Não há atividades ou operações geradoras do direito	-	Não se aplica	Não se aplica	Após análise aos cargos inerentes a esse GHE, conclui-se que não há exposição ocupacional a agentes de riscos perigosos. Desta forma, os trabalhadores não fazem jus à percepção ao adicional de periculosidade.

**8.12. FONOAUDIÓLOGO****8.12.1. GHE 47 – FONOAUDIÓLOGO***Identificação do Grupo Homogêneo de Exposição - GHE*

Nº do GHE	Cargo/Função	Quant.	Descrição das atividades/ processos	Ambiente de trabalho
47	Fonoaudiólogo	-	Avaliar as deficiências dos pacientes, realizando exames fonéticos, da linguagem, audiometria, além de outras técnicas próprias, para estabelecer plano de treinamento ou terapêutico; Fazer diagnósticos em diversas patologias fonoaudiológicas (dislalia, dislexia, disortografia, disfonia, problemas psicomotores, atraso de linguagem, disartria e afasia) e recomendar a terapêutica indicada para cada caso; Elaborar plano de tratamento dos pacientes, baseando-se nas informações médicas, nos resultados dos testes de avaliação fonoaudiológica e nas peculiaridades de cada caso; Desenvolver trabalhos de correção de distúrbios da palavra, voz, linguagem, e audição, objetivando a reeducação neuromuscular e a reabilitação do paciente; Avaliar os pacientes no decorrer do tratamento, observando a evolução do processo e promover os ajustes necessários na terapia adotada; Promover a reintegração dos pacientes à família e a outros grupos sociais; Encaminhar pacientes, de acordo com o diagnóstico, a médicos especialistas, odontólogos, assistentes sociais, psicólogos, escolas e outros profissionais ou instituições competentes; Solicitar e/ou sugerir exames complementares para acompanhamento da evolução do quadro funcional do paciente, sempre que necessário e justificado; Recorrer a outros profissionais de saúde e/ou solicitar pareceres técnicos especializados, quando necessário; Registrar no prontuário do paciente, as prescrições, sua evolução, as intercorrências e as condições de alta da assistência fonoaudiológica; Integrar a equipe multiprofissional de saúde, sempre que necessário, com participação plena na atenção prestada ao paciente; Desenvolver estudos e pesquisas relacionados a sua área de atuação; Colaborar na formação e no aprimoramento de outros profissionais de saúde, orientando estágios e participando de programas de treinamento em serviço; Efetuar controle periódico da qualidade e funcionalidade dos seus equipamentos, das condições sanitárias e da qualidade e resolutividade dos trabalhos desenvolvidos; Emitir pareceres técnicos especializados, laudos e atestados sobre assuntos de sua competência; Responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; Apresentar relatórios periódicos sobre as atividades desenvolvidas; Efetuar levantamento de necessidades com vistas ao desenvolvimento da programação do setor de trabalho; Participar do planejamento, execução e avaliação de planos, projetos e ações conjuntamente com os demais servidores do seu órgão de lotação; Executar outras atividades inerentes às atribuições do cargo, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.	Quadro de Funcionários



Caracterização dos Riscos

Nº do GHE	Natureza	Agente Nocivo	Fonte Geradora	Meio de propagação/ Via de absorção	Metodologia	Intensidade/ Concentração	Permanência	Medidas de controle existente
47	F	Ausência de agente nocivo	-	-	-	-	-	-
	Q	Ausência de agente nocivo	-	-	-	-	-	-
	B	Ausência de agente nocivo	-	-	-	-	-	-



Parecer técnico - Insalubridade

Nº do GHE	Atividades ou operações geradoras do direito	Permanência	Metodologia	Norma aplicável / Embasamento Legal	Conclusão
47	Não há atividades ou operações geradoras do direito	-	Não se aplica	Não se aplica	Após análise aos cargos inerentes a esse GHE, conclui-se que não há exposição ocupacional capaz de tornar o ambiente de trabalho insalubre. Desta forma, os trabalhadores não fazem jus à percepção ao adicional de insalubridade.

Parecer técnico - Periculosidade

Nº do GHE	Atividades ou operações geradoras do direito	Permanência	Metodologia	Norma aplicável / Embasamento Legal	Conclusão
47	Não há atividades ou operações geradoras do direito	-	Não se aplica	Não se aplica	Após análise aos cargos inerentes a esse GHE, conclui-se que não há exposição ocupacional a agentes de riscos perigosos. Desta forma, os trabalhadores não fazem jus à percepção ao adicional de periculosidade.

**8.13. PSICOMOTRICIDADE****8.13.1. GHE 48 – PSICOMOTRICIDADE***Identificação do Grupo Homogêneo de Exposição - GHE*

Nº do GHE	Cargo/ Função	Quant.	Descrição das atividades/ processos	Ambiente de trabalho
48	Educador Físico com Especialização em Psicomotricidade	-	Atuar no âmbito da educação, favorecendo, preferencialmente, a inclusão dos alunos que fazem parte do público-alvo da Educação Especial. Planejar, promover e implementar atividades que estimulem o desenvolvimento psicomotor, a reeducação psicomotora e intervenção precoce. Desenvolver estratégias de intervenção através da atividade motora, que favoreçam o desenvolvimento cognitivo, emocional, físico e social. Participar de reuniões pedagógicas e administrativas. Participar dos encontros pedagógicos da Unidade Escolar. Elaborar, promover e executar a implementação do PEI (Plano Educacional Individualizado) e do PIT (Plano Individual de Transição), para os alunos que fazem parte do público-alvo da Educação Inclusiva. Deslocar-se até as Unidades Escolares ou outros espaços quando houver necessidade. Auxiliar o professor da Sala de Recursos Multifuncionais, o professor regente, o auxiliar educacional e os demais servidores da Unidade Escolar. Orientar o professor regente, o auxiliar educacional e a família em questões pertinentes ao desenvolvimento e à inclusão dos alunos público-alvo da Educação Inclusiva. Incentivar, apoiar e promover formação teórico/prática, a fim de sensibilizar a comunidade escolar sobre a importância da inclusão de todos os alunos. Articular a integração escola-família-comunidade de modo a favorecer a inclusão dos alunos público-alvo da educação inclusiva. Identificar as necessidades educativas, colaborando com o processo ensino e aprendizado, visando o adequado desenvolvimento do aluno. Redigir relatórios pertinentes à função. Executar outras tarefas referentes ao cargo. Executar outras tarefas solicitadas pela chefia imediata, compatíveis com a função.	Quadro de Funcionários



Caracterização dos Riscos

Nº do GHE	Natureza	Agente Nocivo	Fonte Geradora	Meio de propagação/ Via de absorção	Metodologia	Intensidade/ Concentração	Permanência	Medidas de controle existente
48	F	Ausência de agente nocivo	-	-	-	-	-	-
	Q	Ausência de agente nocivo	-	-	-	-	-	-
	B	Ausência de agente nocivo	-	-	-	-	-	-

**Parecer técnico - Insalubridade**

Nº do GHE	Atividades ou operações geradoras do direito	Permanência	Metodologia	Norma aplicável / Embasamento Legal	Conclusão
48	Não há atividades ou operações geradoras do direito	-	Não se aplica	Não se aplica	Após análise aos cargos inerentes a esse GHE, conclui-se que não há exposição ocupacional capaz de tornar o ambiente de trabalho insalubre. Desta forma, os trabalhadores não fazem jus à percepção ao adicional de insalubridade.

Parecer técnico - Periculosidade

Nº do GHE	Atividades ou operações geradoras do direito	Permanência	Metodologia	Norma aplicável / Embasamento Legal	Conclusão
48	Não há atividades ou operações geradoras do direito	-	Não se aplica	Não se aplica	Após análise aos cargos inerentes a esse GHE, conclui-se que não há exposição ocupacional a agentes de riscos perigosos. Desta forma, os trabalhadores não fazem jus à percepção ao adicional de periculosidade.

**8.14. TERAPIA****8.14.1. GHE 49 – TERAPEUTA OCUPACIONAL***Identificação do Grupo Homogêneo de Exposição - GHE*

Nº do GHE	Cargo/ Função	Quant.	Descrição das atividades/ processos	Ambiente de trabalho
49	Terapeuta Ocupacional	-	Promover ações profissionais, de alcance individual e/ou coletivo, preventivas aos distúrbios cinético-ocupacional-laborais; Prescrever a atividade humana como recurso terapêutico em seus aspectos biopsicossocioculturais, através de procedimentos que envolvam as atividades construtivas, expressivas e laborativas; Analisar a atividade laboral através do controle ergonômico; Identificar o nexo causal das demandas ocupacional/laborativas intercorrentes através de entrevista, na qual são ouvidas as queixas do trabalhador, e análise da atividade laboral exercida, considerando as questões sociais, psicológicas e ergonômicas presentes na vida do cidadão; Orientar a adaptação do ferramental de trabalho para melhorar a qualidade da atividade laboral desenvolvida; Dirigir oficinas terapêuticas; Prestar serviços de auditoria, consultoria e assessoria especializada no seu campo de intervenção profissional; Participar de programas educativos preventivos destinados ao processo de manutenção da Secretaria.	Quadro de Funcionários



Caracterização dos Riscos

Nº do GHE	Natureza	Agente Nocivo	Fonte Geradora	Meio de propagação/ Via de absorção	Metodologia	Intensidade/ Concentração	Permanência	Medidas de controle existente
49	F	Ausência de agente nocivo	-	-	-	-	-	-
	Q	Ausência de agente nocivo	-	-	-	-	-	-
	B	Ausência de agente nocivo	-	-	-	-	-	-

**Parecer técnico - Insalubridade**

Nº do GHE	Atividades ou operações geradoras do direito	Permanência	Metodologia	Norma aplicável / Embasamento Legal	Conclusão
49	Não há atividades ou operações geradoras do direito	-	Não se aplica	Não se aplica	Após análise aos cargos inerentes a esse GHE, conclui-se que não há exposição ocupacional capaz de tornar o ambiente de trabalho insalubre. Desta forma, os trabalhadores não fazem jus à percepção ao adicional de insalubridade.

Parecer técnico - Periculosidade

Nº do GHE	Atividades ou operações geradoras do direito	Permanência	Metodologia	Norma aplicável / Embasamento Legal	Conclusão
49	Não há atividades ou operações geradoras do direito	-	Não se aplica	Não se aplica	Após análise aos cargos inerentes a esse GHE, conclui-se que não há exposição ocupacional a agentes de riscos perigosos. Desta forma, os trabalhadores não fazem jus à percepção ao adicional de periculosidade.

**8.15. AEE****8.15.1. GHE 50 – ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE)****Identificação do Grupo Homogêneo de Exposição - GHE**

Nº do GHE	Cargo/ Função	Quant.	Descrição das atividades/ processos	Ambiente de trabalho
50	Atendimento Educacional Especializado (AEE)	-	Manter parceria com os gestores e demais profissionais da escola; Proporcionar formação de gestores, educadores e demais profissionais da escola na Perspectiva de uma Educação Inclusiva utilizando os momentos de HTCs, em comum acordo com o coordenador pedagógico; Possibilitar espaços de discussão com os demais professores da unidade escolar, bem como professores dos alunos atendidos de outras unidades quando houver (em dias e horários a definir), estabelecendo metas comuns relativas ao aluno em questão; Identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específicas dos alunos público-alvo da Educação Especial; Orientar quanto às estratégias já utilizadas nas Salas de AEE, buscando junto ao professor regente do ensino regular novas estratégias; Orientar os professores da sala regular sobre as TAs (Tecnologias assistivas) para favorecer o aluno no aprendizado do seu dia-a-dia possibilitando adequação específica para cada caso; Elaborar e executar Plano Individual do AEE, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade; Participar dos conselhos de classe das salas de aula regular dos alunos atendidos quando houver possibilidade e necessidade; Participar da orientação e apoio às famílias dos alunos, junto aos gestores da escola; sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno; Realizar avaliação inicial (observação e registro no plano de AEE), manter avaliação contínua bimestralmente com relatório descritivo, relacionando ao Plano de AEE; Planejar os atendimentos e manter registro conforme orientações; encaminhando os relatórios quando necessário; Participar de reuniões junto à secretaria, com finalidade de orientações, troca de saberes, suportes técnicos, encaminhamentos etc; Agendar reuniões, bimestralmente, com os pais dos alunos atendidos; Encaminhar o aluno para atendimento específico no âmbito da saúde, quando houver necessidade (oftalmologista, fonoaudiólogo, psicólogo, psiquiatra, terapia ocupacional, fisioterapia, etc.); Estabelecer, sempre que pertinente parceria com as áreas intersetoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade; Realizar, caso tenha interesse, os cursos ofertados pela Secretaria de Educação visando formação continuada e aprimoramento da qualidade do Atendimento Educacional Especializado; Manter a Coordenação do AEE atualizada sobre listagem de alunos atendidos, frequência (mensal) e possíveis desligamentos; Promover e garantir a participação dos alunos atendidos em todos os ambientes e	Quadro de Funcionários



			ações escolares que fazem parte da integração biopsicossocial do aluno, tais como: intervalo, excursões, atividades esportivas e culturais; Manter a organização e manutenção da sala de atendimento junto aos gestores da Unidade Escolar; Orientar a ADI quanto ao atendimento e na confecção de materiais e outros trabalhos; Solicitar transporte escolar junto aos gestores, executar outras tarefas semelhantes.	



Caracterização dos Riscos

Nº do GHE	Natureza	Agente Nocivo	Fonte Geradora	Meio de propagação/ Via de absorção	Metodologia	Intensidade/ Concentração	Permanência	Medidas de controle existente
50	F	Ausência de agente nocivo	-	-	-	-	-	-
	Q	Ausência de agente nocivo	-	-	-	-	-	-
	B	Ausência de agente nocivo	-	-	-	-	-	-

**Parecer técnico - Insalubridade**

Nº do GHE	Atividades ou operações geradoras do direito	Permanência	Metodologia	Norma aplicável / Embasamento Legal	Conclusão
50	Não há atividades ou operações geradoras do direito	-	Não se aplica	Não se aplica	Após análise aos cargos inerentes a esse GHE, conclui-se que não há exposição ocupacional capaz de tornar o ambiente de trabalho insalubre. Desta forma, os trabalhadores não fazem jus à percepção ao adicional de insalubridade.

Parecer técnico - Periculosidade

Nº do GHE	Atividades ou operações geradoras do direito	Permanência	Metodologia	Norma aplicável / Embasamento Legal	Conclusão
50	Não há atividades ou operações geradoras do direito	-	Não se aplica	Não se aplica	Após análise aos cargos inerentes a esse GHE, conclui-se que não há exposição ocupacional a agentes de riscos perigosos. Desta forma, os trabalhadores não fazem jus à percepção ao adicional de periculosidade.



9. RELATÓRIO DAS AVALIAÇÕES QUANTITATIVAS

Resumo Técnico - Avaliações Quantitativas

Nº do GHE	Cargo/Função	Avaliação	Intensidade/Concentração	Limite de Tolerância	Nível de ação	Metodologia	Observação
4, 12, 17, 21, 26, 31, 35 e 39	Auxiliar de Serviços Complementares (Cozinha) Auxiliar de Serviços Escolares Cozinheiro	Calor	IBUTGi = 32, 1 °C	IBUTG [°C] 29,2 °C	IBUTG [°C] 26,2 °C	NHO 06	Taxa metabólica utilizada (W) = 243 W
40	Operador de Roçadeira	Dosimetria de Ruído	NEN = 89.40 dB	85 dB(A) / 8 horas Dose diária = 100%	80 dB (A) / 8h Dose diária = 50%	NHO 01	-
40	Operador de Roçadeira	Vibração localizadas (mão-braço)	aren [m/s²]: 7,59	Aren = 5,0 m/s²	Aren = 2,5 m/s²	NHO 10	-
41	Motorista	Vibração de Corpo Inteiro	aren [m/s²]: 1,43 VDVR [m/s¹,75]: 29,41	aren [m/s²]: 1,1 VDVR [m/s¹,75]: 21,0	VDVR [m/s¹,75]: 9,1 aren [m/s²]: 0,5	NHO 09	-
42	Operador de Máquinas	Dosimetria de Ruído	NEN: 81.91dB	85 dB(A) / 8 horas Dose diária = 100%	80 dB (A) / 8h Dose diária = 50%	NHO 01	-
		Vibração de Corpo Inteiro	aren [m/s²]: 0,63 VDVR [m/s¹,75]: 22,11	aren [m/s²]: 1,1 VDVR [m/s¹,75]: 21,0	VDVR [m/s¹,75]: 9,1 aren [m/s²]: 0,5	NHO 09	-



10. RESPONSABILIDADES

Os empregadores têm o dever legal e ético de proporcionar um ambiente de trabalho seguro. Isso não se limita apenas ao fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), mas também inclui a contratação de profissionais capacitados para realizar o Laudo Técnico conforme as normas vigentes, como a NR-15 e NR-16. Esses profissionais são responsáveis por realizar uma análise detalhada das condições de trabalho, identificando possíveis riscos à saúde dos trabalhadores decorrentes no ambiente laboral.

Por outro lado, os profissionais responsáveis pela elaboração do Laudo Técnico devem agir com rigor técnico e ético. Precisam realizar uma análise minuciosa e imparcial das condições de trabalho, documentando de maneira clara e acessível as conclusões de sua avaliação. A precisão dessas informações é crucial para embasar as recomendações de segurança, garantindo que as medidas adotadas sejam eficazes na proteção da saúde dos trabalhadores.

Portanto, a correta distribuição de responsabilidades entre empregadores e profissionais especializados no contexto do Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade não apenas cumpre com as exigências legais, mas também promove um ambiente de trabalho mais seguro e saudável. Essa abordagem não só protege os direitos dos trabalhadores, mas também contribui para a produtividade e o bem-estar geral dentro da empresa.

10.1. Quadro de Responsáveis pelo LTIP

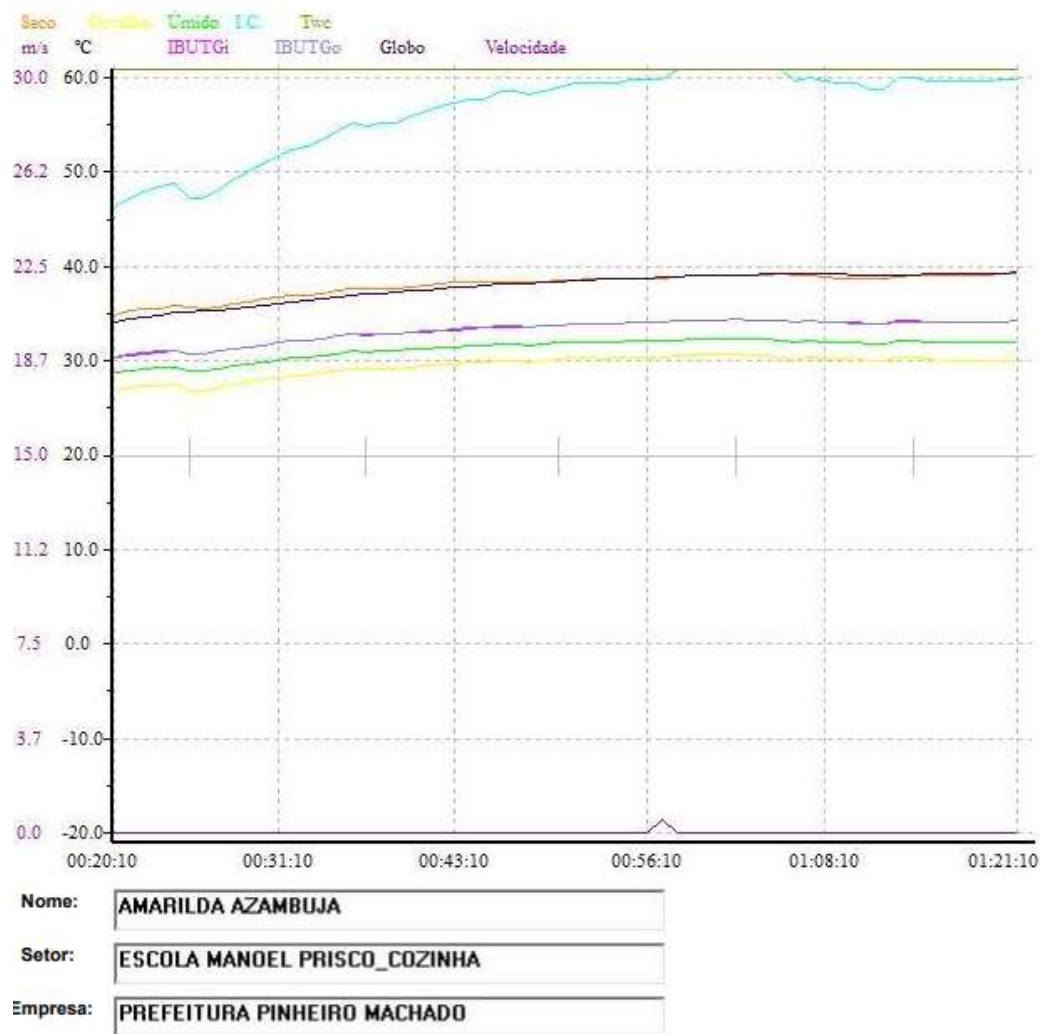
Quadro de responsáveis

Nome	Atribuição/formação	Registro profissional
Sthefany Thiara Martins de Sousa	Engenheira de segurança do trabalho	CREA - 25958/D-DF



AVALIAÇÕES QUANTITATIVAS

(°C)	Data	Hora	Seco	Orvalho	Úmido	I.C.	IBUTGi	IBUTGo	Globo	m/s	Twc
1	#####	00:12:03	33,9	18,5	23,2	35,3	26,5	26,4	34,3	0	---
2	#####	00:13:03	33,9	18,5	23,2	35,3	26,5	26,5	34,4	0	---
3	#####	00:14:03	33,9	18,8	23,4	35,5	26,7	26,6	34,5	0	---
4	#####	00:15:03	34,3	19,7	24	36,6	27,1	27,1	34,6	0	---
5	#####	00:16:03	34,8	20,6	24,7	38	27,7	27,7	34,8	0	---
6	#####	00:17:03	35,2	21,1	25,1	38,9	28	28	35	0	---
7	#####	00:18:03	35,6	22	25,7	40,2	28,5	28,6	35,3	0	---
8	#####	00:19:03	35,9	22,6	26,2	41,4	28,9	29	35,5	0	---
9	#####	#####	36,2	22,7	26,3	41,8	29,1	29,1	35,8	0	---
10	#####	00:21:03	36,4	23,4	26,8	42,9	29,5	29,6	36,1	0	---
11	#####	#####	36,5	23,8	27,1	43,6	29,8	29,8	36,3	0	---
12	#####	#####	36,7	24,5	27,6	44,9	30,3	30,3	36,6	0	---
13	#####	#####	36,9	24,8	27,8	45,5	30,5	30,5	36,8	0	---
14	#####	#####	37,1	24,9	27,9	45,9	30,6	30,6	37	0	---
15	#####	#####	37,2	25	28	46,2	30,7	30,7	37,2	0	---
16	#####	#####	37,5	25,5	28,4	47,4	31,1	31,1	37,5	0	---
17	#####	#####	38	26,2	29	49,3	31,6	31,6	37,7	0	---
18	#####	#####	38,3	26,5	29,3	50,4	31,9	31,9	38	0	---
19	#####	#####	38,6	26,7	29,5	51,1	32,1	32,1	38,2	0	---
20	#####	00:31:03	38,8	27,1	29,8	52,2	32,4	32,4	38,5	0,3	---
21	#####	#####	39	27,1	29,8	52,3	32,4	32,5	38,7	0	---
22	#####	#####	39	27,2	29,9	52,6	32,6	32,6	38,9	0,1	---
23	#####	#####	39,1	27,3	30	53	32,7	32,7	39,1	0	---
24	#####	#####	39,2	27,7	30,3	53,9	32,9	32,9	39,2	0	---
25	#####	#####	39,5	27,8	30,4	54,5	33,1	33,1	39,4	0	---
26	#####	#####	39,7	28,3	30,8	55,9	33,4	33,4	39,5	0	---
27	#####	#####	39,9	28,4	30,9	56,3	33,5	33,5	39,7	0	---
28	#####	#####	40	28,3	30,9	56,4	33,5	33,5	39,8	0	---
29	#####	#####	40,1	28,7	31,2	57,5	33,8	33,8	40	0	---
30	#####	00:41:03	40,3	29,3	31,6	59	34,1	34,1	40,1	0	---
31	#####	#####	40,5	29,3	31,7	59,4	34,2	34,3	40,3	0,1	---
32	#####	#####	40,7	29,4	31,8	59,9	34,3	34,4	40,4	0	---
33	#####	#####	40,6	29,2	31,6	59,2	34,3	34,3	40,6	0	---
34	#####	#####	40,5	29,2	31,6	59,1	34,3	34,3	40,7	0	---
35	#####	#####	40,4	28,8	31,3	58	34,1	34	40,7	0	---
36	#####	#####	40,5	28,9	31,4	58,4	34,2	34,1	40,8	0	---
37	#####	#####	40,7	29,7	32	60,7	34,6	34,6	40,9	0	---
38	#####	#####	40,8	30	32,2	61,5	34,8	34,8	41	0	---
39	#####	#####	41	29,9	32,2	61,6	34,8	34,8	41,1	0	---
40	#####	00:51:03	41	29,8	32,1	61,2	34,8	34,8	41,2	0	---
41	#####	#####	40,8	29,4	31,8	60	34,6	34,6	41,3	0	---
42	#####	#####	40,6	29,2	31,6	59,2	34,5	34,4	41,3	0	---
43	#####	#####	40,4	29,1	31,5	58,7	34,4	34,3	41,3	0	---
44	#####	#####	40,4	28,8	31,3	58	34,2	34,1	41,2	0	---
45	#####	#####	40,3	28,8	31,3	57,9	34,2	34,1	41,2	0	---
46	#####	#####	40,5	29,1	31,5	58,7	34,4	34,3	41,2	0	---
47	#####	#####	40,6	29,6	31,9	60,2	34,6	34,6	41,2	0	---
48	#####	#####	40,8	29,7	32	60,7	34,7	34,7	41,3	0	---
49	#####	01:00:03	40,9	30,1	32,3	61,9	35	34,9	41,4	0	---
							32,173	32,165			



**Identificação**

Empresa do Avaliador:
Evolue

Nome do Avaliador:
Gisele Monteiro

Data da Avaliação:
12/12/2024 08:16:07

Empresa Avaliada:
Prefeitura Pinheiro Machado

Funcionário Avaliado:
Luis Fernando Teixeira

Função/Atividade Avaliada (GHE):
Operario

Configuração de medição**Dosímetro NR15**

Curva de Ponderação:
A

Ponderação Temporal:
SLOW

Nível limiar:
80dB

Critério de referência:
85dB

Taxa de troca(Q):
5

Curva de Ponderação de Pico:
A

Dosímetro NHO01

Curva de Ponderação:
A

Ponderação Temporal:
SLOW

Nível limiar:
80dB

Critério de referência:
85dB

Taxa de troca(Q):
3

Curva de Ponderação de Pico:
A

Dosímetro User

Curva de Ponderação:
C

Ponderação Temporal:
SLOW

Nível limiar:
80dB

Critério de referência:
85dB

Taxa de troca(Q):
5

Curva de Ponderação de Pico:
67

Resultados da Avaliação**Dosímetro NR15**

Dose:
473.7%

Dose Projetada:
651.3%

Lavg:
81.69dB

NE:
81.69dB

NEN:
81.91dB

TWA:
79.61dB

LMin:
60.00dB

LMax:
112.86dB

LAPk:
120.66dB

Dosímetro NHO01

Dose:
136.03%

Dose Projetada:
1870.4%

LAeq:
87.58dB

NE:
87.58dB

NEN:
87.71dB

TWA:
86.33dB

LMin:
60.00dB

LMax:
112.86dB

LAPk:
120.66dB

Dosímetro User

Dose:
219.32%

Dose Projetada:
301.56%

Lavg:
92.74dB

NE:
92.74dB

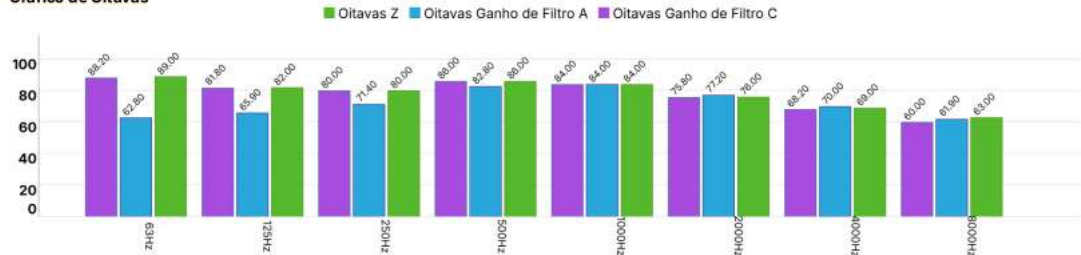
NEN:
92.96dB

TWA:
90.67dB

LMin:
60.00dB

LMax:
114.02dB

LAPk:
121.97dB

**Duração (s):****Duração (s):**
06:00:00**Início:**
12/12/2024 08:16:07**Ocorrência de picos de 115 dB:**
0**Tempo em pausa (s):**
00:00:00**Fim:**
12/12/2024 14:16:03**Gráficos****Gráfico Nível de Ruído X Tempo****Histograma****Gráfico de Oitavas**

**Identificação****Empresa do Avaliador:**
Evolue**Nome do Avaliador:**
Gisele Monteiro**Data da Avaliação:**
12/12/2024 08:16:07**Empresa Avaliada:**
Prefeitura Pinheiro Machado**Funcionário Avaliado:**
Luís Fernando Teixeira**Função/Atividade Avaliada (GHE):**
Operário**Configuração de medição****Dosímetro NR15****Curva de Ponderação:**
A**Ponderação Temporal:**
SLOW**Nível limiar:**
80dB**Critério de referência:**
85dB**Taxa de troca(Q):**
5**Curva de Ponderação de Pico:**
A**Dosímetro NHO01****Curva de Ponderação:**
A**Ponderação Temporal:**
SLOW**Nível limiar:**
80dB**Critério de referência:**
85dB**Taxa de troca(Q):**
3**Curva de Ponderação de Pico:**
A**Dosímetro User****Curva de Ponderação:**
C**Ponderação Temporal:**
SLOW**Nível limiar:**
80dB**Critério de referência:**
85dB**Taxa de troca(Q):**
5**Curva de Ponderação de Pico:**
67**Resultados da Avaliação****Dosímetro NR15****Dose:**
473.7%**Dose Projetada:**
6513%**Lavg:**
81.69dB**NE:**
81.69dB**NEN:**
81.91dB**TWA:**
79.61dB**LMin:**
60.00dB**LMax:**
112.86dB**LAPk:**
120.66dB**Dosímetro NHO01****Dose:**
136.03%**Dose Projetada:**
1870.4%**LAeq:**
87.58dB**NE:**
87.58dB**NEN:**
87.71dB**TWA:**
86.33dB**LMin:**
60.00dB**LMax:**
112.86dB**LAPk:**
120.66dB**Dosímetro User****Dose:**
219.32%**Dose Projetada:**
301.56%**Lavg:**
92.74dB**NE:**
92.74dB**NEN:**
92.96dB**TWA:**
90.67dB**LMin:**
60.00dB**LMax:**
114.02dB**LAPk:**
121.97dB



Duração (s):

Duração (s):
06:00:00

Início:
12/12/2024 08:16:07

Ocorrência de picos de 115 dB:
0

Tempo em pausa (s):
00:00:00

Fim:
12/12/2024 14:16:03

Gráficos

Gráfico Nível de Ruído X Tempo



Histograma



Gráfico de Oitavas





Análise de exposição à vibração @ VIBRATE SN: 051000095

Empresa avaliada: PREFEITURA PINHEIRO MACHADO	Empresa avaliadora: EVOLVE
Setor: SMEC	Realizado por: GISELE MONTEIRO
Funcionário avaliado: ADÃO FRANCISCO VAZ DUARTE	Data: 12/12/2024
Tipo: VCI	Jornada de trabalho [hh:mm]: 08:00

Componentes de exposição

Evento	arep	VDVj(X)	VDVj(Y)	VDVj(Z)	FC(X)	FC(Y)	FC(Z)	Tempo de exposição
1	01,91	03,80	05,72	15,08	05,21	04,19	06,02	04:30

Resultado da avaliação

are [m/s²]: 1,43	VDVexpj [m/s³ 1,75]	VDVR [m/s³ 1,75]: 29,41
aren [m/s²]: 1,43	X: 10,14	
FC: 6,02	Y: 15,26	
	Z: 28,75	

Calibração

Cert. cal.: 8608/24R 23/10/2024

Observações

FUNÇÃO MOTORISTA ATIVIDADE AVALIADA: CONDUÇÃO DE VEÍCULO TIPO MICRO ONIBUS TRAJETO: MACHADO

GISELE MONTEIRO
Registro: 7828.0 MTE/SP



Análise de exposição à vibração @ VIBRATE SN: 051000095

Configurações

Evento: 1	Tarefa: MicroSMEC	
Ponderação de tempo: Rápida (F)	Ponderação em frequência	Fator de multiplicação
Tempo de amostragem [s]: 1	X: Wd	X: 01,40
Início: 09:52:33	Y: Wd	Y: 01,40
Fim: 10:13:02	Z: Wk	Z: 01,00
Duração: 00:20:27		
Tempo de exposição: 04:30:00		
Tempo em pausa: 00:00:00		

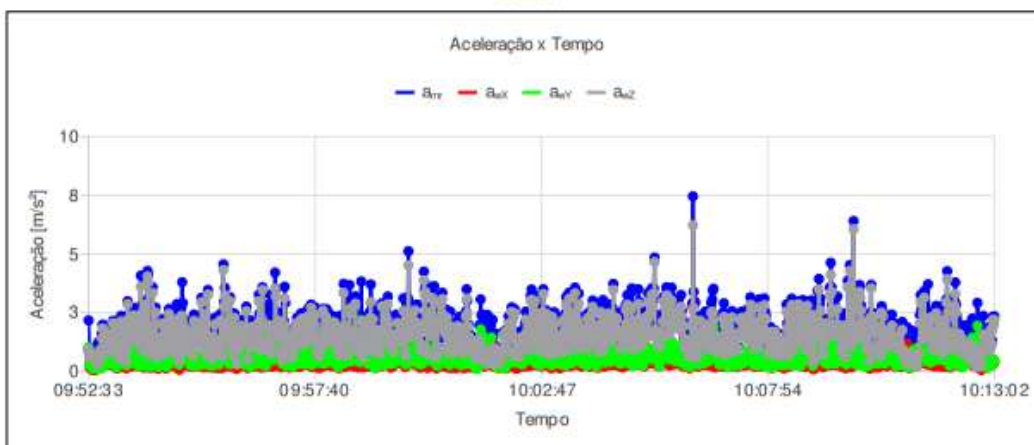
Sensor

Nome: CR100	Sensibilidade [mV/g]
NS: 52000091	X: 115,00
	Y: 115,00
	Z: 115,00

Resultados

Aceleração			
Máximo [m/s ²]	Mínimo [m/s ²]	Média [m/s ²]	Pico [m/s ²]
X: 02,71	X: 00,05	X: 00,35	X: 04,30
Y: 02,29	Y: 00,10	Y: 00,62	Y: 04,33
Z: 06,23	Z: 00,16	Z: 01,56	Z: 10,97

Gráfico





Análise de exposição à vibração @ VIBRATE SN: 051000095

Empresa avaliada: PREFEITURA PINHEIRO MACHADO	Empresa avaliadora: EVOLVE
Setor: SMEC	Realizado por: GISELE MONTEIRO
Funcionário avaliado: IVAN XAVIER DA GLORIA	Data: 11/12/2024
Tipo: VMB	Jornada de trabalho [hh:mm]: 08:00

Componentes de exposição

Evento	arep	VDVj(X)	VDVj(Y)	VDVj(Z)	FC(X)	FC(Y)	FC(Z)	Tempo de exposição
1	08,76	66,93	98,68	61,39	07,48	07,48	07,17	06:00

Resultado da avaliação

are [m/s²]: 7,59	VDVexpj [m/s¹,75]	VDVR [m/s¹,75]: 215,96
aren [m/s²]: 7,59	X: 135,60	
FC: 7,48	Y: 199,93	
	Z: 124,38	

Calibração

Cert. cal: 8608/24R 23/10/2024

Observações

GISELE MONTEIRO
Registro: 7828.0 MTE/SP



Análise de exposição à vibração @ VIBRATE SN: 051000095

Configurações

Evento: 1	Tarefa: OpRocadeira	
Ponderação de tempo: Rápida (F)	Ponderação em frequência	Fator de multiplicação
Tempo de amostragem [s]: 1	X: Wh	X: 01,00
Início: 10:08:06	Y: Wh	Y: 01,00
Fim: 10:29:27	Z: Wh	Z: 01,00
Duração: 00:21:22		
Tempo de exposição: 06:00:00		
Tempo em pausa: 00:00:00		

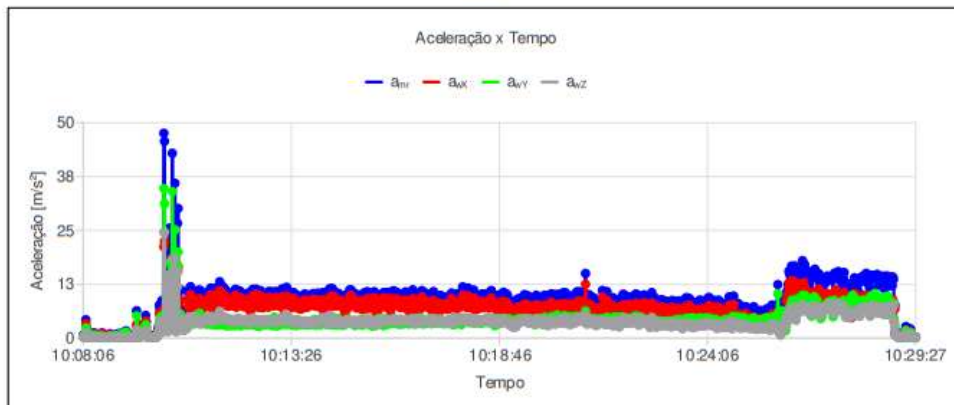
Sensor

Nome: CR101	Sensibilidade [mV/g]
NS: 53000108	X: 10,00
	Y: 10,00
	Z: 10,00

Resultados

Aceleração			
Máximo [m/s ²]	Mínimo [m/s ²]	Média [m/s ²]	Pico [m/s ²]
X: 22,50	X: 00,18	X: 06,58	X: 67,80
Y: 34,74	Y: 00,12	Y: 04,16	Y: 107,42
Z: 24,62	Z: 00,11	Z: 03,76	Z: 67,94

Gráfico





Análise de exposição à vibração @ VIBRATE SN: 051000095

Empresa avaliada: PREFEITURA PINHEIRO MACHADO	Empresa avaliadora: EVOLVE
Setor: SECRETARIA DE OBRAS	Realizado por: GISELE MONTEIRO
Funcionário avaliado: URBANO DUARTE MONTARDO	Data: 11/12/2024
Tipo: VCI	Jornada de trabalho [hh:mm]: 08:00

Componentes de exposição

Evento	arep	VDVj(X)	VDVj(Y)	VDVj(Z)	FC(X)	FC(Y)	FC(Z)	Tempo de exposição
1	00,89	08,06	05,05	07,27	06,95	09,56	12,12	04:00

Resultado da avaliação

are [m/s²]: 0,63	VDVexp [m/s¹,75]	VDVR [m/s¹,75]: 22,11
aren [m/s²]: 0,63	X: 20,61	
FC: 12,12	Y: 12,91	
	Z: 13,28	

Calibração

Cert. cal.: 8608/24R 23/10/2024

Observações

ATIVIDADE AVALIADA: OPERAÇÃO DE CAMINHÃO TIPO CARROCERIA

GISELE MONTEIRO
Registro: 7828.0 MTE/SP



Análise de exposição à vibração @ VIBRATE SN: 051000095

Configurações

Evento: 1	Tarefa: MOTORISTA	
Ponderação de tempo: Rápida (F)	Ponderação em frequência	Fator de multiplicação
Tempo de amostragem [s]: 1	X: Wd	X: 01,40
Início: 14:02:13	Y: Wd	Y: 01,40
Fim: 14:23:50	Z: Wk	Z: 01,00
Duração: 00:21:35		
Tempo de exposição: 04:00:00		
Tempo em pausa: 00:00:00		

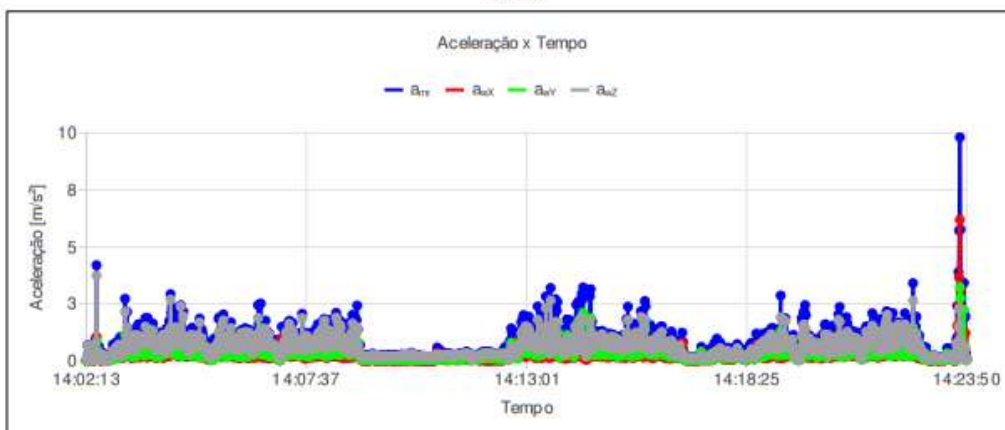
Sensor

Nome: CR100	Sensibilidade [mV/g]
NS: 52000091	X: 115,00
	Y: 115,00
	Z: 115,00

Resultados

Aceleração			
Máximo [m/s ²]	Mínimo [m/s ²]	Média [m/s ²]	Pico [m/s ²]
X: 06,19	X: 00,00	X: 00,25	X: 12,48
Y: 03,23	Y: 00,01	Y: 00,33	Y: 05,82
Z: 03,75	Z: 00,02	Z: 00,61	Z: 07,61

Gráfico





CERTIFICADOS DE CALIBRAÇÃO

INTERMETRO

CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO
(Calibration Certificate)

N° 8608/24R



Laboratório de Calibração acreditado pela CGCRE de acordo com a ABNT NBR ISO/IEC 17025, sob o N° 0450
(Calibration Laboratory accredited by CGCRE in accordance with ABNT NBR ISO/IEC 17025, under No. 0450)

OS 78241

Cliente: CENTRAL BRASIL INSTRUMENTOS DE MEDICAÇÃO LTDA
(Client)Endereço: R DR JOAO TONIOLO, 699 - SAO PAULO /SP
(Address):Data de calibração: 23/10/2024
(Calibration date)Solicitante: EVOLUE PRESTACAO DE SERVICO E APOIO LTDA
(Requester):Endereço: SCN QUADRA 5 BLOCO A S/N, BLOCO A SALA 717 PARTE B - BAIRRO: ASA NORTE - BRASILIA - DF -
(Address) CEP: 70.715-900Data de Emissão: 23/10/2024
(Issue date)

Equipamento Calibrado (Calibrated Equipment)

Item Calibrado: MEDIDOR DE VIBRACAO (MAO, BRACO E CORPO)+
(Calibrated Item)Acessórios Conjugados: Descritos em "Resultados Obtidos"
(Conjugated Accessories)N° de Série: 51000095
(Serial N°)Marca: CRIFFER
(Brand)N° de Identificação: NÃO CONSTA (N/A)
(ID N°)Modelo: VIBRATE
(Model)N° de Patrimônio: NÃO CONSTA (N/A)
(Patrimony N°)

Condições Ambientais Aplicáveis à Calibração (Environmental Conditions Applicable to Calibration)

Local da Calibração: Laboratório de Calibração
(Calibration Location)Temperatura durante a calibração: (22,0±3,0)°C
(Temperature during calibration)%ur durante a calibração: max. 75%ur
(Relative Humidity)

Metodologia de Calibração (Calibration Methodology)

A calibração foi realizada pelo método comparativo de acordo com procedimento interno PCA-009 - Calibração de Analisadores e Medidores de Vibrações - Sistema II, conforme requisitos estabelecidos pela norma ISO 16063-21:2003 - *Methods for the calibration of vibration and shock transducers: Vibration calibration by comparison to a reference transducer*. O sistema de referência utilizado para medição dos níveis de vibração em cada frequência de interesse é composto do acelerômetro padrão, da fonte de corrente constante e do multímetro digital. Os resultados da calibração incluem os níveis de vibração medidos no sistema de referência do Inter-metro e no item calibrado.

(The calibration was carried out using the comparative method in accordance with the internal procedure PCA-009 - Calibration of Vibration Analyzers and Meters - System II, in accordance with the requirements established by the ISO 16063-21:2003 standard - *Methods for the calibration of vibration and shock transducers: Vibration calibration by comparison to a reference transducer*. The reference system used to measure vibration levels at each frequency of interest is composed of the standard accelerometer, the constant current source and the digital multimeter. Calibration results include vibration levels measured on the Inter-metro reference system and the calibrated item.)

Padrões Utilizados (Standards Used)

Codigo
(Code)Padrão de Trabalho:
(Working Standard)Certificado de Calibração
(Certificate N°)Validade do Padrão:
(Expiration Date)104
115
303-3
127
194Multímetro Digital
Fonte de Corrente Constante
Termohigrometro Canal 3
Osciloscópio digital
AcelerômetroE1773-2022 - LABELO - RBC
RBC4-12154-635 - TOTAL SAFETY - RBC
3205-24R - INTERMETRO - RBC
196086-101 - IPT - RBC
5204-23R - INTERMETRO-RBCout/24
abr/25
abr/25
jul/25

INTERMETRO

Telefone (11) 5071-2764 - www.intermetro.com.br
Rua Joaquim de Almeida, 223 - 04050-010 São Paulo-SP BrasilF-05 rev. 2
Página 3/5



INTERMETRO

CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO (Calibration Certificate)

Nº

8608/24R



Laboratório de Calibração acreditado pela CGCRE de acordo com a ABNT
NBR ISO/IEC 17025, sob o N° 0450
(Calibration Laboratory accredited by CGCRE in accordance with ABNT
NBR ISO/IEC 17025, under No. 0450)

Características e Configurações durante a Calibração (Features and Settings during Calibration)

Montagem: (Assembly)

Acelerômetro triaxial de mão e braço foi fixado à mesa vibratória montado diretamente em cima do transdutor padrão (back to back). Fixação com adesivo para todos os eixos.

Documento de referência: (Reference document)

Manual do fabricante

Características do item: (Characteristics item)

Analizador e Medidor de Vibração Digital. Efetua medições nas unidades de Aceleração [m/s²].

Resultados Obtidos (Obtained Results)

Calibração da Aceleração eixo X acelerômetro CR-100 NS: 52000091 (Acceleration Calibration X Axis Accelerometer CR-100 SN: 52000091)

Frequência (Frequency) [Hz]	Aceleração Aplicada (Applied Acceleration) [m/s²] _{rms}	Vref [m/s²]	VIT [m/s²]	Desvio (Error) [m/s²]	U [%]	k	V _{eff}
16	0,985	0,985	1,03	0,05	1,8	2,0	∞
16	1,969	1,969	2,04	0,07	1,8	2,0	∞
16	4,920	4,920	5,06	0,14	1,8	2,0	∞
16	9,840	9,840	9,87	0,03	1,8	2,0	∞
10	1,001	1,001	1,07	0,07	2,0	2,0	∞
16	1,001	1,001	1,06	0,06	2,0	2,0	∞
25	1,008	1,008	1,01	0,00	1,6	2,0	∞
50	1,003	1,003	1,03	0,03	1,8	2,0	∞
63	1,004	1,004	1,02	0,02	1,8	2,0	∞

Calibração da Aceleração eixo Y acelerômetro CR-100 NS: 52000091 (Acceleration Calibration Y Axis Accelerometer CR-100 SN: 52000091)

Frequência (Frequency) [Hz]	Aceleração Aplicada (Applied Acceleration) [m/s²] _{rms}	Vref [m/s²]	VIT [m/s²]	Desvio (Error) [m/s²]	U [%]	k	V _{eff}
16	0,985	0,985	0,95	-0,04	1,8	2,0	∞
16	1,969	1,969	2,03	0,06	1,8	2,0	∞
16	4,920	4,920	4,91	-0,01	1,8	2,0	∞
16	9,840	9,840	9,56	-0,28	1,8	2,0	∞
10	1,001	1,001	1,05	0,05	2,0	2,0	∞
16	1,001	1,001	1,05	0,05	2,0	2,0	∞
25	1,008	1,008	1,01	0,00	1,6	2,0	∞
50	1,003	1,003	0,98	-0,02	1,8	2,0	∞
63	1,004	1,004	1,02	0,02	1,8	2,0	∞

INTERMETRO

Telefone (11) 5071-2764 - www.intermetro.com.br
Rua Joaquim de Almeida, 223 - 04050-010 São Paulo-SP Brasil

F-08 rev. F
Página 2/6



INTERMETRO

CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO
(Calibration Certificate)

N° 8608/24R



Laboratório de Calibração acreditado pela CGCRE de acordo com a ABNT
NBR ISO/IEC 17025, sob o N° 0450
(Calibration Laboratory accredited by CGCRE in accordance with ABNT
NBR ISO/IEC 17025, under No. 0450)

Calibração da Aceleração eixo Z acelerômetro CR-101 NS: 53000108
(Acceleration Calibration Z Axis Accelerometer CR-101 SN: 53000108)

Frequência (Frequency) [Hz]	Aceleração Aplicada (Applied Acceleration) [m/s ²] rms	Vref [m/s ²]	VIT [m/s ²]	Desvio (Error) [m/s ²]	U [%]	k	Veff
80	1,993	1,99	2,0	0,0	3,3	2,0	∞
80	4,982	4,98	4,9	-0,1	2,0	2,0	∞
80	9,962	9,96	10,0	0,0	1,8	2,0	∞
80	19,923	19,92	20,3	0,4	1,8	2,0	∞
10	10,011	10,01	9,9	-0,1	2,0	2,0	∞
16	10,002	10,00	10,2	0,2	2,0	2,0	∞
80	10,020	10,02	10,4	0,4	1,6	2,0	∞
160	10,016	10,02	9,9	-0,1	1,8	2,0	∞
800	10,010	10,01	10,2	0,2	1,8	2,0	∞

Legenda: (Subtitle)

Aceleração aplicada -
(Applied acceleration)

A aceleração aplicada em função da frequência equivale ao valor verdadeiro convencional (VVC) de acordo com o vocabulário Internacional de Metrologia (m/s²). O termo "g", quando utilizado para compatibilizar com o instrumento em teste, é resultado da seguinte transformação $1g = 9,80665 \text{ m/s}^2$ (aceleração da gravidade normalizada)

(The acceleration applied as a function of frequency is equivalent to the conventional true value (VVC) according to the International Metrology vocabulary (m/s²). The term "g", when used to make it compatible with the instrument under test, is the result of the following transformation $1g = 9,80665 \text{ m/s}^2$ (normalized gravity acceleration))

Vref - Valor indicado no Sistema de Referência do Inter-metro
(Value indicated in the Inter-metro Reference System)

VIT - Valor indicado no Instrumento em Teste
(Value indicated on the Instrument under Test)

Desvio -
(Error)

rms - Root mean square (Valor eficaz)

P - Pico
(peak)

pp - Pico a Pico
(Peak to Peak)

U - Incerteza
(Uncertainty)

INTERMETRO

Telefone (11) 5071-2764 - www.intermetro.com.br
Rua Joaquim de Almeida, 223 - 04050-010 São Paulo-SP Brasil

F-05 rev. F
Página 4/5



INTERMETRO

CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO (Calibration Certificate)

Nº 8608/24R



Laboratório de Calibração acreditado pela CGCRE de acordo com a ABNT NBR ISO/IEC 17025, sob o N° 0450
(Calibration Laboratory accredited by CGCRE in accordance with ABNT NBR ISO/IEC 17025, under No. 0450)

Notas (Notes)

A incerteza expandida de medição relatada é declarada como a incerteza padrão de medição multiplicada pelo fator de abrangência k , que para uma distribuição normal corresponde a uma probabilidade de abrangência de aproximadamente 95%. A incerteza padrão da medição foi determinada de acordo com a publicação NIT-DICLA-021 e a Norma ISO 16063-21:2003.

(The reported expanded measurement uncertainty is expressed as the standard measurement uncertainty multiplied by the coverage factor k , which for a normal distribution corresponds to a coverage probability of approximately 95%. Standard measurement uncertainty was determined in accordance with publication NIT-DICLA-021 and ISO 16063-21:2003.)

Este certificado atende aos requisitos de acreditação pela Cgcre/Inmetro que avaliou a competência do laboratório e comprovou sua rastreabilidade ao Sistema Internacional de Unidades - SI.

(This certificate meets the accreditation requirements by Cgcre/Inmetro, which assessed the laboratory's competence and proved its traceability to the International System of Units - SI.)

Os resultados acima apresentados referem-se exclusivamente ao item calibrado e às condições supra mencionadas. O presente certificado somente pode ser reproduzido na sua forma e conteúdo integrais e sem alterações. Não pode ser utilizado para fins promocionais.

(The results presented above refer exclusively to the calibrated item and the conditions mentioned above. This certificate may only be reproduced in its entire form and content without alterations. It cannot be used for promotional purposes.)

Luiz Guilherme da Silva
Téc. Executante
(Tec. Performer)



Marcel Alves
Minelli
2024.10.24
08:08:05
-03'00'

Este certificado foi assinado eletronicamente pelo Signatário Autorizado.
(This certificate has been electronically signed by the Authorized Signatory.)

INTERMETRO

Telefone (11) 5071-2764 - www.intermetro.com.br
Rua Joaquim de Almeida, 223 - 04050-010 São Paulo-SP Brasil

F-03 rev. F
Página 6/55

CENTRALBRASIL
A Inovação em Instrumentos de Medição

CNPJ: 21.137.143/0001-10

Certificado de calibração

Laboratório de Calibração acreditado pela Cgcre de acordo com a ABNT NBR ISO/IEC 17025, sob o número CAL 0853



Nº 26582.24

Página 01/01

Cliente: EVOLVEU SERVICOS LTDA
Solicitante: EVOLVEU SERVICOS LTDA
Endereço: CSB 7 SALA 03 LO, SALA 03 LOJA 08 Bairro: Taguatinga Sul (Taguatinga) 72015575 - Brasília, DF
Item Calibrado: MEDIDOR DE TEMPERATURA E UMIDADE
Marca: INLITE
O.S. Nº: 37870
Modelo: ITEMP
Nº de série: 20090102204A
Local da Calibração: Laboratório Central Brasil Instrumentos

Condições Ambientais

Temperatura: 18 °C a 28 °C Umidade Relativa: 45 %UR a 70 %UR

Metodologia de Calibração

PC T 001 Rev. 3 - Método de comparação com termômetro digital de referência.
PC T 002 Rev. 3 - Método de comparação com medidor de umidade relativa de referência.

Padrões Utilizados

Identificação	Padrão	Certificado de Calibração	Rastreabilidade	Validade do Padrão:
LCBI 043	Termohigrômetro	34819/23	RBC CAL 0088	31/10/2024
LCBI 019	Câmara Climática	00042/23	RBC CAL 0088	31/01/2025
LCBI 007	Termohigrômetro	41950/24	RBC CAL 0088	31/10/2025

* A data da validade dos padrões indica até que data o laboratório pode utilizá-los e não se refere à validade do certificado de calibração. A validade do certificado é definida pelo cliente e deve ser considerada a partir da data da calibração.

Resultados Obtidos

TEMPERATURA - GLOBO

Valor Indicado (°C)	Valor Convencional (°C)	Erro (°C)	Incerteza de Medição (°C)	k
9,9	9,1	0,8	1,4	2,00
20,3	19,6	0,7	1,4	2,00
41,0	40,7	0,3	1,4	2,00

TEMPERATURA - SECO

Valor Indicado (°C)	Valor Convencional (°C)	Erro (°C)	Incerteza de Medição (°C)	k
10,0	9,1	0,9	1,4	2,00
20,3	19,6	0,7	1,4	2,00
40,8	40,7	0,1	1,4	2,00

TEMPERATURA - ÚMIDO

Valor Indicado (°C)	Valor Convencional (°C)	Erro (°C)	Incerteza de Medição (°C)	k
10,0	9,1	0,9	1,4	2,00
20,3	19,6	0,7	1,4	2,00
40,7	40,7	0,0	1,4	2,00

Notas

- Este certificado atende aos requisitos de acreditação pela Cgcre que avaliou a competência do laboratório e comprovou sua rastreabilidade a padrões nacionais de medida (ou ao Sistema Internacional de Unidades - SI).
- A incerteza expandida relatada é baseada em uma incerteza padrão combinada e multiplicada pelos fatores de abrangência "k" informados nas tabelas, para um nível de confiança de aproximadamente 95%.* A incerteza padrão foi determinada de acordo com a publicação NIT-DICLA-021.
- Os resultados acima apresentados referem-se exclusivamente ao item calibrado e às condições supramencionadas. O presente certificado somente pode ser reproduzido na sua forma e conteúdo integrais e sem alterações.

Data da Calibração: 25/11/2024

Data da emissão do certificado: 25/11/2024

Obs.: Certificado conferido e assinado eletronicamente.



Manoel O. S. Ramos
Manoel Osvaldo da Silva Ramos
Signatário Autorizado
CRT SP 50243981813

Willian Moura de Souza
Gerente do Laboratório

CENTRALBRASIL
A inovação em instrumentos de medição

CNPJ: 21.137.143/0001-10

Certificado de calibração

Laboratório de Calibração acreditado pela Cgcre de acordo com a ABNT NBR ISO/IEC 17025, sob o número CAL 0853



Nº 26582.24

Página 01/01

Cliente: EVOLVEU SERVICOS LTDA
Solicitante: EVOLVEU SERVICOS LTDA
Endereço: CSB 7 SALA 03 LO, SALA 03 LOJA 08 Bairro: Taguatinga Sul (Taguatinga) 72015575 - Brasília, DF
Item Calibrado: MEDIDOR DE TEMPERATURA E UMIDADE
Marca: INLITE
Modelo: ITEMP
Identificação: 000256
Nº de série: 20090102204A
O.S. Nº: 37870
Local da Calibração: Laboratório Central Brasil Instrumentos

Condições Ambientais

Temperatura: 18 °C a 28 °C Umidade Relativa: 45 %UR a 70 %UR

Metodologia de Calibração

PC T 001 Rev. 3 - Método de comparação com termômetro digital de referência.
PC T 002 Rev. 3 - Método de comparação com medidor de umidade relativa de referência.

Padrões Utilizados

Identificação	Padrão	Certificado de Calibração	Rastreabilidade	Validade do Padrão:
LCBI 043	Termohigrômetro	34819/23	RBC CAL 0088	31/10/2024
LCBI 019	Câmara Climática	00042/23	RBC CAL 0088	31/01/2025
LCBI 007	Termohigrômetro	41950/24	RBC CAL 0088	31/10/2025

* A data da validade dos padrões indica até que data o laboratório pode utilizá-los e não se refere à validade do certificado de calibração. A validade do certificado é definida pelo cliente e deve ser considerada a partir da data da calibração.

Resultados Obtidos

TEMPERATURA - GLOBO

Valor Indicado (°C)	Valor Convencional (°C)	Erro (°C)	Incerteza de Medição (°C)	k
9,9	9,1	0,8	1,4	2,00
20,3	19,6	0,7	1,4	2,00
41,0	40,7	0,3	1,4	2,00

TEMPERATURA - SECO

Valor Indicado (°C)	Valor Convencional (°C)	Erro (°C)	Incerteza de Medição (°C)	k
10,0	9,1	0,9	1,4	2,00
20,3	19,6	0,7	1,4	2,00
40,8	40,7	0,1	1,4	2,00

TEMPERATURA - ÚMIDO

Valor Indicado (°C)	Valor Convencional (°C)	Erro (°C)	Incerteza de Medição (°C)	k
10,0	9,1	0,9	1,4	2,00
20,3	19,6	0,7	1,4	2,00
40,7	40,7	0,0	1,4	2,00

Notas

- Este certificado atende aos requisitos de acreditação pela Cgcre que avaliou a competência do laboratório e comprovou sua rastreabilidade a padrões nacionais de medida (ou ao Sistema Internacional de Unidades - SI).
- A incerteza expandida relatada é baseada em uma incerteza padrão combinada e multiplicada pelos fatores de abrangência "k" informados nas tabelas, para um nível de confiança de aproximadamente 95%." A incerteza padrão foi determinada de acordo com a publicação NIT-DICLA-021.
- Os resultados acima apresentados referem-se exclusivamente ao item calibrado e às condições supramencionadas. O presente certificado somente pode ser reproduzido na sua forma e conteúdo integrais e sem alterações.

Data da Calibração: 25/11/2024

Data da emissão do certificado: 25/11/2024

Obs.: Certificado conferido e assinado eletronicamente.



Manoel O. S. Ramos
Manoel Osvaldo da Silva Ramos
Signatário Autorizado
CRT SP 50243981813

Willian Moura de Souza
Gerente do Laboratório



ART – ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul



ART Número
13671060

Tipo: OBRA OU SERVIÇO		Participação Técnica: INDIVIDUAL/PRINCIPAL	
Convênio: NÃO É CONVÊNIO		Motivo: NORMAL	
Contratado			
Carteira: DF25958	Profissional: STEFANY THIARA MARTINS DE SOUSA	E-mail: thiamms@gmail.com	
RNP: 717456668	Título: Engenharia Civil, Engenharia de Segurança do Trabalho		
Empresa: NENHUMA EMPRESA	Nr.Reg.:		
Contratante			
Nome: MUNICÍPIO DE PINHEIRO MACHADO	E-mail: PESSOAL@PINHEIROMACHADO.RS.GOV.BR		
Endereço: RUA NICO DE OLIVEIRA 763 PREFEITURA MUNICIPAL	Telefone:	CPF/CNPJ: 88084942000146	
Cidade: PINHEIRO MACHADO	Bairro: CENTRO	CEP: 96470000	UF: RS
Identificação da Obra/Serviço			
Proprietário: MUNICÍPIO DE PINHEIRO MACHADO			
Endereço da Obra/Serviço: Rua NICO DE OLIVEIRA 763 PREFEITURA MUNICIPAL	CPF/CNPJ: 88084942000146		
Cidade: PINHEIRO MACHADO	Bairro: CENTRO	CEP: 96470000	UF: RS
Finalidade: OUTRAS FINALIDADES	Vlr Contrato(RS): 26.020,00	Honorários(RS):	
Data Início: 24/06/2024	Prev.Fim: 24/06/2025	Ent.Classe:	
Atividade Técnica	Descrição da Obra/Serviço	Quantidade	Unid.
Supervisão	EST-LAUDO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO (LTCAT)	1,00	UN
Supervisão	EST-PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS - PGR	1,00	UN
Supervisão	EST-LAUDO DE INSALUBRIDADE	1,00	UN
Supervisão	EST-LAUDO DE PERICULOSIDADE	1,00	UN

ART registrada (paga) no CREA-RS em 07/04/2025

Documento assinado digitalmente		
STEFANY THIARA MARTINS DE SOUSA		
Data: 10/04/2025 14:12:16-0300		
Verifique em https://validar.it6.gov.br		
Local e Data	Profissional	De acordo
	STEFANY THIARA MARTINS DE SOUSA	MUNICÍPIO DE PINHEIRO MACHADO
		Contratante

A AUTENTICIDADE DESTA ART PODE SER CONFIRMADA NO SITE DO CREA-RS, LINK SOCIEDADE - ART CONSULTA.



Assinado digitalmente em 15/08/2025, conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui ICP-Brasil
Para verificar a autenticidade deste documento, acesse <https://esoft.grupoevolue.com.br/validarassinatura>

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24076515082025120249

Quantidade Páginas: 188

Identificação do(s) Assinante(s)	
NOME	DATA
STHEFANY THIARA MARTINS DE SOUSA	09/04/2025
STHEFANY THIARA MARTINS DE SOUSA	11/04/2025
STHEFANY THIARA MARTINS DE SOUSA	02/06/2025
STHEFANY THIARA MARTINS DE SOUSA	15/08/2025

Laudo de Insalubridade e Periculosidade

evolue



Responsável Técnica:

Sthefany Thiara Martins de Sousa



Engenheira de Segurança do Trabalho

CREA: 25958/D-DF



Data:

Janeiro de 2025

Baseado nas diretrizes estabelecidas pela **Norma Regulamentadora nº 15 e nº 16** do Ministério do Trabalho e Emprego.

**MUNICÍPIO DE PINHEIRO MACHADO –
SECRETARIA DE SAÚDE**

**Histórico de Revisões**

Revisão nº	Data	Itens Revisados	Responsável
1	24/07/2023	Documento-Base e Anexos	Felipe Augusto Ferro Erig
2	03/01/2025	Atualização Global Documento-Base e Anexos	Sthefany Thiara Martins de Sousa
3	11/04/2025	Inserção de ART	Sthefany Thiara Martins de Sousa
4	26/05/2025	Inclusão de Cargos	Sthefany Thiara Martins de Sousa
5	15/08/2025	Atualização conforme Lei Municipal nº 2273/2002	Sthefany Thiara Martins de Sousa



SUMÁRIO

1. IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO	6
2. IDENTIFICAÇÃO DO LOCAL AVALIADO	6
3. INTRODUÇÃO	9
4. OBJETIVOS	10
5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	11
5.1. INSALUBRIDADE	12
5.1.1. LEI MUNICIPAL Nº 2273/2002	13
5.2. SUSPENÇÃO DO PAGAMENTO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	14
5.3. CARACTERIZAÇÃO DA PERICULOSIDADE (NR – 16)	15
6. METODOLOGIA	15
7. CONCEITO DE PERMANÊNCIA PARA DETERMINAÇÃO DE ADICIONAIS	16
8. CARACTERIZAÇÃO DOS RISCOS	18
8.1. FARMÁCIA MUNICIPAL	18
8.1.1. GHE 1 – FARMÁCIA	18
8.2. FARMÁCIA MUNICIPAL	21
8.2.1 GHE 2 – FARMÁCIA	21
8.2.1. GHE 3 – PSICÓLOGO	24
8.3. E-MULTI	27
8.3.1. GHE 4 – EDUCADOR FÍSICO	27
8.4. PIM – PRIMEIRA INFÂNCIA MELHOR	30
8.4.1. GHE 5 – VISITADOR	30
8.5. EMAD	33
8.5.1. GHE 6 – FISIOTERAPEUTA	33
8.5.2. GHE 7 – ENFERMAGEM	36
8.6. UBS – ZONA SUL	39
8.6.1. GHE 8 – SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS	39
8.6.2. GHE 9 – ENFERMAGEM	42
8.6.3. GHE 10 – ACS	45
8.6.4. GHE 11 – LIMPEZA	48



8.7.	UBS – ZONA LESTE	51
8.7.1.	GHE 12 – NUTRICIONISTA.....	51
8.7.2.	GHE 13 – FISIOTERAPEUTA.....	54
8.7.3.	GHE 14 – ACS	57
8.7.4.	GHE 15 – SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS	61
8.5.5.	GHE 16 – ENFERMAGEM	64
8.8.	UBS – ZONA NORTE	67
8.8.1.	GHE 17 – ENFERMAGEM	67
8.8.2.	GHE 18 – SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS	70
8.8.3.	GHE 19 – ACS	73
8.8.4.	GHE 20 – LIMPEZA	76
8.9.	UBS – TORRINHAS.....	79
8.9.1.	GHE 21 – PSICÓLOGO	79
8.9.2.	GHE 23 – ACS	82
8.9.3.	GHE 22 – ENFERMAGEM	85
8.10.	CAPS – CACIMBINHAS	88
8.10.1.	GHE 24 – ENFERMAGEM	88
8.10.2.	GHE 25 – VISITADOR.....	91
8.10.3.	GHE 26 – ASSISTENTE SOCIAL.....	94
8.10.4.	GHE 27 – LIMPEZA.....	97
8.11.	UBS – SÃO JOÃO BATISTA	100
8.11.1.	GHE 28 - ACS.....	100
8.11.2.	GHE 29 – ENFERMAGEM	103
8.11.3.	GHE 30 – SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS.....	106
8.12.	SMS – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.....	109
8.12.1.	GHE 31 – ADMINISTRATIVO.....	109
8.12.2.	GHE 32 – ASSISTENTE SOCIAL.....	112
8.12.3.	GHE 33 – FISIOTERAPEUTA	115
8.12.4.	GHE 34 – ENFERMAGEM	118
8.12.5.	GHE 35 – MOTORISTA DE AMBULÂNCIA.....	121
8.12.6.	GHE 36 – CONDUÇÃO	124
8.12.7.	GHE 37 – SERVIÇOS VETERINÁRIOS	127
8.12.8.	GHE 38 – FISCAL.....	130
8.12.9.	GHE 39 – LIMPEZA.....	133



8.12.10. GHE 40 – COMBATE A ENDEMIAS	136
8.12.11. GHE 41 - ACS.....	139
8.13. ASSESSOR	142
8.13.1. GHE 42 – ASSESSOR	142
9. RESPONSABILIDADES	145
9.1. QUADRO DE RESPONSÁVEIS PELO LTIP	145
9.2. ART – ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ART ...	146



1. IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO

Informações de Identificação

Razão Social	MUNICÍPIO DE PINHEIRO MACHADO
Fantasia	MUNICÍPIO DE PINHEIRO MACHADO
CNPJ	88.084.942.0001-46
CEP	96470-000
Endereço	R NICO DE OLIVEIRA, NÚMERO 763, CENTRO, PREFEITURA DE PINHEIRO MACHADO RS
Telefone	(53) 3248-3500
CNAE	84.11-6-00 - Administração pública em gera
Grau de Risco	1

2. IDENTIFICAÇÃO DO LOCAL AVALIADO

Informações de identificação

Fantasia	Secretaria Municipal de Saúde - SMS
CEP	96.470-000
Endereço	Rua Dutra de Andrade, nº 831, Centro
Telefone	(53) 3248 3546

Informações de identificação

Fantasia	Secretaria Municipal de Saúde - Farmácia Municipal
CEP	96.470-000
Endereço	Rua Sete de Setembro – Centro
Telefone	(53) 3248.1449

Informações de identificação

Fantasia	Secretaria Municipal de Saúde - CAPS - Centro de Atenção Psicossocial - Cacimbinhas
CEP	96470-000
Endereço	R. Dr. Arruda - Pinheiro Machado, RS
Telefone	(53) 999545014

**Informações de identificação**

Fantasia	Secretaria Municipal de Saúde - UBS Zona Sul
CEP	96470-000
Endereço	Rua João Pereira Madruga
Telefone	(53) 3248-3230

Informações de identificação

Fantasia	Secretaria Municipal de Saúde - UBS Zona Leste
CEP	96470-000
Endereço	Rua Barão do Rio Branco, nº 814
Telefone	(53) 9-9708-0556

Informações de identificação

Fantasia	Secretaria Municipal de Saúde - UBS Zona Norte
CEP	96470-000
Endereço	Rua Dois de Maio, nº 353
Telefone	(53) 3248-1339

Informações de identificação

Fantasia	Secretaria Municipal de Saúde - UBS São João Batista
CEP	96470-000
Endereço	Rua São João Batista
Telefone	(53) 9-9927-3607

Informações de identificação

Fantasia	Secretaria Municipal de Saúde - UBS Torrinhas
CEP	Rua João Bento da Silva, nº 900
Endereço	96470-000
Telefone	(53) 9-9908-6987

Informações de identificação

Fantasia	Secretaria Municipal de Saúde - PIM, Primeira Infância Melhor.
CEP	-
Endereço	-
Telefone	-

Informações de identificação

Fantasia	Secretaria Municipal de Saúde - EMAD, Equipe Multiprofissional de Atenção Domiciliar.
CEP	96470-000
Endereço	R. João Pereira Madruga
Telefone	(53) 3248-3230

Assinado digitalmente em 15/08/2025, conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui ICP-Brasil. Verifique a autenticidade deste documento em <https://esoft.grupoevolue.com.br/validarassinatura/24074115082025120136>



Informações de identificação

Fantasia	Secretaria Municipal de Saúde - SAMU
CEP	96470-000
Endereço	Rua Humaitá
Telefone	(53) 98146-5067

Informações de identificação

Fantasia	Secretaria Municipal de Saúde - eMulti, Equipes Multiprofissionais na Atenção Primária à Saúde
CEP	-
Endereço	-
Telefone	-

Assinado digitalmente em 15/08/2025, conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui ICP-Brasil
Verifique a autenticidade deste documento em <https://esoft.grupoevolue.com.br/validarassinatura/24074115082025120136>



3. INTRODUÇÃO

O Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade é um documento essencial no contexto das relações trabalhistas, fundamentado pelas normas regulamentadoras NR-15 e NR-16. Elaborado por profissionais qualificados, como engenheiros de segurança do trabalho e médicos do trabalho, seu propósito é identificar, avaliar e classificar as condições ambientais de trabalho que possam representar riscos à saúde e integridade física dos trabalhadores. A análise minuciosa desses ambientes não apenas orienta a implementação de medidas preventivas e corretivas, mas também assegura a aplicação adequada dos adicionais de insalubridade e periculosidade previstos na legislação trabalhista brasileira.

A caracterização da situação insalubre e periculosa se baseiam, em Normas Regulamentadoras NR-15, NR-16, NR-20; e Decreto 93.412 de 14/10/86, as quais determinam a elaboração do Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade, os quais devem ser elaborados por profissional devidamente habilitado e registrado no respectivo conselho de classe.

O exercício de trabalho em condições de insalubridade, de acordo com a Norma Regulamentadora NR-15 do Ministério do Trabalho e Emprego, assegura ao trabalhador a percepção de adicional, incidente sobre o salário-mínimo da região, equivalente a: 40% para insalubridade de grau máximo; 20% para insalubridade de grau médio.

O exercício de trabalho em condições de periculosidade, de acordo com a Norma Regulamentadora NR-16 do Ministério do Trabalho e Emprego de 08 de junho de 1978, assegura ao trabalhador a percepção de adicional de 30% (trinta por cento) sobre o salário base (sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios, ou participação nos lucros da empresa).

O pagamento do adicional de insalubridade ou periculosidade não exime o empregador de implantar medidas que possam neutralizar e até eliminar a situação de risco. A eliminação, através de medida de proteção coletiva ou individual da situação de risco realizada por especialistas, será comprovada através de avaliação pericial, a qual permitirá a cessação do pagamento do adicional, podendo ser insalubridade ou periculosidade.

Atualmente, conforme a Constituição Federal (CF/88), as questões de higiene e segurança do trabalho são garantidas constitucionalmente



4. OBJETIVOS

O Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade possui objetivos fundamentais que visam assegurar a saúde e a segurança dos trabalhadores. De forma abrangente, o principal objetivo geral desse laudo é identificar, avaliar e caracterizar os riscos presentes no ambiente de trabalho, além de reconhecer legalmente a percepção ou não, do adicional de insalubridade (NR – 15) e periculosidade (NR – 16), por quem de direito (empregados) que laboram na organização, em conformidade com a legislação vigente

Outro objetivo essencial é a conformidade com a legislação trabalhista e de segurança do trabalho. O Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade garante que a empresa esteja cumprindo todas as normas legais vigentes, evitando assim possíveis penalidades e garantindo a proteção dos direitos dos trabalhadores. A conformidade legal não só protege a empresa de sanções, mas também reforça seu compromisso com a saúde e segurança dos seus colaboradores.

Por fim, um objetivo específico que merece destaque é a atualização e revisão periódica do laudo. As condições de trabalho podem mudar ao longo do Tempo devido a diversas variáveis, como alterações nos processos produtivos, introdução de novas tecnologias ou mudanças na legislação. Portanto, é fundamental que o laudo seja revisado regularmente para garantir que continue refletindo com precisão a realidade do ambiente de trabalho e que as medidas de proteção estejam sempre atualizadas e eficazes.



5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Anexo	Atividades ou operações que exponham o trabalhador	Percentual
1	Níveis de ruído contínuo ou intermitente superiores aos limites de tolerância fixados no Quadro constante no Anexo 1 e no item 6 do mesmo anexo.	20%
2	Níveis de ruído de impacto superiores aos limites de tolerância fixados nos itens 2 e 3 do Anexo 2.	20%
3	Exposição ao calor com valores de IBUTG, superiores aos limites de tolerância fixados nos Quadros 1 e 2.	20%
4	(Revogado pela Portaria MTP nº 3.751, de 23 de novembro de 1990).	-
5	Níveis de radiações ionizantes com radioatividade superior aos limites de tolerância fixados no local de trabalho.	40%
6	Ar comprimido.	40%
7	Radiações não-ionizantes, ionizantes consideradas insalubres em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho.	20%
8	Vibrações consideradas insalubres em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho.	20%
9	Frio considerado insalubre em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho.	20%
10	Umidade considerada insalubre em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho.	20%
11	Agentes químicos cujas concentrações sejam superiores aos limites de tolerância fixados no Quadro 1.	10%, 20 e 40%
12	Poeiras minerais cujas concentrações sejam superiores aos limites de tolerância fixados neste Anexo.	40%
13	Atividades ou operações, envolvendo agentes químicos, consideradas insalubres em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho.	10%, 20% e 40%
14	Agentes biológicos.	20% e 40%



5.1. Insalubridade

A Norma Regulamentadora 15 da Portaria no 3.214/1978 do MTE regulamenta os critérios quantitativos e qualitativos anteriormente citados que caracterizam insalubridade. A NR-15 apresenta quatorze anexos nos quais constam os únicos tipos de agentes nocivos à saúde dos trabalhadores que são reconhecidos pela justiça do trabalho para ensejar o respectivo adicional.

São consideradas atividades ou operações insalubres as que se desenvolvem:

- Acima dos limites de tolerância previstos nos Anexos n.º 1, 2, 3, 5, 11 e 12;
- Nas atividades mencionadas nos Anexos n.º 6, 13 e 14;
- Comprovadas através de laudo de inspeção do local de trabalho, constantes dos Anexos n.º 7, 8, 9 e 10.

Entende-se por "Limite de Tolerância", para os fins desta Norma, a concentração ou intensidade máxima ou mínima, relacionada com a natureza e o tempo de exposição ao agente, que não causará danos à saúde do trabalhador, durante a sua vida laboral.

Segundo o artigo 192 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, para as atividades exercidas acima dos limites de tolerância, previstos nos anexos da NR 15, assegura ao trabalhador a percepção do Adicional de Insalubridade, incidente sobre o salário-mínimo da região, salvo casos mais benéficos ao trabalhador previstos em acordos coletivos de trabalho. Os percentuais são:

- 40% (quarenta por cento), para insalubridade de grau máximo;
- 20% (vinte por cento), para insalubridade de grau médio, e;
- 10% (dez por cento), para insalubridade de grau mínimo.



5.1.1. Lei Municipal Nº 2273/2002

Cabe destacar que o Município de Pinheiro Machado adota a Lei Municipal nº 2273/2002, regime jurídico dos servidores públicos municipais, estabelecendo direitos, deveres, responsabilidades, regime disciplinar e demais condições da relação funcional.

A subseção III, intitulada “**Dos adicionais de insalubridade e periculosidade**”, e seus artigos 88, 89, 90, 91 e 92, dispõem as questões acerca de insalubridade e periculosidade, sendo eles:

Art. 88 - Os servidores que executarem atividades, insalubres ou perigosas, farão jus a um adicional incidente sobre o vencimento básico da categoria a que pertence. Parágrafo único - As atividades insalubres ou perigosas serão definidas em lei própria.

Art. 89 - O exercício de atividade em condições de insalubridade assegura ao servidor a percepção de um adicional, respectivamente, de 40 (quarenta), 20 (vinte) ou 10 (dez) por cento, segundo a classificação nos graus máximo, médio ou mínimo.

Art. 90 - O adicional de periculosidade será de 30% (trinta por cento).

Art. 91 - Os adicionais de insalubridade e periculosidade não são acumuláveis, cabendo ao servidor optar por um deles, quando for o caso.

Art. 92 - O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade, cessará com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão, sendo sua concessão ou eliminação precedidas de laudo pericial, realizado por Médico ou Engenheiro do Trabalho.



5.2. Suspensão do Pagamento do Adicional de Insalubridade

O pagamento do adicional é transitório e será devido ao trabalhador enquanto permanecer exposto aos agentes insalubres, de tal forma que o pagamento do adicional de insalubridade cessará quando as medidas preventivas e de proteção forem implementadas de acordo com a seguinte ordem de prioridade:

- a) eliminar o fator de risco;
- b) controlar o fator de risco na fonte com a adoção de medidas de controle de engenharia ou medidas organizacionais;
- c) reduzir ao mínimo os fatores de risco através da concepção de sistemas seguros de trabalho que compreendam medidas administrativas de controle;
- d) se os fatores de risco e riscos residuais não puderem ser controlados por meio de medidas coletivas, o empregador deverá fornecer gratuitamente equipamento de proteção individual apropriado, incluindo vestuário, e adotar medidas que assegurem o uso e a manutenção desses equipamentos.



5.3. Caracterização da Periculosidade (NR – 16).

São consideradas Atividades e Operações perigosas, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem risco acentuado em virtude de exposição permanente do trabalhador, quando enquadradas nas delimitações impostas pela NR 16 e Anexos (Tabela 2).

Anexo	Descrição
1	Atividades e Operações Perigosas com explosivos;
2	Atividades e Operações Perigosas com Inflamáveis;
3	Atividades e Operações Perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de Segurança Pessoal ou Patrimonial;
4	Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica;
5	Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou substâncias radioativas;

O trabalho em condições de periculosidade assegura ao trabalhador um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o salário básico sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos lucros da empresa.

O trabalhador poderá optar pelo adicional de insalubridade que porventura lhe seja devido, porém, a percepção dos adicionais não é acumulativa.

O pagamento do adicional de periculosidade cessará com a adoção das mesmas medidas citadas no MTE 5.1.2 deste Laudo.

6. METODOLOGIA

Para a elaboração do Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade é possível basear-se no método da análise qualitativa e quantitativa, a partir da inspeção no local de trabalho, entrevistas com os trabalhadores e análise de documentação já existente (FDS, PGR, LTCAT, entre outros), analisando detalhadamente os postos de trabalho, a função e atividade do trabalhador, tendo como base, os critérios das Normas Regulamentadoras 15 e 16, onde foi possível colher as informações iniciais para a caracterização das condições salubres ou insalubres, perigosos ou não, juntamente com o tipo de exposição.

Foi adotado o procedimento de técnica de avaliação Qualitativa e/ou Quantitativa, em relação à exposição, sendo:

- **Qualitativa:** Trata-se de uma avaliação ou inspeção visual sobre determinado local de trabalho, observando as características específicas



do ambiente laboral, os presentes agentes ambientais, as atividades exercidas, funções existentes naquela local e Tempo de exposição dos trabalhadores.

- **Quantitativa:** Trata-se de uma avaliação sobre determinado local de trabalho, utilizando-se de equipamentos específicos para medição e quantificação dos a agentes ambientais presentes no ambiente de trabalho. Visando, o dimensionamento das intensidades/concentrações dos riscos e estabelecimento de ações para de controle dos riscos.

Com base nessa perspectiva, foi adotado também a metodologia “Grupo Homogêneo de Exposição – GHE” para reunir, identificar e caracterizar as exposições aos riscos ambientais, bem como as conclusões acerca dos adicionais.

A elaboração do Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade segue um processo rigoroso. Inicialmente, é realizada uma vistoria técnica detalhada nas instalações da empresa, conforme estabelecido pela NR-15, que define os limites de tolerância para agentes físicos, químicos e biológicos no ambiente de trabalho. Medições precisas são conduzidas para avaliar a intensidade e concentração desses agentes, garantindo que os critérios legais sejam rigorosamente observados.

Além disso, a NR-16 é consultada para a avaliação de atividades que possam configurar periculosidade, como aquelas que envolvem inflamáveis, explosivos, eletricidade e radiações ionizantes. Esta norma estabelece requisitos específicos para a classificação das atividades perigosas e a determinação das medidas de controle necessárias para mitigar os riscos.

O laudo técnico detalha as atividades desempenhadas pelos trabalhadores e os riscos associados a cada função, conforme os parâmetros estabelecidos pelas normas. Recomendações são feitas para a implementação de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e coletiva (EPCs), melhorias na ventilação, ajustes nos processos produtivos, entre outras medidas preventivas. A documentação também enfatiza a importância do monitoramento contínuo e do treinamento adequado dos trabalhadores, visando garantir o uso correto dos equipamentos de proteção e a adoção de práticas seguras.

7. CONCEITO DE PERMANÊNCIA PARA DETERMINAÇÃO DE ADICIONAIS

O conceito de permanência é um dos critérios fundamentais para a concessão dos adicionais de insalubridade e periculosidade. Para que um trabalhador tenha direito aos benefícios, não basta apenas que ele esteja



exposto a agentes nocivos; é necessário que essa exposição seja permanente. Isso significa que a exposição deve ocorrer de forma contínua e regular durante a jornada de trabalho, e não apenas de maneira esporádica ou ocasional.

Além disso, a jurisprudência e a legislação previdenciária ressaltam que a caracterização da exposição permanente não exige que o trabalhador esteja exposto ao agente nocivo durante toda a jornada de trabalho, mas sim que essa exposição seja inerente às suas atividades, ou seja, indissociável dos meios de produção do bem ou da prestação do serviço.

Nas legislações vigentes há uma conceituação bastante subjetiva sobre esse tema, para auxiliar a efetiva elaboração deste laudo e dar direcionamento em um conceito objetivo sobre a permanência, adotaremos os seguintes critérios:

Permanência	Critério
Ocasional	Exposição ao agente com Tempo inferior a 30 (trinta) minutos do total da jornada de trabalho.
Intermitente	Exposição diária e/ou semanal, com Tempo entre 30 (trinta) minutos e 06 (seis) horas do total da jornada de trabalho.
Permanente	Exposição diária com Tempo superior a 06 (seis) horas da jornada de trabalho e que a atividade seja indissociável do meio de produção ou prestação de serviço



8. CARACTERIZAÇÃO DOS RISCOS

8.1. FARMÁCIA MUNICIPAL

8.1.1. GHE 1 – FARMÁCIA

Identificação do Grupo Homogêneo de Exposição - GHE

Nº do GHE	Cargo/ Função	Quant.	Descrição das atividades/ processos	Ambiente de trabalho
1	Farmacêutico	-	Atividade de nível superior, de grande complexidade, envolvendo a manipulação farmacêutica e o aviamento de receitas médicas e controle de medicamentos na esfera da administração pública.	Farmácia Municipal
1	Agente Auxiliar Administrativo	-	Atividade de natureza simples, referente à administração geral sob supervisão ou orientação; trabalhos auxiliares de contabilidade e orçamento, bem como atendimento ao público.	
1	Chefe dos Serviços de Farmácia	-	Chefiar as atividades pertinentes Administração da secretaria.	



Caracterização dos Riscos

Nº do GHE	Natureza	Agente Nocivo	Fonte Geradora	Meio de propagação/ Via de absorção	Metodologia	Intensidade/ Concentração	Permanência	Medidas de controle existente
1	F	Ausência de fator de risco	-	-	-	-		
1	Q	Ausência de fator de risco	-	-	-	-		
1	B	Ausência de fator de risco	-	-	-	-		

**Parecer técnico - Insalubridade**

Nº do GHE	Atividades ou operações geradoras do direito	Permanência	Metodologia	Norma aplicável / Embasamento Legal	Conclusão
1	Não há atividades ou operações geradoras do direito	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Após análise aos cargos inerentes a esse GHE, conclui-se que não há exposição ocupacional capaz de tornar o ambiente de trabalho insalubre. Desta forma, os trabalhadores não fazem jus à percepção ao adicional de insalubridade.

Parecer técnico - Periculosidade

Nº do GHE	Atividades ou operações geradoras do direito	Permanência	Metodologia	Norma aplicável / Embasamento Legal	Conclusão
1	Não há atividades ou operações geradoras do direito	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Após análise aos cargos inerentes a esse GHE, conclui-se que não há exposição ocupacional a agentes de riscos perigosos. Desta forma, os trabalhadores não fazem jus à percepção ao adicional de periculosidade.

**8.2. FARMÁCIA MUNICIPAL****8.2.1 GHE 2 – FARMÁCIA*****Identificação do Grupo Homogêneo de Exposição - GHE***

Nº do GHE	Cargo/ Função	Quant.	Descrição das atividades/ processos	Ambiente de trabalho
2	Auxiliar de Enfermagem	-	Atividade de nível médio, de certa complexidade, envolvendo a execução dos serviços auxiliares de enfermagem.	SAMU

**Caracterização dos Riscos**

Nº do GHE	Natureza	Agente Nocivo	Fonte Geradora	Meio de propagação/ Via de absorção	Metodologia	Intensidade/ Concentração	Permanência	Medidas de controle existente
2	F	Ausência de fator de risco	-	-	-	-	-	-
2	Q	Ausência de fator de risco	-	-	-	-	-	-
2	B	Agentes biológicos ou patogênicos	Atendimento de pacientes e possíveis contaminações	Ar / Contato	Qualitativa	-	Permanente	Luva para procedimentos não-cirúrgicos (CA 41019 / 13030)

**Parecer técnico - Insalubridade**

Nº do GHE	Atividades ou operações geradoras do direito	Permanência	Metodologia	Norma aplicável / Embasamento Legal	Conclusão
2	Trabalhos e operações em contato permanente com pacientes, animais ou com material infectocontagante em hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatorios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana (aplica-se unicamente ao pessoal que tenha contato com os pacientes ou manuseie objetos de uso dos mesmos, não previamente esterilizados)	Permanente	Qualitativa	NR 15 - Anexo 14 Lei Municipal nº 2.273/2002	Após análise aos cargos inerentes a esse GHE, conclui-se que há exposição ocupacional a agentes insalubres em grau Médio. Desta forma, os trabalhadores fazem jus à percepção do adicional de insalubridade no percentual de 20%, conforme estabelece Lei Municipal nº 2.273/2002.

Parecer técnico - Periculosidade

Nº do GHE	Atividades ou operações geradoras do direito	Permanência	Metodologia	Norma aplicável / Embasamento Legal	Conclusão
2	Não há atividades ou operações geradoras do direito	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Após análise aos cargos inerentes a esse GHE, conclui-se que não há exposição ocupacional a agentes de riscos perigosos. Desta forma, os trabalhadores não fazem jus à percepção ao adicional de periculosidade.

**8.2.1. GHE 3 – PSICÓLOGO*****Identificação do Grupo Homogêneo de Exposição - GHE***

Nº do GHE	Cargo/ Função	Quant.	Descrição das atividades/ processos	Ambiente de trabalho
3	Psicólogo	-	Executar atividades nos campos de psicologia aplicada ao trabalho, de orientação na área escolar e da clínica psicológica.	E-Multi - Equipes Multiprofissionais na Atenção Primária à Saúde



Caracterização dos Riscos

Nº do GHE	Natureza	Agente Nocivo	Fonte Geradora	Meio de propagação/ Via de absorção	Metodologia	Intensidade/ Concentração	Permanência	Medidas de controle existente
3	F	Ausência de fator de risco	-	-	-	-	-	-
3	Q	Ausência de fator de risco	-	-	-	-	-	-
3	B	Agentes biológicos ou patogênicos	Atendimento de pacientes e possíveis contaminações	Ar / Contato	Qualitativa	-	Intermitente	Luva para procedimentos não-cirúrgicos (CA 41019 / 13030)

**Parecer técnico - Insalubridade**

Nº do GHE	Atividades ou operações geradoras do direito	Permanência	Metodologia	Norma aplicável / Embasamento Legal	Conclusão
3	Não há atividades ou operações geradoras do direito	-	Não se aplica	Não se aplica	Após análise aos cargos inerentes a esse GHE, conclui-se que não há exposição ocupacional capaz de tornar o ambiente de trabalho insalubre. Desta forma, os trabalhadores não fazem jus à percepção ao adicional de insalubridade.

Parecer técnico - Periculosidade

Nº do GHE	Atividades ou operações geradoras do direito	Permanência	Metodologia	Norma aplicável / Embasamento Legal	Conclusão
3	Não há atividades ou operações geradoras do direito	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Após análise aos cargos inerentes a esse GHE, conclui-se que não há exposição ocupacional a agentes de riscos perigosos. Desta forma, os trabalhadores não fazem jus à percepção ao adicional de periculosidade.

**8.3. E-MULTI****8.3.1. GHE 4 – EDUCADOR FÍSICO****Identificação do Grupo Homogêneo de Exposição - GHE**

Nº do GHE	Cargo/ Função	Quant.	Descrição das atividades/ processos	Ambiente de trabalho
4	Educador Físico	-	Planejar e coordenar o desenvolvimento e a realização de atividades físicas com os usuários do sistema de Saúde Municipal, bem como nos estabelecimentos do Município.	E-Multi - Equipes Multiprofissionais na Atenção Primária à Saúde



Caracterização dos Riscos

Nº do GHE	Natureza	Agente Nocivo	Fonte Geradora	Meio de propagação/ Via de absorção	Metodologia	Intensidade/ Concentração	Permanência	Medidas de controle existente
4	F	Ausência de fator de risco	-	-	-	-	-	-
4	Q	Ausência de fator de risco	-	-	-	-	-	-
4	B	Ausência de fator de risco	-	-	-	-	-	-

**Parecer técnico - Insalubridade**

Nº do GHE	Atividades ou operações geradoras do direito	Permanência	Metodologia	Norma aplicável / Embasamento Legal	Conclusão
4	Não há atividades ou operações geradoras do direito	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Após análise aos cargos inerentes a esse GHE, conclui-se que não há exposição ocupacional capaz de tornar o ambiente de trabalho insalubre. Desta forma, os trabalhadores não fazem jus à percepção ao adicional de insalubridade.

Parecer técnico - Periculosidade

Nº do GHE	Atividades ou operações geradoras do direito	Permanência	Metodologia	Norma aplicável / Embasamento Legal	Conclusão
4	Não há atividades ou operações geradoras do direito	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Após análise aos cargos inerentes a esse GHE, conclui-se que não há exposição ocupacional a agentes de riscos perigosos. Desta forma, os trabalhadores não fazem jus à percepção ao adicional de periculosidade.

**8.4. PIM – PRIMEIRA INFÂNCIA MELHOR****8.4.1. GHE 5 – VISITADOR****Identificação do Grupo Homogêneo de Exposição - GHE**

Nº do GHE	Cargo/ Função	Quant.	Descrição das atividades/ processos	Ambiente de trabalho
5	Visitador do PIM	-	Efetuar atendimento domiciliar às famílias, por meio de atividades específicas. Planejar e executar os atendimentos em conformidade com a metodologia do PIM, considerando o contexto familiar, comunitário e cultural, visando apoiar as famílias no cuidado, educação e proteção das crianças, desde a gestação.	PIM - Primeira Infância Melhor



Caracterização dos Riscos

Nº do GHE	Natureza	Agente Nocivo	Fonte Geradora	Meio de propagação/ Via de absorção	Metodologia	Intensidade/ Concentração	Permanência	Medidas de controle existente
5	F	Ausência de fator de risco	-	-	-	-	-	-
5	Q	Ausência de fator de risco	-	-	-	-	-	-
5	B	Ausência de fator de risco	-	-	-	-	-	-

***Parecer técnico - Insalubridade***

Nº do GHE	Atividades ou operações geradoras do direito	Permanência	Metodologia	Norma aplicável / Embasamento Legal	Conclusão
5	Não há atividades ou operações geradoras do direito	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Após análise aos cargos inerentes a esse GHE, conclui-se que não há exposição ocupacional capaz de tornar o ambiente de trabalho insalubre. Desta forma, os trabalhadores não fazem jus à percepção ao adicional de insalubridade.

Parecer técnico - Periculosidade

Nº do GHE	Atividades ou operações geradoras do direito	Permanência	Metodologia	Norma aplicável / Embasamento Legal	Conclusão
5	Não há atividades ou operações geradoras do direito	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Após análise aos cargos inerentes a esse GHE, conclui-se que não há exposição ocupacional a agentes de riscos perigosos. Desta forma, os trabalhadores não fazem jus à percepção ao adicional de periculosidade.

**8.5. EMAD****8.5.1. GHE 6 – FISIOTERAPEUTA*****Identificação do Grupo Homogêneo de Exposição - GHE***

Nº do GHE	Cargo/ Função	Quant.	Descrição das atividades/ processos	Ambiente de trabalho
6	Fisioterapeuta	-	Prestar serviços de fisioterapia nos estabelecimentos de assistência médico hospitalar do município.	EMAD - Equipe Multiprofissional de Atenção Domiciliar



Caracterização dos Riscos

Nº do GHE	Natureza	Agente Nocivo	Fonte Geradora	Meio de propagação/ Via de absorção	Metodologia	Intensidade/ Concentração	Permanência	Medidas de controle existente
6	F	Ausência de fator de risco	-	-	-	-	-	-
6	Q	Ausência de fator de risco	-	-	-	-	-	-
6	B	Ausência de fator de risco	-	-	-	-	-	-

**Parecer técnico - Insalubridade**

Nº do GHE	Atividades ou operações geradoras do direito	Permanência	Metodologia	Norma aplicável / Embasamento Legal	Conclusão
6	Não há atividades ou operações geradoras do direito	-	Não se aplica	Não se aplica	Após análise aos cargos inerentes a esse GHE, conclui-se que não há exposição ocupacional capaz de tornar o ambiente de trabalho insalubre. Desta forma, os trabalhadores não fazem jus à percepção ao adicional de insalubridade.

Parecer técnico - Periculosidade

Nº do GHE	Atividades ou operações geradoras do direito	Permanência	Metodologia	Norma aplicável / Embasamento Legal	Conclusão
6	Não há atividades ou operações geradoras do direito	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Após análise aos cargos inerentes a esse GHE, conclui-se que não há exposição ocupacional a agentes de riscos perigosos. Desta forma, os trabalhadores não fazem jus à percepção ao adicional de periculosidade.

**8.5.2. GHE 7 – ENFERMAGEM****Identificação do Grupo Homogêneo de Exposição - GHE**

Nº do GHE	Cargo/ Função	Quant.	Descrição das atividades/ processos	Ambiente de trabalho
7	Enfermeiro	-	Prestar serviços de enfermagem nos estabelecimentos de assistência médico hospitalar do município.	EMAD - Equipe Multiprofissional de Atenção Domiciliar
7	Técnico em Enfermagem	-	Desenvolver suas ações de Técnico em Enfermagem nos espaços das Unidades de Saúde da Família e no domicílio/comunidade.	EMAD - Equipe Multiprofissional de Atenção Domiciliar

**Caracterização dos Riscos**

Nº do GHE	Natureza	Agente Nocivo	Fonte Geradora	Meio de propagação/ Via de absorção	Metodologia	Intensidade/ Concentração	Permanência	Medidas de controle existente
7	F	-	-	-	-	-	-	Ausência de fator de risco
7	Q	-	-	-	-	-	-	Ausência de fator de risco
7	B	Agentes biológicos ou patogênicos	Atendimento de pacientes e visitas domiciliares	Ar / Contato	Qualitativa	-	Permanente	Respirador PFF2 (CA não identificado) Luva para procedimentos não-cirúrgicos (CA 44951)

**Parecer técnico - Insalubridade**

Nº do GHE	Atividades ou operações geradoras do direito	Permanência	Metodologia	Norma aplicável / Embasamento Legal	Conclusão
7	Trabalhos e operações em contato permanente com pacientes, animais ou com material infectocontagante em hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana (aplica-se unicamente ao pessoal que tenha contato com os pacientes ou manuseie objetos de uso dos mesmos, não previamente esterilizados)	Permanente	Qualitativa	NR 15 - Anexo 14 Lei Municipal nº 2.273/2002	Após análise aos cargos inerentes a esse GHE, conclui-se que há exposição ocupacional a agentes insalubres em grau Médio. Desta forma, os trabalhadores fazem jus à percepção do adicional de insalubridade no percentual de 20%, conforme estabelece Lei Municipal nº 2.273/2002.

Parecer técnico - Periculosidade

Nº do GHE	Atividades ou operações geradoras do direito	Permanência	Metodologia	Norma aplicável / Embasamento Legal	Conclusão
7	Não há atividades ou operações geradoras do direito	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Após análise aos cargos inerentes a esse GHE, conclui-se que não há exposição ocupacional a agentes de riscos perigosos. Desta forma, os trabalhadores não fazem jus à percepção ao adicional de periculosidade.

**8.6. UBS – ZONA SUL****8.6.1. GHE 8 – SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS****Identificação do Grupo Homogêneo de Exposição - GHE**

Nº do GHE	Cargo/ Função	Quant.	Descrição das atividades/ processos	Ambiente de trabalho
8	Odontólogo	-	Diagnosticar e avaliar clientes e planejar tratamento; atender, orientar e executar tratamento odontológico; administrar local e condições de trabalho, adotando medidas de precaução universal de biossegurança.	UBS - Zona Sul
8	Auxiliar de Saúde Bucal	-	Orientar e executar o trabalho técnico de assistência odontológica, auxiliar nas atividades de planejamento e organização. Trabalhar em conformidade com as normas e procedimentos de segurança.	UBS - Zona Sul

**Caracterização dos Riscos**

Nº do GHE	Natureza	Agente Nocivo	Fonte Geradora	Meio de propagação/ Via de absorção	Metodologia	Intensidade/ Concentração	Permanência	Medidas de controle existente
8	F	Radiações Ionizantes	Realização de procedimentos de radiofotografia	Ar	Qualitativa	-	Ocasional	Jaleco de proteção plumbífera (CA não identificado)
8	Q	Ausência de fator de risco	-	-	-	-	-	-
8	B	Agentes biológicos ou patogênicos	Atendimentos de pacientes	Ar / Contato	Qualitativa	-	Permanente	Luva para procedimentos não-cirúrgicos (CA 41019) Óculos de proteção contra respingos (CA 9722) Máscara descartável Touca Descartável (CA não se aplica)

**Parecer técnico - Insalubridade**

Nº do GHE	Atividades ou operações geradoras do direito	Permanência	Metodologia	Norma aplicável / Embasamento Legal	Conclusão
8	Trabalhos e operações em contato permanente com pacientes, animais ou com material infectocontagante em hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana (aplica-se unicamente ao pessoal que tenha contato com os pacientes ou manuseie objetos de uso dos mesmos, não previamente esterilizados)	Permanente	Qualitativa	NR 15 - Anexo 14 Lei Municipal nº 2.273/2002	Após análise aos cargos inerentes a esse GHE, conclui-se que há exposição ocupacional a agentes insalubres em grau Médio. Desta forma, os trabalhadores fazem jus à percepção do adicional de insalubridade no percentual de 20%, conforme estabelece Lei Municipal nº 2.273/2002.

Parecer técnico - Periculosidade

Nº do GHE	Atividades ou operações geradoras do direito	Permanência	Metodologia	Norma aplicável / Embasamento Legal	Conclusão
8	Não há atividades ou operações geradoras do direito	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Após análise aos cargos inerentes a esse GHE, conclui-se que não há exposição ocupacional a agentes de riscos perigosos. Desta forma, os trabalhadores não fazem jus à percepção ao adicional de periculosidade.

**8.6.2. GHE 9 – ENFERMAGEM*****Identificação do Grupo Homogêneo de Exposição - GHE***

Nº do GHE	Cargo/ Função	Quant.	Descrição das atividades/ processos	Ambiente de trabalho
9	Enfermeiro	-	Prestar serviços de enfermagem nos estabelecimentos de assistência médico hospitalar do município.	UBS - Zona Sul
9	Técnico em Enfermagem	-	Desenvolver suas ações de Técnico em Enfermagem nos espaços das Unidades de Saúde da Família e no domicílio/comunidade.	UBS - Zona Sul



Caracterização dos Riscos

Nº do GHE	Natureza	Agente Nocivo	Fonte Geradora	Meio de propagação/ Via de absorção	Metodologia	Intensidade/ Concentração	Permanência	Medidas de controle existente
7	F	Ausência de fator de risco	-	-	-	-	-	-
7	Q	Ausência de fator de risco	-	-	-	-	-	-
7	B	Agentes biológicos ou patogênicos	Atendimento e acompanhamento de pacientes, aplicação de vacinas e realização de testes de IST.	Ar / Contato	Qualitativa	-	Permanente	Luva para procedimentos não-cirúrgicos (CA 41019) Máscara descartável (CA não se aplica)

**Parecer técnico - Insalubridade**

Nº do GHE	Atividades ou operações geradoras do direito	Permanência	Metodologia	Norma aplicável / Embasamento Legal	Conclusão
9	Trabalhos e operações em contato permanente com pacientes, animais ou com material infectocontagante em hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana (aplica-se unicamente ao pessoal que tenha contato com os pacientes ou manuseie objetos de uso dos mesmos, não previamente esterilizados)	Permanente	Qualitativa	NR 15 - Anexo 14 Lei Municipal nº 2.273/2002	Após análise aos cargos inerentes a esse GHE, conclui-se que há exposição ocupacional a agentes insalubres em grau Médio. Desta forma, os trabalhadores fazem jus à percepção do adicional de insalubridade no percentual de 20%, conforme estabelece Lei Municipal nº 2.273/2002.

Parecer técnico - Periculosidade

Nº do GHE	Atividades ou operações geradoras do direito	Permanência	Metodologia	Norma aplicável / Embasamento Legal	Conclusão
9	Não há atividades ou operações geradoras do direito	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Após análise aos cargos inerentes a esse GHE, conclui-se que não há exposição ocupacional a agentes de riscos perigosos. Desta forma, os trabalhadores não fazem jus à percepção ao adicional de periculosidade.

**8.6.3. GHE 10 – ACS****Identificação do Grupo Homogêneo de Exposição - GHE**

Nº do GHE	Cargo/ Função	Quant.	Descrição das atividades/ processos	Ambiente de trabalho
10	Agente Comunitário de Saúde	-	Desenvolver e executar atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, por meio de ações educativas e coletivas, nos domicílios e na comunidade, sob supervisão competente.	UBS - Zona Sul

**Caracterização dos Riscos**

Nº do GHE	Natureza	Agente Nocivo	Fonte Geradora	Meio de propagação/ Via de absorção	Metodologia	Intensidade/ Concentração	Permanência	Medidas de controle existente
10	F	Radiações Não-ionizantes	Exposição solar durante deslocamento para realização de visitas domiciliares	Ar / Contato	Qualitativa	Eventual	Eventual	Não identificado
10	Q	Ausência de fator de risco	-	-	-	-	-	-
10	B	Ausência de fator de risco	-	-	-	-	-	-

Parecer técnico - Insalubridade

Nº do GHE	Atividades ou operações geradoras do direito	Permanência	Metodologia	Norma aplicável / Embasamento Legal	Conclusão
10	Não há atividades ou operações geradoras do direito	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Após análise dos cargos inerentes a esse GHE, conclui-se que não há exposição ocupacional capaz de tornar o ambiente de trabalho insalubre nos termos da Norma Regulamentadora nº 15 . Desta forma, os trabalhadores não fazem jus à percepção ao adicional de insalubridade, porém cabe análise por parte do Município quanto ao teor da Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022 constante na observação abaixo .

Observação:

A Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022, adicionou os parágrafos 7º a 11 ao artigo 198 da Constituição Federal, reconhecendo o direito ao adicional de insalubridade para os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias, em virtude dos riscos inerentes às suas funções. Entretanto, é importante destacar que, até o momento, não há regulamentação que determine os critérios técnicos e percentuais aplicáveis ao adicional de insalubridade, tanto na emenda quanto nos Anexos da NR-15, que trata das atividades insalubres.

Atualmente, o Projeto de Lei nº 1336/22, em análise na Câmara dos Deputados, propõe que os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate a endemias tenham direito ao adicional de insalubridade em grau máximo, calculado sobre os vencimentos. No entanto, esse projeto ainda está em tramitação e não foi aprovado, o que significa que a definição do percentual a ser aplicado ainda depende de legislação específica.



Em tema análogo ao do Município de Pinheiro Machado, de acordo com o Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), o parágrafo 10 do artigo 198 da Constituição Federal garante o direito ao adicional de insalubridade de forma incondicional, não estando vinculado à apresentação de laudo técnico para essa finalidade. O TCE-PR também esclareceu que cabe ao município regulamentar o adicional de insalubridade por meio de legislação específica, definindo os percentuais a serem aplicados. Ou seja, em caso de omissão legislativa ou desconformidade com a Constituição Federal, o município deve aplicar a norma constitucional para assegurar a remuneração adequada aos ACS e ACE, independentemente de laudo pericial.

O laudo técnico elaborado pela Evolveu segue rigorosamente os critérios estabelecidos pelas normas regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho vigentes, considerando a exposição a agentes físicos, químicos e biológicos, conforme previsto na legislação trabalhista. Durante a análise das atividades desempenhadas pelos profissionais mencionados, constatou-se que, nas condições específicas de trabalho avaliadas, não foram identificados níveis de exposição que justifiquem o enquadramento em grau de insalubridade, conforme os parâmetros técnicos existentes. Sendo assim, como não há previsão específica para o adicional de insalubridade dos ACS e ACE na NR-15, tampouco regulamentação da Emenda Constitucional nº 120/2022, a definição do percentual deve ser acordada com base nas diretrizes e legislações locais aplicáveis.

Parecer técnico - Periculosidade

Nº do GHE	Atividades ou operações geradoras do direito	Permanência	Metodologia	Norma aplicável / Embasamento Legal	Conclusão
10	Não há atividades ou operações geradoras do direito	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Após análise aos cargos inerentes a esse GHE, conclui-se que não há exposição ocupacional a agentes de riscos perigosos. Desta forma, os trabalhadores não fazem jus à percepção ao adicional de periculosidade.

**8.6.4. GHE 11 – LIMPEZA*****Identificação do Grupo Homogêneo de Exposição - GHE***

Nº do GHE	Cargo/ Função	Quant.	Descrição das atividades/ processos	Ambiente de trabalho
11	Auxiliar de Serviços Complementares	-	Atividades rotineiras envolvendo a execução de trabalhos auxiliares de limpeza em geral e preparo e acondicionamento de alimentos e gêneros.	UBS - Zona Sul

**Caracterização dos Riscos**

Nº do GHE	Natureza	Agente Nocivo	Fonte Geradora	Meio de propagação/ Via de absorção	Metodologia	Intensidade/ Concentração	Permanência	Medidas de controle existente
11	F	Ausência de fator de risco	-	-	-	-	-	-
11	Q	Outros (Produtos químicos)	Utilização de produtos domissanitários.	Ar / Contato	Qualitativa	-	Intermitente	Luva de Látex (CA não identificado) Luva para procedimentos não-cirúrgicos (CA não identificado)
11	B	Agentes biológicos ou patogênicos	Recolhimento de resíduos (contaminados e não contaminados), limpeza de banheiros, sanitários e outros ambientes.	Ar / Contato	Qualitativa	-	Permanente	Luva de Látex (CA não identificado) Luva para procedimentos não-cirúrgicos (CA não identificado)

**Parecer técnico - Insalubridade**

Nº do GHE	Atividades ou operações geradoras do direito	Permanência	Metodologia	Norma aplicável / Embasamento Legal	Conclusão
11	Trabalhos em higienização de instalações sanitárias de uso público ou coletivo de grande circulação.	Intermitente	Qualitativa	Súmula 448 do TST Lei Municipal nº 2273/2002	Após análise aos cargos inerentes a esse GHE, conclui-se que há exposição ocupacional suficiente para tornar o ambiente insalubre conforme os parâmetros da súmula 448 do TST e Lei Municipal nº 2273/2002. Desta forma, os colaboradores fazem jus à percepção ao adicional de insalubridade máxima 40%.

Parecer técnico - Periculosidade

Nº do GHE	Atividades ou operações geradoras do direito	Permanência	Metodologia	Norma aplicável / Embasamento Legal	Conclusão
11	Não há atividades ou operações geradoras do direito	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Após análise aos cargos inerentes a esse GHE, conclui-se que não há exposição ocupacional a agentes de riscos perigosos. Desta forma, os trabalhadores não fazem jus à percepção ao adicional de periculosidade.

**8.7. UBS – ZONA LESTE****8.7.1. GHE 12 – NUTRICIONISTA*****Identificação do Grupo Homogêneo de Exposição - GHE***

Nº do GHE	Cargo/ Função	Quant.	Descrição das atividades/ processos	Ambiente de trabalho
12	Nutricionista	-	Prestar serviços relacionados a nutrição de grupos específicos ou não na comunidade.	UBS - Zona Leste



Caracterização dos Riscos

Nº do GHE	Natureza	Agente Nocivo	Fonte Geradora	Meio de propagação/ Via de absorção	Metodologia	Intensidade/ Concentração	Permanência	Medidas de controle existente
12	F	Ausência de fator de risco	-	-	-	-	-	-
12	Q	Ausência de fator de risco	-	-	-	-	-	-
12	B	Ausência de fator de risco	-	-	-	-	-	-

***Parecer técnico - Insalubridade***

Nº do GHE	Atividades ou operações geradoras do direito	Permanência	Metodologia	Norma aplicável / Embasamento Legal	Conclusão
14	Não há atividades ou operações geradoras do direito	-	Não se aplica	Não se aplica	Após análise aos cargos inerentes a esse GHE, conclui-se que não há exposição ocupacional capaz de tornar o ambiente de trabalho insalubre. Desta forma, os trabalhadores não fazem jus à percepção ao adicional de insalubridade.

Parecer técnico - Periculosidade

Nº do GHE	Atividades ou operações geradoras do direito	Permanência	Metodologia	Norma aplicável / Embasamento Legal	Conclusão
12	Não há atividades ou operações geradoras do direito	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Após análise aos cargos inerentes a esse GHE, conclui-se que não há exposição ocupacional a agentes de riscos perigosos. Desta forma, os trabalhadores não fazem jus à percepção ao adicional de periculosidade.

**8.7.2. GHE 13 – FISIOTERAPEUTA*****Identificação do Grupo Homogêneo de Exposição - GHE***

Nº do GHE	Cargo/ Função	Quant.	Descrição das atividades/ processos	Ambiente de trabalho
13	Fisioterapeuta	-	Prestar serviços de fisioterapia nos estabelecimentos de assistência médico hospitalar do município.	UBS - Zona Leste



Caracterização dos Riscos

Nº do GHE	Natureza	Agente Nocivo	Fonte Geradora	Meio de propagação/ Via de absorção	Metodologia	Intensidade/ Concentração	Permanência	Medidas de controle existente
13	F	Ausência de fator de risco	-	-	-	-	-	-
13	Q	Ausência de fator de risco	-	-	-	-	-	-
13	B	Ausência de fator de risco	-	-	-	-	-	-

***Parecer técnico - Insalubridade***

Nº do GHE	Atividades ou operações geradoras do direito	Permanência	Metodologia	Norma aplicável / Embasamento Legal	Conclusão
13	Não há atividades ou operações geradoras do direito	-	Não se aplica	Não se aplica	Após análise aos cargos inerentes a esse GHE, conclui-se que não há exposição ocupacional capaz de tornar o ambiente de trabalho insalubre. Desta forma, os trabalhadores não fazem jus à percepção ao adicional de insalubridade.

Parecer técnico - Periculosidade

Nº do GHE	Atividades ou operações geradoras do direito	Permanência	Metodologia	Norma aplicável / Embasamento Legal	Conclusão
13	Não há atividades ou operações geradoras do direito	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Após análise aos cargos inerentes a esse GHE, conclui-se que não há exposição ocupacional a agentes de riscos perigosos. Desta forma, os trabalhadores não fazem jus à percepção ao adicional de periculosidade.



8.7.3. GHE 14 – ACS

Identificação do Grupo Homogêneo de Exposição - GHE

Nº do GHE	Cargo/ Função	Quant.	Descrição das atividades/ processos	Ambiente de trabalho
14	Agente Comunitário de Saúde	-	Desenvolver e executar atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, por meio de ações educativas e coletivas, nos domicílios e na comunidade, sob supervisão competente.	UBS - Zona Leste

**Caracterização dos Riscos**

Nº do GHE	Natureza	Agente Nocivo	Fonte Geradora	Meio de propagação/ Via de absorção	Metodologia	Intensidade/ Concentração	Permanência	Medidas de controle existente
14	F	Radiações Não-ionizantes	Exposição solar durante deslocamento para realização de visitas domiciliares	Ar / Contato	Qualitativa	Eventual	Eventual	Não identificado
14	Q	Ausência de fator de risco	-	-	-	-	-	-
14	B	Ausência de fator de risco	-	-	-	-	-	-

Parecer técnico - Insalubridade

Nº do GHE	Atividades ou operações geradoras do direito	Permanência	Metodologia	Norma aplicável / Embasamento Legal	Conclusão
14	Não há atividades ou operações geradoras do direito	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Após análise dos cargos inerentes a esse GHE, conclui-se que não há exposição ocupacional capaz de tornar o ambiente de trabalho insalubre nos termos da Norma Regulamentadora nº 15 . Desta forma, os trabalhadores não fazem jus à percepção ao adicional de insalubridade, porém cabe análise por parte do Município quanto ao teor da Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022 constante na observação abaixo .

Observação:

A Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022, adicionou os parágrafos 7º a 11 ao artigo 198 da Constituição Federal, reconhecendo o direito ao adicional de insalubridade para os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias, em virtude dos riscos inerentes às suas funções. Entretanto, é importante destacar que, até o momento, não há regulamentação que determine os critérios técnicos e percentuais aplicáveis ao adicional de insalubridade, tanto na emenda quanto nos Anexos da NR-15, que trata das atividades insalubres.

Atualmente, o Projeto de Lei nº 1336/22, em análise na Câmara dos Deputados, propõe que os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate a endemias tenham direito ao adicional de insalubridade em grau máximo, calculado sobre os vencimentos. No entanto, esse projeto ainda está em tramitação e não foi aprovado, o que significa que a definição do percentual a ser aplicado ainda depende de legislação específica.



Em tema análogo ao do Município de Pinheiro Machado, de acordo com o Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), o parágrafo 10 do artigo 198 da Constituição Federal garante o direito ao adicional de insalubridade de forma incondicional, não estando vinculado à apresentação de laudo técnico para essa finalidade. O TCE-PR também esclareceu que cabe ao município regulamentar o adicional de insalubridade por meio de legislação específica, definindo os percentuais a serem aplicados. Ou seja, em caso de omissão legislativa ou desconformidade com a Constituição Federal, o município deve aplicar a norma constitucional para assegurar a remuneração adequada aos ACS e ACE, independentemente de laudo pericial.

O laudo técnico elaborado pela Evolve segue rigorosamente os critérios estabelecidos pelas normas regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho vigentes, considerando a exposição a agentes físicos, químicos e biológicos, conforme previsto na legislação trabalhista. Durante a análise das atividades desempenhadas pelos profissionais mencionados, constatou-se que, nas condições específicas de trabalho avaliadas, não foram identificados níveis de exposição que justifiquem o enquadramento em grau de insalubridade, conforme os parâmetros técnicos existentes. Sendo assim, como não há previsão específica para o adicional de insalubridade dos ACS e ACE na NR-15, tampouco regulamentação da Emenda Constitucional nº 120/2022, a definição do percentual deve ser acordada com base nas diretrizes e legislações locais aplicáveis.



Parecer técnico - Periculosidade

Nº do GHE	Atividades ou operações geradoras do direito	Permanência	Metodologia	Norma aplicável / Embasamento Legal	Conclusão
14	Não há atividades ou operações geradoras do direito	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Após análise aos cargos inerentes a esse GHE, conclui-se que não há exposição ocupacional a agentes de riscos perigosos. Desta forma, os trabalhadores não fazem jus à percepção ao adicional de periculosidade.

**8.7.4. GHE 15 – SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS****Identificação do Grupo Homogêneo de Exposição - GHE**

Nº do GHE	Cargo/ Função	Quant.	Descrição das atividades/ processos	Ambiente de trabalho
15	Odontólogo	-	Diagnosticar e avaliar clientes e planejar tratamento; atender, orientar e executar tratamento odontológico; administrar local e condições de trabalho, adotando medidas de precaução universal de biossegurança.	UBS - Zona Leste
15	Auxiliar de Saúde Bucal	-	Orientar e executar o trabalho técnico de assistência odontológica, auxiliar nas atividades de planejamento e organização. Trabalhar em conformidade com as normas e procedimentos de segurança.	UBS - Zona Leste

**Caracterização dos Riscos**

Nº do GHE	Natureza	Agente Nocivo	Fonte Geradora	Meio de propagação/ Via de absorção	Metodologia	Intensidade/ Concentração	Permanência	Medidas de controle existente
15	F	Ausência de fator de risco	-	-	-	-	-	-
15	Q	Ausência de fator de risco	-	-	-	-	-	-
15	B	Agentes biológicos ou patogênicos	Atendimento de pacientes	Ar / Contato	Qualitativa	-	Permanente	Luva para procedimentos não-cirúrgicos (CA 44396) Óculos de proteção contra respingos (CA 9722) Jaleco (CA não identificado) Máscara descartável (CA não se aplica)

**Parecer técnico - Insalubridade**

Nº do GHE	Atividades ou operações geradoras do direito	Permanência	Metodologia	Norma aplicável / Embasamento Legal	Conclusão
15	Trabalhos e operações em contato permanente com pacientes, animais ou com material infectocontagante em hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana (aplica-se unicamente ao pessoal que tenha contato com os pacientes ou manuseie objetos de uso dos mesmos, não previamente esterilizados)	Permanente	Qualitativa	NR 15 - Anexo 14 Lei Municipal nº 2.273/2002	Após análise aos cargos inerentes a esse GHE, conclui-se que há exposição ocupacional a agentes insalubres em grau Médio. Desta forma, os trabalhadores fazem jus à percepção do adicional de insalubridade no percentual de 20%, conforme estabelece Lei Municipal nº 2.273/2002.

Parecer técnico - Periculosidade

Nº do GHE	Atividades ou operações geradoras do direito	Permanência	Metodologia	Norma aplicável / Embasamento Legal	Conclusão
15	Não há atividades ou operações geradoras do direito	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Após análise aos cargos inerentes a esse GHE, conclui-se que não há exposição ocupacional a agentes de riscos perigosos. Desta forma, os trabalhadores não fazem jus à percepção ao adicional de periculosidade.

**8.5.5. GHE 16 – ENFERMAGEM****Identificação do Grupo Homogêneo de Exposição - GHE**

Nº do GHE	Cargo/ Função	Quant.	Descrição das atividades/ processos	Ambiente de trabalho
16	Enfermeiro	-	Prestar serviços de enfermagem nos estabelecimentos de assistência médico hospitalar do município.	UBS - Zona Leste
16	Técnico em Enfermagem	-	Desenvolver suas ações de Técnico em Enfermagem nos espaços das Unidades de Saúde da Família e no domicílio/comunidade.	UBS - Zona Leste

**Caracterização dos Riscos**

Nº do GHE	Natureza	Agente Nocivo	Fonte Geradora	Meio de propagação/ Via de absorção	Metodologia	Intensidade/ Concentração	Permanência	Medidas de controle existente
16	F	Ausência de fator de risco	-	-	-	-	-	-
16	Q	Ausência de fator de risco	-	-	-	-	-	-
16	B	Agentes biológicos ou patogênicos	Atendimento e acompanhamento de pacientes, aplicação de vacinas e realização de testes de IST.	Ar / Contato	Qualitativa	-	Permanente	Luva para procedimentos não-cirúrgicos (CA 44396)

**Parecer técnico - Insalubridade**

Nº do GHE	Atividades ou operações geradoras do direito	Permanência	Metodologia	Norma aplicável / Embasamento Legal	Conclusão
16	Trabalhos e operações em contato permanente com pacientes, animais ou com material infectocontagante em hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana (aplica-se unicamente ao pessoal que tenha contato com os pacientes ou manuseie objetos de uso dos mesmos, não previamente esterilizados)	Permanente	Qualitativa	NR 15 - Anexo 14 Lei Municipal nº 2.273/2002	Após análise aos cargos inerentes a esse GHE, conclui-se que há exposição ocupacional a agentes insalubres em grau Médio. Desta forma, os trabalhadores fazem jus à percepção do adicional de insalubridade no percentual de 20%, conforme estabelece Lei Municipal nº 2.273/2002.

Parecer técnico - Periculosidade

Nº do GHE	Atividades ou operações geradoras do direito	Permanência	Metodologia	Norma aplicável / Embasamento Legal	Conclusão
16	Não há atividades ou operações geradoras do direito	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Após análise aos cargos inerentes a esse GHE, conclui-se que não há exposição ocupacional a agentes de riscos perigosos. Desta forma, os trabalhadores não fazem jus à percepção ao adicional de periculosidade.

**8.8. UBS – ZONA NORTE****8.8.1. GHE 17 – ENFERMAGEM*****Identificação do Grupo Homogêneo de Exposição - GHE***

Nº do GHE	Cargo/ Função	Quant.	Descrição das atividades/ processos	Ambiente de trabalho
17	Enfermeiro	-	Prestar serviços de enfermagem nos estabelecimentos de assistência médica hospitalar do município.	UBS - Zona Norte
17	Técnico em Enfermagem	-	Desenvolver suas ações de Técnico em Enfermagem nos espaços das Unidades de Saúde da Família e no domicílio/comunidade.	UBS - Zona Norte

**Caracterização dos Riscos**

Nº do GHE	Natureza	Agente Nocivo	Fonte Geradora	Meio de propagação/ Via de absorção	Metodologia	Intensidade/ Concentração	Permanência	Medidas de controle existente
17	F	Ausência de fator de risco	-	-	-	-	-	-
17	Q	Ausência de fator de risco	-	-	-	-	-	-
17	B	Agentes biológicos ou patogênicos	Atendimento de primeiros socorros, acompanhamento de pacientes, aplicação de medicamento injetáveis, curativos e soro.	Ar / Contato	Qualitativa	-	Permanente	Luva para procedimentos não-cirúrgicos (CA 41019)

**Parecer técnico - Insalubridade**

Nº do GHE	Atividades ou operações geradoras do direito	Permanência	Metodologia	Norma aplicável / Embasamento Legal	Conclusão
17	Trabalhos e operações em contato permanente com pacientes, animais ou com material infectocontagante em hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana (aplica-se unicamente ao pessoal que tenha contato com os pacientes ou manuseie objetos de uso dos mesmos, não previamente esterilizados)	Permanente	Qualitativa	NR 15 - Anexo 14 Lei Municipal nº 2.273/2002	Após análise aos cargos inerentes a esse GHE, conclui-se que há exposição ocupacional a agentes insalubres em grau Médio. Desta forma, os trabalhadores fazem jus à percepção do adicional de insalubridade no percentual de 20%, conforme estabelece Lei Municipal nº 2.273/2002.

Parecer técnico - Periculosidade

Nº do GHE	Atividades ou operações geradoras do direito	Permanência	Metodologia	Norma aplicável / Embasamento Legal	Conclusão
17	Não há atividades ou operações geradoras do direito	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Após análise aos cargos inerentes a esse GHE, conclui-se que não há exposição ocupacional a agentes de riscos perigosos. Desta forma, os trabalhadores não fazem jus à percepção ao adicional de periculosidade.

**8.8.2. GHE 18 – SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS*****Identificação do Grupo Homogêneo de Exposição - GHE***

Nº do GHE	Cargo/ Função	Quant.	Descrição das atividades/ processos	Ambiente de trabalho
18	Auxiliar de Saúde Bucal	-	Orientar e executar o trabalho técnico de assistência odontológica, auxiliar nas atividades de planejamento e organização. Trabalhar em conformidade com as normas e procedimentos de segurança.	UBS - Zona Norte



Caracterização dos Riscos

Nº do GHE	Natureza	Agente Nocivo	Fonte Geradora	Meio de propagação/ Via de absorção	Metodologia	Intensidade/ Concentração	Permanência	Medidas de controle existente
18	F	Ausência de fator de risco	-	-	-	-	-	-
18	Q	Ausência de fator de risco	-	-	-	-	-	-
18	B	Agentes biológicos ou patogênicos	Atendimentos de pacientes e auxílio ao odontólogo	Ar / Contato	Qualitativa	-	Permanente	Jaleco (CA não identificado) Luva para procedimentos não cirúrgicos (CA não identificado) Máscara de proteção (CA não identificado) Touca Descartável (CA não se aplica)

**Parecer técnico - Insalubridade**

Nº do GHE	Atividades ou operações geradoras do direito	Permanência	Metodologia	Norma aplicável / Embasamento Legal	Conclusão
18	Trabalhos e operações em contato permanente com pacientes, animais ou com material infectocontagante em hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana (aplica-se unicamente ao pessoal que tenha contato com os pacientes ou manuseie objetos de uso dos mesmos, não previamente esterilizados)	Permanente	Qualitativa	NR 15 - Anexo 14 Lei Municipal nº 2.273/2002	Após análise aos cargos inerentes a esse GHE, conclui-se que há exposição ocupacional a agentes insalubres em grau Médio. Desta forma, os trabalhadores fazem jus à percepção do adicional de insalubridade no percentual de 20%, conforme estabelece Lei Municipal nº 2.273/2002.

Parecer técnico - Periculosidade

Nº do GHE	Atividades ou operações geradoras do direito	Permanência	Metodologia	Norma aplicável / Embasamento Legal	Conclusão
18	Não há atividades ou operações geradoras do direito	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Após análise aos cargos inerentes a esse GHE, conclui-se que não há exposição ocupacional a agentes de riscos perigosos. Desta forma, os trabalhadores não fazem jus à percepção ao adicional de periculosidade.



8.8.3. GHE 19 – ACS

Identificação do Grupo Homogêneo de Exposição - GHE

Nº do GHE	Cargo/ Função	Quant.	Descrição das atividades/ processos	Ambiente de trabalho
19	Agente Comunitário de Saúde	-	Desenvolver e executar atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, por meio de ações educativas e coletivas, nos domicílios e na comunidade, sob supervisão competente.	UBS - Zona Norte

**Caracterização dos Riscos**

Nº do GHE	Natureza	Agente Nocivo	Fonte Geradora	Meio de propagação/ Via de absorção	Metodologia	Intensidade/ Concentração	Permanência	Medidas de controle existente
19	F	Radiações Não-ionizantes	Exposição solar durante deslocamento para realização de visitas domiciliares	Ar / Contato	Qualitativa	-	Eventual	Não identificado
19	Q	Ausência de fator de risco	-	-	-	-	-	-
19	B	Ausência de fator de risco	-	-	-	-	-	-

Parecer técnico - Insalubridade

Nº do GHE	Atividades ou operações geradoras do direito	Permanência	Metodologia	Norma aplicável / Embasamento Legal	Conclusão
19	Não há atividades ou operações geradoras do direito	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Após análise dos cargos inerentes a esse GHE, conclui-se que não há exposição ocupacional capaz de tornar o ambiente de trabalho insalubre nos termos da Norma Regulamentadora nº 15 . Desta forma, os trabalhadores não fazem jus à percepção ao adicional de insalubridade, porém cabe análise por parte do Município quanto ao teor da Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022 constante na observação abaixo .

Observação:

A Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022, adicionou os parágrafos 7º a 11 ao artigo 198 da Constituição Federal, reconhecendo o direito ao adicional de insalubridade para os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias, em virtude dos riscos inerentes às suas funções. Entretanto, é importante destacar que, até o momento, não há regulamentação que determine os critérios técnicos e percentuais aplicáveis ao adicional de insalubridade, tanto na emenda quanto nos Anexos da NR-15, que trata das atividades insalubres.

Atualmente, o Projeto de Lei nº 1336/22, em análise na Câmara dos Deputados, propõe que os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate a endemias tenham direito ao adicional de insalubridade em grau máximo, calculado sobre os vencimentos. No entanto, esse projeto ainda está em tramitação e não foi aprovado, o que significa que a definição do percentual a ser aplicado ainda depende de legislação específica.



Em tema análogo ao do Município de Pinheiro Machado, de acordo com o Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), o parágrafo 10 do artigo 198 da Constituição Federal garante o direito ao adicional de insalubridade de forma incondicional, não estando vinculado à apresentação de laudo técnico para essa finalidade. O TCE-PR também esclareceu que cabe ao município regulamentar o adicional de insalubridade por meio de legislação específica, definindo os percentuais a serem aplicados. Ou seja, em caso de omissão legislativa ou desconformidade com a Constituição Federal, o município deve aplicar a norma constitucional para assegurar a remuneração adequada aos ACS e ACE, independentemente de laudo pericial.

O laudo técnico elaborado pela Evolveu segue rigorosamente os critérios estabelecidos pelas normas regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho vigentes, considerando a exposição a agentes físicos, químicos e biológicos, conforme previsto na legislação trabalhista. Durante a análise das atividades desempenhadas pelos profissionais mencionados, constatou-se que, nas condições específicas de trabalho avaliadas, não foram identificados níveis de exposição que justifiquem o enquadramento em grau de insalubridade, conforme os parâmetros técnicos existentes. Sendo assim, como não há previsão específica para o adicional de insalubridade dos ACS e ACE na NR-15, tampouco regulamentação da Emenda Constitucional nº 120/2022, a definição do percentual deve ser acordada com base nas diretrizes e legislações locais aplicáveis.

Parecer técnico - Periculosidade

Nº do GHE	Atividades ou operações geradoras do direito	Permanência	Metodologia	Norma aplicável / Embasamento Legal	Conclusão
19	Não há atividades ou operações geradoras do direito	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Após análise aos cargos inerentes a esse GHE, conclui-se que não há exposição ocupacional a agentes de riscos perigosos. Desta forma, os trabalhadores não fazem jus à percepção ao adicional de periculosidade.

**8.8.4. GHE 20 – LIMPEZA*****Identificação do Grupo Homogêneo de Exposição - GHE***

Nº do GHE	Cargo/ Função	Quant.	Descrição das atividades/ processos	Ambiente de trabalho
20	Auxiliar de Serviços Complementares	-	Atividades rotineiras envolvendo a execução de trabalhos auxiliares de limpeza em geral e preparo e acondicionamento de alimentos e gêneros.	UBS - Zona Norte

**Caracterização dos Riscos**

N° do GHE	Natureza	Agente Nocivo	Fonte Geradora	Meio de propagação/ Via de absorção	Metodologia	Intensidade/ Concentração	Permanência	Medidas de controle existente
20	F	Ausência de fator de risco	-	-	-	-	-	-
20	Q	Outros (Produtos químicos)	Utilização de produtos domissanitários.	Ar / Contato	Qualitativa	-	Intermitente	Luva de Látex (CA não identificado)
20	B	Agentes biológicos ou patogênicos	Limpeza de consultórios, banheiros e recolhimento de resíduos (contaminados e não contaminados)	Ar / Contato	Qualitativa	-	Permanente	Luva de Látex (CA não identificado)

**Parecer técnico - Insalubridade**

Nº do GHE	Atividades ou operações geradoras do direito	Permanência	Metodologia	Norma aplicável / Embasamento Legal	Conclusão
20	Trabalhos em higienização de instalações sanitárias de uso público ou coletivo de grande circulação.	Intermitente	Qualitativa	Súmula 448 do TST Lei Municipal nº 2273/2002	Após análise aos cargos inerentes a esse GHE, conclui-se que há exposição ocupacional suficiente para tornar o ambiente insalubre conforme os parâmetros da súmula 448 do TST e Lei Municipal nº 2273/2002. Desta forma, os colaboradores fazem jus à percepção ao adicional de insalubridade máxima 40%.

Parecer técnico - Periculosidade

Nº do GHE	Atividades ou operações geradoras do direito	Permanência	Metodologia	Norma aplicável / Embasamento Legal	Conclusão
20	Não há atividades ou operações geradoras do direito	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Após análise aos cargos inerentes a esse GHE, conclui-se que não há exposição ocupacional a agentes de riscos perigosos. Desta forma, os trabalhadores não fazem jus à percepção ao adicional de periculosidade.

**8.9. UBS – TORRINHAS****8.9.1. GHE 21 – PSICÓLOGO*****Identificação do Grupo Homogêneo de Exposição - GHE***

Nº do GHE	Cargo/ Função	Quant.	Descrição das atividades/ processos	Ambiente de trabalho
21	Psicólogo	-	Executar atividades nos campos de psicologia aplicada ao trabalho, de orientação na área escolar e da clínica psicológica.	UBS - Torrinas



Caracterização dos Riscos

Nº do GHE	Natureza	Agente Nocivo	Fonte Geradora	Meio de propagação/ Via de absorção	Metodologia	Intensidade/ Concentração	Permanência	Medidas de controle existente
21	F	Ausência de fator de risco	-	-	-	-	-	-
21	Q	Ausência de fator de risco	-	-	-	-	-	-
21	B	Ausência de fator de risco	-	-	-	-	-	-

**Parecer técnico - Insalubridade**

Nº do GHE	Atividades ou operações geradoras do direito	Permanência	Metodologia	Norma aplicável / Embasamento Legal	Conclusão
21	Não há atividades ou operações geradoras do direito	-	Não se aplica	Não se aplica	Após análise aos cargos inerentes a esse GHE, conclui-se que não há exposição ocupacional capaz de tornar o ambiente de trabalho insalubre. Desta forma, os trabalhadores não fazem jus à percepção ao adicional de insalubridade.

Parecer técnico - Periculosidade

Nº do GHE	Atividades ou operações geradoras do direito	Permanência	Metodologia	Norma aplicável / Embasamento Legal	Conclusão
21	Não há atividades ou operações geradoras do direito	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Após análise aos cargos inerentes a esse GHE, conclui-se que não há exposição ocupacional a agentes de riscos perigosos. Desta forma, os trabalhadores não fazem jus à percepção ao adicional de periculosidade.



8.9.2. GHE 23 – ACS

Identificação do Grupo Homogêneo de Exposição - GHE

Nº do GHE	Cargo/ Função	Quant.	Descrição das atividades/ processos	Ambiente de trabalho
23	Agente Comunitário de Saúde	-	Desenvolver e executar atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, por meio de ações educativas e coletivas, nos domicílios e na comunidade, sob supervisão competente.	UBS - Torrinhas



Caracterização dos Riscos

Nº do GHE	Natureza	Agente Nocivo	Fonte Geradora	Meio de propagação/ Via de absorção	Metodologia	Intensidade/ Concentração	Permanência	Medidas de controle existente
23	F	Radiações Não-ionizantes	Exposição solar durante deslocamento para realização de visitas domiciliares	-	-	-	Eventual	Não identificado
23	Q	Ausência de fator de risco	-	-	-	-	-	-
23	B	Ausência de fator de risco	-	-	-	-	-	-

Parecer técnico - Insalubridade

Nº do GHE	Atividades ou operações geradoras do direito	Permanência	Metodologia	Norma aplicável / Embasamento Legal	Conclusão
23	Não há atividades ou operações geradoras do direito	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Após análise dos cargos inerentes a esse GHE, conclui-se que não há exposição ocupacional capaz de tornar o ambiente de trabalho insalubre nos termos da Norma Regulamentadora nº 15 . Desta forma, os trabalhadores não fazem jus à percepção ao adicional de insalubridade, porém cabe análise por parte do Município quanto ao teor da Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022 constante na observação abaixo .

Observação:

A Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022, adicionou os parágrafos 7º a 11 ao artigo 198 da Constituição Federal, reconhecendo o direito ao adicional de insalubridade para os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias, em virtude dos riscos inerentes às suas funções. Entretanto, é importante destacar que, até o momento, não há regulamentação que determine os critérios técnicos e percentuais aplicáveis ao adicional de insalubridade, tanto na emenda quanto nos Anexos da NR-15, que trata das atividades insalubres.

Atualmente, o Projeto de Lei nº 1336/22, em análise na Câmara dos Deputados, propõe que os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate a endemias tenham direito ao adicional de insalubridade em grau máximo, calculado sobre os vencimentos. No entanto, esse projeto ainda está em tramitação e não foi aprovado, o que significa que a definição do percentual a ser aplicado ainda depende de legislação específica.



Em tema análogo ao do Município de Pinheiro Machado, de acordo com o Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), o parágrafo 10 do artigo 198 da Constituição Federal garante o direito ao adicional de insalubridade de forma incondicional, não estando vinculado à apresentação de laudo técnico para essa finalidade. O TCE-PR também esclareceu que cabe ao município regulamentar o adicional de insalubridade por meio de legislação específica, definindo os percentuais a serem aplicados. Ou seja, em caso de omissão legislativa ou desconformidade com a Constituição Federal, o município deve aplicar a norma constitucional para assegurar a remuneração adequada aos ACS e ACE, independentemente de laudo pericial.

O laudo técnico elaborado pela Evolveu segue rigorosamente os critérios estabelecidos pelas normas regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho vigentes, considerando a exposição a agentes físicos, químicos e biológicos, conforme previsto na legislação trabalhista. Durante a análise das atividades desempenhadas pelos profissionais mencionados, constatou-se que, nas condições específicas de trabalho avaliadas, não foram identificados níveis de exposição que justifiquem o enquadramento em grau de insalubridade, conforme os parâmetros técnicos existentes. Sendo assim, como não há previsão específica para o adicional de insalubridade dos ACS e ACE na NR-15, tampouco regulamentação da Emenda Constitucional nº 120/2022, a definição do percentual deve ser acordada com base nas diretrizes e legislações locais aplicáveis.

Parecer técnico - Periculosidade

Nº do GHE	Atividades ou operações geradoras do direito	Permanência	Metodologia	Norma aplicável / Embasamento Legal	Conclusão
23	Não há atividades ou operações geradoras do direito	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Após análise aos cargos inerentes a esse GHE, conclui-se que não há exposição ocupacional a agentes de riscos perigosos. Desta forma, os trabalhadores não fazem jus à percepção ao adicional de periculosidade.

**8.9.3. GHE 22 – ENFERMAGEM****Identificação do Grupo Homogêneo de Exposição - GHE**

Nº do GHE	Cargo/ Função	Quant.	Descrição das atividades/ processos	Ambiente de trabalho
22	Enfermeiro	-	Prestar serviços de enfermagem nos estabelecimentos de assistência médico hospitalar do município.	UBS - Torrinhas
22	Técnico em Enfermagem	-	Desenvolver suas ações de Técnico em Enfermagem nos espaços das Unidades de Saúde da Família e no domicílio/comunidade.	UBS - Torrinhas



Caracterização dos Riscos

Nº do GHE	Natureza	Agente Nocivo	Fonte Geradora	Meio de propagação/ Via de absorção	Metodologia	Intensidade/ Concentração	Permanência	Medidas de controle existente
22	F	Ausência de fator de risco	-	-	-	-	-	-
22	Q	Ausência de fator de risco	-	-	-	-	-	-
22	B	Agentes biológicos ou patogênicos	Atendimento de primeiros socorros, acompanhamento de pacientes, aplicação de medicamento injetáveis, curativos e soro.	Ar / Contato	Qualitativa	-	Permanente	Luva para procedimentos não-cirúrgicos (CA 41019)

**Parecer técnico - Insalubridade**

Nº do GHE	Atividades ou operações geradoras do direito	Permanência	Metodologia	Norma aplicável / Embasamento Legal	Conclusão
22	Trabalhos e operações em contato permanente com pacientes, animais ou com material infectocontagante em hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana (aplica-se unicamente ao pessoal que tenha contato com os pacientes ou manuseie objetos de uso dos mesmos, não previamente esterilizados)	Permanente	Qualitativa	NR 15 - Anexo 14 Lei Municipal nº 2.273/2002	Após análise aos cargos inerentes a esse GHE, conclui-se que há exposição ocupacional a agentes insalubres em grau Médio. Desta forma, os trabalhadores fazem jus à percepção do adicional de insalubridade no percentual de 20%, conforme estabelece Lei Municipal nº 2.273/2002.

Parecer técnico - Periculosidade

Nº do GHE	Atividades ou operações geradoras do direito	Permanência	Metodologia	Norma aplicável / Embasamento Legal	Conclusão
22	Não há atividades ou operações geradoras do direito	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Após análise aos cargos inerentes a esse GHE, conclui-se que não há exposição ocupacional a agentes de riscos perigosos. Desta forma, os trabalhadores não fazem jus à percepção ao adicional de periculosidade.



8.10. CAPS – CACIMBINHAS
8.10.1. GHE 24 – ENFERMAGEM

Identificação do Grupo Homogêneo de Exposição - GHE

Nº do GHE	Cargo/ Função	Quant.	Descrição das atividades/ processos	Ambiente de trabalho
24	Enfermeiro	-	Prestar serviços de enfermagem nos estabelecimentos de assistência médica hospitalar do município.	CAPS - Cacimbinhas
24	Técnico em Enfermagem	-	Desenvolver suas ações de Técnico em Enfermagem nos espaços das Unidades de Saúde da Família e no domicílio/comunidade.	CAPS - Cacimbinhas



Caracterização dos Riscos

Nº do GHE	Natureza	Agente Nocivo	Fonte Geradora	Meio de propagação/ Via de absorção	Metodologia	Intensidade/ Concentração	Permanência	Medidas de controle existente
24	F	Ausência de fator de risco	-	-	-	-	-	-
24	Q	Ausência de fator de risco	-	-	-	-	-	-
24	B	Agentes biológicos ou patogênicos	Aplicação de medicações injetáveis, acolhimento, acompanhamento de pacientes e visitas domiciliares	Ar / Contato	Qualitativa	-	Permanente	Luva para procedimentos não-cirúrgicos (CA 44951)

**Parecer técnico - Insalubridade**

Nº do GHE	Atividades ou operações geradoras do direito	Permanência	Metodologia	Norma aplicável / Embasamento Legal	Conclusão
24	Trabalhos e operações em contato permanente com pacientes, animais ou com material infectocontagante em hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana (aplica-se unicamente ao pessoal que tenha contato com os pacientes ou manuseie objetos de uso dos mesmos, não previamente esterilizados)	Permanente	Qualitativa	NR 15 - Anexo 14 Lei Municipal nº 2.273/2002	Após análise aos cargos inerentes a esse GHE, conclui-se que há exposição ocupacional a agentes insalubres em grau Médio. Desta forma, os trabalhadores fazem jus à percepção do adicional de insalubridade no percentual de 20%, conforme estabelece Lei Municipal nº 2.273/2002.

Parecer técnico - Periculosidade

Nº do GHE	Atividades ou operações geradoras do direito	Permanência	Metodologia	Norma aplicável / Embasamento Legal	Conclusão
24	Não há atividades ou operações geradoras do direito	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Após análise aos cargos inerentes a esse GHE, conclui-se que não há exposição ocupacional a agentes de riscos perigosos. Desta forma, os trabalhadores não fazem jus à percepção ao adicional de periculosidade.



8.10.2. GHE 25 – VISITADOR

Identificação do Grupo Homogêneo de Exposição - GHE

Nº do GHE	Cargo/ Função	Quant.	Descrição das atividades/ processos	Ambiente de trabalho
25	Visitador do PIM	-	Efetuar atendimento domiciliar às famílias, por meio de atividades específicas. Planejar e executar os atendimentos em conformidade com a metodologia do PIM, considerando o contexto familiar, comunitário e cultural, visando apoiar as famílias no cuidado, educação e proteção das crianças, desde a gestação.	CAPS - Cacimbinhas



Caracterização dos Riscos

Nº do GHE	Natureza	Agente Nocivo	Fonte Geradora	Meio de propagação/ Via de absorção	Metodologia	Intensidade/ Concentração	Permanência	Medidas de controle existente
25	F	Ausência de fator de risco	-	-	-	-	-	-
25	Q	Ausência de fator de risco	-	-	-	-	-	-
25	B	Ausência de fator de risco	-	-	-	-	-	-

**Parecer técnico - Insalubridade**

Nº do GHE	Atividades ou operações geradoras do direito	Permanência	Metodologia	Norma aplicável / Embasamento Legal	Conclusão
25	Não há atividades ou operações geradoras do direito	-	Não se aplica	Não se aplica	Após análise aos cargos inerentes a esse GHE, conclui-se que não há exposição ocupacional capaz de tornar o ambiente de trabalho insalubre. Desta forma, os trabalhadores não fazem jus à percepção ao adicional de insalubridade.

Parecer técnico - Periculosidade

Nº do GHE	Atividades ou operações geradoras do direito	Permanência	Metodologia	Norma aplicável / Embasamento Legal	Conclusão
25	Não há atividades ou operações geradoras do direito	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Após análise aos cargos inerentes a esse GHE, conclui-se que não há exposição ocupacional a agentes de riscos perigosos. Desta forma, os trabalhadores não fazem jus à percepção ao adicional de periculosidade.

**8.10.3. GHE 26 – ASSISTENTE SOCIAL****Identificação do Grupo Homogêneo de Exposição - GHE**

Nº do GHE	Cargo/ Função	Quant.	Descrição das atividades/ processos	Ambiente de trabalho
26	Assistente Social	-	Atividades de nível superior, de grande complexidade, envolvendo a execução de trabalhos relacionados com o desenvolvimento, diagnóstico e tratamento da comunidade em seus aspectos sociais.	CAPS - Cacimbinhas



Caracterização dos Riscos

Nº do GHE	Natureza	Agente Nocivo	Fonte Geradora	Meio de propagação/ Via de absorção	Metodologia	Intensidade/ Concentração	Permanência	Medidas de controle existente
26	F	Ausência de fator de risco	-	-	-	-	-	-
26	Q	Ausência de fator de risco	-	-	-	-	-	-
26	B	Agentes biológicos ou patogênicos	Assistência de pacientes possivelmente enfermos.	Ar / Contato	Qualitativa	-	Ocasional	Luva para procedimentos não-cirúrgicos (CA 44951)



Parecer técnico - Insalubridade

Nº do GHE	Atividades ou operações geradoras do direito	Permanência	Metodologia	Norma aplicável / Embasamento Legal	Conclusão
26	Não há atividades ou operações geradoras do direito	-	Não se aplica	Não se aplica	Após análise aos cargos inerentes a esse GHE, conclui-se que não há exposição ocupacional capaz de tornar o ambiente de trabalho insalubre. Desta forma, os trabalhadores não fazem jus à percepção ao adicional de insalubridade.

Parecer técnico - Periculosidade

Nº do GHE	Atividades ou operações geradoras do direito	Permanência	Metodologia	Norma aplicável / Embasamento Legal	Conclusão
26	Não há atividades ou operações geradoras do direito	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Após análise aos cargos inerentes a esse GHE, conclui-se que não há exposição ocupacional a agentes de riscos perigosos. Desta forma, os trabalhadores não fazem jus à percepção ao adicional de periculosidade.



8.10.4. GHE 27 – LIMPEZA

Identificação do Grupo Homogêneo de Exposição - GHE

Nº do GHE	Cargo/ Função	Quant.	Descrição das atividades/ processos	Ambiente de trabalho
27	Auxiliar de Serviços Complementares	-	Atividades rotineiras envolvendo a execução de trabalhos auxiliares de limpeza em geral e preparo e acondicionamento de alimentos e gêneros.	CAPS - Cacimbinhas

**Caracterização dos Riscos**

N° do GHE	Natureza	Agente Nocivo	Fonte Geradora	Meio de propagação/ Via de absorção	Metodologia	Intensidade/ Concentração	Permanência	Medidas de controle existente
27	F	Ausência de fator de risco	-	-	-	-	-	-
27	Q	Outros (Produtos químicos)	Utilização de produtos domissanitários.	Ar / Contato	Qualitativa	-	Intermitente	Luva de Látex (CA 10695)
27	B	Agentes biológicos ou patogênicos	Limpeza de áreas comuns, área externa, banheiros, cozinhas e recolhimento de resíduos.	Ar / Contato	Qualitativa	-	Permanente	Luva de Látex (CA 10695)

**Parecer técnico - Insalubridade**

Nº do GHE	Atividades ou operações geradoras do direito	Permanência	Metodologia	Norma aplicável / Embasamento Legal	Conclusão
27	Trabalhos em higienização de instalações sanitárias de uso público ou coletivo de grande circulação.	Intermitente	Qualitativa	Súmula 448 do TST Lei Municipal nº 2273/2002	Após análise aos cargos inerentes a esse GHE, conclui-se que há exposição ocupacional suficiente para tornar o ambiente insalubre conforme os parâmetros da súmula 448 do TST e Lei Municipal nº 2273/2002. Desta forma, os colaboradores fazem jus à percepção ao adicional de insalubridade máxima 40%.

Parecer técnico - Periculosidade

Nº do GHE	Atividades ou operações geradoras do direito	Permanência	Metodologia	Norma aplicável / Embasamento Legal	Conclusão
27	Não há atividades ou operações geradoras do direito	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Após análise aos cargos inerentes a esse GHE, conclui-se que não há exposição ocupacional a agentes de riscos perigosos. Desta forma, os trabalhadores não fazem jus à percepção ao adicional de periculosidade.



8.11. UBS – SÃO JOÃO BATISTA
8.11.1. GHE 28 - ACS

Identificação do Grupo Homogêneo de Exposição - GHE

Nº do GHE	Cargo/ Função	Quant.	Descrição das atividades/ processos	Ambiente de trabalho
28	Agente Comunitário de Saúde	-	Desenvolver e executar atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, por meio de ações educativas e coletivas, nos domicílios e na comunidade, sob supervisão competente.	UBS - São João Batista

**Caracterização dos Riscos**

Nº do GHE	Natureza	Agente Nocivo	Fonte Geradora	Meio de propagação/ Via de absorção	Metodologia	Intensidade/ Concentração	Permanência	Medidas de controle existente
28	F	Radiações Não-ionizantes	Exposição solar durante deslocamento para realização de visitas domiciliares	-	Qualitativa	-	Eventual	Não identificado
28	Q	Ausência de fator de risco	-	-	-	-	-	-
28	B	Ausência de fator de risco	-	-	-	-	-	-

Parecer técnico - Insalubridade

Nº do GHE	Atividades ou operações geradoras do direito	Permanência	Metodologia	Norma aplicável / Embasamento Legal	Conclusão
28	Não há atividades ou operações geradoras do direito	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Após análise dos cargos inerentes a esse GHE, conclui-se que não há exposição ocupacional capaz de tornar o ambiente de trabalho insalubre nos termos da Norma Regulamentadora nº 15 . Desta forma, os trabalhadores não fazem jus à percepção ao adicional de insalubridade, porém cabe análise por parte do Município quanto ao teor da Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022 constante na observação abaixo .

Observação:

A Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022, adicionou os parágrafos 7º a 11 ao artigo 198 da Constituição Federal, reconhecendo o direito ao adicional de insalubridade para os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias, em virtude dos riscos inerentes às suas funções. Entretanto, é importante destacar que, até o momento, não há regulamentação que determine os critérios técnicos e percentuais aplicáveis ao adicional de insalubridade, tanto na emenda quanto nos Anexos da NR-15, que trata das atividades insalubres.

Atualmente, o Projeto de Lei nº 1336/22, em análise na Câmara dos Deputados, propõe que os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate a endemias tenham direito ao adicional de insalubridade em grau máximo, calculado sobre os vencimentos. No entanto, esse projeto ainda está em tramitação e não foi aprovado, o que significa que a definição do percentual a ser aplicado ainda depende de legislação específica.



Em tema análogo ao do Município de Pinheiro Machado, de acordo com o Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), o parágrafo 10 do artigo 198 da Constituição Federal garante o direito ao adicional de insalubridade de forma incondicional, não estando vinculado à apresentação de laudo técnico para essa finalidade. O TCE-PR também esclareceu que cabe ao município regulamentar o adicional de insalubridade por meio de legislação específica, definindo os percentuais a serem aplicados. Ou seja, em caso de omissão legislativa ou desconformidade com a Constituição Federal, o município deve aplicar a norma constitucional para assegurar a remuneração adequada aos ACS e ACE, independentemente de laudo pericial.

O laudo técnico elaborado pela Evolveu segue rigorosamente os critérios estabelecidos pelas normas regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho vigentes, considerando a exposição a agentes físicos, químicos e biológicos, conforme previsto na legislação trabalhista. Durante a análise das atividades desempenhadas pelos profissionais mencionados, constatou-se que, nas condições específicas de trabalho avaliadas, não foram identificados níveis de exposição que justifiquem o enquadramento em grau de insalubridade, conforme os parâmetros técnicos existentes. Sendo assim, como não há previsão específica para o adicional de insalubridade dos ACS e ACE na NR-15, tampouco regulamentação da Emenda Constitucional nº 120/2022, a definição do percentual deve ser acordada com base nas diretrizes e legislações locais aplicáveis.

Parecer técnico - Periculosidade

Nº do GHE	Atividades ou operações geradoras do direito	Permanência	Metodologia	Norma aplicável / Embasamento Legal	Conclusão
28	Não há atividades ou operações geradoras do direito	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Após análise aos cargos inerentes a esse GHE, conclui-se que não há exposição ocupacional a agentes de riscos perigosos. Desta forma, os trabalhadores não fazem jus à percepção ao adicional de periculosidade.

**8.11.2. GHE 29 – ENFERMAGEM****Identificação do Grupo Homogêneo de Exposição - GHE**

Nº do GHE	Cargo/ Função	Quant.	Descrição das atividades/ processos	Ambiente de trabalho
29	Enfermeiro	-	Prestar serviços de enfermagem nos estabelecimentos de assistência médico hospitalar do município.	UBS - São João Batista
29	Técnico em Enfermagem	-	Desenvolver suas ações de Técnico em Enfermagem nos espaços das Unidades de Saúde da Família e no domicílio/comunidade.	UBS - São João Batista

**Caracterização dos Riscos**

Nº do GHE	Natureza	Agente Nocivo	Fonte Geradora	Meio de propagação/ Via de absorção	Metodologia	Intensidade/ Concentração	Permanência	Medidas de controle existente
29	F	Ausência de fator de risco	-	-	-	-	-	-
29	Q	Ausência de fator de risco	-	-	-	-	-	-
29	B	Agentes biológicos ou patogênicos	Aplicação de medicações injetáveis, acolhimento, acompanhamento de pacientes e visitas domiciliares	Ar / Contato	Qualitativa	-	Permanente	Luva para procedimentos não-cirúrgicos (CA 44951)

**Parecer técnico - Insalubridade**

Nº do GHE	Atividades ou operações geradoras do direito	Permanência	Metodologia	Norma aplicável / Embasamento Legal	Conclusão
29	Trabalhos e operações em contato permanente com pacientes, animais ou com material infectocontagante em hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana (aplica-se unicamente ao pessoal que tenha contato com os pacientes ou manuseie objetos de uso dos mesmos, não previamente esterilizados)	Permanente	Qualitativa	NR 15 - Anexo 14 Lei Municipal nº 2.273/2002	Após análise aos cargos inerentes a esse GHE, conclui-se que há exposição ocupacional a agentes insalubres em grau Médio. Desta forma, os trabalhadores fazem jus à percepção do adicional de insalubridade no percentual de 20%, conforme estabelece Lei Municipal nº 2.273/2002.

Parecer técnico - Periculosidade

Nº do GHE	Atividades ou operações geradoras do direito	Permanência	Metodologia	Norma aplicável / Embasamento Legal	Conclusão
29	Não há atividades ou operações geradoras do direito	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Após análise aos cargos inerentes a esse GHE, conclui-se que não há exposição ocupacional a agentes de riscos perigosos. Desta forma, os trabalhadores não fazem jus à percepção ao adicional de periculosidade.

**8.11.3. GHE 30 – SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS****Identificação do Grupo Homogêneo de Exposição - GHE**

Nº do GHE	Cargo/ Função	Quant.	Descrição das atividades/ processos	Ambiente de trabalho
30	Odontólogo	-	Diagnosticar e avaliar clientes e planejar tratamento; atender, orientar e executar tratamento odontológico; administrar local e condições de trabalho, adotando medidas de precaução universal de biossegurança.	UBS - São João Batista

**Caracterização dos Riscos**

Nº do GHE	Natureza	Agente Nocivo	Fonte Geradora	Meio de propagação/ Via de absorção	Metodologia	Intensidade/ Concentração	Permanência	Medidas de controle existente
30	F	Ausência de fator de risco	-	-	-	-	-	-
30	Q	Ausência de fator de risco	-	-	-	-	-	-
30	B	Agentes biológicos ou patogênicos	Atendimentos de pacientes	Ar / Contato	Qualitativa	-	Permanente	Luva para procedimentos não-cirúrgicos (CA 44396) Óculos de proteção contra respingos (CA 9722) Jaleco (CA não identificado) Máscara descartável (CA não se aplica)

**Parecer técnico - Insalubridade**

Nº do GHE	Atividades ou operações geradoras do direito	Permanência	Metodologia	Norma aplicável / Embasamento Legal	Conclusão
30	Trabalhos e operações em contato permanente com pacientes, animais ou com material infectocontagante em hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana (aplica-se unicamente ao pessoal que tenha contato com os pacientes ou manuseie objetos de uso dos mesmos, não previamente esterilizados)	Permanente	Qualitativa	NR 15 - Anexo 14 Lei Municipal nº 2.273/2002	Após análise aos cargos inerentes a esse GHE, conclui-se que há exposição ocupacional a agentes insalubres em grau Médio. Desta forma, os trabalhadores fazem jus à percepção do adicional de insalubridade no percentual de 20%, conforme estabelece Lei Municipal nº 2.273/2002.

Parecer técnico - Periculosidade

Nº do GHE	Atividades ou operações geradoras do direito	Permanência	Metodologia	Norma aplicável / Embasamento Legal	Conclusão
30	Não há atividades ou operações geradoras do direito	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Após análise aos cargos inerentes a esse GHE, conclui-se que não há exposição ocupacional a agentes de riscos perigosos. Desta forma, os trabalhadores não fazem jus à percepção ao adicional de periculosidade.



8.12. SMS – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
8.12.1. GHE 31 – ADMINISTRATIVO

Identificação do Grupo Homogêneo de Exposição - GHE

Nº do GHE	Cargo/ Função	Quant.	Descrição das atividades/ processos	Ambiente de trabalho
31	Agente Administrativo Auxiliar	-	Atividade de natureza simples, referente à administração geral sob supervisão ou orientação; trabalhos auxiliares de contabilidade e orçamento, bem como atendimento ao público.	SMS - Secretaria Municipal de Saúde
31	Adjunto a Secretária de Saúde	-	Responsável por chefiar as prestações do serviço de saúde no município com orientação e aval do Secretário de Saúde.	SMS - Secretaria Municipal de Saúde
31	Chefe do Serviço de Informática em Saúde	-	Chefiar as atividades pertinentes à Informática em Saúde.	SMS - Secretaria Municipal de Saúde
31	Chefe do Departamento de Manutenção dos Transportes da Secretaria de Saúde	-	Responsável pela manutenção dos veículos lotados na secretaria de saúde.	SMS - Secretaria Municipal de Saúde
31	Supervisor de Encaminhamento de Procedimentos Hospitalares e Consultas	-	Responsável por chefiar as atividades relativas a consultas, exames e internações hospitalares.	SMS - Secretaria Municipal de Saúde
31	Chefe do Serviço de Qualidade no Atendimento do SUS	-	Chefiar as atividades pertinentes ao atendimento dos munícipes na secretaria de saúde.	SMS - Secretaria Municipal de Saúde
31	Secretário Municipal de Saúde e Ação Social	-	Responsável por assessorar as prestações de serviço no município referente as atividades pertinentes à administração da secretaria.	SMS - Secretaria Municipal de Saúde
31	Supervisor de Frota da Secretaria da Saúde	-	Responsável pela orientação e a fiscalização sobre as atividades de deslocamento dos veículos da frota que prestam serviços à Secretaria Municipal da Saúde.	SMS - Secretaria Municipal de Saúde
31	Técnico em Informática	-	Prestar serviços relacionados a manutenção dos equipamentos de informática e instalação de programas dentro de sua especialização.	SMS - Secretaria Municipal de Saúde
31	Chefe do Setor Administrativo	-	Chefiar as atividades pertinentes à administração da secretaria.	SMS - Secretaria Municipal de Saúde



Caracterização dos Riscos

Nº do GHE	Natureza	Agente Nocivo	Fonte Geradora	Meio de propagação/ Via de absorção	Metodologia	Intensidade/ Concentração	Permanência	Medidas de controle existente
31	F	Ausência de fator de risco	-	-	-	-	-	-
31	Q	Ausência de fator de risco	-	-	-	-	-	-
31	B	Ausência de fator de risco	-	-	-	-	-	-

**Parecer técnico - Insalubridade**

Nº do GHE	Atividades ou operações geradoras do direito	Permanência	Metodologia	Norma aplicável / Embasamento Legal	Conclusão
31	Não há atividades ou operações geradoras do direito	-	Não se aplica	Não se aplica	Após análise aos cargos inerentes a esse GHE, conclui-se que não há exposição ocupacional capaz de tornar o ambiente de trabalho insalubre. Desta forma, os trabalhadores não fazem jus à percepção ao adicional de insalubridade.

Parecer técnico - Periculosidade

Nº do GHE	Atividades ou operações geradoras do direito	Permanência	Metodologia	Norma aplicável / Embasamento Legal	Conclusão
31	Não há atividades ou operações geradoras do direito	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Após análise aos cargos inerentes a esse GHE, conclui-se que não há exposição ocupacional a agentes de riscos perigosos. Desta forma, os trabalhadores não fazem jus à percepção ao adicional de periculosidade.

**8.12.2. GHE 32 – ASSISTENTE SOCIAL****Identificação do Grupo Homogêneo de Exposição - GHE**

Nº do GHE	Cargo/ Função	Quant.	Descrição das atividades/ processos	Ambiente de trabalho
32	Assistente Social	-	Atividades de nível superior, de grande complexidade, envolvendo a execução de trabalhos relacionados com o desenvolvimento, diagnóstico e tratamento da comunidade em seus aspectos sociais.	SMS - Secretaria Municipal de Saúde

**Caracterização dos Riscos**

Nº do GHE	Natureza	Agente Nocivo	Fonte Geradora	Meio de propagação/ Via de absorção	Metodologia	Intensidade/ Concentração	Permanência	Medidas de controle existente
32	F	Ausência de fator de risco	-	-	-	-	-	-
32	Q	Ausência de fator de risco	-	-	-	-	-	-
32	B	Agentes biológicos ou patogênicos	Assistência de pacientes possivelmente enfermos.	Ar / Contato	Qualitativa	-	Ocasional	Luva para procedimentos não-cirúrgicos (CA 36403) Luva de vaqueta (CA 14148) Calçado de segurança (CA não identificado)

**Parecer técnico - Insalubridade**

Nº do GHE	Atividades ou operações geradoras do direito	Permanência	Metodologia	Norma aplicável / Embasamento Legal	Conclusão
32	Não há atividades ou operações geradoras do direito	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Após análise aos cargos inerentes a esse GHE, conclui-se que não há exposição ocupacional capaz de tornar o ambiente de trabalho insalubre. Desta forma, os trabalhadores não fazem jus à percepção ao adicional de insalubridade.

Parecer técnico - Periculosidade

Nº do GHE	Atividades ou operações geradoras do direito	Permanência	Metodologia	Norma aplicável / Embasamento Legal	Conclusão
32	Não há atividades ou operações geradoras do direito	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Após análise aos cargos inerentes a esse GHE, conclui-se que não há exposição ocupacional a agentes de riscos perigosos. Desta forma, os trabalhadores não fazem jus à percepção ao adicional de periculosidade.

**8.12.3. GHE 33 – FISIOTERAPEUTA****Identificação do Grupo Homogêneo de Exposição - GHE**

Nº do GHE	Cargo/ Função	Quant.	Descrição das atividades/ processos	Ambiente de trabalho
33	Fisioterapeuta	-	Prestar serviços de fisioterapia nos estabelecimentos de assistência médica hospitalar do município.	SMS - Secretaria Municipal de Saúde



Caracterização dos Riscos

Nº do GHE	Natureza	Agente Nocivo	Fonte Geradora	Meio de propagação/ Via de absorção	Metodologia	Intensidade/ Concentração	Permanência	Medidas de controle existente
33	F	Ausência de fator de risco	-	-	-	-	-	-
33	Q	Ausência de fator de risco	-	-	-	-	-	-
33	B	Ausência de fator de risco	-	-	-	-	-	-

**Parecer técnico - Insalubridade**

Nº do GHE	Atividades ou operações geradoras do direito	Permanência	Metodologia	Norma aplicável / Embasamento Legal	Conclusão
33	Não há atividades ou operações geradoras do direito	-	Não se aplica	Não se aplica	Após análise aos cargos inerentes a esse GHE, conclui-se que não há exposição ocupacional capaz de tornar o ambiente de trabalho insalubre. Desta forma, os trabalhadores não fazem jus à percepção ao adicional de insalubridade.

Parecer técnico - Periculosidade

Nº do GHE	Atividades ou operações geradoras do direito	Permanência	Metodologia	Norma aplicável / Embasamento Legal	Conclusão
33	Não há atividades ou operações geradoras do direito	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Após análise aos cargos inerentes a esse GHE, conclui-se que não há exposição ocupacional a agentes de riscos perigosos. Desta forma, os trabalhadores não fazem jus à percepção ao adicional de periculosidade.

**8.12.4. GHE 34 – ENFERMAGEM****Identificação do Grupo Homogêneo de Exposição - GHE**

Nº do GHE	Cargo/ Função	Quant.	Descrição das atividades/ processos	Ambiente de trabalho
34	Técnico em Enfermagem		Desenvolver suas ações de Técnico em Enfermagem nos espaços das Unidades de Saúde da Família e no domicílio/comunidade.	SMS - Secretaria Municipal de Saúde
34	Enfermeiro	-	Prestar serviços de enfermagem nos estabelecimentos de assistência médico hospitalar do município.	SMS - Secretaria Municipal de Saúde

**Caracterização dos Riscos**

Nº do GHE	Natureza	Agente Nocivo	Fonte Geradora	Meio de propagação/ Via de absorção	Metodologia	Intensidade/ Concentração	Permanência	Medidas de controle existente
34	F	Ausência de fator de risco	-	-	-	-	-	-
34	Q	Ausência de fator de risco	-	-	-	-	-	-
34	B	Agentes biológicos ou patogênicos	Atendimento e acompanhamento de pacientes, aplicação de vacinas e realização de testes de IST.	Ar / Contato	Qualitativa	-	Permanente	Luva para procedimentos não-cirúrgicos (CA 44951)

**Parecer técnico - Insalubridade**

Nº do GHE	Atividades ou operações geradoras do direito	Permanência	Metodologia	Norma aplicável / Embasamento Legal	Conclusão
34	Trabalhos e operações em contato permanente com pacientes, animais ou com material infectocontagante em hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana (aplica-se unicamente ao pessoal que tenha contato com os pacientes ou manuseie objetos de uso dos mesmos, não previamente esterilizados)	Permanente	Qualitativa	NR 15 - Anexo 14 Lei Municipal nº 2.273/2002	Após análise aos cargos inerentes a esse GHE, conclui-se que há exposição ocupacional a agentes insalubres em grau Médio. Desta forma, os trabalhadores fazem jus à percepção do adicional de insalubridade no percentual de 20%, conforme estabelece Lei Municipal nº 2.273/2002.

Parecer técnico - Periculosidade

Nº do GHE	Atividades ou operações geradoras do direito	Permanência	Metodologia	Norma aplicável / Embasamento Legal	Conclusão
34	Não há atividades ou operações geradoras do direito	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Após análise aos cargos inerentes a esse GHE, conclui-se que não há exposição ocupacional a agentes de riscos perigosos. Desta forma, os trabalhadores não fazem jus à percepção ao adicional de periculosidade.

**8.12.5. GHE 35 – MOTORISTA DE AMBULÂNCIA****Identificação do Grupo Homogêneo de Exposição - GHE**

Nº do GHE	Cargo/ Função	Quant.	Descrição das atividades/ processos	Ambiente de trabalho
35	Motorista de Ambulância	-	Atividades que envolvam a execução de trabalhos relacionados com a condução e conservação de veículos automotores do município.	SMS - Secretaria Municipal de Saúde

**Caracterização dos Riscos**

Nº do GHE	Natureza	Agente Nocivo	Fonte Geradora	Meio de propagação/ Via de absorção	Metodologia	Intensidade/ Concentração	Permanência	Medidas de controle existente
35	F	Ausência de fator de risco	-	-	-	-	-	-
35	Q	Outros (Produtos químicos)	Utilização de álcool e água oxigenada para limpeza da ambulância	Ar / Contato	Qualitativa	-	Intermitente	Luva para procedimentos não-cirúrgicos (CA não identificado) Macacão de segurança (CA não identificado)
35	B	Agentes biológicos ou patogênicos	Transporte de pacientes, resíduos hospitalares e limpeza da ambulância	Ar / Contato	Qualitativa	-	Permanente	Luva para procedimentos não-cirúrgicos (CA não identificado) Macacão de segurança (CA não identificado)

**Parecer técnico - Insalubridade**

Nº do GHE	Atividades ou operações geradoras do direito	Permanência	Metodologia	Norma aplicável / Embasamento Legal	Conclusão
35	Trabalhos e operações em contato permanente com pacientes, animais ou com material infectocontagante em hospitais, serviços de emergência, enfermarias, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados aos cuidados da saúde humana (aplica-se unicamente ao pessoal que tenha contato com os pacientes ou manuseie objetos de uso dos mesmos, não previamente esterilizados)	Permanente	Qualitativa	NR 15 - Anexo 14 Lei Municipal nº 2.273/2002	Após análise aos cargos inerentes a esse GHE, conclui-se que há exposição ocupacional a agentes insalubres em grau Médio. Desta forma, os trabalhadores fazem jus à percepção do adicional de insalubridade no percentual de 20%, conforme estabelece Lei Municipal nº 2.273/2002.

Parecer técnico - Periculosidade

Nº do GHE	Atividades ou operações geradoras do direito	Permanência	Metodologia	Norma aplicável / Embasamento Legal	Conclusão
35	Não há atividades ou operações geradoras do direito	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Após análise aos cargos inerentes a esse GHE, conclui-se que não há exposição ocupacional a agentes de riscos perigosos. Desta forma, os trabalhadores não fazem jus à percepção ao adicional de periculosidade.

**8.12.6. GHE 36 – CONDUÇÃO****Identificação do Grupo Homogêneo de Exposição - GHE**

Nº do GHE	Cargo/ Função	Quant.	Descrição das atividades/ processos	Ambiente de trabalho
36	Operador de Máquina	-	Atividades que envolvam a operação de máquinas rodoviárias e agrícolas.	SMS - Secretaria Municipal de Saúde
36	Operário	-	Realizar serviços braçais em geral.	SMS - Secretaria Municipal de Saúde
36	Motorista	-	Atividades que envolvam a execução de trabalhos relacionados com a condução e conservação de veículos automotores do município.	SMS - Secretaria Municipal de Saúde



Caracterização dos Riscos

Nº do GHE	Natureza	Agente Nocivo	Fonte Geradora	Meio de propagação/ Via de absorção	Metodologia	Intensidade/ Concentração	Permanência	Medidas de controle existente
36	F	Ausência de fator de risco	-	-	-	-	-	-
36	Q	Ausência de fator de risco	-	-	-	-	-	-
36	B	Agentes biológicos ou patogênicos	Transporte de pacientes e amostras	Ar / Contato	Qualitativa	-	Intermitente	Não identificado

**Parecer técnico - Insalubridade**

Nº do GHE	Atividades ou operações geradoras do direito	Permanência	Metodologia	Norma aplicável / Embasamento Legal	Conclusão
36	Não há atividades ou operações geradoras do direito	-	Não se aplica	Não se aplica	Após análise aos cargos inerentes a esse GHE, conclui-se que não há exposição ocupacional capaz de tornar o ambiente de trabalho insalubre. Desta forma, os trabalhadores não fazem jus à percepção ao adicional de insalubridade.

Parecer técnico - Periculosidade

Nº do GHE	Atividades ou operações geradoras do direito	Permanência	Metodologia	Norma aplicável / Embasamento Legal	Conclusão
36	Não há atividades ou operações geradoras do direito	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Após análise aos cargos inerentes a esse GHE, conclui-se que não há exposição ocupacional a agentes de riscos perigosos. Desta forma, os trabalhadores não fazem jus à percepção ao adicional de periculosidade.

**8.12.7. GHE 37 – SERVIÇOS VETERINÁRIOS****Identificação do Grupo Homogêneo de Exposição - GHE**

Nº do GHE	Cargo/ Função	Quant.	Descrição das atividades/ processos	Ambiente de trabalho
37	Veterinário da Vigilância em Saúde	-	Prestar serviços relacionados a medicina veterinária dentro dos programas públicos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde no âmbito da Vigilância Ambiental e Vigilância em Saúde.	SMS - Secretaria Municipal de Saúde

**Caracterização dos Riscos**

Nº do GHE	Natureza	Agente Nocivo	Fonte Geradora	Meio de propagação/ Via de absorção	Metodologia	Intensidade/ Concentração	Permanência	Medidas de controle existente
37	F	Ausência de fator de risco	-	-	-	-	-	-
37	Q	Ausência de fator de risco	-	-	-	-	-	-
37	B	Agentes biológicos ou patogênicos	Contato com animais domésticos com encefalite rábica	Contato	Qualitativa	-	Permanente	Luva para procedimentos não-cirúrgicos (CA 36403) Luva de vaqueta (CA 14148) Calçado de Segurança (CA não identificado)

**Parecer técnico - Insalubridade**

Nº do GHE	Atividades ou operações geradoras do direito	Permanência	Metodologia	Norma aplicável / Embasamento Legal	Conclusão
37	Trabalhos em contato permanente com pacientes ou material infectocontagante em hospitais, ambulatórios, postos de vacinação e outros estabelecimentos destinados ao atendimento e tratamento de animais (aplica-se apenas ao pessoal que tenha contato com tais animais)	Permanente	Qualitativa	NR 15 - Anexo 14 Lei Municipal nº 2.273/2002	Após análise aos cargos inerentes a esse GHE, conclui-se que há exposição ocupacional a agentes insalubres em grau Médio. Desta forma, os trabalhadores fazem jus à percepção do adicional de insalubridade no percentual de 20%, conforme estabelece Lei Municipal nº 2.273/2002.

Parecer técnico - Periculosidade

Nº do GHE	Atividades ou operações geradoras do direito	Permanência	Metodologia	Norma aplicável / Embasamento Legal	Conclusão
37	Não há atividades ou operações geradoras do direito	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Após análise aos cargos inerentes a esse GHE, conclui-se que não há exposição ocupacional a agentes de riscos perigosos. Desta forma, os trabalhadores não fazem jus à percepção ao adicional de periculosidade.



8.12.8. GHE 38 – FISCAL

Identificação do Grupo Homogêneo de Exposição - GHE

Nº do GHE	Cargo/ Função	Quant.	Descrição das atividades/ processos	Ambiente de trabalho
38	Fiscal Sanitário	-	Executar a fiscalização sanitária em estabelecimentos comerciais, de prestação de serviços, de ensino, de armazenagem, de saúde, em reservatórios e sistemas de abastecimento de água, entre outros.	SMS - Secretaria Municipal de Saúde

**Caracterização dos Riscos**

Nº do GHE	Natureza	Agente Nocivo	Fonte Geradora	Meio de propagação/ Via de absorção	Metodologia	Intensidade/ Concentração	Permanência	Medidas de controle existente
38	F	Ausência de fator de risco	-	-	-	-	-	-
38	Q	Ausência de fator de risco	-	-	-	-	-	-
38	B	Agentes biológicos ou patogênicos	Fiscalização em estabelecimentos comerciais, alimentícios e destinados a saúde	Ar / Contato	Qualitativa	-	Intermitente	Luva para procedimentos não-cirúrgicos (CA 36403) Luva de vaqueta (CA 14148) Calçado de Segurança (CA não identificado)

***Parecer técnico - Insalubridade***

Nº do GHE	Atividades ou operações geradoras do direito	Permanência	Metodologia	Norma aplicável / Embasamento Legal	Conclusão
38	Não há atividades ou operações geradoras do direito	-	Não se aplica	Não se aplica	Após análise aos cargos inerentes a esse GHE, conclui-se que não há exposição ocupacional capaz de tornar o ambiente de trabalho insalubre. Desta forma, os trabalhadores não fazem jus à percepção ao adicional de insalubridade.

Parecer técnico - Periculosidade

Nº do GHE	Atividades ou operações geradoras do direito	Permanência	Metodologia	Norma aplicável / Embasamento Legal	Conclusão
38	Não há atividades ou operações geradoras do direito	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Após análise aos cargos inerentes a esse GHE, conclui-se que não há exposição ocupacional a agentes de riscos perigosos. Desta forma, os trabalhadores não fazem jus à percepção ao adicional de periculosidade.



8.12.9. GHE 39 – LIMPEZA

Identificação do Grupo Homogêneo de Exposição - GHE

Nº do GHE	Cargo/ Função	Quant.	Descrição das atividades/ processos	Ambiente de trabalho
39	Agente de Serviços Complementares	-	Atividade rotineira envolvendo a execução de trabalhos relacionados com o desempenho da guarda e vigilância em próprios municipais, praças e logradouros públicos, serviço de jardinagem, serviços próprios do cemitério municipal, circulação de correspondência oficial e trabalhos auxiliares de construção e conservação permanente.	SMS - Secretaria Municipal de Saúde

**Caracterização dos Riscos**

Nº do GHE	Natureza	Agente Nocivo	Fonte Geradora	Meio de propagação/ Via de absorção	Metodologia	Intensidade/ Concentração	Permanência	Medidas de controle existente
39	F	Ausência de fator de risco	-	-	-	-	-	-
39	Q	Outros (Produtos químicos)	Utilização de produtos domissanitários	Ar / Contato	Qualitativa	-	Intermitente	Luva de Látex (CA não identificado) Calçado de Segurança (CA não identificado)
39	B	Agentes biológicos ou patogênicos	Limpeza de salas, áreas comuns, banheiros e sanitários	Ar / Contato	Qualitativa	-	Permanente	Luva de Látex (CA não identificado) Calçado de Segurança (CA não identificado)

**Parecer técnico - Insalubridade**

Nº do GHE	Atividades ou operações geradoras do direito	Permanência	Metodologia	Norma aplicável / Embasamento Legal	Conclusão
39	Trabalhos em higienização de instalações sanitárias de uso público ou coletivo de grande circulação.	Intermitente	Qualitativa	Súmula 448 do TST Lei Municipal nº 2273/2002	Após análise aos cargos inerentes a esse GHE, conclui-se que há exposição ocupacional suficiente para tornar o ambiente insalubre conforme os parâmetros da súmula 448 do TST e Lei Municipal nº 2273/2002. Desta forma, os colaboradores fazem jus à percepção ao adicional de insalubridade máxima 40%.

Parecer técnico - Periculosidade

Nº do GHE	Atividades ou operações geradoras do direito	Permanência	Metodologia	Norma aplicável / Embasamento Legal	Conclusão
39	Não há atividades ou operações geradoras do direito	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Após análise aos cargos inerentes a esse GHE, conclui-se que não há exposição ocupacional a agentes de riscos perigosos. Desta forma, os trabalhadores não fazem jus à percepção ao adicional de periculosidade.

**8.12.10. GHE 40 – COMBATE A ENDEMIAS****Identificação do Grupo Homogêneo de Exposição - GHE**

Nº do GHE	Cargo/ Função	Quant.	Descrição das atividades/ processos	Ambiente de trabalho
40	Agente de Combate a Endemias	-	Desenvolver e executar atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, pelo controle vetorial, por meio de ações educativas e coletivas, nos domicílios e na comunidade, sob supervisão competente.	SMS - Secretaria Municipal de Saúde



Caracterização dos Riscos

Nº do GHE	Natureza	Agente Nocivo	Fonte Geradora	Meio de propagação/ Via de absorção	Metodologia	Intensidade/ Concentração	Permanência	Medidas de controle existente
40	F	Radiações Não-ionizantes	Exposição solar durante deslocamento para realização de visitas domiciliares	Ar / Contato	Qualitativa	Eventual	Eventual	Não identificado
40	Q	Ausência de fator de risco	-	-	-	-	-	-
40	B	Ausência de fator de risco	-	-	-	-	-	-

Parecer técnico - Insalubridade

Nº do GHE	Atividades ou operações geradoras do direito	Permanência	Metodologia	Norma aplicável / Embasamento Legal	Conclusão
40	Não há atividades ou operações geradoras do direito	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Após análise dos cargos inerentes a esse GHE, conclui-se que não há exposição ocupacional capaz de tornar o ambiente de trabalho insalubre nos termos da Norma Regulamentadora nº 15 . Desta forma, os trabalhadores não fazem jus à percepção ao adicional de insalubridade, porém cabe análise por parte do Município quanto ao teor da Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022 constante na observação abaixo .

Observação:

A Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022, adicionou os parágrafos 7º a 11 ao artigo 198 da Constituição Federal, reconhecendo o direito ao adicional de insalubridade para os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias, em virtude dos riscos inerentes às suas funções. Entretanto, é importante destacar que, até o momento, não há regulamentação que determine os critérios técnicos e percentuais aplicáveis ao adicional de insalubridade, tanto na emenda quanto nos Anexos da NR-15, que trata das atividades insalubres.

Atualmente, o Projeto de Lei nº 1336/22, em análise na Câmara dos Deputados, propõe que os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate a endemias tenham direito ao adicional de insalubridade em grau máximo, calculado sobre os vencimentos. No entanto, esse projeto ainda está em tramitação e não foi aprovado, o que significa que a definição do percentual a ser aplicado ainda depende de legislação específica.



Em tema análogo ao do Município de Pinheiro Machado, de acordo com o Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), o parágrafo 10 do artigo 198 da Constituição Federal garante o direito ao adicional de insalubridade de forma incondicional, não estando vinculado à apresentação de laudo técnico para essa finalidade. O TCE-PR também esclareceu que cabe ao município regulamentar o adicional de insalubridade por meio de legislação específica, definindo os percentuais a serem aplicados. Ou seja, em caso de omissão legislativa ou desconformidade com a Constituição Federal, o município deve aplicar a norma constitucional para assegurar a remuneração adequada aos ACS e ACE, independentemente de laudo pericial.

O laudo técnico elaborado pela Evolveu segue rigorosamente os critérios estabelecidos pelas normas regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho vigentes, considerando a exposição a agentes físicos, químicos e biológicos, conforme previsto na legislação trabalhista. Durante a análise das atividades desempenhadas pelos profissionais mencionados, constatou-se que, nas condições específicas de trabalho avaliadas, não foram identificados níveis de exposição que justifiquem o enquadramento em grau de insalubridade, conforme os parâmetros técnicos existentes. Sendo assim, como não há previsão específica para o adicional de insalubridade dos ACS e ACE na NR-15, tampouco regulamentação da Emenda Constitucional nº 120/2022, a definição do percentual deve ser acordada com base nas diretrizes e legislações locais aplicáveis.

Parecer técnico - Periculosidade

Nº do GHE	Atividades ou operações geradoras do direito	Permanência	Metodologia	Norma aplicável / Embasamento Legal	Conclusão
40	Não há atividades ou operações geradoras do direito	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Após análise aos cargos inerentes a esse GHE, conclui-se que não há exposição ocupacional a agentes de riscos perigosos. Desta forma, os trabalhadores não fazem jus à percepção ao adicional de periculosidade.



8.12.11. GHE 41 - ACS

Identificação do Grupo Homogêneo de Exposição - GHE

Nº do GHE	Cargo/ Função	Quant.	Descrição das atividades/ processos	Ambiente de trabalho
41	Agente Comunitário de Saúde	-	Desenvolver e executar atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, por meio de ações educativas e coletivas, nos domicílios e na comunidade, sob supervisão competente.	SMS - Secretaria Municipal de Saúde

**Caracterização dos Riscos**

Nº do GHE	Natureza	Agente Nocivo	Fonte Geradora	Meio de propagação/ Via de absorção	Metodologia	Intensidade/ Concentração	Permanência	Medidas de controle existente
41	F	Radiações Não-ionizantes	Exposição solar durante deslocamento para realização de visitas domiciliares	Ar / Contato	Qualitativa	-	Eventual	Não identificado
41	Q	Ausência de fator de risco	-	-	-	-	-	-
41	B	Ausência de fator de risco	-	-	-	-	-	-

Parecer técnico - Insalubridade

Nº do GHE	Atividades ou operações geradoras do direito	Permanência	Metodologia	Norma aplicável / Embasamento Legal	Conclusão
41	Não há atividades ou operações geradoras do direito	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Após análise dos cargos inerentes a esse GHE, conclui-se que não há exposição ocupacional capaz de tornar o ambiente de trabalho insalubre nos termos da Norma Regulamentadora nº 15 . Desta forma, os trabalhadores não fazem jus à percepção ao adicional de insalubridade, porém cabe análise por parte do Município quanto ao teor da Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022 constante na observação abaixo .

Observação:

A Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022, adicionou os parágrafos 7º a 11 ao artigo 198 da Constituição Federal, reconhecendo o direito ao adicional de insalubridade para os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias, em virtude dos riscos inerentes às suas funções. Entretanto, é importante destacar que, até o momento, não há regulamentação que determine os critérios técnicos e percentuais aplicáveis ao adicional de insalubridade, tanto na emenda quanto nos Anexos da NR-15, que trata das atividades insalubres.

Atualmente, o Projeto de Lei nº 1336/22, em análise na Câmara dos Deputados, propõe que os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate a endemias tenham direito ao adicional de insalubridade em grau máximo, calculado sobre os vencimentos. No entanto, esse projeto ainda está em tramitação e não foi aprovado, o que significa que a definição do percentual a ser aplicado ainda depende de legislação específica.



Em tema análogo ao do Município de Pinheiro Machado, de acordo com o Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), o parágrafo 10 do artigo 198 da Constituição Federal garante o direito ao adicional de insalubridade de forma incondicional, não estando vinculado à apresentação de laudo técnico para essa finalidade. O TCE-PR também esclareceu que cabe ao município regulamentar o adicional de insalubridade por meio de legislação específica, definindo os percentuais a serem aplicados. Ou seja, em caso de omissão legislativa ou desconformidade com a Constituição Federal, o município deve aplicar a norma constitucional para assegurar a remuneração adequada aos ACS e ACE, independentemente de laudo pericial.

O laudo técnico elaborado pela Evolveu segue rigorosamente os critérios estabelecidos pelas normas regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho vigentes, considerando a exposição a agentes físicos, químicos e biológicos, conforme previsto na legislação trabalhista. Durante a análise das atividades desempenhadas pelos profissionais mencionados, constatou-se que, nas condições específicas de trabalho avaliadas, não foram identificados níveis de exposição que justifiquem o enquadramento em grau de insalubridade, conforme os parâmetros técnicos existentes. Sendo assim, como não há previsão específica para o adicional de insalubridade dos ACS e ACE na NR-15, tampouco regulamentação da Emenda Constitucional nº 120/2022, a definição do percentual deve ser acordada com base nas diretrizes e legislações locais aplicáveis.

Parecer técnico - Periculosidade

Nº do GHE	Atividades ou operações geradoras do direito	Permanência	Metodologia	Norma aplicável / Embasamento Legal	Conclusão
41	Não há atividades ou operações geradoras do direito	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Após análise aos cargos inerentes a esse GHE, conclui-se que não há exposição ocupacional a agentes de riscos perigosos. Desta forma, os trabalhadores não fazem jus à percepção ao adicional de periculosidade.

**8.13. ASSESSOR****8.13.1. GHE 42 – ASSESSOR***Identificação do Grupo Homogêneo de Exposição - GHE*

Nº do GHE	Cargo/ Função	Quant.	Descrição das atividades/ processos	Ambiente de trabalho
42	Assessor de Secretário Municipal	-	Apoio ao cuidador e cuidados com a moradia. Apoio às funções do educador/cuidador. Ter cuidado com a moradia, organização e limpeza do ambiente e preparação dos alimentos, dentre outras atividades afins.	Quadro de Funcionários
42	Assessor de Secretário Municipal II	-	Prestar assessoramento ao secretário cuja Secretaria estiver lotado, Prestar assessoramento ao secretário; orientar a recepção do público com definição de diretrizes e informações, subsidiar com informações técnicas o titular da pasta com relação às decisões a serem tomadas, participar de comissões que integram as atividades da secretaria, coordenar e organizar as atividades técnicas, e administrativas; Propor a edição de normas ou a alteração de procedimentos que visem à melhoria dos serviços e controles; Verificar o controle e utilização dos bens do Município; Prestar assessoramento de nível superior, envolvendo matérias de natureza estratégica para a administração; Coordenar, quando necessário, o desenvolvimento de planos e programas estabelecidos; Desempenhar atividades de assessoramento superior; Desenvolver trabalhos de natureza técnica para a secretaria; Interagir com as unidades organizacionais, a fim de que sejam implementadas as ações integradas necessárias ao atingimento dos objetivos estabelecidos pela administração; Auxiliar o secretário no cumprimento de suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos; Auxiliar o secretário no controle dos resultados das ações da secretaria em confronto com a programação, expectativa inicial de desempenho e volume de recursos utilizados; e Exercer outras atividades compatíveis com a função, a critério da chefia imediata ou institucional. O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite e aos sábados, domingos e feriados.	Quadro de Funcionários



Caracterização dos Riscos

Nº do GHE	Natureza	Agente Nocivo	Fonte Geradora	Meio de propagação/ Via de absorção	Metodologia	Intensidade/ Concentração	Permanência	Medidas de controle existente
42	F	Ausência de fator de risco	-	-	-	-	-	-
42	Q	Ausência de fator de risco	-	-	-	-	-	-
42	B	Ausência de fator de risco	-	-	-	-	-	-

**Parecer técnico - Insalubridade**

Nº do GHE	Atividades ou operações geradoras do direito	Permanência	Metodologia	Norma aplicável / Embasamento Legal	Conclusão
42	Não há atividades ou operações geradoras do direito	-	Não se aplica	Não se aplica	Após análise aos cargos inerentes a esse GHE, conclui-se que não há exposição ocupacional capaz de tornar o ambiente de trabalho insalubre. Desta forma, os trabalhadores não fazem jus à percepção ao adicional de insalubridade.

Parecer técnico - Periculosidade

Nº do GHE	Atividades ou operações geradoras do direito	Permanência	Metodologia	Norma aplicável / Embasamento Legal	Conclusão
42	Não há atividades ou operações geradoras do direito	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Após análise aos cargos inerentes a esse GHE, conclui-se que não há exposição ocupacional a agentes de riscos perigosos. Desta forma, os trabalhadores não fazem jus à percepção ao adicional de periculosidade.



9. RESPONSABILIDADES

Os empregadores têm o dever legal e ético de proporcionar um ambiente de trabalho seguro. Isso não se limita apenas ao fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), mas também inclui a contratação de profissionais capacitados para realizar o Laudo Técnico conforme as normas vigentes, como a NR-15 e NR-16. Esses profissionais são responsáveis por realizar uma análise detalhada das condições de trabalho, identificando possíveis riscos à saúde dos trabalhadores decorrentes no ambiente laboral.

Por outro lado, os profissionais responsáveis pela elaboração do Laudo Técnico devem agir com rigor técnico e ético. Precisam realizar uma análise minuciosa e imparcial das condições de trabalho, documentando de maneira clara e acessível as conclusões de sua avaliação. A precisão dessas informações é crucial para embasar as recomendações de segurança, garantindo que as medidas adotadas sejam eficazes na proteção da saúde dos trabalhadores.

Portanto, a correta distribuição de responsabilidades entre empregadores e profissionais especializados no contexto do Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade não apenas cumpre com as exigências legais, mas também promove um ambiente de trabalho mais seguro e saudável. Essa abordagem não só protege os direitos dos trabalhadores, mas também contribui para a produtividade e o bem-estar geral dentro da empresa.

9.1. Quadro de Responsáveis pelo LTIP

Quadro de responsáveis

Nome	Atribuição/formação	Registro profissional
Sthefany Thiara Martins de Sousa	Engenheira de Segurança do Trabalho	CREA - 25958/D-DF



9.2. ART – ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ART



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul



CREA-RS
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul

ART Número
13671060

Tipo: OBRA OU SERVIÇO	Participação Técnica: INDIVIDUAL/PRINCIPAL
Convênio: NÃO É CONVÊNIO	Motivo: NORMAL

Contratado

Carteira: DF25958	Profissional: STHEFANY THIARA MARTINS DE SOUSA	E-mail: thiamms@gmail.com
RNP: 717456668	Título: Engenharia Civil, Engenharia de Segurança do Trabalho	
Empresa: NENHUMA EMPRESA		Nr.Reg.:

Contratante

Nome: MUNICÍPIO DE PINHEIRO MACHADO	E-mail: PESSOAL@PINHEIROMACHADO.RS.GOV.BR
Endereço: RUA NICO DE OLIVEIRA 763 PREFEITURA MUNICIPAL	Telefone: CPF/CNPJ: 88084942000146
Cidade: PINHEIRO MACHADO	Bairro: CENTRO CEP: 96470000 UF: RS

Identificação da Obra/Serviço

Proprietário: MUNICÍPIO DE PINHEIRO MACHADO	
Endereço da Obra/Serviço: Rua NICO DE OLIVEIRA 763 PREFEITURA MUNICIPAL	CPF/CNPJ: 88084942000146
Cidade: PINHEIRO MACHADO	Bairro: CENTRO CEP: 96470000 UF: RS
Finalidade: OUTRAS FINALIDADES	Vlr Contrato(R\$): 26.020,00 Honorários(R\$):
Data Início: 24/06/2024 Prev.Fim: 24/06/2025	Ent.Classe:

Atividade Técnica	Descrição da Obra/Serviço	Quantidade	Unid.
Supervisão	EST-LAUDO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO (LTCAT)	1,00	UN
Supervisão	EST-PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS - PGR	1,00	UN
Supervisão	EST-LAUDO DE INSALUBRIDADE	1,00	UN
Supervisão	EST-LAUDO DE PERICULOSIDADE	1,00	UN

ART registrada (paga) no CREA-RS em 07/04/2025

Documento assinado digitalmente govbr STHEFANY THIARA MARTINS DE SOUSA Data: 10/04/2025 14:12:16-0300 Verifique em https://validar.it.gov.br		
Local e Data	STHEFANY THIARA MARTINS DE SOUSA Profissional	De acordo MUNICÍPIO DE PINHEIRO MACHADO Contratante

A AUTENTICIDADE DESTA ART PODE SER CONFIRMADA NO SITE DO CREA-RS, LINK SOCIEDADE - ART CONSULTA.



Assinado digitalmente em 15/08/2025, conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui ICP-Brasil
Para verificar a autenticidade deste documento, acesse <https://esoft.grupoevolue.com.br/validarassinatura>

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 24074115082025120136

Quantidade Páginas: 146

Identificação do(s) Assinante(s)	
NOME	DATA
STHEFANY THIARA MARTINS DE SOUSA	09/04/2025
STHEFANY THIARA MARTINS DE SOUSA	11/04/2025
STHEFANY THIARA MARTINS DE SOUSA	02/06/2025
STHEFANY THIARA MARTINS DE SOUSA	04/06/2025
STHEFANY THIARA MARTINS DE SOUSA	15/08/2025



@grupo_evolue

www.grupoevolue.com.br

Laudo de Insalubridade e Periculosidade

evolue

**Responsável Técnica:**

Sthefany Thiara Martins de Sousa

**Engenheira de Segurança do Trabalho**

CREA: 25958/D-DF

**DATA:**

Junho de 2025

Baseado nas diretrizes estabelecidas pela **Norma Regulamentadora nº 15 e nº 16** do Ministério do Trabalho e Emprego.

MUNICÍPIO DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO E
DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS

**Histórico de Revisões**

Revisão nº	Data	Itens Revisados	Responsável
1	20/07/2023	Documento Base e Anexos	Felipe Augusto Ferro Erig
2	03/06/2025	Atualização Global Documento Base e Anexos	Sthefany Thiara Martins de Sousa
3	15/08/2025	Atualização conforme Lei Municipal nº 2273/2002	Sthefany Thiara Martins de Sousa

Assinado digitalmente em 15/08/2025, conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui ICP-Brasil
Verifique a autenticidade deste documento em <https://esoft.grupoevolue.com.br/validarassinatura/25449815082025120155>



SUMÁRIO

1. IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO	4
2. IDENTIFICAÇÃO DO LOCAL AVALIADO	4
3. INTRODUÇÃO	5
4. OBJETIVOS.....	6
5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	7
5.1. INSALUBRIDADE	7
5.1.1. LEI MUNICIPAL Nº 2273/2002	9
5.2. SUSPENÇÃO DO PAGAMENTO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	10
5.3. CARACTERIZAÇÃO DA PERICULOSIDADE (NR – 16).....	11
6. METODOLOGIA	11
7. CONCEITO DE PERMANÊNCIA PARA DETERMINAÇÃO DE ADICIONAIS 13	
8. CARACTERIZAÇÃO DOS RISCOS	14
8.1. GHE 1 – ADMINISTRATIVO.....	14
9. RESPONSABILIDADES	17
9.1. QUADRO DE RESPONSÁVEIS PELO LTIP	17
9.2. ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART	18



1. IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO

Informações de Identificação

Razão Social	MUNICÍPIO DE PINHEIRO MACHADO
Fantasia	MUNICÍPIO DE PINHEIRO MACHADO
CNPJ	88.084.942.0001-46
CEP	96470-000
Endereço	R NICO DE OLIVEIRA, NÚMERO 763, CENTRO, PREFEITURA DE PINHEIRO MACHADO RS
Telefone	(53) 3248-3500
CNAE	84.11-6-00 - Administração pública em geral
Grau de Risco	1

2. IDENTIFICAÇÃO DO LOCAL AVALIADO

Informações de identificação

Fantasia	Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento de Projetos
CEP	96470-000
Endereço	Rua Nico de Oliveira, 763 - Centro, Pinheiro Machado - RS
Telefone	(53) 3248 3500



3. INTRODUÇÃO

O Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade é um documento essencial no contexto das relações trabalhistas, fundamentado pelas normas regulamentadoras NR-15 e NR-16. Elaborado por profissionais qualificados, como engenheiros de segurança do trabalho e médicos do trabalho, seu propósito é identificar, avaliar e classificar as condições ambientais de trabalho que possam representar riscos à saúde e integridade física dos trabalhadores. A análise minuciosa desses ambientes não apenas orienta a implementação de medidas preventivas e corretivas, mas também assegura a aplicação adequada dos adicionais de insalubridade e periculosidade previstos na legislação trabalhista brasileira.

A caracterização da situação insalubre e periculosa se baseiam, em Normas Regulamentadoras NR-15, NR-16, NR-20; e Decreto 93.412 de 14/10/86, as quais determinam a elaboração do Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade, os quais devem ser elaborados por profissional devidamente habilitado e registrado no respectivo conselho de classe.

O exercício de trabalho em condições de insalubridade, de acordo com a Norma Regulamentadora NR-15 do Ministério do Trabalho e Emprego, assegura ao trabalhador a percepção de adicional, incidente sobre o salário mínimo da região, equivalente a: 40% para insalubridade de grau máximo; 20% para insalubridade de grau médio.

O exercício de trabalho em condições de periculosidade, de acordo com a Norma Regulamentadora NR-16 do Ministério do Trabalho e Emprego de 08 de junho de 1978, assegura ao trabalhador a percepção de adicional de 30% (trinta por cento) sobre o salário base (sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios, ou participação nos lucros da empresa).

O pagamento do adicional de insalubridade ou periculosidade não exime o empregador de implantar medidas que possam neutralizar e até eliminar a situação de risco. A eliminação, através de medida de proteção coletiva ou individual da situação de risco realizada por especialistas, será comprovada através de avaliação pericial, a qual permitirá a cessação do pagamento do adicional, podendo ser insalubridade ou periculosidade.

Atualmente, conforme a Constituição Federal (CF/88), as questões de higiene e segurança do trabalho são garantidas constitucionalmente



4. OBJETIVOS

O Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade possui objetivos fundamentais que visam assegurar a saúde e a segurança dos trabalhadores. De forma abrangente, o principal objetivo geral desse laudo é identificar, avaliar e caracterizar os riscos presentes no ambiente de trabalho, além de reconhecer legalmente a percepção ou não, do adicional de insalubridade (NR – 15) e periculosidade (NR – 16), por quem de direito (empregados) que laboram na organização, em conformidade com a legislação vigente

Outro objetivo essencial é a conformidade com a legislação trabalhista e de segurança do trabalho. O Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade garante que a empresa esteja cumprindo todas as normas legais vigentes, evitando assim possíveis penalidades e garantindo a proteção dos direitos dos trabalhadores. A conformidade legal não só protege a empresa de sanções, mas também reforça seu compromisso com a saúde e segurança dos seus colaboradores.

Por fim, um objetivo específico que merece destaque é a atualização e revisão periódica do laudo. As condições de trabalho podem mudar ao longo do Tempo devido a diversas variáveis, como alterações nos processos produtivos, introdução de novas tecnologias ou mudanças na legislação. Portanto, é fundamental que o laudo seja revisado regularmente para garantir que continue refletindo com precisão a realidade do ambiente de trabalho e que as medidas de proteção estejam sempre atualizadas e eficazes.



5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Anexo	Atividades ou operações que exponham o trabalhador	Percentual
1	Níveis de ruído contínuo ou intermitente superiores aos limites de tolerância fixados no Quadro constante no Anexo 1 e no item 6 do mesmo anexo.	20%
2	Níveis de ruído de impacto superiores aos limites de tolerância fixados nos itens 2 e 3 do Anexo 2.	20%
3	Exposição ao calor com valores de IBUTG, superiores aos limites de tolerância fixados nos Quadros 1 e 2.	20%
4	(Revogado pela Portaria MTP nº 3.751, de 23 de novembro de 1990).	-
5	Níveis de radiações ionizantes com radioatividade superior aos limites de tolerância fixados no local de trabalho.	40%
6	Ar comprimido.	40%
7	Radiações não-ionizantes, ionizantes consideradas insalubres em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho.	20%
8	Vibrações consideradas insalubres em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho.	20%
9	Frio considerado insalubre em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho.	20%
10	Umidade considerada insalubre em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho.	20%
11	Agentes químicos cujas concentrações sejam superiores aos limites de tolerância fixados no Quadro 1.	10%, 20 e 40%
12	Poeiras minerais cujas concentrações sejam superiores aos limites de tolerância fixados neste Anexo.	40%
13	Atividades ou operações, envolvendo agentes químicos, consideradas insalubres em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho.	10%, 20% e 40%
14	Agentes biológicos.	20% e 40%

5.1. Insalubridade

A Norma Regulamentadora 15 da Portaria no 3.214/1978 do MTE regulamenta os critérios quantitativos e qualitativos anteriormente citados que caracterizam insalubridade. A NR-15 apresenta quatorze anexos nos quais constam os únicos tipos de agentes nocivos à saúde dos trabalhadores que são reconhecidos pela justiça do trabalho para ensejar o respectivo adicional.

São consideradas atividades ou operações insalubres as que se desenvolvem:

- Acima dos limites de tolerância previstos nos Anexos n.º 1, 2, 3, 5, 11 e 12;
- Nas atividades mencionadas nos Anexos n.º 6, 13 e 14;



- Comprovadas através de laudo de inspeção do local de trabalho, constantes dos Anexos n.º 7, 8, 9 e 10.

Entende-se por "Limite de Tolerância", para os fins desta Norma, a concentração ou intensidade máxima ou mínima, relacionada com a natureza e o tempo de exposição ao agente, que não causará dano à saúde do trabalhador, durante a sua vida laboral.

Segundo o artigo 192 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, para as atividades exercidas acima dos limites de tolerância, previstos nos anexos da NR 15, assegura ao trabalhador a percepção do Adicional de Insalubridade, incidente sobre o salário mínimo da região, salvo casos mais benéficos ao trabalhador previstos em acordos coletivos de trabalho. Os percentuais são:

- 40% (quarenta por cento), para insalubridade de grau máximo;
- 20% (vinte por cento), para insalubridade de grau médio, e;
- 10% (dez por cento), para insalubridade de grau mínimo.



5.1.1. Lei Municipal Nº 2273/2002

Cabe destacar que o Município de Pinheiro Machado adota a Lei Municipal nº 2273/2002, regime jurídico dos servidores públicos municipais, estabelecendo direitos, deveres, responsabilidades, regime disciplinar e demais condições da relação funcional.

A subseção III, intitulada “**Dos adicionais de insalubridade e periculosidade**”, e seus artigos 88, 89, 90, 91 e 92, dispõem as questões acerca de insalubridade e periculosidade, sendo eles:

Art. 88 - Os servidores que executarem atividades, insalubres ou perigosas, farão jus a um adicional incidente sobre o vencimento básico da categoria a que pertence. Parágrafo único - As atividades insalubres ou perigosas serão definidas em lei própria.

Art. 89 - O exercício de atividade em condições de insalubridade assegura ao servidor a percepção de um adicional, respectivamente, de 40 (quarenta), 20 (vinte) ou 10 (dez) por cento, segundo a classificação nos graus máximo, médio ou mínimo.

Art. 90 - O adicional de periculosidade será de 30% (trinta por cento).

Art. 91 - Os adicionais de insalubridade e periculosidade não são acumuláveis, cabendo ao servidor optar por um deles, quando for o caso.

Art. 92 - O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade, cessará com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão, sendo sua concessão ou eliminação precedidas de laudo pericial, realizado por Médico ou Engenheiro do Trabalho.



5.2. Suspensão do Pagamento do Adicional de Insalubridade

O pagamento do adicional é transitório e será devido ao trabalhador enquanto permanecer exposto aos agentes insalubres, de tal forma que o pagamento do adicional de insalubridade cessará quando as medidas preventivas e de proteção forem implementadas de acordo com a seguinte ordem de prioridade:

- a) eliminar o fator de risco;
- b) controlar o fator de risco na fonte com a adoção de medidas de controle de engenharia ou medidas organizacionais;
- c) reduzir ao mínimo os fatores de risco através da concepção de sistemas seguros de trabalho que compreendam medidas administrativas de controle;
- d) se os fatores de risco e riscos residuais não puderem ser controlados por meio de medidas coletivas, o empregador deverá fornecer gratuitamente equipamento de proteção individual apropriado, incluindo vestuário, e adotar medidas que assegurem o uso e a manutenção desses equipamentos.



5.3. Caracterização da Periculosidade (NR – 16).

São consideradas Atividades e Operações perigosas, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem risco acentuado em virtude de exposição permanente do trabalhador, quando enquadradas nas delimitações impostas pela NR 16 e Anexos (Tabela 2).

Anexo	Descrição
1	Atividades e Operações Perigosas com explosivos;
2	Atividades e Operações Perigosas com Inflamáveis;
3	Atividades e Operações Perigosas com exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de Segurança Pessoal ou Patrimonial;
4	Atividades e Operações Perigosas com Energia Elétrica;
5	Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou substâncias radioativas;

O trabalho em condições de periculosidade assegura ao trabalhador um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o salário básico sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos lucros da empresa.

O trabalhador poderá optar pelo adicional de insalubridade que porventura lhe seja devido, porém, a percepção dos adicionais não é acumulativa.

O pagamento do adicional de periculosidade cessará com a adoção das mesmas medidas citadas no item 5.1.2 deste Laudo.

6. METODOLOGIA

Para a elaboração do Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade é possível basear-se no método da análise qualitativa e quantitativa, a partir da inspeção no local de trabalho, entrevistas com os trabalhadores e análise de documentação já existente (FDS, PGR, LTCAT, entre outros), analisando detalhadamente os postos de trabalho, a função e atividade do trabalhador, tendo como base, os critérios das Normas Regulamentadoras 15 e 16, onde foi possível colher as informações iniciais para a caracterização das condições salubres ou insalubres, perigosos ou não, juntamente com o tipo de exposição.

Foi adotado o procedimento de técnica de avaliação Qualitativa e/ou Quantitativa, em relação à exposição, sendo:



- **Qualitativa:** Trata-se de uma avaliação ou inspeção visual sobre determinado local de trabalho, observando as características específicas do ambiente laboral, os presentes agentes ambientais, as atividades exercidas, funções existentes naquela local e Tempo de exposição dos trabalhadores.
- **Quantitativa:** Trata-se de uma avaliação sobre determinado local de trabalho, utilizando-se de equipamentos específicos para medição e quantificação dos a agentes ambientais presentes no ambiente de trabalho. Visando, o dimensionamento das intensidades/concentrações dos riscos e estabelecimento de ações para de controle dos riscos.

Com base nessa perspectiva, foi adotado também a metodologia “Grupo Homogêneo de Exposição – GHE” para reunir, identificar e caracterizar as exposições aos riscos ambientais, bem como as conclusões acerca dos adicionais.

A elaboração do Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade segue um processo rigoroso. Inicialmente, é realizada uma vistoria técnica detalhada nas instalações da empresa, conforme estabelecido pela NR-15, que define os limites de tolerância para agentes físicos, químicos e biológicos no ambiente de trabalho. Medições precisas são conduzidas para avaliar a intensidade e concentração desses agentes, garantindo que os critérios legais sejam rigorosamente observados.

Além disso, a NR-16 é consultada para a avaliação de atividades que possam configurar periculosidade, como aquelas que envolvem inflamáveis, explosivos, eletricidade e radiações ionizantes. Esta norma estabelece requisitos específicos para a classificação das atividades perigosas e a determinação das medidas de controle necessárias para mitigar os riscos.

O laudo técnico detalha as atividades desempenhadas pelos trabalhadores e os riscos associados a cada função, conforme os parâmetros estabelecidos pelas normas. Recomendações são feitas para a implementação de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e coletiva (EPCs), melhorias na ventilação, ajustes nos processos produtivos, entre outras medidas preventivas. A documentação também enfatiza a importância do monitoramento contínuo e do treinamento adequado dos trabalhadores, visando garantir o uso correto dos equipamentos de proteção e a adoção de práticas seguras.



7. CONCEITO DE PERMANÊNCIA PARA DETERMINAÇÃO DE ADICIONAIS

O conceito de permanência é um dos critérios fundamentais para a concessão dos adicionais de insalubridade e periculosidade. Para que um trabalhador tenha direito aos benefícios, não basta apenas que ele esteja exposto a agentes nocivos; é necessário que essa exposição seja permanente. Isso significa que a exposição deve ocorrer de forma contínua e regular durante a jornada de trabalho, e não apenas de maneira esporádica ou ocasional.

Além disso, a jurisprudência e a legislação previdenciária ressaltam que a caracterização da exposição permanente não exige que o trabalhador esteja exposto ao agente nocivo durante toda a jornada de trabalho, mas sim que essa exposição seja inerente às suas atividades, ou seja, indissociável dos meios de produção do bem ou da prestação do serviço.

Nas legislações vigentes há uma conceituação bastante subjetiva sobre esse tema, para auxiliar a efetiva elaboração deste laudo e dar direcionamento em um conceito objetivo sobre a permanência, adotaremos os seguintes critérios:

Permanência	Critério
Ocasional	Exposição ao agente com Tempo inferior a 30 (trinta) minutos do total da jornada de trabalho.
Intermitente	Exposição diária e/ou semanal, com Tempo entre 30 (trinta) minutos e 06 (seis) horas do total da jornada de trabalho.
Permanente	Exposição diária com Tempo superior a 06 (seis) horas da jornada de trabalho e que a atividade seja indissociável do meio de produção ou prestação de serviço



8. CARACTERIZAÇÃO DOS RISCOS

8.1. GHE 1 – ADMINISTRATIVO

Identificação do Grupo Homogêneo de Exposição - GHE

Nº do GHE	Cargo/ Função	Quant.	Descrição das atividades/ processos	Ambiente de trabalho
1	Secretário Municipal	-	Responsável por assessorar as prestações de serviço no município referente as atividades pertinentes à secretaria.	Administrativo
	Engenheiro	-	Atividade de nível superior, de grande complexidade, envolvendo a execução de trabalhos relacionados com obras e projetos de engenharia, bem como fiscalização e controle de serviços contratados nas suas diversas fases de desenvolvimento. Analisar e avaliar projetos de obras públicas, equipamentos e instalações, aquisição de imóveis e os em regime de programação especial no que diz respeito a: oportunidade, custos, formas e prazos de execução, aspectos de contratação, adequação e, alternativas técnicas; Coordenar as atividades referentes a estudos e projetos de engenharia para instalação de distritos industriais; Executar e supervisionar trabalhos topográficos e geodésicos; Examinar expedientes relativos a pontes, emitindo o respectivo parecer técnico; Realizar perícias e fazer arbitragens; Emitir parecer técnico que envolva estudos para padronização de construção de pontes, quer em estrutura de concreto armado convencional ou protendido ou de aço; Fiscalizar a construção de estradas de rodagens; Dirigir e fiscalizar a construção de prédios públicos e obras complementares; Projetar, dirigir e fiscalizar trabalhos de urbanismo; Fiscalizar a execução de serviços de engenharia contratados em suas diversas fases, fazendo com que sejam cumpridas especificações contratuais; Prestar assessoramento e autoridade em assuntos de sua competência; Orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos por equipes auxiliares; Executar outras atividades afins.	
	Assessor de Secretário Municipal	-	Prestar assessoramento político ao secretário; escrever discursos; recepcionar o público e dar-lhe atendimento e encaminhamento; elaborar as proposições legislativas solicitadas pelo secretário; assessorar no encaminhamento aos projetos de lei e outros atos normativos; pedidos de informação e outros; participar de comissões permanentes ou especiais, assessorando o titular da pasta em que esteja lotado; realizar o controle de prazos previstos na legislação municipal a pedido do secretário; e realizar tarefas afins. O exercício do	



		cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite e aos sábados, domingos e feriados.
Assessor de Secretário Municipal II	-	Prestar assessoramento ao secretário cuja Secretaria estiver lotado. Prestar assessoramento ao secretário; orientar a recepção do público com definição de diretrizes e informações, subsidiar com informações técnicas o titular da pasta com relação às decisões a serem tomadas, participar de comissões que integram as atividades da secretaria, coordenar e organizar as atividades técnicas, e administrativas; Propor a edição de normas ou a alteração de procedimentos que visem à melhoria dos serviços e controles; Verificar o controle e utilização dos bens do Município; Prestar assessoramento de nível superior, envolvendo matérias de natureza estratégica para a administração; Coordenar, quando necessário, o desenvolvimento de planos e programas estabelecidos; Desempenhar atividades de assessoramento superior; Desenvolver trabalhos de natureza técnica para a secretaria; Interagir com as unidades organizacionais, a fim de que sejam implementadas as ações integradas necessárias ao atingimento dos objetivos estabelecidos pela administração; Auxiliar o secretário no cumprimento de suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos; Auxiliar o secretário no controle dos resultados das ações da secretaria em confronto com a programação, expectativa inicial de desempenho e volume de recursos utilizados; e Exercer outras atividades compatíveis com a função, a critério da chefia imediata ou institucional. O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite e aos sábados, domingos e feriados.



Caracterização dos agentes nocivos

Nº do GHE	Natureza	Agente Nocivo	Fonte Geradora	Meio de propagação/ Via de absorção	Metodologia	Intensidade/ Concentração	Permanência	Medidas de controle existente
1	F	Ausência de agente nocivo	-	-	-	-	-	-
1	Q	Ausência de agente nocivo	-	-	-	-	-	-
1	B	Ausência de agente nocivo	-	-	-	-	-	-

Parecer técnico - Insalubridade

Nº do GHE	Atividades ou operações geradoras do direito	Permanência	Metodologia	Norma aplicável / Embasamento Legal	Conclusão
1	Não há atividades ou operações geradoras do direito	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Após análise aos cargos inerentes a esse GHE, conclui-se que não há exposição ocupacional capaz de tornar o ambiente de trabalho insalubre. Desta forma, os trabalhadores não fazem jus à percepção ao adicional de insalubridade.

Parecer técnico - Periculosidade

Nº do GHE	Atividades ou operações geradoras do direito	Permanência	Metodologia	Norma aplicável / Embasamento Legal	Conclusão
1	Não há atividades ou operações geradoras do direito	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Após análise aos cargos inerentes a esse GHE, conclui-se que não há exposição ocupacional a agentes de riscos perigosos. Desta forma, os trabalhadores não fazem jus à percepção ao adicional de periculosidade.



9. RESPONSABILIDADES

Os empregadores têm o dever legal e ético de proporcionar um ambiente de trabalho seguro. Isso não se limita apenas ao fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), mas também inclui a contratação de profissionais capacitados para realizar o Laudo Técnico conforme as normas vigentes, como a NR-15 e NR-16. Esses profissionais são responsáveis por realizar uma análise detalhada das condições de trabalho, identificando possíveis riscos à saúde dos trabalhadores decorrentes no ambiente laboral.

Por outro lado, os profissionais responsáveis pela elaboração do Laudo Técnico devem agir com rigor técnico e ético. Precisam realizar uma análise minuciosa e imparcial das condições de trabalho, documentando de maneira clara e acessível as conclusões de sua avaliação. A precisão dessas informações é crucial para embasar as recomendações de segurança, garantindo que as medidas adotadas sejam eficazes na proteção da saúde dos trabalhadores.

Portanto, a correta distribuição de responsabilidades entre empregadores e profissionais especializados no contexto do Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade não apenas cumpre com as exigências legais, mas também promove um ambiente de trabalho mais seguro e saudável. Essa abordagem não só protege os direitos dos trabalhadores, mas também contribui para a produtividade e o bem-estar geral dentro da empresa.

9.1. Quadro de Responsáveis pelo LTIP

Quadro de responsáveis

Nome	Atribuição/formação	Registro profissional
Sthefany Thiara Martins de Sousa	Engenheira de Segurança do Trabalho	CREA - 25958/D-DF



9.2. ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul



ART Número
13671060

Tipo: OBRA OU SERVIÇO	Participação Técnica: INDIVIDUAL/PRINCIPAL
Convênio: NÃO É CONVÊNIO	Motivo: NORMAL

Contratado

Carteira: DF25958	Profissional: STHEFANY THIARA MARTINS DE SOUSA	E-mail: thiamms@gmail.com
RNP: 717456668	Título: Engenheira Civil, Engenheira de Segurança do Trabalho	
Empresa: NENHUMA EMPRESA		Nr.Reg.:

Contratante

Nome: MUNICÍPIO DE PINHEIRO MACHADO	E-mail: PESSOAL@PINHEIROMACHADO.RS.GOV.BR
Endereço: RUA NICO DE OLIVEIRA 763 PREFEITURA MUNICIPAL	Telefone: CPF/CNPJ: 88084942000146
Cidade: PINHEIRO MACHADO	Bairro: CENTRO CEP: 96470000 UF: RS

Identificação da Obra/Serviço

Proprietário: MUNICÍPIO DE PINHEIRO MACHADO	CPF/CNPJ: 88084942000146
Endereço da Obra/Serviço: Rua NICO DE OLIVEIRA 763 PREFEITURA MUNICIPAL	CEP: 96470000 UF: RS
Cidade: PINHEIRO MACHADO	Bairro: CENTRO
Finalidade: OUTRAS FINALIDADES	Vlr Contrato(RS): 26.020,00
Data Início: 24/06/2024 Prev.Fim: 24/06/2025	Honorários(RS):
	Ent.Classe:

Atividade Técnica	Descrição da Obra/Serviço	Quantidade	Unid.
Supervisão	EST-LAUDO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO (LTCAT)	1,00	UN
Supervisão	EST-PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS - PGR	1,00	UN
Supervisão	EST-LAUDO DE INSALUBRIDADE	1,00	UN
Supervisão	EST-LAUDO DE PERICULOSIDADE	1,00	UN

ART registrada (paga) no CREA-RS em 07/04/2025

Documento assinado digitalmente gov.br STHEFANY THIARA MARTINS DE SOUSA Data: 10/04/2025 14:12:16-0300 Verifique em https://validar.it.gov.br		
Local e Data	STHEFANY THIARA MARTINS DE SOUSA	De acordo
	Profissional	MUNICÍPIO DE PINHEIRO MACHADO
		Contratante

A AUTENTICIDADE DESTA ART PODE SER CONFIRMADA NO SITE DO CREA-RS, LINK SOCIEDADE - ART CONSULTA.



Assinado digitalmente em 15/08/2025, conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui ICP-Brasil
Para verificar a autenticidade deste documento, acesse <https://esoft.grupoevolue.com.br/validarassinatura>

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 25449815082025120155

Quantidade Páginas: 18

Identificação do(s) Assinante(s)	
NOME	DATA
STHEFANY THIARA MARTINS DE SOUSA	04/06/2025
STHEFANY THIARA MARTINS DE SOUSA	15/08/2025